



Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME de IVATÉ-PR

Lei Municipal nºLei Municipal nº 668/2015

**IVATÉ
2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

DADOS DE REFERÊNCIA DO RELATÓRIO

Tipo de Relatório: () de Monitoramento (X) de Avaliação

Comissão Coordenadora – Ato Legal Nº Decreto 531/2025 (ordem alfabética)

Adriana Buzon Marques
Alberto Viduino Stela
Arlindo Alves de Macedo
Claudia Dias Ferreira de Oliveira
Diames da Silva Dias
Érica Tatiane da Silva
Estefania Regina Castelini
Hellen Monica Davanço de Medeiros
Jaquicélia de Souza Bortoleto Brito
Katiane Anselmo de Souza
Leila Milani Dias
Lidiane Matos de Souza
Lionato Generali
Lourival Pestana
Luiza Chizuko Haraguchi Zippe
Madalena de Brito
Marcia Sueli Fassina Pegoraro da Silva
Maria de Lourdes Coelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Maria Sonia Marques
Roselaine Alves da Fonseca
Rosilei do Carmo Tonin Pestana
Silvana dos Santos Fonseca Barbosa
Vanessa Rubia Milani de Oliveira
Verônica Andrade dos Santos

Equipe Técnica

Jodele Paes Milani Leme
Letícia de Souza Pestana
Leonice da Conceição Santana e Santana
Fabiana Paula Bidoia
Maria Aparecida Santiago
Neusa Lourenço dos Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	05
1. COMPORTAMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS NO PERÍODO	
META 1	08
META 2.....	12
META 3.....	15
META 4.....	19
META 5.....	23
META 6.....	26
META 7.....	30
META 8.....	33
META 9.....	35



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

META 10.....	37
META 11.....	40
META 12.....	42
META 13.....	46
META 14.....	49
META 15.....	53
META 16.....	57
META 17.....	61
META 18.....	64
META 19.....	72
META 20.....	78
2. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	82



APRESENTAÇÃO

Em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº13.005/2014 e com o Plano Estadual de Educação do Paraná (PEE-PR), Lei Estadual nº 18.492/2015, a lei do Plano Municipal de Educação de Ivaté ressalta a necessidade de seu monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social para acompanhar sistematicamente o esforço de implementação das metas e estratégias do plano.

O presente relatório trata do período compreendido entre o ano de 2024 e 2025, considerando a prorrogação de vigência do PME e, do ponto de vista metodológico, observou os procedimentos contidos no “Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação” (disponível em http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/pne_pme_caderno_de_orientacoes_final.PDF).

O IPARDES e SEED sistematizaram e disponibilizaram os dados disponíveis até dezembro de 2024, por meio dos Cadernos de Subsídios para o Monitoramento e Avaliação dos PME. Porém, com as seguintes limitações: Os dados municipais provenientes do último Censo Demográfico ainda estão sendo publicados e sem calendário de finalização de divulgação definido pelo IBGE. Em virtude do contingente populacional mensurado pelo Censo Demográfico de 2022, a série histórica das estimativas municipais utilizadas como subsídio para avaliação dos PME no Paraná, necessitarão ser ajustadas. Dessa forma, a atualização dos Cadernos de Subsídios foi realizada com limitações.



INFORMAÇÃO TÉCNICA – IPARDES JUNHO/2025

Considerando a solicitação constante no Ofício n.º 1.922/2025-GS/SEED, de atualização dos subsídios para avaliação dos Planos Municipais de Educação, a partir das bases de dados disponibilizadas até maio de 2025, informamos que:

- a)** Indicadores anteriormente calculados nas Metas 1, 2 e 3 tiveram toda a série histórica revisada em virtude da atualização dos dados populacionais pós- Censo Demográfico de 2022, do IBGE. Nesse sentido, a fonte de dados de população foi substituída: no lugar das Projeções Populacionais do IPARDES foram adotadas as Estimativas Populacionais do DATASUS/RIPSA;
- b)** Indicador 6A teve toda a série histórica revisada para padronizar a fonte de dados como Sinopse Estatística da Educação Básica (INEP), em virtude dos Microdados do Censo Escolar da Educação Básica terem seu formato descontinuado após 2020 e vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- c)** Na Meta 8, mais especificamente nos indicadores 8A e 8D, foram incluídos dados para o ano de 2022, com base na publicação “Educação: Resultados preliminares da amostra”, do Censo Demográfico de 2022 (IBGE). Tais dados preliminares possibilitam parcialmente a mensuração dos indicadores citados. Os indicadores 8B e 8C, ainda aguardam a divulgação dos dados definitivos do levantamento censitário populacional;
- d)** A Meta 9 teve o indicador 9A inserido para o ano de 2022, com o indicador 9B ainda necessitando de divulgação mais desagregada dos dados Educacionais do Censo Demográfico de 2022;
- e)** O Indicador 10A teve toda a série histórica revisada para padronizar a fonte de dados como Sinopse Estatística da Educação Básica (INEP), em virtude dos Microdados do Censo Escolar da Educação Básica terem seu formato descontinuado após 2020 e vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- f)** Na Meta 11, conforme orientação do Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP), os indicadores 11B e 11C tiveram seu cálculo definido para os casos em que foi registrada a expansão total (positiva) de matrículas. Além disso, os três indicadores da Meta tiveram toda a série histórica revisada para padronizar a fonte de dados como Sinopse Estatística da Educação Básica



(INEP), em virtude dos Microdados do Censo Escolar da Educação Básica terem seu formato descontinuado após 2020 e vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

g) A Meta 15 teve toda a série histórica revisada para padronizar a fonte de dados como Indicadores Educacionais (INEP), em virtude dos Microdados do Censo Escolar da Educação Básica terem seu formato descontinuado após 2020 e vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

h) O Indicador 19B teve a série histórica atualizada ainda com dados do Censo Escolar da Educação Básica, uma vez que as variáveis necessárias não sofreram descontinuidade em relação às edições anteriores;

Para os demais indicadores, cujos dados municipais não estão disponíveis, tiveram bases de dados descontinuadas ou não tiveram atualização de dados até maio de 2025, permaneceram sem mensuração ou com os resultados apenas para o último ano disponível.

Variáveis	Fontes	Instituições
População total de 4 e 5 anos de idade	Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)	DATASUS/RI PSA
Faixa Etária	Sinopse Estatística da Educação Básica	INEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 1A - base PNE

Meta 1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.
Indicador 1A Nacional	Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche
Indicador 1A Proposto	Proporção de pessoas de 4 a 5 anos matriculadas na pré-escola
Conceitos e definições	Percentual de crianças de 4 e 5 anos que estão matriculadas na pré-escola no município. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	$(\text{Número de pessoas de 4 e 5 anos matriculadas na pré-escola} / \text{Número total de pessoas de 4 e 5 anos}) \times 100$
Unidade de medida	% de pessoas.
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	
Níveis de desagregação	Estado e municípios.
Periodicidade de	Anual
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo PNE. b) Ao se utilizar a variável de endereço da matrícula, contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100% e o mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula. d) idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados.
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 1B - base PNE										
Meta 1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.									
Indicador 1B Nacional	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche									
Indicador 1B Proposto	Proporção de pessoas de 0 a 3 anos matriculada em creche									
Conceitos e definições	Percentual de crianças de 0 a 3 anos que estão matriculadas em creche no município. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.									
Fórmula de cálculo	$(\text{Número de pessoas de 0 a 3 anos matriculadas em creche} / \text{Número total de pessoas de 0 a 3 anos}) \times 100$									
Unidade de medida	% de pessoas.									
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>População total de 0 a 3 anos de idade</td> <td>Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)</td> <td>DATASUS/RI PSA</td> </tr> <tr> <td>Faixa Etária</td> <td>Sinopse Estatística da Educação Básica</td> <td>INEP</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	População total de 0 a 3 anos de idade	Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)	DATASUS/RI PSA	Faixa Etária	Sinopse Estatística da Educação Básica	INEP
Variáveis	Fontes	Instituições								
População total de 0 a 3 anos de idade	Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)	DATASUS/RI PSA								
Faixa Etária	Sinopse Estatística da Educação Básica	INEP								
Níveis de desagregação	Estado e municípios.									
Periodicidade de	Anual									



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo PNE. b) Ao se utilizar a variável de endereço da matrícula, contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100% e o mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula. d) idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados.
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.

1.1 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

Dados / Indicadores: Indicador 1A											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	64,8%	51,0%	92,3%	96,9%	79,4%	89,3%	90,1%	99,5%	84,4%	83,9%	80,6%

Dados / Indicadores: Indicador 1B											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	15,8%	16,3%	31,6%	40,5%	41,3%	35,0%	49,7%	36,8%	53,2%	47,1%	63,5%

1.2. COMENTÁRIO SOBRE A META

Situação: Cumprida parcialmente

Nº de matrículas

151 crianças (4 a 5 anos)



184 crianças (0 a 3 anos)

O município ampliou salas, reformou CMEIs e contratou professores. Houve melhorias estruturais no CMEI Menino Deus (lactário, ampliação de espaços) e no CMEI Santa Terezinha (ampliação de duas salas). Apesar disso, a procura por vagas em creches ainda supera a oferta.

Pontos frágeis:

- Demanda reprimida na faixa de 0 a 3 anos;
- Falta de espaço físico para expansão imediata;
- Dependência de programas estaduais/federais para ampliação.

Propostas:

- Atualizar anualmente o diagnóstico de demanda (estratégia 1.3);
- Priorizar a construção de nova unidade no terreno adjacente ao CMEI Santa Terezinha;
- Buscar recursos via FNDE e Programas de Expansão da Educação Infantil;
- Ampliar convênios para formação de professores em Educação Infantil.

Os dados mostram organização do atendimento, alimentação adequada e rotina pedagógica conforme diretrizes do PME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 2A - base PNE										
Meta 2	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.									
Indicador 2A Nacional	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta ou que já concluiu o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada)									
Indicador 2A Proposto	Proporção de pessoas de 6 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental Regular ou no Ensino Médio Regular									
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar no município na faixa etária.									
Fórmula de cálculo	$\left(\frac{\text{Número de pessoas de 6 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental Regular ou no Ensino Médio Regular}}{\text{Número total de pessoas de 6 a 14 anos}} \right) \times 100$									
Unidade de medida	% de Pessoas.									
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>População total de 6 a 14 anos de idade</td> <td>Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)</td> <td>DATASUS/RI PSA</td> </tr> <tr> <td>Faixa etária</td> <td>Sinopse Estatística da Educação Básica</td> <td>INEP</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	População total de 6 a 14 anos de idade	Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)	DATASUS/RI PSA	Faixa etária	Sinopse Estatística da Educação Básica	INEP
Variáveis	Fontes	Instituições								
População total de 6 a 14 anos de idade	Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)	DATASUS/RI PSA								
Faixa etária	Sinopse Estatística da Educação Básica	INEP								
Níveis de desagregação	Estado e municípios.									
Periodicidade de	Anual									



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo PNE. b) Ao se utilizar a variável de endereço da matrícula, contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100% e o mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula. d) idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados.
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.

2.1 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

Dados / Indicadores: Indicador 2A											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	96,0%	94,6%	96,4%	91,7%	94,3%	92,7%	95,0%	97,3%	94,2%	95,8%	98,9%

Ficha metodológica para o indicador 2B - base PNE	
Meta 2	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
Indicador 2B Nacional	Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.
Indicador 2B Proposto	Nenhum.
Fórmula de cálculo	$(\text{População de 16 anos com o ensino fundamental concluído} / \text{População de 16 anos}) \times 100$
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe todas as pessoas com EF concluído e que estejam dentro ou fora da escola.



2.2 COMENTÁRIO SOBRE A META

Situação: Cumprida

Há oferta universalizada e taxa de conclusão crescente. O município apresenta boa taxa de permanência e reduzido índice de evasão nos anos iniciais.

Com 442 alunos EF 1º ao 5º e 327 alunos 6º ao 9º no interstício avaliado.

Análise: Há atendimento universal na faixa obrigatória, com acompanhamento da frequência via programas institucionais.

Pontos frágeis:

- Persistência de desigualdades raciais (241 pretos e pardos no EF I e 140 no EF II);
- Diferenças de aprendizagem evidenciadas pela avaliação de fluência leitora.
- Taxas de conclusão não atingem ainda os 95% recomendados pelo PNE.

Resultados de fluência leitora mostram avanços, mas com discrepância entre escolas (Walter Bergman: 49% de fluentes na saída; Herculândia: 8%)

Propostas:

- Ampliar intervenção pedagógica nos 1º–3º anos, priorizando letramento e fluência.
- Monitorar rendimento trimestral por meio das avaliações municipais
- Reforçar programas de recuperação da aprendizagem;
- Intensificar acompanhamento individualizado;
- Fortalecer políticas de equidade racial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 3A - base PNE

Meta 3	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).											
Indicador 3A Nacional	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica											
Indicador 3A Proposto	Proporção de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas na escola.											
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar (cobertura) no município na faixa etária nas etapas de ensino.											
Fórmula de cálculo	$(\text{Número de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas na escola} / \text{Número total de pessoas de 15 a 17 anos}) \times 100$											
Unidade de medida	% de Pessoas.											
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>População total de 15 a 17 anos de idade</td> <td>Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)</td> <td>DATASUS/RI PSA</td> </tr> <tr> <td>Faixa Etária</td> <td>Sinopse Estatística da Educação Básica</td> <td>INEP</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	População total de 15 a 17 anos de idade	Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)	DATASUS/RI PSA	Faixa Etária	Sinopse Estatística da Educação Básica	INEP		
Variáveis	Fontes	Instituições										
População total de 15 a 17 anos de idade	Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)	DATASUS/RI PSA										
Faixa Etária	Sinopse Estatística da Educação Básica	INEP										
Níveis de desagregação	Estado e municípios.											
Periodicidade de	Anual											
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo PNE. b) Ao se utilizar a variável de endereço da matrícula, contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100% e o mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula. d) idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados.											



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.
------------------	--

Ficha metodológica para o indicador 3B - base PNE

Meta 3	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).											
Indicador 3B Nacional	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa											
Indicador 3B Proposto	Proporção de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas no Ensino Médio.											
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que estão matriculadas no município no Ensino Médio Regular. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária adequada a etapa de ensino.											
Fórmula de cálculo	$(\text{Número de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas no Ensino Médio Regular} / \text{Número total de pessoas de 15 a 17 anos}) \times 100$											
Unidade de medida	% de Pessoas.											
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>População total de 15 a 17 anos de idade</td> <td>Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)</td> <td>DATASUS/RI PSA</td> </tr> <tr> <td>Faixa Etária</td> <td>Sinopse Estatística da Educação Básica</td> <td>INEP</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	População total de 15 a 17 anos de idade	Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)	DATASUS/RI PSA	Faixa Etária	Sinopse Estatística da Educação Básica	INEP		
Variáveis	Fontes	Instituições										
População total de 15 a 17 anos de idade	Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)	DATASUS/RI PSA										
Faixa Etária	Sinopse Estatística da Educação Básica	INEP										
Níveis de desagregação	Estado e municípios.											
Periodicidade de	Anual											



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo PNE. b) Ao se utilizar a variável de endereço da matrícula, contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100% e o mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula. d) idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados.
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.

3.1 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

Dados / Indicadores: Indicador 3A											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador 3A	77,6%	80,5%	86,2%	80,0%	81,3%	81,5%	81,9%	71,5%	78,6%	83,5%	87,2%

Dados / Indicadores: Indicador 3B											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador 3B	63,5%	70,5%	74,2%	68,4%	65,8%	64,4%	70,3%	64,6%	69,4%	80,5%	80,5%

3.2 COMENTÁRIO SOBRE A META

Situação: Cumprida parcialmente

Propostas:

- Parcerias com Estado para ampliação da permanência;
- Projetos de busca ativa dos adolescentes;
- Transporte escolar ampliado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 4A - base PNE	
Meta 4	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Indicador 4A Nacional	Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola
Indicador 4A Proposto	Nenhum.
Fórmula de cálculo	$(\text{População de 4 a 17 anos com deficiência de frequência a escola} / \text{População de 4 a 17 anos com deficiência}) \times 100$
Justificativa	Inviável. O relatório de linha de base 2014, primeiro ciclo, utiliza o Censo demográfico como fonte de dados. Contudo, as perguntas e as alternativas de resposta acerca de deficiências foram elaboradas de modo distinto nos Censos Demográficos de 2000 e 2010. Ausência de padronização/definição conceitual, pois as fontes de dados sugeridas (Censo demográfico e escolar) possuem conceitos diferentes de deficiências. O censo demográfico engloba todas as pessoas (matriculadas ou não) e o censo escolar apenas os matriculados. Não temos informações de transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para as pessoas que estão fora da escola. Impossibilidade de desagregação municipal ano a ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 4B - base PNE	
Meta 4	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Indicador 4B Nacional	Percentual de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica
Indicador 4B Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	$\left(\frac{\text{Matriculas em classes comuns da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação}}{\text{Total de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação}} \right) \times 100$
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). A idade de referência utilizada nesse indicador é a variável (NU_IDADE) do Censo Escolar e as variáveis código de matrícula (ID_MATRICULA) e idade como sendo no ano de nascimento do aluno. Essa opção foi assumida para que esse indicador, cujos dados estão disponíveis para os municípios, ficasse igual ao nacional. Observa-se que, na série calculada nesse estudo, não é mostrado o indicador para 2014, pois a variável (IN_ESPECIAL_EXCLUSIVA), necessária para se calcular o indicador, não foi identificada nos microdados, impossibilitando usar a metodologia para calcular o indicador para o ano de 2014. Portanto, foram calculados apenas os indicadores para os anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.* PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO PERMITEM MAIS VERIFICAR DEFICIÊNCIAS E CRUZAMENTO DE GRUPOS DE IDADES COM TIPO DE CLASSES (SE ESPECIAIS OU EXCLUSIVAS). DESSA FORMA, O IPARDES CALCULOU OS INDICADORES ATÉ 2020. A PARTIR DE 2021, A FONTE DE DADOS UTILIZADA É O https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne, COM DADOS PUBLICADOS ATÉ 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 4C - base PNE

Meta 4	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Indicador 4C Nacional	Percentual de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem atendimento educacional especializado.
Indicador 4C Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	$\left(\frac{\text{número de matrículas de turmas de escolarização em classes especiais ou escolas exclusivas ou cujo aluno está em turma de atendimento educacional especializado, da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação}}{\text{Total de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação}} \right) \times 100$
Comentário	Incluído e calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * DESSA FORMA, O IPARDES CALCULOU OS INDICADORES ATÉ 2020. A PARTIR DE 2021, A FONTE DE DADOS UTILIZADA É O https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne, COM DADOS PUBLICADOS ATÉ 2023.

4.1 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Dados / Indicadores: Indicador 4B

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador		42,9%	54,2%	70,7%	74,5%	78,4%	81,8%	75,5%	68,3%	64,6%	*

Dados / Indicadores: Indicador 4C

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	58,8%	72,7%	68,0%	52,5%	74,0%	57,7%	38,2 %	49,1%	53,3%	56,9%	*

4.2 COMENTÁRIO SOBRE A META

Situação: Parcialmente cumprida

- 12 alunos com deficiência (1º ao 5º)
- 37 alunos (6º ao 9º)
- 63 alunos APAE (mais 34 no AEE)

Avanços: Atendimento garantido aos alunos com laudo, em rede regular e instituições especializadas;

Fragilidades:

- Infraestrutura ainda em adaptação;
- Necessidade de mais profissionais especializados.

Propostas:

- Fortalecer o AEE;
- Ampliar recursos de acessibilidade;
- Formação específica em educação inclusiva;
- Cessação das classes especiais em escolas regulares.

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 5A - base PNE	
Meta 5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Indicador 5A Nacional	Proficiência dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental em Leitura
Indicador 5A Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais de estudantes em cada escala de proficiência.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP) até 2016. A partir de 2023, a Pesquisa Alfabetiza Brasil foi realizada pelo INEP determinou o ponto de corte que indica a alfabetização de uma criança ao final do 2º ano do ensino fundamental. O padrão nacional de desempenho da criança alfabetizada foi estabelecido em 743 pontos na escala do SAEB. A partir dessa definição, foi possível o INEP considerar os percentuais de estudantes que apresentaram desempenho igual ou superior ao do ponto de corte, publicando os resultados por município, por meio de um único INDICADOR CRIANÇA ALFABETIZADA.

Ficha metodológica para o indicador 5B - base PNE	
Meta 5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Indicador 5B Nacional	Proficiência dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental em Escrita
Indicador 5B Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais de estudantes em cada escala de proficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP) até 2016. A partir de 2023, a Pesquisa Alfabetiza Brasil foi realizada pelo INEP determinou o ponto de corte que indica a alfabetização de uma criança ao final do 2º ano do ensino fundamental. O padrão nacional de desempenho da criança alfabetizada foi estabelecido em 743 pontos na escala do SAEB. A partir dessa definição, foi possível o INEP considerar os percentuais de estudantes que apresentaram desempenho igual ou superior ao do ponto de corte, publicando os resultados por município, por meio de um único INDICADOR CRIANÇA ALFABETIZADA.
------------	--

Ficha metodológica para o indicador 5C - base PNE	
Meta 5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Indicador 5C Nacional	Proficiência dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental em Matemática
Indicador 5C Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais de estudantes em cada escala de proficiência.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP) até 2016. A partir de 2023, a Pesquisa Alfabetiza Brasil foi realizada pelo INEP determinou ponto de corte que indica a alfabetização de uma criança ao final do 2º ano do ensino fundamental. O padrão nacional de desempenho da criança alfabetizada foi estabelecido em 743 pontos na escala do SAEB. A partir dessa definição, foi possível o INEP considerar os percentuais de estudantes que apresentaram desempenho igual ou superior ao do ponto de corte, publicando os resultados por município, por meio de um único INDICADOR CRIANÇA ALFABETIZADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

5.1 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

Dados / Indicadores: Indicador 5A

Distribuição percentual dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental nos níveis de proficiência em leitura na ANA

Ano	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
2014	13,3 %	36,3 %	33,6 %	16,8 %
2016	13,2 %	47,2 %	30,2 %	9,4 %
Fonte: Avaliação Nacional de Alfabetização				
2023	84,3 %			
2024				
Fonte: Indicador Criança Alfabetizada INEP				

Dados / Indicadores: Indicador 5B

Distribuição percentual dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental nos níveis de proficiência em escrita na ANA

Ano	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
2014	7,1 %	11,5 %	6,2 %	62,8 %	12,4 %
2016	2,8 %	9,4 %	0,9 %	78,3 %	8,5 %
Fonte: Avaliação Nacional de Alfabetização					
2023	84,3%				
2024					
Fonte: Indicador Criança Alfabetizada INEP					

Dados / Indicadores: Indicador 5C

Distribuição percentual dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental nos níveis de proficiência em matemática na ANA

Ano	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
2014	16,9 %	34,7 %	22,9 %	25,4 %
2016	20,0 %	48,2 %	11,8 %	20,0 %

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Fonte: Avaliação Nacional de Alfabetização

2023	84,3 %
2024	

Fonte: Indicador Criança Alfabetizada INEP

5.2 COMENTÁRIO SOBRE A META

Com base nos dados da avaliação de fluência leitora de 2024, observa-se que o município de Ivaté apresenta avanços no processo de alfabetização, porém ainda não atingiu plenamente o patamar esperado ao final do 3º ano do Ensino Fundamental. Os resultados apontam que a Escola Walter Bergman alcançou 49% de alunos classificados como fluentes ao final do período (saída), enquanto a média do município ficou em 43%, demonstrando um crescimento significativo em relação à entrada (9%), mas ainda abaixo do ideal para garantir a alfabetização plena de todas as crianças nessa etapa.

Esses resultados indicam que, embora as ações pedagógicas implementadas tenham produzido impactos positivos, ainda há um percentual expressivo de estudantes que não atingiram o nível adequado de fluência leitora ao término do ciclo de alfabetização. Isso evidencia a necessidade de intensificar as estratégias já em curso, especialmente aquelas vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), ampliando o acompanhamento individualizado, o uso de intervenções pedagógicas específicas, o fortalecimento da formação continuada dos professores alfabetizadores e o monitoramento sistemático das aprendizagens.

Dessa forma, considera-se que a Meta 3 encontra-se parcialmente cumprida em 2024, sendo imprescindível a continuidade e o aprimoramento das políticas públicas de alfabetização para assegurar, de fato, que todas as crianças estejam plenamente alfabetizadas até o final do 3º ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 6A - base PNE

Meta 6	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.
Indicador 6A Nacional	Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral
Indicador 6A Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	$(\text{Número de alunos ETI} / \text{Número de alunos matriculados na educação básica pública}) \times 100$
Comentários	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Público Alvo da ETI = são os alunos da educação básica cujas matrículas de escolarização são em escola pública, presenciais e não pertencem à Educação de Jovens e Adultos nem à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, oferecida na forma Subsequente ou Concomitante; Jornada de Tempo Integral = é a jornada cuja duração é, em média, igual ou superior a sete horas diárias, contabilizada a partir da soma da carga horária da matrícula de escolarização do aluno na escola pública com a carga horária total das matrículas de Atividade Complementar (AC) e/ou de Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizadas em instituições públicas e/ou privadas.

Ficha metodológica para o indicador 6B - base PNE

Meta 6	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.
---------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Indicador 6B Nacional	Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público alvo da ETI em jornada de tempo integral.
Indicador 6B Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	(Número de escolas que possuem pelo menos 25% dos alunos do público alvo da ETI em jornada de tempo integral / Número de escolas que possuem pelo menos um aluno do público alvo da ETI) X 100
Comentários	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Público Alvo da ETI = são os alunos da educação básica cujas matrículas de escolarização são em escola pública, presenciais e não pertencem à Educação de Jovens e Adultos nem à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, oferecida na forma Subsequente ou Concomitante; Jornada de Tempo Integral = é a jornada cuja duração é, em média, igual ou superior a sete horas diárias, contabilizada a partir da soma da carga horária da matrícula de escolarização do aluno na escola pública com a carga horária total das matrículas de Atividade Complementar (AC) e/ou de Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizadas em instituições públicas e/ou privadas. * PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO PERMITEM MAIS VERIFICAR A MAIOR PARTE DAS VARIÁVEIS E REALIZAR O CRUZAMENTO DE DADOS POR ESCOLA E MUNICÍPIO. DESSA FORMA, O IPARDES CALCULOU OS INDICADORES ATÉ 2020. A PARTIR DE 2021, A FONTE DE DADOS UTILIZADA É O https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne, COM DADOS PUBLICADOS ATÉ 2023

6.1 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

Dados / Indicadores: Indicador 6A											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	7,1%	10,7%	9,4%	11,5%	12,3%	10,2%	13,5 %	9,6%	13,6%	11,45%	19,4%

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Dados / Indicadores: Indicador 6B											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	*

6.2 COMENTÁRIO SOBRE A META

Situação: Parcialmente cumprida

O município apresenta avanço expressivo, com 436 matrículas em jornada ampliada e 182 vagas em ETI de 1º ao 5º ano, além de 70 no Ensino Médio integrado ao Estado.

Fragilidades:

- Ausência de ETI para 6º–9º anos
- Estrutura física das escolas ainda limita ampliação.
- Falta de estrutura física para atendimento integral pleno.

Propostas:

- Planejar ampliação progressiva da ETI para os anos finais.
- Investir em readequação de espaços pedagógicos, esportivos e culturais conforme PAR.
- Ampliação via Política de Tempo Integral (SIMEC).

Políticas Públicas:

- Inserir a política de ETI no PPA e garantir fluxo contínuo de financiamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 7A - base PNE	
Meta 7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB nos anos 2015, 2017, 2019 e 2021, com respeito aos anos iniciais do ensino fundamental, respectivamente: 5,2 - 5,5 - 5,7 - 6,0; aos anos finais do ensino fundamental: 4,7 - 5,0 - 5,2 - 5,5; e ao ensino médio: 4,3 - 4,7 - 5,0 - 5,2.
Indicador 7A Nacional	Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental
Indicador 7A Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação nos anos iniciais do ensino fundamental x Proficiência média padronizada dos alunos do 5º ano do ensino fundamental nas avaliações do SAEB
Comentários	Já calculado e disponibilizado pelo INEP.

Ficha metodológica para o indicador 7B - base PNE	
Meta 7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB nos anos 2015, 2017, 2019 e 2021, com respeito aos anos iniciais do ensino fundamental, respectivamente: 5,2 - 5,5 - 5,7 - 6,0; aos anos finais do ensino fundamental: 4,7 - 5,0 - 5,2 - 5,5; e ao ensino médio: 4,3 - 4,7 - 5,0 - 5,2.
Indicador 7B Nacional	Ideb dos anos finais do ensino fundamental
Indicador 7B Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação nos anos finais do ensino fundamental x Proficiência média padronizada dos alunos do 9º ano do ensino fundamental nas avaliações do SAEB
Comentários	Já calculado e disponibilizado pelo INEP.

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 7C - base PNE	
Meta 7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB nos anos 2015, 2017, 2019 e 2021, com respeito aos anos iniciais do ensino fundamental, respectivamente: 5,2 - 5,5 - 5,7 - 6,0; aos anos finais do ensino fundamental: 4,7 - 5,0 - 5,2 - 5,5; e ao ensino médio: 4,3 - 4,7 - 5,0 - 5,2.
Indicador 7C Nacional	Ideb do ensino médio
Indicador 7C Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação do ensino médio x Proficiência média padronizada dos alunos da 3ª série do ensino médio na avaliação do Saeb
Comentários	Já calculado e disponibilizado pelo INEP. Disponível a partir de 2017.

7.1 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

Dados / Indicadores: Indicador 7A						
Ano	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Indicador	5,9	6,3	5,9	6,6	6,4	6,8

Dados / Indicadores: Indicador 7B						
Ano	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Indicador	4,7	5,5	5,1	5,3	5,4	5,6

Dados / Indicadores: Indicador 7C				
Ano	2017	2019	2021	2023
Indicador	3,7	4,6	4,7	4,7

7.2 COMENTÁRIO SOBRE A META

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



Oferta existente por meio do curso de Magistério integrado (106 matrículas) e curso técnico da EJA Estadual (Administração) com 26 alunos e 22 concluintes em 2024.

Fragilidades:

- A oferta de EP é exclusivamente da rede estadual.
- Demanda ainda não mensurada para novos cursos.

Propostas:

- Mapear demanda local com setor produtivo e juventudes.

Políticas Públicas:

- Criar política municipal de incentivo à EP com parcerias Estado/IFs/Unipar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 8A - base PNE	
Meta 8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Indicador 8A Nacional	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade
Indicador 8A Proposto	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 24 anos de idade e de 25 a 29 anos de idade
Fórmula de cálculo do indicador Nacional	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / Total da população de 18 a 29 anos de idade
Justificativa	Informação disponível somente para anos censitários. Dado Censitário, até o momento, divulgado em faixas etárias menores que a solicitada pelo indicador. Microdados até o momento (maio de 2025) não disponibilizados. Fonte: publicação “Educação: Resultados preliminares da amostra”, do Censo Demográfico de 2022 (IBGE).

Ficha metodológica para o indicador 8B - base PNE	
Meta 8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Indicador 8B Nacional	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural
Indicador 8B Proposto	Nenhum



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade residente no campo / População de 18 a 29 anos de idade residente no campo.
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos a todas as pessoas na faixa etária selecionada. Informação disponível somente para anos censitários. Dados do Censo Demográfico 2022 ainda não divulgados (maio de 2025) com a desagregação de educação por situação do domicílio (urbana e rural).

Ficha metodológica para o indicador 8C - base PNE	
Meta 8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Indicador 8C Nacional	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita)
Indicador 8C Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade pertencentes aos 25% mais pobres / População de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos a todas as pessoas. Informação disponível somente para anos censitários. mesmo para o Estado o coeficiente de variação da PNAD não recomenda desagregação para essa faixa etária, seguida de faixas de rendimento. Dados do Censo Demográfico 2022 ainda não divulgados (maio de 2025) com a desagregação de educação por faixas de rendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 8D - base PNE	
Meta 8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Indicador 8D Nacional	Razão percentual entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos
Indicador 8D Proposto	Escolaridade média, nas faixas etárias de 18 a 24 anos e 25 a 29 anos, segundo cor ou raça
Fórmula de cálculo do indicador Nacional	$\frac{\text{Soma dos anos de estudo de negros 'pretos e pardos' na faixa etária de 18 a 29 anos de idade} / \text{População de negros 'pretos e pardos' de 18 a 29 anos de idade}}{\text{Soma dos anos de estudos de não negros 'brancos e amarelos' na faixa etária de 18 a 29 anos de idade} / \text{população de não negros 'brancos e amarelos' de 18 a 29 anos de idade}}$
Justificativa	Microdados do Censo Demográfico 2022 ainda não divulgados. Tabelas disponíveis, até o momento (maio de 2025), permitem apenas dados agregados que não possibilitam a reprodução do indicador proposto pelo PNE.

8.1 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

Dados / Indicadores: Indicador 8A		
Ano	2022	
Grupo de idade	18 a 24 anos	25 a 29 anos
Indicador	11,7	12,1

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

8.2 COMENTÁRIO SOBRE A META

Situação: Parcialmente cumprida

197 matrículas

Fragilidades:

- Baixa adesão na Fase I;
- Risco de fechamento de turmas.
- Propostas:
- Campanhas de incentivo;
- Integração com programas sociais;
- Modalidade híbrida/EAD.

Dados / Indicadores: Indicador 8D												
Ano	2022											
Grupo de idade	18 a 24 anos						25 a 29 anos					
Cor ou raça	Total	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena	Total	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena
Indicador	11,7	12	11,5	-	11,6	-	12,1	12,8	12	-	11,7	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 9A - base PNE	
Meta 9	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
Indicador 9A Nacional	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade
Indicador 9A Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{População com 15 anos ou mais de idade que sabe ler e escrever} / \text{Total da população com 15 anos ou mais de idade}) \times 100$
Justificativa	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP). Dado disponibilizado pelo IBGE em 2025

Ficha metodológica para o indicador 9B - base PNE	
Meta 9	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
Indicador 9B Nacional	Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade
Indicador 9B Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{População de 15 anos ou mais de idade que não concluiu os anos iniciais do ensino fundamental ou não sabe ler/escrever} / \text{Total da população com 15 anos ou mais de idade}) \times 100$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe a escolaridade dos indivíduos, uma vez que "analfabetismo funcional" foi conceituado no PNE em Movimento como baixa escolaridade. Informação disponível somente para anos censitários. Dados de 2022 ainda não divulgados (maio de 2025) com a desagregação de idade e etapa de ensino exigida pelo indicador.
----------------------	--

9.1 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

Dados / Indicadores: Indicador 9A	
Ano	2022
Indicador	91,8%

9.2 COMENTÁRIO SOBRE A META

Situação: Parcialmente atendida

Com base nos dados do município de Ivaté referentes ao ano de 2024, observa-se que a Meta 9 apresenta avanços pontuais, porém ainda não foi plenamente alcançada. O principal indicador relacionado a essa meta é a oferta e a permanência na Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade diretamente vinculada à elevação da escolaridade básica e à redução do analfabetismo.

Em 2024, foram registradas 197 matrículas na EJA, sendo 28 alunos no 1º ao 5º ano, 115 alunos do 6º ao 9º ano e 54 alunos no Ensino Médio – EJA. Quanto à conclusão, 28 estudantes finalizaram a EJA Fase II (Ensino Fundamental) e 36 concluíram o Ensino Médio na EJA, totalizando 64 concluintes na modalidade no período analisado

Esses dados demonstram que o município mantém oferta regular de EJA e que há um contingente significativo de jovens e adultos em processo de escolarização, o que contribui diretamente para a redução do analfabetismo absoluto. No entanto, o número de matrículas e de concluintes ainda indica limitações quanto ao alcance universal dessa população, especialmente considerando a existência de sujeitos em situação de analfabetismo funcional, o que revela que o ritmo atual de avanço ainda não é suficiente para afirmar a erradicação do problema.

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



Além disso, o próprio registro aponta dificuldades de adesão e permanência, sobretudo nas etapas iniciais da EJA, com risco de fechamento de turmas em função da baixa procura, o que compromete a continuidade das ações voltadas à alfabetização de jovens e adultos.

Diante desse cenário, considera-se que a Meta 9 encontra-se parcialmente cumprida em Ivaté, uma vez que há políticas e ações em funcionamento, mas estas ainda não atingem um percentual suficiente para assegurar a alfabetização plena da população com 15 anos ou mais e a redução significativa do analfabetismo funcional.

Para o avanço dessa meta, recomendam-se como ações prioritárias:

- Fortalecimento das campanhas de busca ativa e sensibilização da população;
- Integração da EJA com políticas de assistência social, empregabilidade e qualificação profissional;
- Ampliação de estratégias flexíveis (turnos alternativos, ensino híbrido ou semipresencial);
- Incentivo à permanência e à conclusão, com acompanhamento individualizado dos estudantes.

A manutenção e ampliação dessas estratégias são essenciais para que o município atinja, de forma efetiva, os objetivos estabelecidos na Meta 9 do PME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 10A - base PNE	
Meta 10	Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
Indicador 10A Nacional	Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional
Indicador 10A Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	$(\text{Matrículas da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio integrada à Educação Profissional} / \text{Total de matrículas da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

10.1 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

Dados / Indicadores: Indicador 10A											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0%	0,0 %	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica											
" Não existe oferta de Modalidade EJA											

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

10.2 COMENTÁRIO SOBRE A META

Situação: Parcialmente cumprida

Curso: Técnico em Administração – 26 alunos, 22 concluintes

Proposta:

- Expansão para outras áreas (enfermagem, informática, agroecologia).

Com base nos dados referentes ao ano de 2024, verifica-se que o município de Ivaté já apresenta experiência de oferta da EJA integrada à Educação Profissional, porém essa oferta ainda é limitada e não se configura como política ampla e contínua para atingir, com segurança, o percentual mínimo de 25% das matrículas estabelecido pela meta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 11A - base PNE	
Meta 11	Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
Indicador 11A Nacional	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio
Indicador 11A Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	Total de Matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP).

Ficha metodológica para o indicador 11B - base PNE	
Meta 11	Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
Indicador 11B Nacional	Participação do segmento público na expansão da EPT de Nível Médio
Indicador 11B Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Matrículas no ano} - \text{matrículas em 2013}) \text{ público} / (\text{Matrículas no ano} - \text{matrículas em 2013}) \text{ total} \times 100$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Comentário.	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP). Condicionante do Indicador 11B: sua fórmula só é aplicável quando, no período analisado, houver expansão (positiva) de matrículas.
--------------------	---

Ficha metodológica para o indicador 11C - base PNE

Meta 11	Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
Indicador 11C Nacional	Expansão acumulada da EPT de Nível Médio pública
Indicador 11C Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$((\text{Matrículas no ano} - \text{matrículas em 2013}) \text{ público} / (\text{Matrículas em 2013}) \text{ público}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP). Corrigindo a fórmula, ignorando o -1.

11.1 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

Dados / Indicadores: Indicador 11A											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Indicador	0	0	0	0	0	0	0	0	31	57	106
-----------	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	-----

Dados / Indicadores: Indicador 11B											
Ano	Expansão 2013-2014	Expansão 2013-2015	Expansão 2013-2016	Expansão 2013-2017	Expansão 2013-2018	Expansão 2013-2019	Expansão 2013-2020	Expansão 2013-2021	Expansão 2013-2022	Expansão 2013-2023	Expansão 2013-2024
Indicador	-	-	-	-	-	-	-	-	100,0 %	100,0 %	100,0 %
Notas:	(sem oferta)										

Dados / Indicadores: Indicador 11C											
Ano	Expansão 2013-2014	Expansão 2013-2015	Expansão 2013-2016	Expansão 2013-2017	Expansão 2013-2018	Expansão 2013-2019	Expansão 2013-2020	Expansão 2013-2021	Expansão 2013-2022	Expansão 2013-2023	Expansão 2013-2024
Indicador	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

11.2 COMENTÁRIO SOBRE A META

Situação: Cumprida

Magistério integrado – 106 matrículas

Com base nos dados disponíveis para o ano de 2024, observa-se que o município de Ivaté possui oferta de educação profissional técnica de nível médio, porém em escala ainda limitada para caracterizar a triplicação das matrículas, conforme estabelecido por esta meta.

Atualmente, a principal oferta identificada é o curso de Magistério integrado ao Ensino Médio, realizado no Colégio Estadual Rachel de Queiroz, com 106 matrículas registradas

Além disso, há a oferta do Curso Técnico em Administração, na modalidade EJA, pelo Colégio Estadual de Ivaté, com 26 alunos matriculados e 22 concluintes.

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Esses dados evidenciam que o município conta com iniciativas públicas voltadas à formação técnica e profissional, atendendo ao princípio de expansão prioritária no segmento público.

Entretanto, ao analisar o conjunto da oferta, percebe-se que:

A diversidade de cursos ainda é restrita;

O número de vagas ofertadas é reduzido em relação à demanda potencial do município e da região;

Não há evidência de triplicação das matrículas quando comparado a períodos anteriores ou à meta de crescimento projetada.

Dessa forma, embora existam ações consolidadas e relevantes no campo da educação profissional, não há indicativos suficientes de que as matrículas tenham sido triplicadas, conforme estabelecido pela meta. Assim, considera-se que esta meta encontra-se parcialmente cumprida em 2024, uma vez que:

Existe oferta regular de educação profissional técnica de nível médio;

A oferta ocorre majoritariamente na rede pública, porém, ainda não se observa a expansão quantitativa necessária.

Como encaminhamentos para o avanço efetivo dessa meta, recomenda-se:

Ampliar a oferta de cursos técnicos de acordo com as vocações econômicas locais (como agropecuária, gestão, saúde, tecnologia e serviços);

Fortalecer parcerias com IFPR, SENAI, SENAC, instituições estaduais e federais;

Divulgar e incentivar as matrículas nos cursos técnicos junto aos estudantes do Ensino Fundamental e Médio;

Garantir infraestrutura adequada, laboratórios e formação continuada para os docentes da educação profissional;

O fortalecimento dessas ações será fundamental para que o município avance de forma mais consistente no cumprimento desta meta, ampliando as oportunidades de qualificação da juventude e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico de Ivaté.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 12A - base PNE	
Meta 12	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
Indicador 12A Nacional	Taxa bruta de matrículas na graduação
Indicador 12A Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Total da população que frequenta cursos de graduação} / \text{Total da população de 18 a 24 anos}) \times 100$
Justificativa	Inviável para município: A) PNAD é pesquisa amostral; B) Censo educação Superior não informa endereço do aluno; usar endereço da matrícula concentrará no município a faixa etária dos estudantes que se deslocam para estudo; C) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território.

Ficha metodológica para o indicador 12B - base PNE	
Meta 12	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
Indicador 12B Nacional	Taxa líquida de escolarização na educação superior
Indicador 12B Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{População de 18 a 24 anos que frequenta ou já concluiu cursos de graduação} / \text{Total da população de 18 a 24 anos}) \times 100$

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Justificativa	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostral; B) Censo educação Superior não informa endereço do aluno; usar endereço da matrícula concentrará no município a faixa etária dos estudantes que se deslocam para estudo; C) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território.
----------------------	---

Ficha metodológica para o indicador 12C - base PNE

Meta 12	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
Indicador 12C Nacional	Participação do segmento público na expansão de matrículas de graduação
Indicador 12C Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Variação das matrículas em cursos de graduação de IES públicas no período} / \text{Variação total das matrículas em cursos de graduação no período}) \times 100$
Justificativas	Inviável para município. a) Menor nível de desagregação do indicador pela Nota Técnica do Inep é "Unidade da Federação"; b) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território; c) Alguns possuem apenas ensino superior privado, resultando em divisão por zero no setor público; d) Em 2014, 80 municípios paranaenses possuem ensino superior presencial e 127 ensino superior a distância; e) não existe uma variável chave comum para municípios em modalidade de ensino; após unir arquivos "ALUNOS", "CURSOS" e "LOCAL OFERTA": usar CO_MUNICIPIO_CURSO para modalidade presencial e CO_MUNICIPIO_LOCAL_OFERTA para modalidade ensino a distância.

12.1 COMENTÁRIO SOBRE A META

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Registradas como não mensuráveis ou não aplicáveis ao município, no entanto com base nos dados de 2024 do município de Ivaté, observa-se que há ações de incentivo ao acesso à educação superior, porém não há evidências suficientes de que as taxas bruta e líquida de matrícula tenham sido alcançadas nos percentuais estabelecidos pela meta.

O município conta com a presença de um polo de ensino superior a distância (UNIPAR) e mantém apoio direto aos estudantes universitários, por meio de transporte e auxílio financeiro, formalizado pelo Termo de Fomento nº 003/2024, no valor de R\$ 178.000,00, repassado em seis parcelas, destinado a apoiar estudantes do distrito até o município e incentivar sua permanência no ensino superior. Além disso, há incentivo indireto por meio de processos seletivos de estágio (PSS), o que contribui para a permanência dos jovens no ambiente acadêmico.

Essas iniciativas demonstram o compromisso do município com a ampliação do acesso ao ensino superior e a valorização da formação acadêmica. Entretanto, não há registros que permitam afirmar que ao menos 33% da população entre 18 e 24 anos esteja matriculada em cursos superiores, tampouco dados que comprovem que 40% das novas matrículas estejam concentradas em instituições públicas, conforme previsto pela meta. Ademais, a oferta local de ensino superior é majoritariamente na modalidade EAD e em instituição privada, o que limita o impacto sobre o indicador de expansão no segmento público.

Proposta:

- Ampliar convênios com universidades públicas;
- Programa municipal de bolsas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 13A - base PNE

Meta 13	Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
Indicador 13A Nacional	Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior
Indicador 13A Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Docentes com mestrado ou doutorado na Educação Superior} / \text{Total de docentes na Educação Superior}) \times 100$
Justificativa.	Não se aplica a municípios.
Comentário	Não se aplica a todos os municípios. O limitador é que o indicador só é possível ser replicado para municípios em que há oferta da educação superior. Ainda assim, o dado é pouco fidedigno pois o professor pode ou não residir no mesmo município da instituição de ensino superior. A fonte de dados é o Censo do Ensino Superior do INEP. A alternativa seria não medir o indicador para município, pois não avalia o alcance da meta no âmbito municipal.

Ficha metodológica para o indicador 13B - base PNE

Meta 13	Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
Indicador 13B Nacional	Percentual de docentes com doutorado na educação superior
Indicador 13B Proposto	Nenhum.
Fórmula de cálculo	$(\text{Docentes com doutorado na Educação Superior} / \text{Total de docentes na Educação Superior}) \times 100$

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Justificativa.	Não se aplica a municípios.
Comentário	Não se aplica a todos os municípios. O limitador é que o indicador só é possível ser replicado para municípios em que há oferta da educação superior. Ainda assim, o dado é pouco fidedigno pois o professor pode ou não residir no mesmo município da instituição de ensino superior. A fonte de dados é o Censo do Ensino Superior do INEP. A alternativa seria não medir o indicador para município, pois não avalia o alcance da meta no âmbito municipal.

13.1 COMENTÁRIO SOBRE A META

Registradas como **não mensuráveis ou não aplicáveis ao município.**

Proposta:

- Incentivar o acesso ao ensino superior via bolsas e transporte;
- Firmar parcerias com universidades públicas e privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 14A - base PNE	
Meta 14	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.
Indicador 14A Nacional	Número de títulos de mestrado concedidos por ano
Indicador 14A Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Títulos de mestrado concedidos por ano no País.
Justificativa	Não se aplica a municípios.
Comentário	Não se aplica a todos municípios. O limitador para o indicador, é que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) divulga o dado apenas para o estado, ressaltando-se que esse dado se refere ao estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios.

Ficha metodológica para o indicador 14B - base PNE	
Meta 14	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.
Indicador 14B Nacional	Número de títulos de doutorado concedidos por ano.
Indicador 14B Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Número de títulos de doutorado concedidos por ano
Justificativa	Não se aplica a municípios.

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Comentário	Não se aplica a todos os municípios. O limitador para o indicador, é que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) divulga o dado apenas para o estado, ressaltando-se que esse dado se refere ao estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios.
-------------------	--

14.1 COMENTÁRIO SOBRE A META

Situação: Não cumprida

Dado: 0 mestres / 0 doutores na rede

Limitação técnica: Indicador não se aplica ao nível municipal

Proposta:

- Implantar incentivo formal (bolsa/permissão);
- Acordos com universidades (ex: PROFEI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 15A - base PNE	
Meta 15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Indicador 15A Nacional	Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam
Indicador 15A Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Quantidade de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam} / \text{Quantidade total de docências da educação infantil}) \times 100$.
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Ficha metodológica para o indicador 15B - base PNE	
Meta 15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Indicador 15B Nacional	Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Indicador 15B Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Quantidade de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam} / \text{Quantidade total de docências dos anos iniciais do ensino fundamental}) \times 100$

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).
--------------------	--

Ficha metodológica para o indicador 15C - base PNE	
Meta 15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Indicador 15C Nacional	Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Indicador 15C Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Quantidade de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam} / \text{Quantidade total de docências dos anos finais do ensino fundamental}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Ficha metodológica para o indicador 15D - base PNE	
Meta 15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Indicador 15D Nacional	Proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Indicador 15D Proposto	Replicar o nacional

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Fórmula de cálculo	(Quantidade de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam / Quantidade total de docências do ensino médio) x 100
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

15.1 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

Dados / Indicadores: Indicador 15A											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	35,0%	55,6%	52,1%	35,2%	61,1%	61,8%	84,2%	90,2%	96,9%	80,8%	83,8%

Dados / Indicadores: Indicador 15B											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	57,0%	58,4%	62,0%	63,6%	61,9%	53,8%	57,0%	62,3%	60,7%	73,2%	70,3%

Dados / Indicadores: Indicador 15C											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	73,8%	77,7%	86,0%	88,3%	82,4%	86,2%	76,3%	79,8%	90,7%	89,0%	87,3%

Dados / Indicadores: Indicador 15D											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	73,2%	72,3%	76,3%	81,1%	78,6%	78,2%	85,5%	71,7%	81,4%	84,1%	89,8%

15.2 COMENTÁRIO SOBRE A META

Situação: Cumprida

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Mais de 95% dos professores têm graduação

Com base nos dados de 2024 do município de Ivaté, verifica-se que a Meta 15 encontra-se atingida, uma vez que a ampla maioria dos docentes que atuam na rede pública possui formação em nível superior, conforme demonstram os dados consolidados por etapa de ensino

Na Educação Infantil, dos 44 professores em exercício, 37 possuem graduação e 35 possuem pós-graduação. No Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º), o município conta com 59 professores, todos com graduação e pós-graduação. Já no Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º), são 41 professores, dos quais 40 possuem graduação e pós-graduação. No Ensino Médio, dos 51 professores em atuação, 50 possuem graduação e pós-graduação, o que demonstra um quadro praticamente universal de formação em nível superior.

Esses dados evidenciam que o município atingiu o objetivo de assegurar que os professores da educação básica possuam formação superior, atendendo ao que determina a Meta 15 do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação. Além disso, o elevado número de docentes com pós-graduação indica um avanço ainda maior do que o exigido pela meta, refletindo uma política consistente de valorização e qualificação profissional.

Mesmo com esse resultado positivo, é importante ressaltar a necessidade de continuidade das ações, especialmente no que se refere à:

- Manutenção da exigência de licenciatura na área específica nos próximos concursos e processos seletivos;
- Incentivo permanente à qualificação continuada;
- Monitoramento da compatibilidade entre formação e área de atuação.

Dessa forma, a Meta 15 pode ser considerada efetivamente cumprida em 2024 pelo município de Ivaté, representando um importante avanço na garantia da qualidade do ensino ofertado à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 16A - base PNE	
Meta 16	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
Indicador 16A Nacional	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.
Indicador 16A Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Professores com pós-graduação} / \text{Total de professores}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). * PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO PERMITEM VERIFICAR A PÓS GRADUAÇÃO POR PROFESSOR, APENAS OS TOTAIS (ASSIM, UM PROFESSOR QUE POSSUA ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO SERIA CONTABILIZADO TRÊS VEZES. VÁRIOS MUNICÍPIOS FICARAM COM MAIS DE 100% DOS PROFESSORES PÓS-GRADUADOS). DESSA FORMA, PARA OS MUNICÍPIOS, A SÉRIE HISTÓRICA FICA INTERROMPIDA EM 2021 POR FALTA DE DADOS

Ficha metodológica para o indicador 16B - base PNE	
Meta 16	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
Indicador 16B Nacional	Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada
Indicador 16B Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Professores com formação continuada} / \text{Total de professores}) \times 100$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). * PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO POSSUEM INFORMAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA. DESSA FORMA, PARA OS MUNICÍPIOS, A SÉRIE HISTÓRICA FICA INTERROMPIDA EM 2021 POR FALTA DE DADOS
-------------	---

16.1 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

Dados / Indicadores: Indicador 16A											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	94,5%	90,3%	92,4%	77,3%	94,3%	93,0%	96,3%	*	*	*	*

Dados / Indicadores: Indicador 16B											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	93,4%	88,2%	94,9%	80,7%	98,1%	93,0%	98,8%	*	*	*	*

16.2 COMENTÁRIO SOBRE A META

Situação: Cumprida

Carga horária média superior a 200h/ano (somatória)

Com base nos dados de 2024 do município de Ivaté, constata-se que esta meta apresenta avanços significativos, sobretudo no que se refere à formação continuada e à elevada proporção de professores com pós-graduação, embora ainda haja a necessidade de manter e ampliar políticas de incentivo à qualificação stricto e lato sensu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Os registros indicam que, nas diferentes etapas da educação básica, a maioria dos docentes possui formação em nível de pós-graduação, o que demonstra um índice superior ao mínimo de 50% estabelecido pela meta. Na Educação Infantil, dos 44 professores em exercício, 35 possuem pós-graduação. No Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano), todos os 59 professores possuem pós-graduação. Já nos Anos Finais (6º ao 9º), 40 dos 41 professores contam com pós-graduação, assim como no Ensino Médio, onde 50 dos 51 docentes possuem pós-graduação. Esses dados evidenciam que o município já superou o percentual mínimo exigido de 50%, situando-se em um patamar bastante elevado de qualificação docente.

Além disso, o município assegura de forma contínua a oferta de formação continuada, por meio de ações próprias e em colaboração com o Estado. Em 2024, foram ofertadas:

- 40 horas de formação em Educação Infantil (SEFE);
- 24 horas para a Pré-escola e Ensino Fundamental, com foco em competências socioemocionais;
- 80 horas pelo programa estadual “Formadores em Ação” (I e II);
- 80 horas pelo LEEI para professores da Educação Infantil;
- 40 horas de formação para equipes diretivas e pedagógicas (gestores escolares);
- Outras 24 horas em Educação Infantil, também via SEFE.

Essas ações totalizam uma carga horária expressiva de formação continuada anual, demonstrando que o município não apenas atende, mas amplia as possibilidades de desenvolvimento profissional dos educadores, contemplando tanto aspectos pedagógicos quanto socioemocionais, de gestão e de práticas de ensino.

Diante desse cenário, pode-se afirmar que esta meta encontra-se cumprida em 2024 no que se refere à formação em nível de pós-graduação e plenamente atendida quanto à oferta de formação continuada, uma vez que:

- Mais de 50% dos professores possuem pós-graduação;
- Todos os profissionais da educação têm acesso a processos formativos regulares;

As formações são planejadas considerando as demandas e a realidade do sistema municipal de ensino.

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Como encaminhamento para a sustentabilidade deste avanço, recomenda-se:

- Manter e ampliar os incentivos à pós-graduação, especialmente em áreas estratégicas;
- Estimular a participação em programas de mestrado e doutorado profissional;
- Fortalecer o registro e o monitoramento anual da formação dos docentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 17A - base PNE	
Meta 17	Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.
Indicador 17 A Nacional	Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com nível superior completo.
Indicador 17 Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$\frac{\text{Rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com nível superior completo}}{\text{Rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados com o mesmo nível de escolaridade}} \times 100$
Justificativa	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostra, não identificando-se, portanto, fonte de dados publicados, desagregados e atualizados por município sobre rendimento médio de profissionais do magistério e demais profissionais assalariados; B) Todos os professores estaduais encontram-se registrados na capital do estado (Curitiba) constata-se ausência de informações parciais dos municípios relativas aos registros para professores na rede municipal.

17.1 COMENTÁRIO SOBRE A META

Situação: Cumprida

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Leis vigentes: 678/15, 106/2025, 112/2025

Com base nos dados de 2024 e na legislação municipal vigente, verifica-se que o município de Ivaté apresenta avanços concretos no processo de valorização dos profissionais do magistério, especialmente no que se refere ao cumprimento do piso salarial nacional e à regulamentação da carreira docente.

O município assegura o pagamento do piso do magistério, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 109/2025, além de manter um plano de carreira estruturado — Leis nº 678/2015, nº 106/2025 e nº 112/2025 — que prevê progressão e valorização por tempo de serviço e titulação. Também é garantido o cumprimento do percentual de carga horária destinado às horas-atividade, com a oferta de 6 horas para estudo e planejamento, o que representa importante conquista para a valorização da prática docente e a melhoria da qualidade do ensino.

Esses elementos evidenciam que o município vem adotando medidas efetivas alinhadas às diretrizes da Meta 17, sobretudo no que diz respeito às condições legais e estruturais relativas à valorização do magistério.

Entretanto, embora haja o cumprimento do piso e a existência de plano de carreira, não há nos documentos analisados dados comparativos objetivos que permitam comprovar a equiparação do rendimento médio dos professores com o de outros profissionais de igual escolaridade no município ou na região. Dessa forma, ainda não é possível afirmar, com base em indicadores mensuráveis, que a equiparação salarial tenha sido plenamente atingida, conforme estabelecido pela meta em sua totalidade.

Diante desse cenário, considera-se que a Meta 17 encontra-se cumprida do ponto de vista legal e parcialmente comprovada no aspecto comparativo, uma vez que:

- O piso do magistério é respeitado;
- Existe plano de carreira estruturado e regulamentado;
- Há garantia de horas-atividade;

Contudo, não há dados que confirmem a equivalência efetiva dos rendimentos em comparação a outras profissões com a mesma escolaridade.

Para o avanço e consolidação plena desta meta, recomenda-se:

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- Realizar estudo comparativo local ou regional entre o rendimento médio do magistério e de outras profissões com nível superior;
- Manter a política de reajuste anual conforme o piso nacional;
- Fortalecer mecanismos de progressão por titulação e desempenho;
- Garantir a transparência e valorização pública da carreira docente.

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 18A - base PNE	
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18A Nacional	Percentual de unidades federativas que possuem PCR dos profissionais do magistério
Indicador 18A Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Unidades federativas com PCR vigentes} / \text{Total de unidades federativas}) \times 100$
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Ficha metodológica para o indicador 18B - base PNE	
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18B Nacional	Percentual de unidades federativas que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos
Indicador 18B Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Unidades federativas que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos} / \text{Total de unidades federativas}) \times 100$
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 18C - base PNE

Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18C Nacional	Percentual de unidades federativas que atendem ao PSNP
Indicador 18C Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Unidades federativas que atendem ao PSNP} / \text{Total de unidades federativas}) \times 100$
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Ficha metodológica para o indicador 18D - base PNE

Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18D Nacional	Percentual de unidades federativas que possuem PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério
Indicador 18D Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{unidades federativas com PCR vigentes para profissionais da educação que não integram o magistério} / \text{total de unidades federativas}) \times 100$
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 18E - base PNE	
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18E Nacional	Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais do magistério
Indicador 18E Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Municípios com PCR vigentes} / \text{Total de municípios}) \times 100$
Comentário	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE. Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS que não possuem esse suplemento, não disponibilizam os dados para o indicador.

Ficha metodológica para o indicador 18F - base PNE	
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18F Nacional	Percentual de municípios que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos
Indicador 18F Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Municípios que preveem o limite máximo de } 2/3 \text{ da carga horária para a atividade de interação com os educandos} / \text{Total e municípios}) \times 100$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Comentário	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE. Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS que não possuem esse suplemento, não disponibilizam os dados para o indicador.
------------	---

Ficha metodológica para o indicador 18G - base PNE									
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.								
Indicador 18G Nacional	Percentual de municípios que atendem ao PSNP								
Indicador 18G Proposto	Municípios com PSNP definido em lei municipal								
Conceitos e definições	Verifica se o Piso salarial da carreira do magistério público está definido em lei municipal								
Fórmula de cálculo	Não se aplica.								
Unidade de medida	Dicotômica (sim ou não) acerca da existência da Lei no município								
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"><thead><tr><th>Variáveis</th><th>Fontes</th><th>Instituições</th></tr></thead><tbody><tr><td>MEDU20</td><td>MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais</td><td>IBGE</td></tr></tbody></table>	Variáveis	Fontes	Instituições	MEDU20	MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais	IBGE		
Variáveis	Fontes	Instituições							
MEDU20	MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais	IBGE							
Níveis de desagregação	Municípios.								

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Periodicidade de atualização	Indeterminada.
Desvantagens	Não permite verificar se os valores do PSNP estão sendo efetivamente pagos.
Vantagens	Proporciona acompanhar a existência de Lei Municipal
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE - 2018. Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS que não possuem esse suplemento, não disponibilizam os dados para o indicador.

Ficha metodológica para o indicador 18H - base PNE

Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18H Nacional	Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério
Indicador 18H Proposto	Municípios com PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério
Conceitos e definições	Verifica existência de Plano de Carreira vigente para os profissionais da educação não docentes
Fórmula de cálculo	Não se aplica.
Unidade de medida	Dicotômica (sim ou não) acerca da existência da Lei no município

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	Variáveis	Fontes	Instituições
	MEDU21	MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais	IBGE
Níveis de desagregação	Municípios.		
Periodicidade de atualização	Indeterminada.		
Vantagens	Proporciona acompanhar a existência de Lei Municipal		
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP).		
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE - 2018. Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS que não possuem esse suplemento, não disponibilizam os dados para o indicador.		

18.1 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

Dados / Indicadores: Indicador 18E			
Ano	2014	2018	2021
Indicador	Sim	Sim	Sim

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Dados / Indicadores: Indicador 18F		
Ano	2018	2021
Indicador	Não	Sim

Dados / Indicadores: Indicador 18G	
Ano	2018
Indicador	Sim

Dados / Indicadores: Indicador 18H		
Ano	2018	2021
Indicador	Não	Sim

18.2 COMENTÁRIO SOBRE A META

Situação: Cumprida

Lei nº 109/2025 – cumprimento do piso

Com base nos dados e na legislação vigente em 2024, verifica-se que o município de Ivaté atende ao que determina esta meta no que se refere à educação básica pública, apresentando um arcabouço legal estruturado para a valorização e organização da carreira dos profissionais da educação.

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

O município possui Plano de Carreira para os professores, regulamentado pelas Leis nº 678/2015, nº 106/2025 e nº 112/2025, as quais estabelecem critérios de ingresso, progressão, promoção e valorização por tempo de serviço e titulação. Além disso, o piso salarial do magistério é garantido e atualizado conforme a Lei Municipal nº 109/2025, estando em conformidade com a Lei Federal que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional, atendendo ao disposto no art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal.

Os demais profissionais da educação (agentes educacionais, administrativos, serviços gerais, entre outros) também estão contemplados em plano de carreira próprio, com base na Lei nº 009/1993, o que demonstra que o município assegura uma organização legal e funcional para todos os servidores da educação, ainda que em legislações distintas.

Fragilidades:

- Ausência de docentes com mestrado e doutorado.
- Baixa adesão a programas nacionais de formação.

Propostas:

- Estabelecer política municipal de bolsas para mestrado profissional (PROFEI/ProfLetrás/ProfF).

Políticas Públicas:

- Criar Programa Municipal de Fomento à Formação Avançada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 19A - base PNE	
Meta 19	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19A Nacional	Percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar.
Indicador 19A Proposto	Replicar o Nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Quantidade de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar} / \text{Quantidade total de escolas públicas}) \times 100$
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * Porém, a partir de 2021 os arquivos de dados do Censo Escolar da Educação Básica disponibilizados pelo INEP, não publicou as informações sobre de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar. DESSA FORMA, O IPARDES CALCULOU OS INDICADORES ATÉ 2020. A PARTIR DE 2021, A FONTE DE DADOS UTILIZADA É O https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/INEP-data/painel-de-monitoramento-do-PNE, COM DADOS PUBLICADOS ATÉ 2023

Ficha metodológica para o indicador 19B - base PNE	
Meta 19	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto.
Indicador 19B Nacional	Percentual de existência de colegiados intraescolares (conselho escolar, associação de pais e mestres, grêmios estudantis) nas escolas públicas brasileiras
Indicador 19B Proposto	Replicar o Nacional

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Fórmula de cálculo	(Quantidade dos órgãos colegiados intraescolares (conselhos escolares, associações de pais e mestres e grêmios estudantis) existentes nas escolas públicas de educação básica / Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados intraescolares (conselhos escolares, associações de pais e mestres e grêmios estudantis) nas escolas públicas de educação básica) x 100
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP).

Ficha metodológica para o indicador 19C - base PNE	
Meta 19	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19C Nacional	Percentual de existência de colegiados extraescolares (Conselho Estadual de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fórum Permanente de Educação) nas unidades federativas.
Indicador 19C Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Quantidade de órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) existentes nas unidades federativas / Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) nas unidades federativas) x 100
Justificativa	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 19D - base PNE

Meta 19	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19D Nacional	Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas.
Indicador 19D Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$\frac{\text{(Quantidade de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas)}}{\text{Quantidade máxima possível de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas}} \times 100$
Justificativa	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação

Ficha metodológica para o indicador 19E - base PNE

Meta 19	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
----------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Indicador 19E Nacional	Percentual de existência de colegiados extraescolares (Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fórum Permanente de Educação) nos municípios.
Indicador 19E Proposto	Replicar o Nacional
Fórmula de cálculo	(Quantidade de órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) existentes no município / Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) nos municípios) x 100
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * O indicador 19E não foi atualizado entre 2019 e 2020 porque o IBGE não publicou novas informações depois de 2018 sobre quantidade de órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) no municípios. Dessa forma, para os municípios, a série histórica fica interrompida e a última informação é de 2021.

Ficha metodológica para o indicador 19F - base PNE

Meta 19	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19F Nacional	Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros de Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Indicador 19F Proposto	Replicar o Nacional
Fórmula de cálculo	(Quantidade de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios / Quantidade máxima possível de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios) x 100
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * Porém, O indicador 19F não foi atualizado em 2019 e 2020, porque o IBGE não publicou novas informações nesses anos sobre quantidade de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) nos municípios. Dessa forma, o dado publicado pelo IBGE mais recente é 2021.

19.1 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

Dados / Indicadores: Indicador 19A				
Ano	2020	2021	2022	2023
Indicador	16,7 %	28,6%	42,9%	42,9%

Dados / Indicadores: Indicador 19B					
Ano	2020	2021	2022	2023	2023
Indicador	71,4 %	61,9%	76,2%	81,0%	81,0%

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Dados / Indicadores: Indicador 19E		
Ano	2018	2021
Indicador	100,0 %	100,0 %

Dados / Indicadores: Indicador 19F		
Ano	2018	2021
Indicador	83,3 %	50,0 %

19.2 COMENTÁRIO SOBRE A META

O município adota processo seletivo com critérios técnicos e apresentação de plano de gestão para diretores. Os Conselhos escolares, CAE, CME, CMDCA e FUNDEB estão ativos.

Fragilidades:

- Ausência de grêmios estudantis.
- Falta de dados atualizados do INEP sobre processos de escolha desde 2021

Propostas:

- Instituir política de grêmios estudantis nas escolas.
- Fortalecer formação continuada de conselheiros.

Políticas Públicas:

- Criar Política Municipal de Gestão Democrática com normativas específicas.

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ficha metodológica para o indicador 20A - base PNE										
Meta 20	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto - PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.									
Indicador 20A Nacional	Gasto público em educação pública em proporção ao PIB									
Indicador 20A Proposto	Percentual de despesa orçamentária pública municipal em educação em relação ao produto interno bruto (PIB) municipal (a preços correntes).									
Conceitos e definições	Mensura a participação das despesas municipais em educação no PIB municipal.									
Fórmula de cálculo	$(\text{Despesa orçamentária pública municipal em educação} / \text{Produto interno bruto}) \times 100$									
Unidade de medida	% despesas/PIB.									
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"><thead><tr><th>Variáveis</th><th>Fontes</th><th>Instituições</th></tr></thead><tbody><tr><td>Produto Interno Bruto a Preços Correntes</td><td>Base de dados do Estado</td><td>IPARDES</td></tr><tr><td>Despesas por Função - Educação</td><td>Base de dados do Estado</td><td>IPARDES</td></tr></tbody></table>	Variáveis	Fontes	Instituições	Produto Interno Bruto a Preços Correntes	Base de dados do Estado	IPARDES	Despesas por Função - Educação	Base de dados do Estado	IPARDES
Variáveis	Fontes	Instituições								
Produto Interno Bruto a Preços Correntes	Base de dados do Estado	IPARDES								
Despesas por Função - Educação	Base de dados do Estado	IPARDES								
Níveis de desagregação	Estado e municípios.									
Periodicidade de atualização	Anual									

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo INEP, devido a dificuldade de localização de dados referente a recursos federais e estaduais, das diferentes fontes e transferências, de forma a não contabilizar de forma duplicada no município. Assim não contempla a totalidade dos recursos públicos investidos em educação; b) Abarca os gastos públicos municipais em educação privada, via convênios, acordos de cooperação técnica, atendimento indireto, etc. *O ÚLTIMO PIB MUNICIPAL DIVULGADO FOI EM 2021. O IBGE ESTÁ REVISANDO A METODOLOGIA PARA ESTA INFORMAÇÃO. OS DADOS DAS FINANÇAS MUNICIPAIS DE 2024 NÃO FORAM HOMOLOGADOS ATÉ MAIO DE 2025
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho das despesas municipais públicas.

Ficha metodológica para o indicador 20B - base PNE	
Meta 20	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto - PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
Indicador 20B Nacional	Gasto público em proporção ao PIB
Indicador 20B Proposto	Percentual da despesa liquidada em educação no orçamento liquidado total.
Conceitos e definições	Mensura a participação das despesas municipais em educação no orçamento público municipal.
Fórmula de cálculo	$(\text{Despesa orçamentária pública municipal em educação} / \text{Orçamento público municipal}) \times 100$
Unidade de medida	% de despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	Variáveis	Fontes	Instituições
	Despesas Totais	Base de dados do Estado	IPARDES
	Despesas por Função - Educação	Base de dados do Estado	IPARDES
Níveis de desagregação	Estado e municípios.		
Periodicidade de atualização	Anual		
Desvantagens	Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo INEP, devido a dificuldade de localização de dados referente a recursos federais e estaduais, das diferentes fontes e transferências, de forma a não contabilizar de forma duplicada no município. Assim não contempla a totalidade dos recursos públicos investidos em educação. *O ÚLTIMO PIB MUNICIPAL DIVULGADO FOI EM 2021. O IBGE ESTÁ REVISANDO A METODOLOGIA PARA ESTA INFORMAÇÃO. OS DADOS DAS FINANÇAS MUNICIPAIS DE 2024 NÃO FORAM HOMOLOGADOS ATÉ MAIO DE 2025		
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho das despesas municipais públicas.		

20.1 COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

Dados / Indicadores: Indicador 20A								
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Indicador	2,7 %	3,0 %	2,9 %	3,4 %	3,8 %	3,5 %	3,2 %	3,9 %

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Dados / Indicadores: Indicador 20B										
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Indicador	25,8 %	26,6 %	28,0 %	29,5 %	27,4 %	25,9 %	25,8 %	26,3 %	26,7 %	24,7 %

20.2 COMENTÁRIO SOBRE A META

Situação: Cumprida

Investimento em 2024: 26,19% (acima dos 25% constitucionais).

Fragilidades:

- Ausência de reserva planejada para manutenção da ETI e expansão da educação especial.

Propostas:

- Inserir metas orçamentárias específicas no PPA e LOA para expansão de creches, ETI e formação docente.

Políticas Públicas:

- Política Municipal de Financiamento Educacional continuado com base no CAQi/CAQ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

2. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O município de Ivaté apresenta avanços significativos em 13 das 20 metas, com 6 parcialmente cumpridas e 1 não cumprida (Meta 14) por limitação estrutural e técnica.

A análise foi realizada a partir do cotejamento com as 20 metas do PNE pois, o PME possui apenas 10 metas registradas, o que demonstra uma fragilidade quanto à muitos aspectos do desenvolvimento da educação municipal.

A continuidade das políticas públicas exige:

- Planejamento intersetorial;
- Fortalecimento do regime de colaboração;
- Expansão de infraestrutura;
- Incentivo à formação stricto sensu;
- Monitoramento anual dos indicadores

Principais conquistas (forças)

- Quadro docente qualificado: elevada proporção de professores com graduação e pós-graduação; oferta regular de formação continuada.
- Financiamento e governança: investimento acima do mínimo constitucional (26,19% do orçamento municipal aplicado em educação) e existência de planos de carreira e legislação local que asseguram piso e progressão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- Oferta de modalidades educativas: presença de EJA, tempo ampliado/jornada ampliada e oferta de cursos técnicos integrados (magistério; técnico em Administração), além de apoio ao ensino superior a distância.

Fragilidades e riscos (pontos críticos)

- Alfabetização: indicadores de fluência leitora mostram progresso, mas níveis de fluência de saída (ex.: média municipal ~43%) ainda estão aquém do ideal para garantir alfabetização plena até o 3º ano — exigindo intensificação de ações de intervenção precoce e recuperação.
- EJA e permanência: adesão e conclusão da EJA permanecem abaixo do desejável; risco de inviabilidade de turmas com baixa matrícula compromete cobertura.
- Educação profissional: oferta técnica existe, mas a expansão necessária (triplicar matrículas; 50% de expansão no segmento público) ainda não está comprovada na prática.
- Formação *stricto sensu*: ausência de mestrado/doutorado entre o corpo docente municipal e limitações para mensurar indicadores no nível municipal (meta 14).

Recomendações prioritárias

- Implantar um plano municipal de intervenção intensiva em leitura para 1º–3º ano: ciclos de progressão, tutoria, reforço diário e uso das avaliações de fluência como gatilho para intervenções. (SEDUC + escolas).
- Fortalecer formação continuada específica em práticas de letramento e avaliação formativa para professores alfabetizadores. Desenvolver programa de busca ativa e articulação com assistência social/CRAS para reinserção; oferecer modalidades híbridas/EAD e horários flexíveis.
- Vincular EJA à qualificação profissional local (ampliar a EJA + curso técnico integrado), com incentivos à matrícula e certificação.

CNPJ: 31.969.576/0001-95. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Educação Profissional e Ensino Médio Técnico

- Firmar parcerias com IFPR, SENAI, SENAC e universidades estaduais para diversificar cursos técnicos; priorizar vagas públicas e infraestrutura (laboratórios).

Formação Stricto Sensu e Valorização Docente

- Criar programa municipal de incentivo à pós-graduação (bolsas, afastamento parcial, convênios com CAPES/UNIVERSIDADES) e mapeamento de professores interessados em mestrado/doutorado.

Monitoramento e Gestão de Dados

- Estabelecer painel municipal de acompanhamento (indicadores trimestrais) com metas, responsáveis e cronograma — compatibilizar fontes com IPARDES/SEED para consistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

IVATÉ

META	RESULTADO	FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA
Meta 1 – Educação Infantil (4–5 anos e creche 0–3)	Parcialmente atingida	Há 151 crianças (4–5 anos) e 184 (0–3 anos) matriculadas, porém a demanda por creche ainda supera a oferta, mesmo após ampliação de CMEIs
Meta 2 – Ensino Fundamental (6–14)	Atingida	442 alunos (1º-5º) e 327 (6º-9º), indicando acesso universal à etapa obrigatória
Meta 3 – Alfabetização na idade certa	Parcialmente atingida	Fluência: Walter saída 49%, Ivaté saída 43% — abaixo do ideal para alfabetização plena
Meta 4 – Educação Especial (inclusiva)	Parcialmente atingida	Há atendimento no ensino regular e APAE, porém com limitações estruturais e especificidades de atendimento especializado ainda em expansão
Meta 5 – Ensino Médio (15–17 anos)	Parcialmente atingida	254 alunos matriculados no Ensino Médio, mas sem comprovação da taxa líquida de 85% exigida pela meta
Meta 6 – Tempo Integral	Parcialmente atingida	436 alunos em jornada ampliada, mas ausência de estrutura suficiente para expansão total



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Meta 7 – Qualidade/IDEB	Monitorada – Não comprovada	O próprio documento informa que os dados estão no IPARDES e não foram detalhados numericamente para 2024
Meta 8 – EJA (oferta)	Parcialmente atingida	197 alunos matriculados, porém, queda de adesão e risco de fechamento de turmas de Fase I
Meta 9 – Conclusão da EJA	Parcialmente atingida	Apenas 28 concluintes (Fase II) e 36 no EM-EJA — abaixo do potencial de atendimento
Meta 10 – EJA + Educação Profissional	Parcialmente atingida	Curso Técnico em Administração: 26 alunos, 22 concluintes — cobertura ainda limitada
Meta 11 – Ensino Médio Técnico	Atingida	Magistério integrado com 106 matrículas no município
Meta 12 – Acesso ao Ensino Superior	Parcialmente atingida	Polo EAD (UNIPAR) existente e apoio financeiro R\$178.000/ano
Meta 13 – Ampliação do Ensino Superior	Parcialmente atingida	Incentivos pontuais (transporte, estagiários), sem ampliação estrutural de oferta municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Meta 14 – Mestrado e Doutorado	Não atingida	0 professores com mestrado e 0 com doutorado; indicador não municipal, mas objetivo não alcançado
Meta 15 – Formação Inicial	Atingida	Mais de 95% dos professores têm graduação (Educação Básica)
Meta 16 – Formação Continuada	Atingida	Município e Estado ofertam mais de 200h anuais de formação docente
Meta 17 – Piso do Magistério	Atingida	Cumprimento do piso garantido em lei municipal (Lei 109/2025)
Meta 18 – Plano de Carreira	Atingida	Professor: Leis 678/15, 106/2025 e 112/2025; Funcionários: Lei 009/93
Meta 19 – Gestão Democrática	Atingida	Cumprir exigências do VAAR, atuação de conselhos e processos transparentes (sem grêmios)
Meta 20 – Investimento em Educação	Atingida	Município aplicou 26,19% (acima dos 25% constitucionais) em educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

3. ANEXO

- Fotografias
- Cópia de atas de reunião
- Listas de presença de reuniões
- Ofícios
- E-mails
- Atos normativos expedidos durante o período
- Notas Técnicas
- Reportagens
- Projetos Técnicos, croquis de edificações, plantas de obras, etc.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

PORTARIA N.º 531/2025

Súmula: Dispõe sobre a recomposição da comissão coordenadora e equipe técnica para elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Educação, constituição de comissão coordenadora e equipe técnica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014;

RESOLVE

Art. 1º Reconstituir a Comissão Coordenadora e Equipe Técnica com a finalidade de orientar e coordenar o processo de elaboração e Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 2º A Comissão Coordenadora será reconstituída pelos representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, a seguir mencionados, sendo que o primeiro deles terá o encargo de coordená-la:

Conselho Municipal de Educação

Titular: Madalena de Brito

Suplente: Vanessa Rubia Milani de Oliveira

Sindicato dos Professores Municipais de Ivaté

Titular: Marcia Sueli Fassina Pegoraro da Silva

Suplente: Luiza Chizuko Haraguchi Zippe

Diretores Municipais

Titular: Roselaine Alves da Fonseca

Suplente: Rosilei do Carmo Tonin Pestana

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525-000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

Conselhos Escolares

Titular: Hellen Monica Davanço de Medeiros

Suplente: Adriana Buzon Marques

Diretores Estaduais

Titular: Maria de Lourdes Coelho

Suplente: Alberto Viduino Stela

Professores da Rede Estadual

Titular: Lidlane Matos de Souza

Suplente: Lourival Pestana

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Érica Tatiane da Silva

Suplente: Maria Sonia Marques

Legislativo

Titular: Llonato Generali

Suplente: Diames da Silva Dias

Conselho FUNDEB

Titular: Lella Milani Dias

Suplente: Estefania Regina Castellni

Conselho da Merenda Escolar – CAE

Titular: Silvana dos Santos Fonseca Barbosa

Suplente: Claudia Dias Ferrelra de Oliveira

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Titular: Katlane Anselmo de Souza

Suplente: Jaquicélla de Souza Bortoleto Brito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

Conselho Tutelar

Titular: Verônica Andrade dos Santos

Suplente: Arlindo Alves de Macedo

Art. 3º A Equipe Técnica será reconstituída pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal e seus respectivos suplentes, sendo que o primeiro deles terá o encargo de coordená-la:

1. Titular: Jodele Paes Milani Leme - Secretária de Educação
2. Suplente: Letícia de Souza Pestana - Documentadora Escolar
3. Titular: Leonice da Conceição Santana e Santana - Assessora Pedagógica
4. Suplente: Fabiana Paula Bidoia - Coordenadora Pedagógica
5. Titular: Maria Aparecida Santiago - Setor de Finanças e Administração
6. Suplente: Neusa Lourenço dos Reis - Setor de Finanças e Administração

Art. 4º Art. 4º - Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:

- a) Elaborar proposta de trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Educação até 2026;
- b) Estruturar a análise situacional da realidade educacional do município, considerando as metas previstas no Plano Nacional de Educação;
- c) Elaborar o texto-base da proposta do Plano Municipal de Educação e encaminhá-lo à Comissão Coordenadora;
- d) Fazer as adequações no Documento-Base, examinando a viabilidade das proposições da consulta pública;
- e) Propor ao Executivo Projeto de Lei de aprovação do Plano Municipal de Educação a ser analisado e, posteriormente, encaminhado ao Legislativo.

Art. 5º Ficam estabelecidas como atribuições da Comissão Coordenadora:

- a) Mobilizar a sociedade civil organizada para discussão dos problemas educacionais, tendo como referência o diagnóstico do município e as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação;
- b) Organizar a consulta pública para debater as propostas do texto-base do PME organizado pela Equipe Técnica;
- c) Elaborar relatório com as proposições apresentadas por ocasião da consulta pública e encaminhá-lo à Equipe Técnica;
- d) Validar a versão final do documento - base.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 12 dias do mês de novembro do ano 2025.



DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal
IVATÉ - PR

<p>PUBLICADO NO JORNAL "UMUARAMA ILUSTRADO"</p> <p>Data <u>13</u> de <u>novembro</u> de 20<u>25</u></p> <p>Edição N.º <u>13.465</u> Pg. <u>88</u></p> 

Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios - Ncpm/Deduc/Seed

**Caderno de subsídios SEED/IPARDES para Monitoramento e Avaliação
dos Planos Municipais de Educação do Paraná - 2025**

INFORMAÇÃO TÉCNICA – IPARDES JUNHO/2025

Considerando a solicitação constante no Ofício n.º 1.922/2025-GS/SEED, de atualização dos subsídios para avaliação dos Planos Municipais de Educação, a partir das bases de dados disponibilizadas até maio de 2025, informamos que:

- a)** Indicadores anteriormente calculados nas Metas 1, 2 e 3 tiveram toda série histórica revisada em virtude da atualização dos dados populacionais pós- Censo Demográfico de 2022, do IBGE. Nesse sentido, a fonte de dados de população foi substituída: no lugar das Projeções Populacionais do IPARDES foram adotadas as Estimativas Populacionais do DATASUS/RIPSA;
- b)** Indicador 6A teve toda a série histórica revisada para padronizar a fonte de dados como Sinopse Estatística da Educação Básica (INEP), em virtude dos Microdados do Censo Escolar da Educação Básica terem seu formato descontinuado após 2020 e vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- c)** Na Meta 8, mais especificamente nos indicadores 8A e 8D, foram incluídos dados para o ano de 2022, com base na publicação “Educação: Resultados preliminares da amostra”, do Censo Demográfico de 2022 (IBGE). Tais dados preliminares possibilitam parcialmente a mensuração dos indicadores citados. Os indicadores 8B e 8C, ainda aguardam a divulgação dos dados definitivos do levantamento censitário populacional;
- d)** A Meta 9 teve o indicador 9A inserido para o ano de 2022, com o indicador 9B ainda necessitando de divulgação mais desagregada dos dados Educacionais do Censo Demográfico de 2022;
- e)** O Indicador 10A teve toda a série histórica revisada para padronizar a fonte de dados como Sinopse Estatística da Educação Básica (INEP), em virtude dos Microdados do Censo Escolar da Educação Básica terem seu formato descontinuado após 2020 e vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- f)** Na Meta 11, conforme orientação do Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP), os indicadores 11B e 11C tiveram seu cálculo definido para os casos em que foi registrada a expansão total (positiva) de matrículas. Além disso, os três indicadores da Meta tiveram toda a série histórica revisada para padronizar a fonte de dados como Sinopse Estatística da Educação Básica (INEP), em virtude dos Microdados do Censo Escolar da Educação Básica terem seu formato descontinuado após 2020 e vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- g)** A Meta 15 teve toda a série histórica revisada para padronizar a fonte de dados como Indicadores Educacionais (INEP), em virtude dos Microdados do Censo Escolar da Educação Básica terem seu formato descontinuado após 2020 e vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

h) O Indicador 19B teve a série histórica atualizada ainda com dados do Censo Escolar da Educação Básica, uma vez que as variáveis necessárias não sofreram descontinuidade em relação às edições anteriores;

Para os demais indicadores, cujos dados municipais não estão disponíveis, tiveram bases de dados descontinuadas ou não tiveram atualização de dados até maio de 2025, permaneceram sem mensuração ou com os resultados apenas para o último ano disponível.

**Caderno de subsídios Seed/Ipardes para Monitoramento e Avaliação
dos Planos Municipais de Educação do Paraná - junho/2025**

Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios - Ncpm/Deduc/Seed

Município: Ivaté

Ficha metodológica para o indicador 1A - base PNE

Meta 1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.		
Indicador 1A Nacional	Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche		
Indicador 1A Proposto	Proporção de pessoas de 4 a 5 anos matriculadas na pré-escola		
Conceitos e definições	Percentual de crianças de 4 e 5 anos que estão matriculadas na pré-escola no município. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.		
Fórmula de cálculo	$\left(\frac{\text{Número de pessoas de 4 e 5 anos matriculadas na pré-escola}}{\text{Número total de pessoas de 4 e 5 anos}} \right) \times 100$		
Unidade de medida	% de pessoas.		
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	Variáveis	Fontes	Instituições
	População total de 4 e 5 anos de idade	Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)	DATASUS/RI PSA
	Faixa Etária	Sinopse Estatística da Educação Básica	INEP
Níveis de desagregação	Estado e municípios.		
Periodicidade de	Anual		
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo PNE. b) Ao se utilizar a variável de endereço da matrícula, contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100% e o mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula. d) idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados.		
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.		

Dados / Indicadores: Indicador 1A

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	64,8%	51,0%	92,3%	96,9%	79,4%	89,3%	90,1%	99,5%	84,4%	83,9%	80,6%

Ficha metodológica para o indicador 1B - base PNE										
Meta 1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.									
Indicador 1B Nacional	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche									
Indicador 1B Proposto	Proporção de pessoas de 0 a 3 anos matriculada em creche									
Conceitos e definições	Percentual de crianças de 0 a 3 anos que estão matriculadas em creche no município. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.									
Fórmula de cálculo	$(\text{Número de pessoas de 0 a 3 anos matriculadas em creche} / \text{Número total de pessoas de 0 a 3 anos}) \times 100$									
Unidade de medida	% de pessoas.									
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>População total de 0 a 3 anos de idade</td> <td>Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)</td> <td>DATASUS/RI PSA</td> </tr> <tr> <td>Faixa Etária</td> <td>Sinopse Estatística da Educação Básica</td> <td>INEP</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	População total de 0 a 3 anos de idade	Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)	DATASUS/RI PSA	Faixa Etária	Sinopse Estatística da Educação Básica	INEP
Variáveis	Fontes	Instituições								
População total de 0 a 3 anos de idade	Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)	DATASUS/RI PSA								
Faixa Etária	Sinopse Estatística da Educação Básica	INEP								
Níveis de desagregação	Estado e municípios.									
Periodicidade de	Anual									
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo PNE. b) Ao se utilizar a variável de endereço da matrícula, contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100% e o mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula. d) idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados.									
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.									

Dados / Indicadores: Indicador 1B											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	15,8%	16,3%	31,6%	40,5%	41,3%	35,0%	49,7%	36,8%	53,2%	47,1%	63,5%

Ficha metodológica para o indicador 2A - base PNE										
Meta 2	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.									
Indicador 2A Nacional	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta ou que já concluiu o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada)									
Indicador 2A Proposto	Proporção de pessoas de 6 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental Regular ou no Ensino Médio Regular									
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar no município na faixa etária.									
Fórmula de cálculo	$(\text{Número de pessoas de 6 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental Regular ou no Ensino Médio Regular} / \text{Número total de pessoas de 6 a 14 anos}) \times 100$									
Unidade de medida	% de Pessoas.									
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>População total de 6 a 14 anos de idade</td> <td>Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)</td> <td>DATASUS/RI PSA</td> </tr> <tr> <td>Faixa etária</td> <td>Sinopse Estatística da Educação Básica</td> <td>INEP</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	População total de 6 a 14 anos de idade	Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)	DATASUS/RI PSA	Faixa etária	Sinopse Estatística da Educação Básica	INEP
Variáveis	Fontes	Instituições								
População total de 6 a 14 anos de idade	Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)	DATASUS/RI PSA								
Faixa etária	Sinopse Estatística da Educação Básica	INEP								
Níveis de desagregação	Estado e municípios.									
Periodicidade de	Anual									
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo PNE. b) Ao se utilizar a variável de endereço da matrícula, contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100% e o mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula. d) idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados.									
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.									

Dados / Indicadores: Indicador 2A											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	96,0%	94,6%	96,4%	91,7%	94,3%	92,7%	95,0%	97,3%	94,2%	95,8%	98,9%

Ficha metodológica para o indicador 2B - base PNE	
Meta 2	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
Indicador 2B Nacional	Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.
Indicador 2B Proposto	Nenhum.
Fórmula de cálculo	$(\text{População de 16 anos com o ensino fundamental concluído} / \text{População de 16 anos}) \times 100$
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe todas as pessoas com EF concluído e que estejam dentro ou fora da escola.

Ficha metodológica para o indicador 3A - base PNE										
Meta 3	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).									
Indicador 3A Nacional	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica									
Indicador 3A Proposto	Proporção de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas na escola.									
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar (cobertura) no município na faixa etária nas etapas de ensino.									
Fórmula de cálculo	$\left(\frac{\text{Número de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas na escola}}{\text{Número total de pessoas de 15 a 17 anos}} \right) \times 100$									
Unidade de medida	% de Pessoas.									
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>População total de 15 a 17 anos de idade</td> <td>Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)</td> <td>DATASUS/RI PSA</td> </tr> <tr> <td>Faixa Etária</td> <td>Sinopse Estatística da Educação Básica</td> <td>INEP</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	População total de 15 a 17 anos de idade	Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)	DATASUS/RI PSA	Faixa Etária	Sinopse Estatística da Educação Básica	INEP
Variáveis	Fontes	Instituições								
População total de 15 a 17 anos de idade	Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)	DATASUS/RI PSA								
Faixa Etária	Sinopse Estatística da Educação Básica	INEP								
Níveis de desagregação	Estado e municípios.									
Periodicidade de	Anual									
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo PNE. b) Ao se utilizar a variável de endereço da matrícula, contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100% e o mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula. d) idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados.									
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.									

Dados / Indicadores: Indicador 3A											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	77,6%	80,5%	86,2%	80,0%	81,3%	81,5%	81,9%	71,5%	78,6%	83,5%	87,2%

Ficha metodológica para o indicador 3B - base PNE										
Meta 3	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).									
Indicador 3B Nacional	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa									
Indicador 3B Proposto	Proporção de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas no Ensino Médio.									
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que estão matriculadas no município no Ensino Médio Regular. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária adequada a etapa de ensino.									
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas no Ensino Médio Regular / Número total de pessoas de 15 a 17 anos) X 100									
Unidade de medida	% de Pessoas.									
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>População total de 15 a 17 anos de idade</td> <td>Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)</td> <td>DATASUS/RI PSA</td> </tr> <tr> <td>Faixa Etária</td> <td>Sinopse Estatística da Educação Básica</td> <td>INEP</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	População total de 15 a 17 anos de idade	Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)	DATASUS/RI PSA	Faixa Etária	Sinopse Estatística da Educação Básica	INEP
Variáveis	Fontes	Instituições								
População total de 15 a 17 anos de idade	Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)	DATASUS/RI PSA								
Faixa Etária	Sinopse Estatística da Educação Básica	INEP								
Níveis de desagregação	Estado e municípios.									
Periodicidade de	Anual									
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo PNE. b) Ao se utilizar a variável de endereço da matrícula, contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100% e o mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula. d) idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados.									
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.									

Dados / Indicadores: Indicador 3B											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	63,5%	70,5%	74,2%	68,4%	65,8%	64,4%	70,3%	64,6%	69,4%	80,5%	80,5%

Ficha metodológica para o indicador 4A - base PNE	
Meta 4	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Indicador 4A Nacional	Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola
Indicador 4A Proposto	Nenhum.
Fórmula de cálculo	$(\text{População de 4 a 17 anos com deficiência de frequência a escola} / \text{População de 4 a 17 anos com deficiência}) \times 100$
Justificativa	Inviável. O relatório de linha de base 2014, primeiro ciclo, utiliza o Censo demográfico como fonte de dados. Contudo, as perguntas e as alternativas de resposta acerca de deficiências foram elaboradas de modo distinto nos Censos Demográficos de 2000 e 2010. Ausência de padronização/definição conceitual, pois as fontes de dados sugeridas (Censo demográfico e escolar) possuem conceitos diferentes de deficiências. O censo demográfico engloba todas as pessoas (matriculadas ou não) e o censo escolar apenas os matriculados. Não temos informações de transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para as pessoas que estão fora da escola. Impossibilidade de desagregação municipal ano a ano.

Ficha metodológica para o indicador 4B - base PNE	
Meta 4	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Indicador 4B Nacional	Percentual de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica
Indicador 4B Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	$\left(\frac{\text{Matriculas em classes comuns da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação}}{\text{Total de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação}} \right) \times 100$
Comentário	<p>Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). A idade de referência utilizada nesse indicador é a variável (NU_IDADE) do Censo Escolar e as variáveis código de matrícula (ID_MATRICULA) e idade como sendo no ano de nascimento do aluno. Essa opção foi assumida para que esse indicador, cujos dados estão disponíveis para os municípios, ficasse igual ao nacional. Observa-se que, na série calculada nesse estudo, não é mostrado o indicador para 2014, pois a variável (IN_ESPECIAL_EXCLUSIVA), necessária para se calcular o indicador, não foi identificada nos microdados, impossibilitando usar a metodologia para calcular o indicador para o ano de 2014. Portanto, foram calculados apenas os indicadores para os anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.* PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO PERMITEM MAIS VERIFICAR DEFICIÊNCIAS E CRUZAMENTO DE GRUPOS DE IDADES COM TIPO DE CLASSES (SE ESPECIAIS OU EXCLUSIVAS). DESSA FORMA, O IPARDES CALCULOU OS INDICADORES ATÉ 2020. A PARTIR DE 2021, A FONTE DE DADOS UTILIZADA É O https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne, COM DADOS PUBLICADOS ATÉ 2023</p>

Dados / Indicadores: Indicador 4B											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador		42,9%	54,2%	70,7%	74,5%	78,4%	81,8%	75,5%	68,3%	64,6%	*

Ficha metodológica para o indicador 4C - base PNE	
Meta 4	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Indicador 4C Nacional	Percentual de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem atendimento educacional especializado.
Indicador 4C Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	(número de matrículas de turmas de escolarização em classes especiais ou escolas exclusivas ou cujo aluno está em turma de atendimento educacional especializado, da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação / Total de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação) x 100
Comentário	Incluído e calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * DESSA FORMA, O IPARDES CALCULOU OS INDICADORES ATÉ 2020. A PARTIR DE 2021, A FONTE DE DADOS UTILIZADA É O https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne, COM DADOS PUBLICADOS ATÉ 2023

Dados / Indicadores: Indicador 4C											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	58,8%	72,7%	68,0%	52,5%	74,0%	57,7%	38,2 %	49,1%	53,3%	56,9%	*

Ficha metodológica para o indicador 5A - base PNE	
Meta 5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Indicador 5A Nacional	Proficiência dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental em Leitura
Indicador 5A Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais de estudantes em cada escala de proficiência.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP) até 2016. A partir de 2023, a Pesquisa Alfabetiza Brasil foi realizada pelo INEP determinou o ponto de corte que indica a alfabetização de uma criança ao final do 2º ano do ensino fundamental. O padrão nacional de desempenho da criança alfabetizada foi estabelecido em 743 pontos na escala do SAEB. A partir dessa definição, foi possível o INEP considerar os percentuais de estudantes que apresentaram desempenho igual ou superior ao do ponto de corte, publicando os resultados por município, por meio de um único INDICADOR CRIANÇA ALFABETIZADA.

Dados / Indicadores: Indicador 5A					
Distribuição percentual dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental nos níveis de proficiência em leitura na ANA					
Ano	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	
2014	13,3 %	36,3 %	33,6 %	16,8 %	
2016	13,2 %	47,2 %	30,2 %	9,4 %	
Fonte: Avaliação Nacional de Alfabetização					
2023	84,3 %				
2024					
Fonte: Indicador Criança Alabetizada INEP					

Ficha metodológica para o indicador 5B - base PNE

Meta 5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Indicador 5B Nacional	Proficiência dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental em Escrita
Indicador 5B Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais de estudantes em cada escala de proficiência.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP) até 2016. A partir de 2023, a Pesquisa Alfabetiza Brasil foi realizada pelo INEP determinou ponto de corte que indica a alfabetização de uma criança ao final do 2º ano do ensino fundamental. O padrão nacional de desempenho da criança alfabetizada foi estabelecido em 743 pontos na escala do SAEB. A partir dessa definição, foi possível o INEP considera os percentuais de estudantes que apresentaram desempenho igual ou superior ao do ponto de corte, publicando os resultados por município, por meio de um único INDICADOR CRIANÇA ALFABETIZADA.

Dados / Indicadores: Indicador 5B

Distribuição percentual dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental nos níveis de proficiência em escrita na ANA

Ano	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
2014	7,1 %	11,5 %	6,2 %	62,8 %	12,4 %
2016	2,8 %	9,4 %	0,9 %	78,3 %	8,5 %
Fonte: Avaliação Nacional de Alfabetização					
2023	84,3 %				
2024					
Fonte: Indicador Criança Alabetizada INEP					

Ficha metodológica para o indicador 5C - base PNE

Meta 5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Indicador 5C Nacional	Proficiência dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental em Matemática
Indicador 5C Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais de estudantes em cada escala de proficiência.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP) até 2016. A partir de 2023, a Pesquisa Alfabetiza Brasil foi realizada pelo INEP determinou ponto de corte que indica a alfabetização de uma criança ao final do 2º ano do ensino fundamental. O padrão nacional de desempenho da criança alfabetizada foi estabelecido em 743 pontos na escala do SAEB. A partir dessa definição, foi possível o INEP considera os percentuais de estudantes que apresentaram desempenho igual ou superior ao do ponto de corte, publicando os resultados por município, por meio de um único INDICADOR CRIANÇA ALFABETIZADA.

Dados / Indicadores: Indicador 5C

Distribuição percentual dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental nos níveis de proficiência em matemática na ANA

Ano	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
2014	16,9 %	34,7 %	22,9 %	25,4 %
2016	20,0 %	48,2 %	11,8 %	20,0 %

Fonte: Avaliação Nacional de Alfabetização

2023	84,3 %
2024	

Fonte: Indicador Criança Alabetizada INEP

Ficha metodológica para o indicador 6A - base PNE	
Meta 6	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.
Indicador 6A Nacional	Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral
Indicador 6A Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	$(\text{Número de alunos ETI} / \text{Número de alunos matriculados na educação básica pública}) \times 100$
Comentários	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Público Alvo da ETI = são os alunos da educação básica cujas matrículas de escolarização são em escola pública, presenciais e não pertencem à Educação de Jovens e Adultos nem à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, oferecida na forma Subsequente ou Concomitante; Jornada de Tempo Integral = é a jornada cuja duração é, em média, igual ou superior a sete horas diárias, contabilizada a partir da soma da carga horária da matrícula de escolarização do aluno na escola pública com a carga horária total das matrículas de Atividade Complementar (AC) e/ou de Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizadas em instituições públicas e/ou privadas.

Dados / Indicadores: Indicador 6A											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	7,1%	10,7%	9,4%	11,5%	12,3%	10,2%	13,5 %	9,6%	13,6%	11,45%	19,4%

Ficha metodológica para o indicador 7A - base PNE

Meta 7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB nos anos 2015, 2017, 2019 e 2021, com respeito aos anos iniciais do ensino fundamental, respectivamente: 5,2 - 5,5 - 5,7 - 6,0; aos anos finais do ensino fundamental: 4,7 - 5,0 - 5,2 - 5,5; e ao ensino médio: 4,3 - 4,7 - 5,0 - 5,2.
Indicador 7A Nacional	Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental
Indicador 7A Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação nos anos iniciais do ensino fundamental x Proficiência média padronizada dos alunos do 5º ano do ensino fundamental nas avaliações do Saeb
Comentários	Já calculado e disponibilizado pelo INEP.

Dados / Indicadores: Indicador 7A

Ano	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Indicador	5,9	6,3	5,9	6,6	6,4	6,8

Ficha metodológica para o indicador 7B - base PNE

Meta 7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB nos anos 2015, 2017, 2019 e 2021, com respeito aos anos iniciais do ensino fundamental, respectivamente: 5,2 - 5,5 - 5,7 - 6,0; aos anos finais do ensino fundamental: 4,7 - 5,0 - 5,2 - 5,5; e ao ensino médio: 4,3 - 4,7 - 5,0 - 5,2.
Indicador 7B Nacional	Ideb dos anos finais do ensino fundamental
Indicador 7B Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação nos anos finais do ensino fundamental x Proficiência média padronizada dos alunos do 9º ano do ensino fundamental nas avaliações do Saeb
Comentários	Já calculado e disponibilizado pelo INEP.

Dados / Indicadores: Indicador 7B

Ano	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Indicador	4,7	5,5	5,1	5,3	5,4	5,6

Ficha metodológica para o indicador 7C - base PNE

Meta 7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB nos anos 2015, 2017, 2019 e 2021, com respeito aos anos iniciais do ensino fundamental, respectivamente: 5,2 - 5,5 - 5,7 - 6,0; aos anos finais do ensino fundamental: 4,7 - 5,0 - 5,2 - 5,5; e ao ensino médio: 4,3 - 4,7 - 5,0 - 5,2.
Indicador 7C Nacional	Ideb do ensino médio
Indicador 7C Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação do ensino médio x Proficiência média padronizada dos alunos da 3ª série do ensino médio na avaliação do Saeb
Comentários	Já calculado e disponibilizado pelo INEP. Disponível a partir de 2017.

Dados / Indicadores: Indicador 7C

Ano	2017	2019	2021	2023
Indicador	3,7	4,6	4,7	4,7

Ficha metodológica para o indicador 8A - base PNE

Meta 8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Indicador 8A Nacional	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade
Indicador 8A Proposto	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 24 anos de idade e de 25 a 29 anos de idade
Fórmula de cálculo do indicador Nacional	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / Total da população de 18 a 29 anos de idade
Justificativa	Informação disponível somente para anos censitários. Dado Censitário, até o momento, divulgado em faixas etárias menores que a solicitada pelo indicador. Microdados até o momento (maio de 2025) não disponibilizados. Fonte: publicação "Educação: Resultados preliminares da amostra", do Censo Demográfico de 2022 (IBGE).

Dados / Indicadores: Indicador 8A

Ano	2022	
	18 a 24 anos	25 a 29 anos
Indicador	11,7	12,1

Ficha metodológica para o indicador 8B - base PNE

Meta 8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Indicador 8B Nacional	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural
Indicador 8B Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade residente no campo / População de 18 a 29 anos de idade residente no campo.
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas na faixa etária selecionada. Informação disponível somente para anos censitários. Dados do Censo Demográfico 2022 ainda não divulgados (maio de 2025) com a desagregação de educação por situação do domicílio (urbana e rural).

Ficha metodológica para o indicador 8C - base PNE	
Meta 8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Indicador 8C Nacional	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita)
Indicador 8C Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade pertencentes aos 25% mais pobres / População de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas. Informação disponível somente para anos censitários. Mesmo para Estado o coeficiente de variação da PNAD não recomenda desagregação para essa faixa etária, seguida de faixas de rendimento. Dados do Censo Demográfico 2022 ainda não divulgados (maio de 2025) com a desagregação de educação por faixas de rendimentos

Ficha metodológica para o indicador 8D - base PNE	
Meta 8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Indicador 8D Nacional	Razão percentual entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos
Indicador 8D Proposto	Escolaridade média, nas faixas etárias de 18 a 24 anos e 25 a 29 anos, segundo cor ou raça
Fórmula de cálculo do indicador Nacional	Soma dos anos de estudo de negros 'pretos e pardos' na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / População de negros 'pretos e pardos' de 18 a 29 anos de idade // Soma dos anos de estudos de não negros 'brancos e amarelos' na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / população de não negros 'brancos e amarelos' de 18 a 29 anos de idade
Justificativa	Microdados do Censo Demográfico 2022 ainda não divulgados. Tabelas disponíveis, até o momento (maio de 2025), permitem apenas dados agregados que não possibilitam a reprodução do indicador proposto pelo PNE.

Dados / Indicadores: Indicador 8D												
Ano	2022											
Grupo de idade	18 a 24 anos						25 a 29 anos					
Cor ou raça	Total	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena	Total	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena
Indicador	11,7	12	11,5	-	11,6	-	12,1	12,8	12	-	11,7	-

Ficha metodológica para o indicador 9A - base PNE	
Meta 9	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
Indicador 9A Nacional	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade
Indicador 9A Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	(População com 15 anos ou mais de idade que sabe ler e escrever / Total da população com 15 anos ou mais de idade) x 100
Justificativa	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP). Dado disponibilizado pelo IBGE em 2025

Dados / Indicadores: Indicador 9A		
Ano	2022	
Indicador	91,8%	

Ficha metodológica para o indicador 9B - base PNE	
Meta 9	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
Indicador 9B Nacional	Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade
Indicador 9B Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	(População de 15 anos ou mais de idade que não concluiu os anos iniciais do ensino fundamental ou não sabe ler/escrever / Total da população com 15 anos ou mais de idade) x 100
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe a escolaridade dos indivíduos, uma vez que "analfabetismo funcional" foi conceituado no PNE em Movimento como baixa escolaridade. Informação disponível somente para anos censitários. Dados de 2022 ainda não divulgados (maio de 2025) com a desagregação de idade e etapa de ensino exigida pelo indicador.

Ficha metodológica para o indicador 10A - base PNE	
Meta 10	Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
Indicador 10A Nacional	Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional
Indicador 10A Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	(Matrículas da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio integrada à Educação Profissional / Total de matrículas da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio) x 100
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 10A											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0%	0,0 %	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica											
"- " Não existe oferta de Modalidade EJA											

Ficha metodológica para o indicador 11A - base PNE	
Meta 11	Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
Indicador 11A Nacional	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio
Indicador 11A Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	Total de Matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 11A											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	0	0	0	0	0	0	0	0	31	57	106

Ficha metodológica para o indicador 11B - base PNE	
Meta 11	Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
Indicador 11B Nacional	Participação do segmento público na expansão da EPT de Nível Médio
Indicador 11B Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$((\text{Matrículas no ano} - \text{matrículas em 2013}) \text{ público} / (\text{Matrículas no ano} - \text{matrículas em 2013}) \text{ total}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP). Condicionante do Indicador 11B: sua fórmula só é aplicável quando, no período analisado, houver expansão (positiva) de matrículas.

Dados / Indicadores: Indicador 11B											
Ano	Expansão 2013-2014	Expansão 2013-2015	Expansão 2013-2016	Expansão 2013-2017	Expansão 2013-2018	Expansão 2013-2019	Expansão 2013-2020	Expansão 2013-2021	Expansão 2013-2022	Expansão 2013-2023	Expansão 2013-2024
Indicador	-	-	-	-	-	-	-	-	100,0 %	100,0 %	100,0 %
Notas:											
- (sem oferta)											

Ficha metodológica para o indicador 12A - base PNE	
Meta 12	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
Indicador 12A Nacional	Taxa bruta de matrículas na graduação
Indicador 12A Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Total da população que frequenta cursos de graduação} / \text{Total da população de 18 a 24 anos}) \times 100$
Justificativa	Inviável para município: A) PNAD é pesquisa amostral; B) Censo educação Superior não informa endereço do aluno; usar endereço da matrícula concentrará no município a faixa etária dos estudantes que se deslocam para estudo; C) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território.

Ficha metodológica para o indicador 12B - base PNE	
Meta 12	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
Indicador 12B Nacional	Taxa líquida de escolarização na educação superior
Indicador 12B Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{População de 18 a 24 anos que frequenta ou já concluiu cursos de graduação} / \text{Total da população de 18 a 24 anos}) \times 100$
Justificativa	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostral; B) Censo educação Superior não informa endereço do aluno; usar endereço da matrícula concentrará no município a faixa etária dos estudantes que se deslocam para estudo; C) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território.

Ficha metodológica para o indicador 12C - base PNE

Meta 12	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
Indicador 12C Nacional	Participação do segmento público na expansão de matrículas de graduação
Indicador 12C Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Variação das matrículas em cursos de graduação de IES públicas no período} / \text{Variação total das matrículas em cursos de graduação no período}) \times 100$
Justificativas	Inviável para município. a) Menor nível de desagregação do indicador pela Nota Técnica do Inep é "Unidade da Federação"; b) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território; c) Alguns possuem apenas ensino superior privado, resultando em divisão por zero no setor público; d) Em 2014, 80 municípios paranaenses possuem ensino superior presencial e 127 ensino superior a distância; e) não existe uma variável chave comum para municípios em modalidade de ensino; após unir arquivos "ALUNOS", "CURSOS" e "LOCAL OFERTA": usar CO_MUNICIPIO_CURSO para modalidade presencial e CO_MUNICIPIO_LOCAL_OFERTA para modalidade ensino a distância.

Ficha metodológica para o indicador 13A - base PNE	
Meta 13	Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
Indicador 13A Nacional	Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior
Indicador 13A Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Docentes com mestrado ou doutorado na Educação Superior} / \text{Total de docentes na Educação Superior}) \times 100$
Justificativa.	Não se aplica a municípios.
Comentário	Não se aplica a todos os municípios. O limitador é que o indicador só é possíveis ser replicado para municípios em que há oferta da educação superior. Ainda assim, o dado é pouco fidedigno pois o professor pode ou não residir no mesmo município da instituição de ensino superior. A fonte de dados é o Censo do Ensino Superior do INEP. A alternativa seria não medir o indicador para município, pois não avalia o alcance da meta no âmbito municipal.

Ficha metodológica para o indicador 13B - base PNE	
Meta 13	Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
Indicador 13B Nacional	Percentual de docentes com doutorado na educação superior
Indicador 13B Proposto	Nenhum.
Fórmula de cálculo	$(\text{Docentes com doutorado na Educação Superior} / \text{Total de docentes na Educação Superior}) \times 100$
Justificativa.	Não se aplica a municípios.
Comentário	Não se aplica a todos os municípios. O limitador é que o indicador só é possíveis ser replicado para municípios em que há oferta da educação superior. Ainda assim, o dado é pouco fidedigno pois o professor pode ou não residir no mesmo município da instituição de ensino superior. A fonte de dados é o Censo do Ensino Superior do INEP. A alternativa seria não medir o indicador para município, pois não avalia o alcance da meta no âmbito municipal.

Ficha metodológica para o indicador 14A - base PNE	
Meta 14	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.
Indicador 14A Nacional	Número de títulos de mestrado concedidos por ano
Indicador 14A Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Títulos de mestrado concedidos por ano no País.
Justificativa	Não se aplica a municípios.
Comentário	Não se aplica a todos municípios. O limitador para o indicador, é que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) divulga o dado apenas para o estado, ressaltando-se que esse dado se refere ao estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios.

Ficha metodológica para o indicador 14B - base PNE	
Meta 14	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.
Indicador 14B Nacional	Número de títulos de doutorado concedidos por ano..
Indicador 14B Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Número de títulos de doutorado concedidos por ano
Justificativa	Não se aplica a municípios.
Comentário	Não se aplica a todos os municípios. O limitador para o indicador, é que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) divulga o dado apenas para o estado, ressaltando-se que esse dado se refere ao estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios.

Ficha metodológica para o indicador 15A - base PNE	
Meta 15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Indicador 15A Nacional	Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam
Indicador 15A Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Quantidade de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam} / \text{Quantidade total de docências da educação infantil}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 15A											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	35,0%	55,6%	52,1%	35,2%	61,1%	61,8%	84,2%	90,2%	96,9%	80,8%	83,8%

Ficha metodológica para o indicador 15B - base PNE	
Meta 15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Indicador 15B Nacional	Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Indicador 15B Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Quantidade de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam} / \text{Quantidade total de docências dos anos iniciais do ensino fundamental}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 15B											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	57,0%	58,4%	62,0%	63,6%	61,9%	53,8%	57,0%	62,3%	60,7%	73,2%	70,3%

Ficha metodológica para o indicador 15C - base PNE	
Meta 15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Indicador 15C Nacional	Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Indicador 15C Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Quantidade de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam} / \text{Quantidade total de docências dos anos finais do ensino fundamental}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 15C											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	73,8%	77,7%	86,0%	88,3%	82,4%	86,2%	76,3%	79,8%	90,7%	89,0%	87,3%

Ficha metodológica para o indicador 15D - base PNE	
Meta 15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Indicador 15D Nacional	Proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Indicador 15D Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Quantidade de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam} / \text{Quantidade total de docências do ensino médio}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 15D											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	73,2%	72,3%	76,3%	81,1%	78,6%	78,2%	85,5%	71,7%	81,4%	84,1%	89,8%

Ficha metodológica para o indicador 16A - base PNE	
Meta 16	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
Indicador 16A Nacional	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.
Indicador 16A Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Professores com pós-graduação} / \text{Total de professores}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). * PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO PERMITEM VERIFICAR A PÓS GRADUAÇÃO POR PROFESSOR, APENAS OS TOTAIS (ASSIM, UM PROFESSOR QUE POSSUA ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO SERIA CONTABILIZADO TRÊS VEZES. VÁRIOS MUNICÍPIOS FICARAM COM MAIS DE 100% DOS PROFESSORES PÓS-GRADUADOS). DESSA FORMA, PARA OS MUNICÍPIOS, A SÉRIE HISTÓRICA FICA INTERROMPIDA EM 2021 POR FALTA DE DADOS

Dados / Indicadores: Indicador 16A											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	94,5%	90,3%	92,4%	77,3%	94,3%	93,0%	96,3%	*	*	*	*

Ficha metodológica para o indicador 16B - base PNE	
Meta 16	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
Indicador 16B Nacional	Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada
Indicador 16B Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Professores com formação continuada} / \text{Total de professores}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). * PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO POSSUEM INFORMAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA. DESSA FORMA, PARA OS MUNICÍPIOS, A SÉRIE HISTÓRICA FICA INTERROMPIDA EM 2021 POR FALTA DE DADOS

Dados / Indicadores: Indicador 16B											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	93,4%	88,2%	94,9%	80,7%	98,1%	93,0%	98,8%	*	*	*	*

Ficha metodológica para o indicador 17A - base PNE	
Meta 17	Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.
Indicador 17 A Nacional	Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com nível superior completo.
Indicador 17 Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com nível superior completo / Rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados com o mesmo nível de escolaridade) x 100
Justificativa	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostra, não identificando-se, portanto, fonte de dados publicados, desagregados e atualizados por município sobre rendimento médio de profissionais do magistério e demais profissionais assalariados; B) Todos os professores estaduais encontram-se registrados na capital do estado (Curitiba) constata-se ausência de informações parciais dos municípios relativas aos registros para professores na rede municipal.

Ficha metodológica para o indicador 18A - base PNE

Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18A Nacional	Percentual de unidades federativas que possuem PCR dos profissionais do magistério
Indicador 18A Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Unidades federativas com PCR vigentes} / \text{Total de unidades federativas}) \times 100$
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Ficha metodológica para o indicador 18B - base PNE

Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18B Nacional	Percentual de unidades federativas que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos
Indicador 18B Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Unidades federativas que preveem o limite máximo de } 2/3 \text{ da carga horária para atividades de interação com os educandos} / \text{Total de unidades federativas}) \times 100$
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Ficha metodológica para o indicador 18C - base PNE

Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18C Nacional	Percentual de unidades federativas que atendem ao PSNP
Indicador 18C Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Unidades federativas que atendem ao PSNP} / \text{Total de unidades federativas}) \times 100$
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Ficha metodológica para o indicador 18D - base PNE

Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18D Nacional	Percentual de unidades federativas que possuem PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério
Indicador 18D Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{unidades federativas com PCR vigentes para profissionais da educação que não integram o magistério} / \text{total de unidades federativas}) \times 100$
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação

Ficha metodológica para o indicador 18E - base PNE	
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18E Nacional	Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais do magistério
Indicador 18E Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Municípios com PCR vigentes} / \text{Total de municípios}) \times 100$
Comentário	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE. Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS que não possuem esse suplemento, não disponibilizam os dados para o indicador.

Dados / Indicadores: Indicador 18E			
Ano	2014	2018	2021
Indicador	Sim	Sim	Sim

Ficha metodológica para o indicador 18F - base PNE	
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18F Nacional	Percentual de municípios que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos
Indicador 18F Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Municípios que preveem o limite máximo de } 2/3 \text{ da carga horária para a atividade de interação com os educandos} / \text{Total e municípios}) \times 100$
Comentário	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE. Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS que não possuem esse suplemento, não disponibilizam os dados para o indicador.

Dados / Indicadores: Indicador 18F		
Ano	2018	2021
Indicador	Não	Sim

Ficha metodológica para o indicador 18G - base PNE

Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.						
Indicador 18G Nacional	Percentual de municípios que atendem ao PSNP						
Indicador 18G Proposto	Municípios com PSNP definido em lei municipal						
Conceitos e definições	Verifica se o Piso salarial da carreira do magistério público está definido em lei municipal						
Fórmula de cálculo	Não se aplica.						
Unidade de medida	Dicotômica (sim ou não) acerca da existência da Lei no município						
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>MEDU20</td> <td>MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais</td> <td>IBGE</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	MEDU20	MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais	IBGE
Variáveis	Fontes	Instituições					
MEDU20	MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais	IBGE					
Níveis de desagregação	Municípios.						
Periodicidade de atualização	Indeterminada.						
Desvantagens	Não permite verificar se os valores do PSNP estão sendo efetivamente pagos.						
Vantagens	Proporciona acompanhar a existência de Lei Municipal						
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE - 2018. Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS que não possuem esse suplemento, não disponibilizam os dados para o indicador.						

Dados / Indicadores: Indicador 18G

Ano	2018
Indicador	Sim

Ficha metodológica para o indicador 18H - base PNE							
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.						
Indicador 18H Nacional	Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério						
Indicador 18H Proposto	Municípios com PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério						
Conceitos e definições	Verifica existência de Plano de Carreira vigente para os profissionais da educação não docentes						
Fórmula de cálculo	Não se aplica.						
Unidade de medida	Dicotômica (sim ou não) acerca da existência da Lei no município						
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>MEDU21</td> <td>MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais</td> <td>IBGE</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	MEDU21	MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais	IBGE
Variáveis	Fontes	Instituições					
MEDU21	MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais	IBGE					
Níveis de desagregação	Municípios.						
Periodicidade de atualização	Indeterminada.						
Vantagens	Proporciona acompanhar a existência de Lei Municipal						
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP).						
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE - 2018. Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS que não possuem esse suplemento, não disponibilizam os dados para o indicador.						

Dados / Indicadores: Indicador 18H		
Ano	2018	2021
Indicador	Sim	Sim

Ficha metodológica para o indicador 19A - base PNE

Meta 19	assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19A Nacional	Percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar.
Indicador 19A Proposto	Replicar o Nacional
Fórmula de cálculo	(Quantidade de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar / Quantidade total de escolas públicas) x 100
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * Porém, a partir de 2021 os arquivos de dados do Censo Escolar da Educação Básica disponibilizados pelo INEP, não publicou as informações sobre de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar. DESSA FORMA, O IPARDES CALCULOU OS INDICADORES ATÉ 2020. A PARTIR DE 2021, A FONTE DE DADOS UTILIZADA É O https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne, COM DADOS PUBLICADOS ATÉ 2023

Dados / Indicadores: Indicador 19A

Ano	2020	2021	2022	2023
Indicador	16,7 %	28,6%	42,9%	42,9%

Ficha metodológica para o indicador 19B - base PNE

Meta 19	assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19B Nacional	Percentual de existência de colegiados intraescolares (conselho escolar, associação de pais e mestres, grêmios estudantis) nas escolas públicas brasileiras
Indicador 19B Proposto	Replicar o Nacional
Fórmula de cálculo	(Quantidade dos órgãos colegiados intraescolares (conselhos escolares, associações de pais e mestres e grêmios estudantis) existentes nas escolas públicas de educação básica / Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados intraescolares (conselhos escolares, associações de pais e mestres e grêmios estudantis) nas escolas públicas de educação básica) x 100
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 19B

Ano	2020	2021	2022	2023	2023
Indicador	71,4 %	61,9%	76,2%	81,0%	81,0%

Ficha metodológica para o indicador 19C - base PNE

Meta 19	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19C Nacional	Percentual de existência de colegiados extraescolares (Conselho Estadual de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fórum Permanente de Educação) nas unidades federativas.
Indicador 19C Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$\frac{\text{(Quantidade de órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) existentes nas unidades federativas)}}{\text{Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) nas unidades federativas}} \times 100$
Justificativa	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação

Ficha metodológica para o indicador 19D - base PNE

Meta 19	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19D Nacional	Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas.
Indicador 19D Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$\frac{\text{(Quantidade de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas)}}{\text{Quantidade máxima possível de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas}} \times 100$
Justificativa	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação

Ficha metodológica para o indicador 19E - base PNE

Meta 19	assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19E Nacional	Percentual de existência de colegiados extraescolares (Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fórum Permanente de Educação) nos municípios.
Indicador 19E Proposto	Replicar o Nacional
Fórmula de cálculo	(Quantidade de órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) existentes no município / Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) nos municípios) x 100
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * O indicador 19E não foi atualizado entre 2019 e 2020 porque o IBGE não publicou novas informações depois de 2018 sobre quantidade de órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) no municípios. Dessa forma, para os municípios, a série histórica fica interrompida e a última informação é de 2021.

Dados / Indicadores: Indicador 19E

Ano	2018	2021
Indicador	100,0 %	100,0 %

Ficha metodológica para o indicador 19F - base PNE

Meta 19	assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19F Nacional	Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros de Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios.
Indicador 19F Proposto	Replicar o Nacional
Fórmula de cálculo	(Quantidade de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios / Quantidade máxima possível de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios) x 100
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * Porém, O indicador 19F não foi atualizado em 2019 e 2020, porque o IBGE não publicou novas informações nesses anos sobre quantidade de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) no municípios. Dessa forma, o dado publicado pelo IBGE mais recente é 2021.

Dados / Indicadores: Indicador 19F

Ano	2018	2021
Indicador	83,3 %	50,0 %

Ficha metodológica para o indicador 20A - base PNE

Meta 20	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto - PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio											
Indicador 20A Nacional	Gasto público em educação pública em proporção ao PIB											
Indicador 20A Proposto	Percentual de despesa orçamentária pública municipal em educação em relação ao produto interno bruto (PIB) municipal (a preços correntes).											
Conceitos e definições	Mensura a participação das despesas municipais em educação no PIB municipal.											
Fórmula de cálculo	$(\text{Despesa orçamentária pública municipal em educação} / \text{Produto interno bruto}) \times 100$											
Unidade de medida	%despesas/PIB .											
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Produto Interno Bruto a Preços Correntes</td> <td>Base de dados do Estado</td> <td>IPARDES</td> </tr> <tr> <td>Despesas por Função - Educação</td> <td>Base de dados do Estado</td> <td>IPARDES</td> </tr> </tbody> </table>			Variáveis	Fontes	Instituições	Produto Interno Bruto a Preços Correntes	Base de dados do Estado	IPARDES	Despesas por Função - Educação	Base de dados do Estado	IPARDES
Variáveis	Fontes	Instituições										
Produto Interno Bruto a Preços Correntes	Base de dados do Estado	IPARDES										
Despesas por Função - Educação	Base de dados do Estado	IPARDES										
Níveis de desagregação	Estado e municípios.											
Periodicidade de atualização	Anual											
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo INEP, devido a dificuldade de localização de dados referente a recursos federais e estaduais, das diferentes fontes e transferências, de forma a não contabilizar de forma duplicada no município. Assim não contempla a totalidade dos recursos públicos investidos em educação; b) Abarca os gastos públicos municipais em educação privada, via convênios, acordos de cooperação técnica, atendimento indireto, etc. *O ÚLTIMO PIB MUNICIPAL DIVULGADO FOI EM 2021. O IBGE ESTÁ REVISANDO A METODOLOGIA PARA ESTA INFORMAÇÃO. OS DADOS DAS FINANÇAS MUNICIPAIS DE 2024 NÃO FORAM HOMOLOGADOS ATÉ MAIO DE 2025											
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho das despesas municipais públicas.											

Dados / Indicadores: Indicador 20A

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Indicador	2,7 %	3,0 %	2,9 %	3,4 %	3,8 %	3,5 %	3,2 %	3,9 %

Ficha metodológica para o indicador 20B - base PNE										
Meta 20	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto - PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio									
Indicador 20B Nacional	Gasto público em proporção ao PIB									
Indicador 20B Proposto	Percentual da despesa liquidada em educação no orçamento liquidado total.									
Conceitos e definições	Mensura a participação das despesas municipais em educação no orçamento público municipal.									
Fórmula de cálculo	$(\text{Despesa orçamentária pública municipal em educação} / \text{Orçamento público municipal}) \times 100$									
Unidade de medida	% de despesas									
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Fontes</th> <th>Instituições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Despesas Totais</td> <td>Base de dados do Estado</td> <td>IPARDES</td> </tr> <tr> <td>Despesas por Função - Educação</td> <td>Base de dados do Estado</td> <td>IPARDES</td> </tr> </tbody> </table>	Variáveis	Fontes	Instituições	Despesas Totais	Base de dados do Estado	IPARDES	Despesas por Função - Educação	Base de dados do Estado	IPARDES
Variáveis	Fontes	Instituições								
Despesas Totais	Base de dados do Estado	IPARDES								
Despesas por Função - Educação	Base de dados do Estado	IPARDES								
Níveis de desagregação	Estado e municípios.									
Periodicidade de atualização	Anual									
Desvantagens	Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo INEP, devido a dificuldade de localização de dados referente a recursos federais e estaduais, das diferentes fontes e transferências, de forma a não contabilizar de forma duplicada no município. Assim não contempla a totalidade dos recursos públicos investidos em educação. *O ÚLTIMO PIB MUNICIPAL DIVULGADO FOI EM 2021. O IBGE ESTÁ REVISANDO A METODOLOGIA PARA ESTA INFORMAÇÃO. OS DADOS DAS FINANÇAS MUNICIPAIS DE 2024 NÃO FORAM HOMOLOGADOS ATÉ MAIO DE 2025									
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho das despesas municipais públicas.									

Dados / Indicadores: Indicador 20B										
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Indicador	25,8 %	26,6 %	28,0 %	29,5 %	27,4 %	25,9 %	25,8 %	26,3 %	26,7 %	24,7 %

PERFIL DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

TERRITÓRIO E AUTORIDADE ELEITA	
Região Geográfica Imediata (IBGE)	RGI de Umuarama
Desmembrado de	Umuarama
Data de Instalação	01/01/1993
Data de Comemoração (Aniversário)	2 de maio
Altitude da sede (IBGE) (m)	400
Distância à Capital (SEIL) (km)	619,84
Autoridade Eleita (TRE)	Denilson Vaglieri Prevital



ELEITORES E ZONAS ELEITORAIS	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Número de Eleitores	TSE	2024	5.552	231.241	8.645.891
Quantidade de Zonas Eleitorais	TRE	2024	-	10	186

ÁREA TERRITORIAL E DEMOGRÁFICA	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Área Territorial (km ²)	IAT	2024	411,198	10.801,949	199.891,116
Densidade Demográfica (hab/km ²)	IPARDES	2024	16,62	28,71	59,16
Grau de Urbanização (%)	IBGE	2010	69,64	80,31	85,33
População Estimada (habitantes)	IBGE	2024	6.833	310.100	11.824.665
População Censitária (habitantes)	IBGE	2022	6.831	301.451	11.444.380
População Censitária Urbana (habitantes)	IBGE	2010	5.233	221.777	8.912.692
População Censitária Rural (habitantes)	IBGE	2010	2.281	54.377	1.531.834
População - Contagem (habitantes) ⁽¹⁾	IBGE	2007	7.792	267.362	10.284.503
Taxa de Crescimento Geométrico Populacional (%)	IBGE	2022	-0,79	...	0,76
Proporção de Pessoas Idosas (%)	IBGE	2022	13,63	13,24	11,35
Razão de Dependência (%)	IBGE	2022	47,70	47,37	43,95
Razão de Sexo (%)	IBGE	2022	97,09	96,45	95,06
Índice de Envelhecimento (%)	IBGE	2022	73,02	70,06	59,17

DESENVOLVIMENTO HUMANO E RENDA	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M)	PNUD/IPEA/FJP	2010	0,706	...	0,749
Índice de Gini da Renda Domiciliar <i>Per Capita</i>	IBGE	2010	0,3821	...	0,5416

EDUCAÇÃO	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Matrículas na Educação Básica (alunos)	MEC/INEP	2023	1.525	62.088	2.464.010
Matrículas na Creche (alunos)	MEC/INEP	2023	148	7.071	248.333
Matrículas na Pré-escola (alunos)	MEC/INEP	2023	164	7.942	300.866
Matrículas no Ensino Fundamental (alunos)	MEC/INEP	2023	787	34.498	1.365.869
Matrículas no Ensino Médio (alunos)	MEC/INEP	2023	232	9.550	403.394
Matrículas na Educação Profissional (alunos)	MEC/INEP	2023	57	3.278	143.727
Matrículas na Educação Especial - Classes Exclusivas (alunos)	MEC/INEP	2023	51	1.401	45.966
Matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA) (alunos)	MEC/INEP	2023	194	2.149	79.973
Matrículas na Educação Superior Presencial (alunos)	MEC/INEP	2022	-	5.449	307.334
Matrículas na Educação Superior a Distância (alunos)	MEC/INEP	2022	220	8.803	340.621
Taxa de Alfabetização de 15 anos ou mais (%)	IBGE	2022	91,79	...	95,69

SAÚDE	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Estabelecimentos de Saúde (nº)	MS/CNES	2023	24	1.116	31.109
Leitos Hospitalares Existentes (nº)	MS/CNES	2023	-	891	26.219
Taxa de Fecundidade (filhos/mulher)	PNUD/IPEA/FJP	2010	1,92	...	1,86

Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	IBGE/Datasus	2022	10,25	12,24	12,29
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes) (P)	Datasus	2022	9,81	9,07	7,84
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos) (P)	Datasus	2023	13,89	13,46	10,78
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos) (P)	Datasus	2023	13,89	15,89	12,53
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos) (P)	Datasus	2023	-	107,70	43,64
DOMICÍLIOS E SANEAMENTO	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Número de Domicílios Recenseados	IBGE	2022	3.318	137.104	5.029.064
Número de Domicílios Particulares Permanentes Ocupados	IBGE	2022	2.581	113.432	4.209.432
Domicílios Particulares Permanentes Ocupados - Com Água Canalizada	IBGE	2022	2.581	113.402	4.203.508
Domicílios Particulares Permanentes Ocupados - Com Banheiro ou Sanitário	IBGE	2022	2.581	113.424	4.208.092
Domicílios Particulares Permanentes Ocupados - Destino do Lixo - Coletado	IBGE	2022	2.273	104.403	3.974.542
Abastecimento de Água (unidades atendidas ⁽²⁾)	Sanepar/SNIS	2022	2.820	125.341	4.556.218
Abastecimento de Água Residencial (unidades atendidas ⁽²⁾)	Sanepar/SNIS	2022	2.580	112.894	4.140.917
Consumo de Água - Volume Faturado (m ³)	Sanepar/SNIS	2022	336.250	16.150.287	588.024.728
Consumo de Água - Volume Medido (m ³)	Sanepar/SNIS	2022	306.737	15.239.446	554.593.424
Atendimento de Esgoto (unidades atendidas ⁽²⁾)	Sanepar/SNIS	2022	1.477	78.036	3.486.878
ENERGIA ELÉTRICA	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Consumo de Energia Elétrica (Mwh)	COPEL	2022	11.287,350	695.842,646	32.430.794,186
Consumidores de Energia Elétrica (número) ⁽³⁾	COPEL	2022	3.278	141.512	5.159.737
TRABALHO	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Estabelecimentos (RAIS) (nº)	MTE	2022	155	10.226	349.029
Comércio Varejista	MTE	2022	56	3.325	112.017
Agropecuária	MTE	2022	24	1.708	30.099
Transporte e Comunicações	MTE	2022	19	478	20.403
Empregos (RAIS) (nº)	MTE	2022	1.848	71.041	3.461.341
Empregos (RAIS) - Extrativa Mineral (nº)	MTE	2022	-	44	6.243
Empregos (RAIS) - Indústria de Transformação (nº)	MTE	2022	1.182	20.189	715.655
Empregos (RAIS) - Serviços Industriais de Utilidade Pública (nº)	MTE	2022	-	125	26.437
Empregos (RAIS) - Construção Civil (nº)	MTE	2022	4	1.904	149.935
Empregos (RAIS) - Comércio (nº)	MTE	2022	155	17.143	738.945
Empregos (RAIS) - Serviços (nº)	MTE	2022	443	16.932	1.250.779
Empregos (RAIS) - Administração Pública (nº)	MTE	2022	6	10.341	448.677
Empregos (RAIS) - Agropecuária, Extração Vegetal, Caça e Pesca (nº)	MTE	2022	58	4.267	122.324
Empregos (RAIS) nas Atividades Características do Turismo (ACTs) (nº)	MTE	2021	22	1.569	109.332
População em Idade Ativa (PIA) (pessoas)	IBGE	2010	6.448	240.674	8.962.587
População Economicamente Ativa (PEA) (pessoas)	IBGE	2010	3.858	148.146	5.587.968
População Ocupada (PO) (pessoas)	IBGE	2010	3.618	140.673	5.307.831
Taxa de Atividade de 10 anos ou mais (%)	IBGE	2010	59,77	61,63	62,35
Taxa de Ocupação de 10 anos ou mais (%)	IBGE	2010	93,78	94,96	94,99
AGROPECUÁRIA	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Valor Bruto Nominal da Produção Agropecuária (VBP) (R\$ 1,00)	SEAB/DERAL	2023	179.021.850,07	8.307.257.064,95	198.019.154.913,84
Pecuária - Bovinos (cabeças)	IBGE	2023	25.100	983.897	8.774.410
Pecuária - Equinos (cabeças)	IBGE	2023	410	15.492	238.963
Pecuária - Ovinos (cabeças)	IBGE	2023	415	28.357	515.863
Pecuária - Suínos - Total (cabeças)	IBGE	2023	1.680	57.725	6.938.140
Pecuária - Suínos - Matrizes de Suínos (cabeças)	IBGE	2023	280	8.619	621.334
Aves - Galináceos - Total (cabeças)	IBGE	2023	45.000	16.905.668	453.394.749

Aves - Galináceos - Galinhas (cabeças)	IBGE	2023	2.600	333.359	27.201.002
Produção Agrícola - Cana-de-açúcar (toneladas)	IBGE	2023	492.728	2.684.566	38.586.024
Produção Agrícola - Soja (em grão) (toneladas)	IBGE	2023	7.872	621.061	21.553.541
Produção Agrícola - Arroz (em casca) (toneladas)	IBGE	2023	8.190	19.396	148.916

FINANÇAS PÚBLICAS	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Receitas Municipais (R\$ 1,00)	STN/SICONFI	2023	45.966.801,77	1.880.664.874,72	72.032.867.286,03
Despesas Municipais (R\$ 1,00)	STN/SICONFI	2023	45.495.344,25	1.810.537.479,49	68.692.468.494,26
ICMS (100%) por Município de Origem do Contribuinte (R\$ 1,00)	SEFA	2023	649.853,63	176.717.707,34	43.521.416.875,07
ICMS Ecológico - Repasse (R\$ 1,00)	SEFA	2023	368.944,59	33.763.453,19	566.794.275,74
Fundo de Participação dos Municípios (FPM) (R\$ 1,00)	MF/STN	2023	13.585.379,58	416.770.998,46	10.302.429.162,75

PRODUTO E RENDA	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
PIB <i>Per Capita</i> (R\$ 1,00) ⁽⁴⁾	IBGE/Ipardes	2021	24.590	36.614	47.422
Produto Interno Bruto (PIB) a Preços Correntes (R\$ 1.000) ⁽⁴⁾	IBGE/Ipardes	2021	203.947,981	10.638.760,751	549.973.061,873
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a Preços Básicos (R\$ 1.000) ⁽⁴⁾	IBGE/Ipardes	2021	190.563,073	9.357.201,269	474.589.559,174
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000) ⁽⁴⁾	IBGE/Ipardes	2021	46.070,438	2.049.496,153	61.711.281,815
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000) ⁽⁴⁾	IBGE/Ipardes	2021	42.338,758	1.515.070,948	130.065.816,851
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000) ⁽⁴⁾	IBGE/Ipardes	2021	58.865,155	4.286.255,164	223.838.589,926
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000) ⁽⁴⁾	IBGE/Ipardes	2021	43.288,722	1.506.379,008	58.973.870,572
PIB - Impostos (R\$ 1.000) ⁽⁴⁾	IBGE/Ipardes	2021	13.384,908	1.281.559,485	75.383.502,709
Valor Adicionado Fiscal (VAF) (R\$ 1,00)	SEFA	2022	178.543.972	8.830.626.639	514.359.544.644
VAF - Produção Primária (R\$ 1,00)	SEFA	2022	83.276.989	4.582.185.751	130.693.694.974
VAF - Indústria (R\$ 1,00)	SEFA	2022	65.953.020	1.893.377.028	213.510.659.868
VAF - Comércio e em Serviços (R\$ 1,00)	SEFA	2022	26.060.263	2.321.063.773	169.426.637.882
VAF - Recursos/Autos (R\$ 1,00)	SEFA	2022	3.253.700	34.000.087	728.551.920

(1) Resultados da população residente em 1º de abril de 2007, encaminhados ao Tribunal de Contas da União em 14 de novembro de 2007. Para os municípios com mais de 170.000 habitantes (Cascavel, Colombo, Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Ponta Grossa e São José dos Pinhais) não houve contagem da população e nesses casos foi considerada a estimativa na mesma data.

(2) Unidades (economias) atendidas é todo imóvel (casa, apartamento, loja, prédio, etc.) ou subdivisão independente do imóvel para efeito de cadastramento e cobrança de tarifa.

(3) Refere-se às unidades consumidoras de energia elétrica (relógio).

(4) Metodologia referência 2010

Convenção Utilizada	
(P)	Dado preliminar
-	Dado numérico igual a zero
...	Dado desconhecido ou não disponível

[Equipe técnica](#)

[voltar](#)



Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Sistema disponível apenas para leitura.

Escola fechada! Para cadastrar/editar dados, faz-se necessária a retificação do Censo.

As informações constantes neste recibo poderão sofrer alterações, devido a correções de inconsistências identificadas pela Secretaria Estadual de Educação ou pelo Inep.

Educacenso 2025

41404629 AMOR E PAZ EEI EF MOD ED ESP

Recibo

Dados da entidade

Código da Escola:	41404629
Nome da Escola:	AMOR E PAZ EEI EF MOD ED ESP
Situação de Funcionamento:	Em atividade
Dependência administrativa:	Privada
Categoria de Escola Privada:	Filantrópica
Poder público responsável pela parceria ou convênio entre a Administração Pública e outras instituições:	Estadual e Municipal
Localização/ Zona da escola:	Urbana
Localização diferenciada da escola:	A escola não está em área de localização diferenciada
UF:	Paraná
Município:	Ivaté

Turmas e alunos

Turmas	Áreas do conhecimento /componentes curriculares confirmadas sem docente	Total de Alunos (as)	Alunos(as) com Deficiência, TEA e Altas Habilidades ou Superdotação
14	0	68	68

Profissionais Escolares

Docentes	Docentes titulares - coordenadores de tutoria (de módulo ou disciplina) - EAD	Docentes tutores - Auxiliares (de módulo ou disciplina) – EAD	Profissionais /monitores de atividade complementar	Instrutores da Educação Profissional	Auxiliares /assistentes educacionais	Tradutores /Intérpretes de Libras	Guias Intérpretes	Profissionais de apoio escolar para alunos com deficiência (Lei 13.146/2015)
12	0	0	0	0	0	0	0	0

Informações de vínculo

Tipo de mediação didático-pedagógica	Matrículas						
	Total	Ensino regular (Infantil, Fundamental, Médio e Normal /Magistério)	EJA (ensino fundamental, ensino médio e integrada)	Curso Técnico e FIC - Concomitante ou Subsequente	Itinerários formativos (IFA e/ou IFTP exclusivos)	Atividade complementar	AEE
Presencial	68	34	27	0	0	0	7
Semipresencial	0	0	0	0	0	0	0
EAD	0	0	0	0	0	0	0
Total	68	34	27	0	0	0	7

1. Consideradas as matrículas de alunos em turmas de organização curricular exclusivas de Itinerário formativo de aprofundamento (IFA) e/ou de Itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP), sem a Formação Geral Básica (FGB) na mesma escola. A matrícula de FGB com IFA e/ou com IFTP está contabilizada na coluna "Ensino regular (Infantil, Fundamental, Médio e Normal/Magistério)".

Alunos de escolarização que utilizam transporte escolar

Poder Público	Alunos
Municipal	48
Estadual	0
Total	48

Autenticação

Nome do gestor escola	CPF do gestor escolar	Cargo
MARIA SONIA MARQUES	80995934991	Diretor

Responsável pelo Fechamento do Censo Escolar - Educacenso 2025

Nome do informante: MARIA SONIA MARQUES
CPF responsável: 80995934991
Data/Hora do encerramento: 21/10/2025 às 08:56:33
Código do recibo: 2F4C51D59C4D7C8DE4DC3BEA6F4CF69B

Emitido em 21/10/2025 às 13:17:24



Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Sistema disponível apenas para leitura.

Escola fechada! Para cadastrar/editar dados, faz-se necessária a retificação do Censo.

As informações constantes neste recibo poderão sofrer alterações, devido a correções de inconsistências identificadas pela Secretaria Estadual de Educação ou pelo Inep.

Educacenso 2025

41367472 MENINO DEUS C M E I

Recibo

Dados da entidade

Código da Escola:	41367472
Nome da Escola:	MENINO DEUS C M E I
Situação de Funcionamento:	Em atividade
Dependência administrativa:	Municipal
Categoria de Escola Privada:	
Poder público responsável pela parceria ou convênio entre a Administração Pública e outras instituições:	
Localização/ Zona da escola:	Urbana
Localização diferenciada da escola:	A escola não está em área de localização diferenciada
UF:	Paraná
Município:	Ivaté

Turmas e alunos

Turmas	Áreas do conhecimento /componentes curriculares confirmadas sem docente	Total de Alunos (as)	Alunos(as) com Deficiência, TEA e Altas Habilidades ou Superdotação
5	0	54	3

Profissionais Escolares

Docentes	Docentes titulares - coordenadores de tutoria (de módulo ou disciplina) - EAD	Docentes tutores - Auxiliares (de módulo ou disciplina) – EAD	Profissionais /monitores de atividade complementar	Instrutores da Educação Profissional	Auxiliares /assistentes educacionais	Tradutores /Intérpretes de Libras	Guias Intérpretes	Profissionais de apoio escolar para alunos com deficiência (Lei 13.146/2015)
7	0	0	0	0	3	0	0	1

Informações de vínculo

Tipo de mediação didático-pedagógica	Matrículas						
	Total	Ensino regular (Infantil, Fundamental, Médio e Normal /Magistério)	EJA (ensino fundamental, ensino médio e integrada)	Curso Técnico e FIC - Concomitante ou Subsequente	Itinerários formativos (IFA e/ou IFTP exclusivos)	Atividade complementar	AEE
Presencial	54	54	0	0	0	0	0
Semipresencial	0	0	0	0	0	0	0
EAD	0	0	0	0	0	0	0
Total	54	54	0	0	0	0	0

1. Consideradas as matrículas de alunos em turmas de organização curricular exclusivas de Itinerário formativo de aprofundamento (IFA) e/ou de Itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP), sem a Formação Geral Básica (FGB) na mesma escola. A matrícula de FGB com IFA e/ou com IFTP está contabilizada na coluna "Ensino regular (Infantil, Fundamental, Médio e Normal/Magistério)".

Alunos de escolarização que utilizam transporte escolar

Poder Público	Alunos
Municipal	3
Estadual	0
Total	3

Autenticação

Nome do gestor escola	CPF do gestor escolar	Cargo
MADALENA DE BRITO	03057440975	Diretor

Responsável pelo Fechamento do Censo Escolar - Educacenso 2025

Nome do informante: LETICIA DE SOUZA PESTANA
CPF responsável: 04345579945
Data/Hora do encerramento: 22/10/2025 às 11:41:15
Código do recibo: 207A2453F7413B011A6F60BE290034AE

Emitido em 22/10/2025 às 11:41:47



Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Sistema disponível apenas para leitura.

Escola fechada! Para cadastrar/editar dados, faz-se necessária a retificação do Censo.

As informações constantes neste recibo poderão sofrer alterações, devido a correções de inconsistências identificadas pela Secretaria Estadual de Educação ou pelo Inep.

Educacenso 2025

41006283 HERCULANDIA E MEI EF

Recibo

Dados da entidade

Código da Escola:	41006283
Nome da Escola:	HERCULANDIA E MEI EF
Situação de Funcionamento:	Em atividade
Dependência administrativa:	Municipal
Categoria de Escola Privada:	
Poder público responsável pela parceria ou convênio entre a Administração Pública e outras instituições:	
Localização/ Zona da escola:	Urbana
Localização diferenciada da escola:	A escola não está em área de localização diferenciada
UF:	Paraná
Município:	Ivaté

Turmas e alunos

Turmas	Áreas do conhecimento /componentes curriculares confirmadas sem docente	Total de Alunos (as)	Alunos(as) com Deficiência, TEA e Altas Habilidades ou Superdotação
8	0	75	3

Profissionais Escolares

Docentes	Docentes titulares - coordenadores de tutoria (de módulo ou disciplina) - EAD	Docentes tutores - Auxiliares (de módulo ou disciplina) – EAD	Profissionais /monitores de atividade complementar	Instrutores da Educação Profissional	Auxiliares /assistentes educacionais	Tradutores /Intérpretes de Libras	Guias Intérpretes	Profissionais de apoio escolar para alunos com deficiência (Lei 13.146/2015)
8	0	0	0	0	0	0	0	0

Informações de vínculo

Tipo de mediação didático-pedagógica	Matrículas						
	Total	Ensino regular (Infantil, Fundamental, Médio e Normal /Magistério)	EJA (ensino fundamental, ensino médio e integrada)	Curso Técnico e FIC - Concomitante ou Subsequente	Itinerários formativos (IFA e/ou IFTP exclusivos)	Atividade complementar	AEE
Presencial	109	75	0	0	0	31	3
Semipresencial	0	0	0	0	0	0	0
EAD	0	0	0	0	0	0	0
Total	109	75	0	0	0	31	3

1. Consideradas as matrículas de alunos em turmas de organização curricular exclusivas de Itinerário formativo de aprofundamento (IFA) e/ou de Itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP), sem a Formação Geral Básica (FGB) na mesma escola. A matrícula de FGB com IFA e/ou com IFTP está contabilizada na coluna "Ensino regular (Infantil, Fundamental, Médio e Normal/Magistério)".

Alunos de escolarização que utilizam transporte escolar

Poder Público	Alunos
Municipal	13
Estadual	0
Total	13

Autenticação

Nome do gestor escola	CPF do gestor escolar	Cargo
TANIA REGINA ROCHA DE SALES	00037358936	Diretor

Responsável pelo Fechamento do Censo Escolar - Educacenso 2025

Nome do informante: LETICIA DE SOUZA PESTANA
CPF responsável: 04345579945
Data/Hora do encerramento: 17/10/2025 às 13:58:50
Código do recibo: DBB9E787DEFE28C6962872A1EE6152C4

Emitido em 17/10/2025 às 13:59:15



Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Sistema disponível apenas para leitura.

Escola fechada! Para cadastrar/editar dados, faz-se necessária a retificação do Censo.

As informações constantes neste recibo poderão sofrer alterações, devido a correções de inconsistências identificadas pela Secretaria Estadual de Educação ou pelo Inep.

Educacenso 2025

41367480 SANTA TEREZINHA C M E I

Recibo

Dados da entidade

Código da Escola:	41367480
Nome da Escola:	SANTA TEREZINHA C M E I
Situação de Funcionamento:	Em atividade
Dependência administrativa:	Municipal
Categoria de Escola Privada:	
Poder público responsável pela parceria ou convênio entre a Administração Pública e outras instituições:	
Localização/ Zona da escola:	Urbana
Localização diferenciada da escola:	A escola não está em área de localização diferenciada
UF:	Paraná
Município:	Ivaté

Turmas e alunos

Turmas	Áreas do conhecimento /componentes curriculares confirmadas sem docente	Total de Alunos (as)	Alunos(as) com Deficiência, TEA e Altas Habilidades ou Superdotação
16	0	262	7

Profissionais Escolares

Docentes	Docentes titulares - coordenadores de tutoria (de módulo ou disciplina) - EAD	Docentes tutores - Auxiliares (de módulo ou disciplina) – EAD	Profissionais /monitores de atividade complementar	Instrutores da Educação Profissional	Auxiliares /assistentes educacionais	Tradutores /Intérpretes de Libras	Guias Intérpretes	Profissionais de apoio escolar para alunos com deficiência (Lei 13.146/2015)
18	0	0	0	0	18	0	0	0

Informações de vínculo

Tipo de mediação didático-pedagógica	Matrículas						
	Total	Ensino regular (Infantil, Fundamental, Médio e Normal /Magistério)	EJA (ensino fundamental, ensino médio e integrada)	Curso Técnico e FIC - Concomitante ou Subsequente	Itinerários formativos (IFA e/ou IFTP exclusivos)	Atividade complementar	AEE
Presencial	262	262	0	0	0	0	0
Semipresencial	0	0	0	0	0	0	0
EAD	0	0	0	0	0	0	0
Total	262	262	0	0	0	0	0

1. Consideradas as matrículas de alunos em turmas de organização curricular exclusivas de Itinerário formativo de aprofundamento (IFA) e/ou de Itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP), sem a Formação Geral Básica (FGB) na mesma escola. A matrícula de FGB com IFA e/ou com IFTP está contabilizada na coluna "Ensino regular (Infantil, Fundamental, Médio e Normal/Magistério)".

Alunos de escolarização que utilizam transporte escolar

Poder Público	Alunos
Municipal	18
Estadual	0
Total	18

Autenticação

Nome do gestor escola	CPF do gestor escolar	Cargo
ROSELAINÉ ALVES DA FONSECA	03652841905	Diretor

Responsável pelo Fechamento do Censo Escolar - Educacenso 2025

Nome do informante: LETICIA DE SOUZA PESTANA
CPF responsável: 04345579945
Data/Hora do encerramento: 22/10/2025 às 14:20:11
Código do recibo: 886DF672622A40B0A501937A5D4FF9C8

Emitido em 22/10/2025 às 14:20:45



Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Sistema disponível apenas para leitura.

Escola fechada! Para cadastrar/editar dados, faz-se necessária a retificação do Censo.

As informações constantes neste recibo poderão sofrer alterações, devido a correções de inconsistências identificadas pela Secretaria Estadual de Educação ou pelo Inep.

Educacenso 2025

41006291 WALTER BERGMAN E M PROFEI EF

Recibo

Dados da entidade

Código da Escola:	41006291
Nome da Escola:	WALTER BERGMAN E M PROFEI EF
Situação de Funcionamento:	Em atividade
Dependência administrativa:	Municipal
Categoria de Escola Privada:	
Poder público responsável pela parceria ou convênio entre a Administração Pública e outras instituições:	
Localização/ Zona da escola:	Urbana
Localização diferenciada da escola:	A escola não está em área de localização diferenciada
UF:	Paraná
Município:	Ivaté

Turmas e alunos

Turmas	Áreas do conhecimento /componentes curriculares confirmadas sem docente	Total de Alunos (as)	Alunos(as) com Deficiência, TEA e Altas Habilidades ou Superdotação
25	0	371	16

Profissionais Escolares

Docentes	Docentes titulares - coordenadores de tutoria (de módulo ou disciplina) - EAD	Docentes tutores - Auxiliares (de módulo ou disciplina) – EAD	Profissionais /monitores de atividade complementar	Instrutores da Educação Profissional	Auxiliares /assistentes educacionais	Tradutores /Intérpretes de Libras	Guias Intérpretes	Profissionais de apoio escolar para alunos com deficiência (Lei 13.146/2015)
25	0	0	0	0	0	0	0	0

Informações de vínculo

Tipo de mediação didático-pedagógica	Matrículas						
	Total	Ensino regular (Infantil, Fundamental, Médio e Normal /Magistério)	EJA (ensino fundamental, ensino médio e integrada)	Curso Técnico e FIC - Concomitante ou Subsequente	Itinerários formativos (IFA e/ou IFTP exclusivos)	Atividade complementar	AEE
Presencial	445	371	0	0	0	73	1
Semipresencial	0	0	0	0	0	0	0
EAD	0	0	0	0	0	0	0
Total	445	371	0	0	0	73	1

1. Consideradas as matrículas de alunos em turmas de organização curricular exclusivas de Itinerário formativo de aprofundamento (IFA) e/ou de Itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP), sem a Formação Geral Básica (FGB) na mesma escola. A matrícula de FGB com IFA e/ou com IFTP está contabilizada na coluna "Ensino regular (Infantil, Fundamental, Médio e Normal/Magistério)".

Alunos de escolarização que utilizam transporte escolar

Poder Público	Alunos
Municipal	81
Estadual	0
Total	81

Autenticação

Nome do gestor escola	CPF do gestor escolar	Cargo
ROSILEI DO CARMO TONIN PESTANA	81364156920	Diretor

Responsável pelo Fechamento do Censo Escolar - Educacenso 2025

Nome do informante: LETICIA DE SOUZA PESTANA
CPF responsável: 04345579945
Data/Hora do encerramento: 17/10/2025 às 14:14:52
Código do recibo: 034D5908BFA2553F86A6402B99150872

Emitido em 17/10/2025 às 14:15:32



Turmas e Matrículas na Escola Amor E Paz, E-Ei Ef Mod Ed Esp

Acesso Rápido

Núcleo (opcional)

Selecione...

Município

Selecione...

Rede de Ensino

Selecione...

Escola

Selecione...

Pesquisar

Totais de Escolas, Turmas e Matrículas da Escola

Ensino	Total de Turmas	Total de Matrículas
Educação Especial		
Educação Especial	9	69
Total	9	69
Atendimento Educacional Especializado		
Atendimento Educacional Especializado	4	34
Total	4	34

Educação Especial - Educação Especial

Turno	Ano/Série	Total de Turmas	Total de Matrículas
Educ Inf Multianos-m Esp			
Tarde	4	1	3
Total		1	3
Educ Infantil 0/3 A-mod.espec.			
Manha	-	1	8
Total		1	8
Eja-fase I-ed Esp-etapa Unica			
Manha	-	2	19
Tarde	-	2	17
Total		4	36
Ens Fund Cic Cont Mult-mod Esp			
Manha	1	1	6
Tarde	1	2	16
Total		3	22

Download Tabela

RESOLUÇÃO N.º 1.799/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, e o Parecer n.º 141/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.894.996-9

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ivaté – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Minas Gerais, 1856, do Município de Ivaté, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6115/2022, de 26/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 3º A autorização é concedida pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir do início do ano letivo de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Ivaté – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.



PARANÁ
GOVERNO
DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

BS



Matrizes Curriculares da Escola Ivate C E - Ef M P

Acesso Rápido

Núcleo (opcional)

Selecione...

Município

Selecione...

Rede de Ensino

Selecione...

Escola

Selecione...

Pesquisar

Matrizes Curriculares

Curso	Turno					
	Manhã	Intermediário Manhã	Tarde	Intermediário Tarde	Noite	Integral
Eja Ef Fase II						
Nem If Eja - Lgg/mat/chs/cnt						
Novo Ensino Med-eja						
Tec Em Administracao-sub Et Gn						

Fonte: SAE
Data: 27/09/2024 09:13:34

Obs.: Os Cursos com demanda especial/manual não estão computados.

Curso: Tec Em Administracao-sub Et Gn - Turno: Noite - Ano de Implantação: 2024- Simultanea

Disciplina	Composição Curricular	Carga Horária Semanal por Série								
		1o.	2o.	3o.	4o.	5o.	6o.	7o.	8o.	9o.
Adm Da Prod E Mat	Formacao Especifica		2							
Adm Financ E Orcamentaria	Formacao Especifica	2	2							
Comportamento Organizacional	Formacao Especifica	3								
Contabilidade	Formacao Especifica	2	3							
Elaboracao E Analise Projetos	Formacao Especifica		2							
Estatistica Aplicada	Formacao Especifica	3								
Gestao De Pessoas	Formacao Especifica		2							
Informatica	Formacao Especifica	2	2							
Introducao A Economia	Formacao Especifica		2							
Marketing	Formacao Especifica		2							
Matematica Financeira	Formacao Especifica		2							
Met Cientifica	Formacao Especifica	3								
Organiz, Sistemas E Metodos	Formacao Especifica	3								
Teoria Geral Da Administracao	Formacao Especifica	3	2							
Carga Horária Total		21	21							

Fonte: SAE
Data: 27/09/2024 09:13:34

**Turmas e Matrículas na Escola Rachel de Queiroz, C E-Ef M N**

Acesso Rápido

Núcleo (opcional)

Selecione...

Município

Selecione...

Rede de Ensino

Selecione...

Escola

Selecione...

Pesquisar

Totais de Escolas, Turmas e Matrículas da Escola

Ensino	Total de Turmas	Total de Matrículas
Ensino Fundamental		
Regular	11	264
Total	11	264
Ensino Médio		
Regular	11	290
Normal/Magistério	3	70
Total	14	360
Atendimento Educacional Especializado		
Atendimento Educacional Especializado	8	22
Total	8	22
Atividades Complementares		
CELEM	3	77
Outros	20	307
Total	23	384

Atividades Complementares - Outros

Turno	Ano/Série	Total de Turmas	Total de Matrículas
Aulas Espec Treinamento Esport			
Manha	1	1	20
Tarde	1	1	22
Total		2	42
Pma-prog Mais Aprendizagem			
Manha	1	2	53
Tarde	1	2	55
Total		4	108
Prog Aluno Monitor Ef			
Manha	2	1	2
Manha	3	1	2
Tarde	2	1	5
Tarde	3	1	5
Total		4	14
Programa Aluno Monitor			
Manha	-	1	2
Tarde	-	1	5
Total		2	7
Programa Edutech			
Tarde	1	1	28
Total		1	28
Robotica Parana			
Tarde	1	1	12
Tarde	2	1	8

Turno	Ano/Série	Total de Turmas	Total de Matrículas
Total		2	20
Robotica Parana Ef			
Manha	1	1	26
Tarde	1	2	40
Tarde	2	2	22
Total		5	88

Download Tabela



Turmas e Matrículas na Escola Ivate C E - Ef M P

Acesso Rápido

Núcleo (opcional)

Selecione...

Município

Selecione...

Rede de Ensino

Selecione...

Escola

Selecione...

Pesquisar

Totais de Escolas, Turmas e Matrículas da Escola

Ensino	Total de Turmas	Total de Matrículas
Ensino Médio		
EP Subsequente	1	24
Total	1	24
Educação de Jovens e Adultos		
EJA	6	107
Total	6	107

Ensino Médio - EP Subsequente

Turno	Ano/Série	Total de Turmas	Total de Matrículas
Tec Em Administracao-sub Et Gn			
Noite	2	1	24
Total		1	24



Turmas e Matrículas na Escola Getulio Vargas, C E C Pres-Ef M

Acesso Rápido

Núcleo (opcional)

Selecione...

Município

Selecione...

Rede de Ensino

Selecione...

Escola

Selecione...

Pesquisar

Totais de Escolas, Turmas e Matrículas da Escola

Ensino	Total de Turmas	Total de Matrículas
Ensino Fundamental		
Regular	4	62
Total	4	62
Ensino Médio		
Regular	5	73
Total	5	73
Atendimento Educacional Especializado		
Atendimento Educacional Especializado	2	9
Total	2	9

Download Tabela

LISTA DE ESPERA ANO 2024

BERÇÁRIO I – NASC. 31/03/2023 ATÉ 2024					
NOME	DATA NASC.	NOME DA MÃE	CONTATOS	DATA DA LISTA	DATA DA MATRICULA
01-BERNARDO FERREIRA SOUSA	11/08/2023	GIOVANNA NICOLE DE SOUSA	999540933	04/12/2023	
02-ISIS ISABELLE BORTOLETO MARTINS	24/11/2023	ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLETO	988586636	30/01/2024	
03-MAYTÊ GABRIELLY GONÇALVES MATOS	27/09/2023	KETELLEN RAIANE GONÇALVES	998411446	01/02/2024	
04-JOAOQUIM SANTIAGO PEDROSO	14/09/2023	GABRIELA LETICIA SANTIAGO FONTOURA PEDROSO	984022180	06/02/2024	
05-GUILHERME MOTA DA SILVA	16/02/2024	ANDRESSA MOTA PEREIRA	984264014	20/02/2024	
06-ANTHONY MIGUEL DA SILVA AMORIM	02/01/2024	JESSICA DA SILVA AQUINO SOUZA	984039434	29/02/2024	
07-JOÃO CARLOS ABREU DUARTE	08/06/2023	GRAZIELLY VITORIA DE ABREU SANTOS	999339802 (VÓ)	29/02/2024	
08-MARIA ALLYCE SILVA TREVIZANOTO	04/12/2023	ISABELA CAMILA DA SILVA	984164483	04/03/2024	
09-JULIA PAIVA MORAES	29/01/2024	ANA LAURA PAIVA VIEIRA	997548620	12/03/2024	
10-ALICE FERNANDES DANELLON	01/07/2023	BARBARA FERNANDES GOBBI	984085026	19/03/2024	
11-					
12-					
13-					
14-					
15-					
16-					
17-					
18-					
19-					
20-					
21-					
22-					
23-					
24-					
25-					
26-					
27-					
28-					
29-					
30-					

LISTA DE ESPERA ANO 2024

MATERNAL I – NASC. 31/03/2021 ATÉ 2022					
NOME	DATA NASC.	NOME DA MÃE	CONTATOS	DATA DA LISTA	DATA DA MATRÍCULA
01-					
02-					
03-					
04-					
05-					
06-					
07-					
08-					
09-					
10-					
11-					
12-					
13-					
14-					
15-					
16-					
17-					
18-					
19-					
20-					
21-					
22-					
23-					
24-					
25-					
26-					
27-					
28-					
29-					
30-					

LISTA DE ESPERA ANO 2024

MATERNAL II – NASC. 31/03/2020 ATÉ 2021					
NOME	DATA NASC.	NOME DA MÃE	CONTATOS	DATA DA LISTA	DATA DA MATRICULA
01-					
02-					
03-					
04-					
05-					
06-					
07-					
08-					
09-					
10-					
11-					
12-					
13-					
14-					
15-					
16-					
17-					
18-					
19-					
20-					
21-					
22-					
23-					
24-					
25-					
26-					
27-					
28-					
29-					
30-					

LISTA DE ESPERA ANO 2024

BERÇÁRIO I – NASC. 31/03/2023 ATÉ 2024					
NOME	DATA NASC.	NOME DA MÃE	CONTATOS	DATA DA LISTA	DATA DA MATRICULA
01-BERNARDO FERREIRA SOUSA	11/08/2023	GIOVANNA NICOLE DE SOUSA	999540933	04/12/2023	
02-ISIS ISABELLE BORTOLETO MARTINS	24/11/2023	ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLETO	988586636	30/01/2024	
03-MAYTÊ GABRIELLY GONÇALVES MATOS	27/09/2023	KTELEN RAIANE GONÇALVES	998411446	01/02/2024	
04-JOAQUIM SANTIAGO PEDROSO	14/09/2023	GABRIELA LETICIA SANTIAGO FONTOURA PEDROSO	984022180	06/02/2024	
05-GUILHERME MOTA DA SILVA	16/02/2024	ANDRESSA MOTA PEREIRA	984264014	20/02/2024	
06-					
07-					
08-					
09-					
10-					
11-					
12-					
13-					
14-					
15-					
16-					
17-					
18-					
19-					
20-					
21-					
22-					
23-					
24-					
25-					
26-					
27-					
28-					
29-					
30-					

LISTA DE ESPERA ANO 2024

BERÇÁRIO II – NASC. 31/03/2022 ATÉ 2023					
NOME	DATA NASC.	NOME DA MÃE	CONTATOS	DATA DA LISTA	DATA DA MATRÍCULA
01-GUSTAVO DA SILVA CRISÓSTOMO	12/04/2022	CAMILA GRACIELE DA SILVA LIMA	998243573	03/08/2023	
02-HEITOR HENRIQUE LARENTES QUEIROZ	31/08/2022	NICOLE APARECIDA LARENTES DE SOUZA	984418476	28/08/2023	
03-PIETRO DA SILVA DELATORE	21/05/2022	LETICIA EVELYN DA SILVA SOARES	999522941	16/11/2023	
04-BEATRIZ BUSSULA LEME	18/11/2022	JAYNE GUEDES BUSSULA LEME	997171219	02/02/2024	
05-BIANCA GUEDES DE PAULA	31/08/2022	MARIA DE FATIMA GUEDES DE PAULA	984426511	02/02/2024	
06-ANA JUDITE ALMEIDA RIBEIRO	05/09/2022	SARA VITÓRIA ALMEIDA VIEIRA	997402588	07/02/2024	
07-GUILHERME OLIVEIRA CUSTODIO	03/02/2023	IRENE ELIS OLIVEIRA CUSTODIO	984161385	16/02/2024	
08-					
09-					
10-					
11-					
12-					
13-					
14-					
15-					
16-					
17-					
18-					
19-					
20-					
21-					
22-					
23-					
24-					
25-					
26-					
27-					
28-					
29-					
30-					

LISTA DE ESPERA ANO 2024

MATERNAL I – NASC. 31/03/2021 ATÉ 2022					
NOME	DATA NASC.	NOME DA MÃE	CONTATOS	DATA DA LISTA	DATA DA MATRÍCULA
01-ALICE PAULO DO CARMO	21/03/2022	GISLAINE PAULO DO CARMO MARTIMBIANCO	998130033	05/02/2024	
02-					
03-					
04-					
05-					
06-					
07-					
08-					
09-					
10-					
11-					
12-					
13-					
14-					
15-					
16-					
17-					
18-					
19-					
20-					
21-					
22-					
23-					
24-					
25-					
26-					
27-					
28-					
29-					
30-					

LISTA DE ESPERA ANO 2024

MATERNAL II – NASC. 31/03/2020 ATÉ 2021					
NOME	DATA NASC.	NOME DA MÃE	CONTATOS	DATA DA LISTA	DATA DA MATRICULA
01-ANTHONY JORGE ACIOLE	19/11/2020	GLAUCIA CRISTINA NOGUEIRA	999184142	22/02/2024	
02-					
03-					
04-					
05-					
06-					
07-					
08-					
09-					
10-					
11-					
12-					
13-					
14-					
15-					
16-					
17-					
18-					
19-					
20-					
21-					
22-					
23-					
24-					
25-					
26-					
27-					
28-					
29-					
30-					

LISTA DE ESPERA ANO 2024

BERÇÁRIO I – NASC. 31/03/2023 ATÉ 2024					
NOME	DATA NASC.	NOME DA MÃE	CONTATOS	DATA DA LISTA	DATA DA MATRICULA
01-BERNARDO FERREIRA SOUSA	11/08/2023	GIOVANNA NICOLE DE SOUSA	999540933	04/12/2023	
02-ISIS ISABELLE BORTOLETO MARTINS	24/11/2023	ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLETO	988586636	30/01/2024	
03-MAYTÊ GABRIELLY GONÇALVES MATOS	27/09/2023	KETELEN RAIANE GONÇALVES	998411446	01/02/2024	
04-JOAOQUIM SANTIAGO PEDROSO	14/09/2023	GABRIELA LETICIA SANTIAGO FONTOURA PEDROSO	984022180	06/02/2024	
05-GUILHERME MOTA DA SILVA	16/02/2024	ANDRESSA MOTA PEREIRA	984264014	20/02/2024	
06-ANTHONY MIGUEL DA SILVA AMORIM	02/01/2024	JESSICA DA SILVA AQUINO SOUZA	984039434	29/02/2024	
07-JOÃO CARLOS ABREU DUARTE	08/06/2023	GRAZIELLY VITORIA DE ABREU SANTOS	999339802 (VÓ)	29/02/2024	
08-MARIA ALLYCE SILVA TREVIZANOTO	04/12/2023	ISABELA CAMILA DA SILVA	984164483	04/03/2024	
09-JULIA PAIVA MORAES	29/01/2024	ANA LAURA PAIVA VIEIRA	997548620	12/03/2024	
10-ALICE FERNANDES DANELLON	01/07/2023	BARBARA FERNANDES GOBBI	984085026	19/03/2024	
11-					
12-					
13-					
14-					
15-					
16-					
17-					
18-					
19-					
20-					
21-					
22-					
23-					
24-					
25-					
26-					
27-					
28-					
29-					
30-					

LISTA DE ESPERA ANO 2024

MATERNAL I – NASC. 31/03/2021 ATÉ 2022					
NOME	DATA NASC.	NOME DA MÃE	CONTATOS	DATA DA LISTA	DATA DA MATRÍCULA
01-MARIA LUISA QUINDERÉ XAVIER	20/01/2022	GABRIELA BARBOSA QUINDERÉ	999155596	01/04/2024	
02-					
03-					
04-					
05-					
06-					
07-					
08-					
09-					
10-					
11-					
12-					
13-					
14-					
15-					
16-					
17-					
18-					
19-					
20-					
21-					
22-					
23-					
24-					
25-					
26-					
27-					
28-					
29-					
30-					

LISTA DE ESPERA ANO 2024

MATERNAL II – NASC. 31/03/2020 ATÉ 2021					
NOME	DATA NASC.	NOME DA MÃE	CONTATOS	DATA DA LISTA	DATA DA MATRICULA
01-					
02-					
03-					
04-					
05-					
06-					
07-					
08-					
09-					
10-					
11-					
12-					
13-					
14-					
15-					
16-					
17-					
18-					
19-					
20-					
21-					
22-					
23-					
24-					
25-					
26-					
27-					
28-					
29-					
30-					

LISTA DE ESPERA ANO 2024

MATERNAL I – NASC. 31/03/2021 ATÉ 2022					
NOME	DATA NASC.	NOME DA MÃE	CONTATOS	DATA DA LISTA	DATA DA MATRÍCULA
01-MARIA LUISA QUINDERÉ XAVIER	20/01/2022	GABRIELA BARBOSA QUINDERÉ	999155596	01/04/2024	
02-ARTHUR HENRIQUE SIMPLICIO DOS SANTOS	31/01/2022	TAMIRES CAROLINE FRANCO	(43)998507469	16/04/2024	
03-ISABELLY CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	01/06/2021	THATYANE APARECIDA RODRIGUES DE MORAES	998463951	08/05/2024	
04-RAFAEL LAGUILLO DOS SANTOS	26/11/2021	BRUNA TATIANE LAGUILLO DOS SANTOS	984377161	10/05/2024	
05-					
06-					
07-					
08-					
09-					
10-					
11-					
12-					
13-					
14-					
15-					
16-					
17-					
18-					
19-					
20-					
21-					
22-					
23-					
24-					
25-					
26-					
27-					
28-					
29-					
30-					

LISTA DE ESPERA ANO 2024


MATERNAL II – NASC. 31/03/2020 ATÉ 2021					
NOME	DATA NASC.	NOME DA MÃE	CONTATOS	DATA DA LISTA	DATA DA MATRICULA
01-					
02-					
03-					
04-					
05-					
06-					
07-					
08-					
09-					
10-					
11-					
12-					
13-					
14-					
15-					
16-					
17-					
18-					
19-					
20-					
21-					
22-					
23-					
24-					
25-					
26-					
27-					
28-					
29-					
30-					



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	SEED/NRE UMR		Protocolo:
Em:	05/12/2023 08:41		21.428.420-0
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.730/0001-70) ESCOLA MUNICIPAL PROF WALTER BERGMAN		
Interessado 2:			
Assunto:	AREA DE ENSINO	Cidade:	IVATE / PR
Palavras-chave:	CESSACAO TEMPORARIA		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	CESSAÇÃO TEMPORÁRIA		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Ao Excelentíssimo Senhor
Roni Miranda
Secretário de Estado da Educação
Curitiba - Paraná

REQUERIMENTO

Eu, Denilson Vaglieri Prevital, na qualidade de Prefeito Municipal de Ivaté-Pr, venho por meio deste solicitar a cessação temporária da turma de Educação de Jovens e Adultos (EJA) Ensino Fundamental FASE I, da Escola Municipal Professor Walter Bergman, situada à Avenida Minas Gerais, 1856, a partir do início do ano letivo de 2024.

A decisão de cessar temporariamente esta modalidade baseia-se em falta de alunos. Saliento que esta medida visa otimizar os recursos educacionais e garantir uma administração eficiente dos mesmos. A intenção é que essa cessação temporária seja realizada de maneira organizada e responsável. Reitero assim o compromisso contínuo com a qualidade da educação oferecida aos cidadãos de Ivaté-Pr.

Agradeço antecipadamente pela atenção a esta solicitação e me coloco à disposição para discussão adicional, esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Neste Termos
Pede Deferimento


Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal
IVATÉ - PR

Ivaté, 20 de setembro de 2023



ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WALTER BERGMAN
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
AV. MINAS GERAIS S/N – FONE: (44) 3673-1208 – IVATÉ – PR
email-escolabergman@hotmail.com

Justificativa

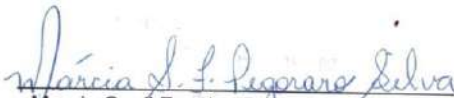
Eu Marcia Sueli Fassina Pegoraro da Silva, diretora da Escola Municipal Professor Walter Bergman – Educação Infantil e Ensino Fundamental, venho por meio desta justificar que a cessação da turma da Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Fundamental FASE I, é devido a baixa demanda na região por essa modalidade. A baixa procura por vagas na EJA tem sido constante nos últimos anos. Isso está relacionado a fatores como a diminuição da população em idade de participação na EJA.

Embora tenhamos desejado atrair alunos para a turma de EJA, enfrentamos dificuldades na retenção de alunos. Muitos inscritos abandonaram o programa após um período curto, o que torna inviável manter a turma funcionando com um número significativamente reduzido de participantes.

A manutenção de uma turma de EJA requer recursos financeiros, incluindo treinamento de professores, materiais didáticos e infraestrutura adequada. Se a turma não atrai um número mínimo de alunos para explicar esses custos, isso coloca uma pressão financeira sobre uma instituição ou órgão responsável pela educação.

A decisão de cessar as turmas de EJA, foi comunicada de forma transparente à comunidade, aos alunos e aos professores envolvidos.

Ivaté, 20 de setembro de 2023


Marcia Sueli Fassina Pegoraro da Silva
Diretora



ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WALTER BERGMAN
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
AV. MINAS GERAIS S/N – FONE: (44) 3673-1208 – IVATÉ – PR
email-escolabergman@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, que a documentação dos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) Ensino Fundamental FASE I, matriculados nesta instituição encontra-se em conformidade com os preceitos legais vigentes e está devidamente arquivada na secretaria da escola.

Atestamos também que a guarda e o acesso a esses documentos estão em estrita observância às normas e regulamentos estabelecidos pela legislação educacional e pelas políticas desta instituição de ensino.

Esta declaração tem como objetivo comprovar a regularidade da documentação dos alunos da EJA na Escola.

Ivaté, 20 de setembro de 2023

Marcia Sueli Fassina Pegoraro da Silva

Diretora

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WALTER BERGMAN
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
AV. MINAS GERAIS S/N – FONE: (44) 3673-1208 – IVATÉ – PR
email-escolabergman@hotmail.com

Cronograma de Funcionamento para Cessação de Turmas

Nome do Estabelecimento: Escola Municipal Professor Walter Bergman				
Município: Ivaté		NRE: Umuarama		
Curso: EJA Fase I - 2 etapas				
Ano Letivo	Serie/Ano/Etapa/Fase	Turno	Turma	Observações
2006/1	1ª Etapa	Noite	A	
2006/1	2ª Etapa	Noite	A	
2006/1	3ª Etapa	Noite	A	
2006/1	4ª Etapa	Noite	A	
2007/1	1ª Etapa	Noite	A	
2007/1	2ª Etapa	Noite	A	
2007/1	3ª Etapa	Noite	A	
2007/1	4ª Etapa	Noite	A	
2008/1	1ª Etapa	Noite	A	Não houve oferta
2008/1	2ª Etapa	Noite	A	Não houve oferta
2008/1	3ª Etapa	Noite	A	Não houve oferta
2008/1	4ª Etapa	Noite	A	Não houve oferta
2008/2	1ª Etapa	Noite	A	Não houve oferta
2008/2	2ª Etapa	Noite	A	Não houve oferta
2008/2	3ª Etapa	Noite	A	Não houve oferta
2008/2	4ª Etapa	Noite	A	Não houve oferta
2009/1	1ª Etapa	Noite	A	
2009/1	2ª Etapa	Noite	A	
2009/1	3ª Etapa	Noite	A	
2009/1	4ª Etapa	Noite	A	
2009/2	1ª Etapa	Noite	A	
2009/2	2ª Etapa	Noite	A	
2009/2	3ª Etapa	Noite	A	
2009/2	4ª Etapa	Noite	A	
2010/1	1ª Etapa	Noite	A	

2010/1	2ª Etapa	Noite	A
2011/1	1ª Etapa	Noite	A
2011/1	2ª Etapa	Noite	A
2012/1	1ª Etapa	Noite	A
2012/1	2ª Etapa	Noite	A
2013/1	1ª Etapa	Noite	A
2013/1	2ª Etapa	Noite	A
2014/1	1ª Etapa	Noite	A
2014/1	2ª Etapa	Noite	A
2015/1	1ª Etapa	Noite	A
2015/1	2ª Etapa	Noite	A
2016/1	1ª Etapa	Noite	A
2016/1	2ª Etapa	Noite	A
2017/1	1ª Etapa	Noite	A
2017/1	2ª Etapa	Noite	A
2018/1	1ª Etapa	Noite	A
2018/1	2ª Etapa	Noite	A
2019/1	1ª Etapa	Noite	A
2019/1	2ª Etapa	Noite	A
2020/1	1ª Etapa	Noite	A
2020/1	2ª Etapa	Noite	A
2021/1	2ª Etapa	Noite	A
2022/1	1ª Etapa	Noite	A
2022/1	2ª Etapa	Noite	A

Ivaté, 17 de Novembro de 2023.


 Marcia Suelli Passina Pegoraro
 Diretora da Escola Municipal
 Prof. Walter Bergman
 Portaria n. 520/2022



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1090/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021 e o Parecer n.º 04/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor Walter Bergman – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Minas Gerais, 1856, no Município de Ivaté, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3115/2018, de 04/07/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Educação Infantil foi autorizada pela Resolução n.º 1903/2003, de 20/06/2003. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3116/2018, de 04/07/2018, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06(seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado pela Resolução n.º 1785/2008, de 30/04/2008. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3115/2018, de 04/07/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Protocolo n.º 15.835,010-6
Processo On line n.º 3940/2019
ITBDG



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1328/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 331/2022, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Professor Walter Bergman – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Minas Gerais, 1856, do Município de Ivaté, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1090/2022, de 16/03/2022 e Parecer n.º 04/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 5930/2006, de 12/12/2006 e o Parecer n.º 542/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3376/2016, de 23/08/2016 e Parecer n.º 100/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Protocolo n.º 15.835.828-0
Processo On line n.º 2473/2018
ITBDG



**Secretaria Municipal de Educação,
Esportes, Cultura e Lazer**

CNPJ. nº.95.640.553/0001-15
Avenida Rio de Janeiro, 2774
Fone/Fax:0xx44-3773-1000 CEP: 87525-000
E-mail: educacaoivate@gmail.com



ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 04/2022

A Prefeitura Municipal de Ivaté mantenedora da **Escola Municipal Professor Walter Bergman – Educação Infantil e Ensino Fundamental** no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02/2018, n.º 03/2018 e n.º 04/2021 - CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade nº 621/2022 - NRE de Umuarama.

HOMOLOGA

Art. 1º - O Regimento Escolar da **Escola Municipal Professor Walter Bergman – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, município de Ivaté, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art. 2º - O Regimento Escolar homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2022.

Ivaté-Pr., 25 de julho de 2022.


Fabiana Paula Bidóia Angelo
Secretária Municipal de Educação,
Esportes, Cultura e Lazer
Portaria n.º 071/2021



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE UMUARAMA



PARECER Nº 621/2022- NRE

ASSUNTO: Parecer de Legalidade do Regimento Escolar

A **Escola Municipal Professor Walter Bergman – Educação Infantil e Ensino Fundamental** apresenta o Regimento Escolar elaborado e aprovado pela sua Mantenedora.

O Núcleo Regional de Educação de Umuarama emite o presente Parecer que resulta da verificação da Declaração de Legalidade Nº **03/2022** emitida pela mantenedora da referida Instituição, situada no município de **Ivaté**, mantida pela Prefeitura Municipal de Ivaté.

É o Parecer.

Umuarama, 19 de julho de 2022.

Núcleo Regional de Educação de Umuarama

Gilmara Ana Zanata
Chefe do Núcleo Regional da Educação
Decreto 111/2019 - DOE 11/01/2019



**Secretaria Municipal de Educação,
Esportes, Cultura e Lazer**

CNPJ nº 95.640.553/0001-15
Avenida Rio de Janeiro, 2774
Fone/Fax: 0xx44-3673-1598 CEP: 87525-000
E-mail: educacaoivate@gmail.com

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2021 – SME de IVATÉ

A Secretaria Municipal de Educação de Ivaté, mantenedora da Escola Municipal Professor Walter Bergman – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações n.º 02 e 03/2018 - CP/CEE/PR e pelo Parecer de legalidade nº 499/2021 – NRE,

HOMOLOGA

Art. 1º - O Projeto Político-Pedagógico da Escola Municipal Professor Walter Bergman – Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Ivaté com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Art. 2º - O Projeto Político-Pedagógico homologado entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2.022, ficando revogado o Ato de Homologação nº e disposições em contrário.

Ivaté-PR, 19 de outubro de 2021.


Fabiana Paula Bidota Angelo
Secretaria Municipal de Educação,
Esportes, Cultura e Lazer
Ivaté nº 01/2021

ATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024

A Chefe do Núcleo Regional da Educação de Umuarama, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 0111/2019, e considerando as Deliberações nº 05/2013 e nº 03/13–CEE e o Parecer 57/2024 - SEF/NRE, que a este se incorpora,

RESOLVE

Art.1º. Cessar a pedido, **TEMPORARIAMENTE**, as atividades escolares, referente ao Curso 5087, EJA Fase I – 2 Etapas/Períodos, da Escola Municipal Prof. Walter Bergman-Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantido pelo Poder Público Municipal, município de Ivaté.

1º - O período de vigência de suspensão das atividades escolares será de 02 (dois) anos, de 31/12/2023 a 31/12/ 2025.

§ 2º - Vencido o prazo citado o estabelecimento de ensino deverá retornar as atividades escolares, sem necessidade de qualquer novo ato ou solicitar prorrogação do prazo ao NRE ou cessação definitiva à SEED/CEF.

Art. 2º - Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria da referida instituição de ensino.

Art. 3º - Este Ato Administrativo entra em vigor a partir da presente data.

Umuarama, 06 de Fevereiro de 2024.

Gilmara Ana Zanata
Chefe do Núcleo Regional da Educação de Umuarama
Decreto nº 0111/2019 DOE 11/01/2019

Documento: **CESSACAO2024EMPWALTERBERGMAN.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilmara Ana Zanata (XXX.186.049-XX)** em 06/02/2024 11:37 Local: SEED/UMR/CH.

Inserido ao protocolo **21.428.420-0** por: **Leonice Margatto** em: 06/02/2024 09:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
924e0a3c650c26c64284ce92afbfdccb.

PARECER Nº 57/2024-NRE/SEF

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL PROF. WALTER BERGMAN - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL. MANTENEDORA: PODER PÚBLICO MUNICIPAL MUNICÍPIO: IVATÉ
ASSUNTO: CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES ESCOLARES REFERENTE A EJA FASE I – 02 ETAPAS/PERÍODOS DO INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2024, POR UM PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS.

A Direção da Escola Municipal Prof. Walter Bergman-Educação Infantil e Ensino Fundamental, solicita a **Cessação Temporária** das atividades escolares, Curso 5087, EJA Fase I – 2 Etapas/Períodos.

O Ensino em tela recebeu Autorização de Funcionamento pela Resolução nº 5930/2006, de 31/01/2007 e a Renovação Autorização de Funcionamento por meio da Resolução nº 1328/2022, de 13/04/2022 com vencimento em 31/12/2023.

A Instituição de Ensino, solicita a cessação Temporária de suas atividades, visto que, a baixa demanda na região por essa modalidade, tem sido constante nos últimos anos devido a diminuição da população em idade de participar na EJA e também, muitos alunos abandonaram o programa após um período curto de tempo o que torna inviável manter a turma.

A documentação escolar ficará sob a guarda da Secretaria da referida instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade expedi-la quando requerida.

Conforme Deliberação nº 03/13 - CEE ao término do prazo de 02 (dois) anos do pedido de cessação temporária, o Estabelecimento de Ensino deverá retomar as suas atividades escolares, sem necessidade de qualquer novo ato ou solicitar a prorrogação do prazo de vigência da suspensão por mais um único período ou cessação definitiva.

Isto posto, de acordo com a Deliberação citada, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à cessação temporária do Curso 5087, EJA Fase I – 2 Etapas/Períodos, da Escola Municipal Prof. Walter Bergman-Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Ivaté, nos termos do presente Parecer.

Umuarama, 06 de Fevereiro de 2024.

Leonice Margatto Manduca
SEF/NRE de Umuarama

Gilmara Ana Zanata
Chefe do NRE de Umuarama

Documento: **CESSACAO2024EMPWALTERBERGMAN1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Leonice Margatto (XXX.270.949-XX)** em 06/02/2024 09:12 Local: SEED/UMR/SEF, **Gilmara Ana Zanata (XXX.186.049-XX)** em 06/02/2024 11:37 Local: SEED/UMR/CH.

Inserido ao protocolo **21.428.420-0** por: **Leonice Margatto** em: 06/02/2024 09:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d92d277963a60b10ec0e9b780af9fd64.

**NÚCLEO REGIONAL DE UMUARAMA
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Protocolo: 21.428.420-0
Assunto: Cessaç o Tempor ria
Interessado: ESCOLA MUNICIPAL PROF WALTER BERGMAN
Data: 06/02/2024 16:30

DESPACHO

Encaminha-se protocolado com solicitaç o de Cessaç o Tempor ria do Ensino Fundamental EJA Fase I, a partir de 31/12/2023, para provid ncias quanto ao Ato Regulat rio da Instituiç o de Ensino.

Umuarama, 06 fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Leonice Margatto Manduca
T cnica Pedag gica
SEED/UMR/SEF

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Leonice Margatto (XXX.270.949-XX)** em 06/02/2024 16:31 Local: SEED/UMR/SEF.

Inserido ao protocolo **21.428.420-0** por: **Leonice Margatto** em: 06/02/2024 16:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3ef2b9be9b9273fb3cb2749dc155ba41.

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR
DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Protocolo: 21.428.420-0

Interessado: EM Prfo. Walter Bergman - EIEF

Assunto: Cessação temporária EF – Anos Iniciais - EJA

DESPACHO – DPGE/DNE/CEF

Informamos que a solicitação (fl.12) foi atendida.

Para ciência e arquivo.

Curitiba, data eletrônica.

Raquel Marschner
Assessora Técnica
Coordenação de Estrutura e Funcionamento

Documento: **cessacao_temp_Walter_214284200.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Raquel Marschner (XXX.592.799-XX)** em 14/02/2024 16:30 Local: SEED/DPGE/DNE/CEF.

Inserido ao protocolo **21.428.420-0** por: **Raquel Marschner** em: 14/02/2024 16:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f813f83a4b1e6c8380d6b04b6dc83b05.

**NÚCLEO REGIONAL DE UMUARAMA
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Protocolo: 21.428.420-0
Assunto: Cessaç o Tempor ria
Interessado: ESCOLA MUNICIPAL PROF WALTER BERGMAN
Data: 15/02/2024 08:09

DESPACHO

  DIREC O DA INSTITUIC O:

Segue protocolado do Processo no 21.428.420-0, com solicita o de Cessa o Tempor ria do Ensino Fundamental - Fase I, presencial na modalidade de Educa o de Jovens e Adultos, pelo prazo de 02 (dois) anos, de 31/12/2023 a 31/12/2025, com o ATO ADMINISTRATIVO No 25/2024, folhas 12, mov7 e PARECER No 57/2024-NRE/SEF, folhas 13, mov8, para ci ncia da direc o, impress o e guardar em pasta na secretaria da Institui o de Ensino.

De acordo com a delibera o 03/2013 a Institui o de Ensino dever  solicitar a prorroga o da Cessa o, com tempo m nimo de 180 dias antes do vencimento, (31/12/2025).

- Ap s o cumprimento da cota, enviar o protocolado para SEED/UMR/SEF, para arquivamento do mesmo.

Umuarama, 15 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Leonice Margatto Manduca
T cnica Pedag gica
SEED/UMR/SEF

**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WALTER BERGMAN E
ESCOLA MUNICIPAL HERCULÂNDIA – ENSINO FUNDAMENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVATÉ**

**PROPOSTA PEDAGÓGICA DA OFERTA DO
TEMPO INTEGRAL**

IVATÉ

2024

INTRODUÇÃO

1 IDENTIFICAÇÃO

NRE:	UMUARAMA
Município	Ivaté
Instituição	Escola Municipal Professor Walter Bergman – Ensino Fundamental
Endereço	Avenida Minas Gerais, 1658
INEP	41006291
Mantenedor	Prefeitura Municipal de Ivaté, administrada pela Secretaria de Educação de Ivaté
Telefone	(44) 3673-1208
E-mail	escolabergman@hotmail.com

Etapa	Organização (ano ou ciclo)	Avaliação (bimestral, trimestral ou semestral)	Organização curricular (por componente curricular ou área do conhecimento)
EF Anos Iniciais	Ciclo: 1º, 2º e 3º ano, com retenção no final do ciclo ou 3º ano pelo código: 4025 e Serição: 4º e 5º ano, com retenção a cada ano e código: 4035. Duas (02) modalidades de Ensino: Educação Especial e Sala de Recursos. A partir de 2024 a oferta do ensino fundamental será implantada de forma gradativa, iniciando com o 1º ano, da seguinte forma: ciclo 1º e 2º ano com retenção no final do ciclo ou 2º ano, pelo código:	A avaliação é feita de forma trimestral.	Componente Curricular e área do conhecimento.

	4028, e seriação 3º, 4º e 5º ano, com retenção a cada ano e código: 4035.		
--	---	--	--

SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL			
TURNO	ETAPA	QUANTIDADE DE TURMAS	QUANTIDADE DE ESTUDANTES
Manhã		1	5
Tarde		1	12

ATIVIDADE DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR			
TURNO	ETAPA	QUANTIDADE DE TURMAS	QUANTIDADE DE ESTUDANTES
Tarde	3º ano "B" e 3º ano "C"	1	29
Tarde	3º ano "A" e 4º ano B"	1	27
Tarde	4º ano "B" e 5º ano B"	1	26
Tarde	4º ano A"	1	30
Tarde	5º ano "A"	1	30
TOTAL		5	142

ETAPA	Turno	Ano/Série	Nº de Turmas	Nº de Matrículas
ENSINO		1º ANO	2	33
		2º ANO	2	38
		3º ANO	3	55

FUNDAMENTAL 1º ao 3º ANO - Ciclo 4º e 5º ANO - Seriado	Manhã	4º ANO	2	52
		5º ANO	2	45
ENSINO FUNDAMENTAL 1º ao 3º ANO - Ciclo 4º e 5º ANO - Seriado	Tarde	1º ANO	2	37
		2º ANO	2	37
		3º ANO	1	20
		4º ANO	1	17
		5º ANO	1	22
CLASSE ESPECIAL	Manhã		1	07
TOTAL			19	356

2 IDENTIFICAÇÃO

NRE:	UMUARAMA
Município	Herculândia distrito de Ivaté
Instituição	Escola Municipal Herculândia – Ensino Fundamental
Endereço	Avenida Minas Gerais, 1658
INEP	4111555
Mantenedor	Prefeitura Municipal de Ivaté, administrada pela Secretaria de Educação de Ivaté
Telefone	(44) 3666-1304
E-mail	escolamunicipalherculandia@gmail.com

Etapa	Organização (ano ou ciclo)	Avaliação (bimestral, trimestral ou semestral)	Organização curricular (por componente curricular ou área do conhecimento)
-------	-------------------------------	---	---

EF Anos Iniciais	<p>Ciclo: 1º, 2º e 3º ano, com retenção no final do ciclo ou 3º ano pelo código: 4025 e Seriação: 4º e 5º ano, com retenção a cada ano e código: 4035. Duas (02) modalidades de Ensino: Educação Especial e Sala de Recursos.</p> <p>A partir de 2024 a oferta do ensino fundamental será implantada de forma gradativa, iniciando com o 1º ano, da seguinte forma: ciclo 1º e 2º ano com retenção no final do ciclo ou 2º ano, pelo código: 4028, e seriação 3º, 4º e 5º ano, com retenção a cada ano e código: 4035.</p>	A avaliação é feita de forma trimestral.	Componente Curricular e área do conhecimento.
------------------	--	--	---

Quadro organizacional das Turmas

ETAPA	Turno	Ano/Série	Nº de Turmas	Nº de Matrículas
ENSINO FUNDAMENTAL 1º ao 3º ANO - Ciclo 4º e 5º ANO - Seriado	Manhã	2º ANO	1	15
		3º ANO	1	22
		4º ANO	1	12
		5º ANO	1	20
ENSINO FUNDAMENTAL 1º ao 3º ANO - Ciclo 4º e 5º ANO - Seriado	Tarde	1º ANO	1	12
TOTAL			5	81

SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL			
TURNO	ETAPA	QUANTIDADE DE TURMAS	QUANTIDADE DE ESTUDANTES
Tarde		1	5

ATIVIDADE DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR			
TURNO	ETAPA	QUANTIDADE DE TURMAS	QUANTIDADE DE ESTUDANTES
Tarde	2º e 3º Ano	1	27
	4º e 5º Ano	1	20

CONTEXTUALIZAÇÃO

As Características e Expectativas da População a ser Atendida e da Comunidade na qual se Insere

Os últimos tempos devido as grandes revoluções da tecnologia, a informatização, a crise econômica do capitalismo, as mudanças na política, na economia, a globalização, o mundo, tornou-se mais complexo.

Os processos são muito dinâmicos e, portanto, sofrem várias transformações. Todos os indivíduos estão sujeitos a essa série de mudanças, o mesmo ocorre com a educação brasileira.

O Estado do Paraná através da SEED e NRE tem trabalhado diretamente com as escolas, com objetivos de ajudar, colaborar e elaborar planos de trabalho que venham ao encontro das necessidades da escola rumo a uma educação de qualidade. Nos últimos anos, o Paraná avança muito em relação à organização e valorização do currículo das escolas, através de discussões oriundas de Encontros, da produção de materiais didáticos através do Programa de Desenvolvimento da Educação, seminários, NRE itinerante, Grupo de Trabalho em Rede, Grupos de Estudos, Jornada Pedagógica – envolvendo professores pedagogos e gestores.

O Estado passa a investir mais na capacitação dos docentes. Isto, junto com ampliação do quadro de professores efetivos através de concursos públicos,

promoveu na escola um processo de decisões coletivas envolvendo todos os trabalhadores da educação, valorizando a permanente discussão e análise da prática educacional desenvolvida nas mesmas. Esta prática educacional aponta como base a concepção histórico-crítica para direcionar o trabalho pedagógico.

A escola nos últimos tempos tornou-se paternalista. Isso se deu, principalmente, a partir da promulgação da Constituição de 1988, onde está explícito que o zelo pela criança não é uma tarefa apenas da família, mas também de instituições organizadas da sociedade, como a escola. Os reflexos são sentidos nos dias de hoje, pois a maioria dos pais não acompanha ativamente a vida escolar de seus filhos. Com a democratização do acesso à educação, devem permanecer na escola todos aqueles que são excluídos na sociedade. Acomodar e proporcionar aprendizado para esse público não é tarefa fácil, mas é algo imprescindível.

Atender a essa demanda é o maior desafio da escola. Transformar a educação em prioridade para grupos que são alijados da condição de satisfazer suas necessidades básicas – alimentação, habitação, saúde, entre outras - exige um esforço imenso. A falta de emprego e a dificuldade das famílias fazem com que o êxodo rural seja permanente, o que traz sérias consequências para vida escolar de muitos alunos.

Existem vários fatores que contribuem com as famílias do nosso município, muitos trabalham na Usina tendo uma folga a cada cinco (5) dias, e diz não ter tempo de acompanhar a vida escolar de seus filhos, outros não querem mesmo e acha que a escola tem que dar conta de ensinar e educar.

Analisando e avaliando os anseios de alguns pais, pode-se observar que eles também almejam um ensino de qualidade para os seus filhos, pois pensam que através da escola seu filho vai desenvolver o saber e tornar um cidadão mais crítico.

Há uma parcela que não participa de reuniões ou de eventos na escola, mas muitos outros atendem prontamente quando são convidados ou convocados.

Esses almejam uma escola pública de qualidade e se esforçam acompanhando a vida escolar do filho e dando sugestões para melhorar o trabalho pedagógico. Pois entendem que a educação é uma condição essencial para mudar sua realidade. A educação é um dos meios mais importantes para o desenvolvimento de uma sociedade, partindo desse pressuposto de que a educação é determinante para mudar a realidade dos nossos alunos, os professores da nossa escola têm como objetivo ser mediadora, facilitadora e articuladora do conhecimento, provocando no aluno a

aprender a partir de seus próprios questionamentos avançar no ensino-aprendizagem. Devido isso, a escola tem avançado a cada ano no ensino aprendizagem consequentemente nos índices do IDEB, comparando e analisando os dados registrados, podemos observar que a escola vem obtendo avanços expressivos, quanto ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, embora estejamos longe de uma escola de ensino de qualidade e equidade, das metas estabelecidas. Sendo assim a equipe gestora, e professores vêm a cada dia mais se comprometendo com o aprendizado dos alunos, fazendo cursos de aperfeiçoamento, promovendo estratégias na organização do trabalho pedagógico a fim de nortear e melhorar as práticas pedagógicas em sala de aula, com objetivo de atingir os patamares mais levados e metas estabelecidos na escala do IDEB.

É assegurado no Art. 12, VI e VII, da LDB, que as instituições educativas devem se articular criando mecanismos de integração da sociedade com a instituição.

Conhecer as famílias e os diferentes segmentos da comunidade da qual a instituição faz parte permite antever e planejar que relações são importantes e como desenvolver formas de colaboração entre os mesmos. Esse conhecimento das famílias e da comunidade também influencia nas decisões e na organização dos diferentes modos de compartilhamento dos espaços e das ações conjuntas.

Em relação à aprendizagem, devido um trabalho realizado do Programa Mobilização para a Inclusão Escolar e a Valorização da Vida que institui o Programa de Evasão Escolar, diminuiu significativamente a evasão e as faltas na escola, levando assim o educando obter maior rendimento à sua aprendizagem.

Uma parte dos pais de nossos alunos possui baixa escolaridade, mas são pais que se preocupam com o ensino-aprendizagem dos filhos, assim sendo os mesmos são comunicados e convocados para reuniões à acompanharem o rendimento escolar de seus filhos durante o ano todo.

Nessas visitas a escola passa para os pais orientações quanto ao melhoramento das aulas, a importância de sua participação e apoio à escola, incentivamos os pais a elogiar as boas ações dos filhos.

A escola também promove a participação dos pais com gincanas: dia dos pais, dia das mães, dia das crianças.

Assim, a vida na escola deve funcionar com base na relação pais-educadores-crianças. O bom relacionamento entre esses três personagens é fundamental durante

o processo de inserção da criança na vida escolar, além de representar a ação conjunta rumo à consolidação de uma pedagogia voltada para a infância.

Separar o que é dever dos pais e o que é dever do professor pode significar a perda de momentos riquíssimos na formação dessa criança que, em alguns casos, poderão jamais ser vivenciados novamente e causar danos em sua vida para sempre.

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL

As Escolas Municipais desempenham um papel crucial na comunidade, especialmente considerando a diversidade de contextos socioeconômicos, educacionais e culturais presentes entre os habitantes. Nesse ambiente, a escola tem o desafio e a responsabilidade de promover não apenas o aprendizado acadêmico, mas também o desenvolvimento social e pessoal dos alunos, preparando-os para uma participação ativa e consciente na sociedade.

Com uma comunidade que abrange desde analfabetos até pessoas com ensino superior, a escola enfrenta a missão de proporcionar uma educação inclusiva e de qualidade para todos os alunos, independentemente de seu histórico familiar e social. Isso requer não apenas o ensino dos conteúdos curriculares, mas também a promoção da valorização da diversidade, incentivando o respeito mútuo e a compreensão das diferentes realidades presentes na comunidade escolar.

A situação socioeconômica das famílias, com renda variando de 1 a 2 salários mínimos e a presença significativa de programas sociais como o Bolsa Família, evidencia a importância de uma abordagem sensível às necessidades básicas dos alunos e suas famílias. A escola pode desempenhar um papel de apoio ao desenvolvimento integral dos estudantes, oferecendo não apenas conhecimentos acadêmicos, mas também orientação e suporte para questões sociais, emocionais e familiares.

Embora a participação dos pais na vida escolar dos alunos ainda possa ser aprimorada, é compreensível que muitos estejam ocupados com o trabalho e outras responsabilidades. Nesse sentido, é importante que a escola adote estratégias para envolver as famílias de maneira mais efetiva, valorizando sua contribuição e buscando parcerias que fortaleçam a relação escola-comunidade.

Ao reconhecer e atender às particularidades e desafios da comunidade local, a Escola pode cumprir seu papel de forma mais eficaz, contribuindo para o

desenvolvimento integral dos alunos e para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva.

O Índice Iparde de Desempenho Municipal – IPDM, procura avaliar a situação dos municípios paranaenses, considerando, com igual ponderação, as três principais áreas de desenvolvimento econômico e social, a saber:

- a) emprego, renda e produção agropecuária;
- b) educação;
- c) saúde. Na construção do índice da dimensão Saúde são usadas as variáveis: número de consultas pré-natais; óbitos infantis por causas evitáveis, e óbitos por causas mal definidas.

Na educação, as seguintes variáveis: taxa de matrícula na educação infantil; taxa de abandono escolar (1ª a 4ª série / 1º a 5º ano; 5ª a 8ª série / 6º a 9º ano e ensino médio); taxa de distorção idade-série (1ª a 4ª série / 1º a 5º ano; 5ª a 8ª série / 6º a 9º ano e ensino médio); percentual de docentes com ensino superior (1ª a 4ª série / 1º a 5º ano; 5ª a 8ª série / 6º a 9º ano e ensino médio); resultado do IDEB (1ª a 4ª série / 1º a 5º ano e 5ª a 8ª série / 6º a 9º ano). E na dimensão Emprego, Renda e Produção Agropecuária as variáveis relacionadas ao salário médio, ao emprego formal e à renda da agropecuária.

Tabela 1. Informações Gerais.

População Censitária Total (IBGE via IPARDES/2010)	7.514 Habitantes
Grau de Urbanização (IBGE/2010)	30,3%
Renda Média Domiciliar Per Capita (IPARDES/2010)	RS 553,21
Densidade Demográfica (IPARDES/2019)	18,29 (Hab/Km²)
Nº de Domicílios Total (IBGE/2010)	Urbanos - 1.948, Rurais - 945
Produto Interno Bruto Per Capita (IPARDES/2017)	RS 24.078
População Economicamente Ativa (IBGE/2010)	3.618

Gráfico 1. Índices Municipais.

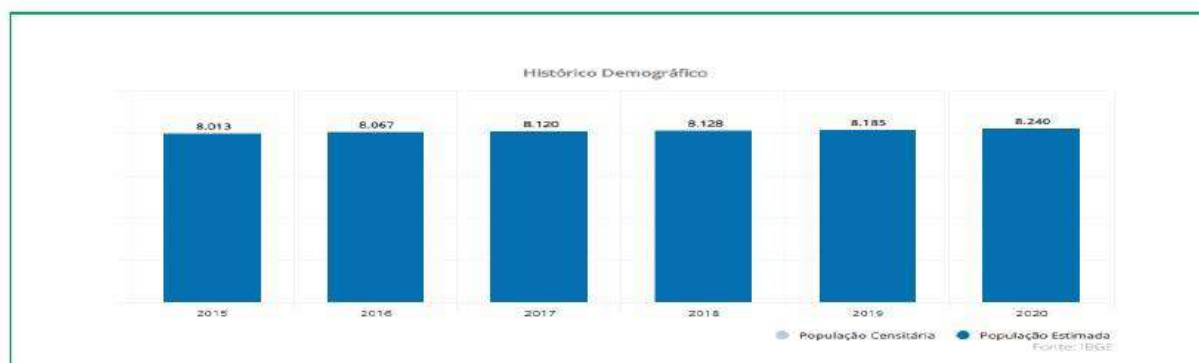


Gráfico 2. Índice Iparades de Desempenho Municipal.



Histórico Demográfico Apresenta a evolução do número de habitantes de uma localidade, considerando os dados do último Censo e estimativas anuais realizadas pelo IBGE.

Gráfico 3. Histórico Demográfico.



Grau de Urbanização Indica a proporção da população total que reside em áreas urbanas, segundo a divisão político-administrativa estabelecida pelas administrações municipais. Fonte: IBGE via IPARDES (BDE)

Gráfico 4. Grau de Urbanização.



Trabalho e Rendimento Em 2018, o salário médio mensal era de 1.9 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 16.2%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 307 de 399 e 240 de 399, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 2678 de 5570 e 1940 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 30.6% da população nessas condições, o que o colocava na posição 279 de 399 dentre as cidades do estado e na posição 4562 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Tabela 2. Trabalho e rendimento.

Salário médio mensal dos trabalhadores formais (2018)	3,0 salários mínimos
Pessoal ocupado (2018)	3.027
População ocupada (2018)	35,5%
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até ½ salário mínimo (2010)	26,5%

Fonte: IBGE

Índice De Aproveitamento Escolar

Para aferir a qualidade de cada Instituição Educativa e Redes de Ensino, o Ministério da Educação - MEC, criou em 2007, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. Este indicador, elaborado pelo Instituto Nacional de Estudo

e Pesquisas Educacionais - INEP busca representar a qualidade da educação a partir da observação de dois aspectos: o fluxo (progressão ao longo dos anos) e o desenvolvimento dos alunos (aprendizado). O município tem avançado, consideravelmente, tanto nas metas projetadas como no IDEB observado, conforme tabela abaixo.

Resultado do IDEB

NÍVEL	IDEB – OBSERVADO						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	4,7	6,4	5,9	6,3	5,9	6,6	6,4

NÍVEL	IDEB- METAS PROJETADAS						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	4.0	4.2	4,5	4,8	5,1	5.4	6,5

O bom desempenho obtido no resultado do IDEB demonstra o comprometimento com o Projeto Político Pedagógico - PPP da Secretaria Municipal de Educação.

Prova Paraná

A Prova Paraná é um instrumento de avaliação diagnóstica elaborado com o objetivo de identificar as dificuldades apresentadas, bem como, as habilidades já apropriadas pelos estudantes durante o processo de ensino e aprendizagem. Em 2023, foram realizadas duas edições as quais foram avaliados os conhecimentos referentes as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

A SEED disponibiliza para a Secretaria Municipal de Ivaté, assim como para as demais secretarias os instrumentos de avaliação impressos e também um aplicativo de celular para correção dessas provas.

Para que ocorra um bom desempenho de seus educandos a Escola Municipal Herculândia - Ensino Fundamental, através da união e comprometimento da direção, equipe pedagógica, professores e agentes educacionais, a Escola realiza um trabalho com simulados que são disponibilizados aos professores para serem trabalhados antes da realização de cada edição da prova, a fim de contribuir para a melhoria da aprendizagem dos estudantes, a prática do professor e conseqüentemente os resultados das avaliações realizadas.

A Escola seguiu o cronograma de aplicação de cada Edição da Prova Paraná

e todas as orientações disponibilizadas em documentos como critérios, normas, data e horários estabelecidos e descritos em documento para segurança e melhor desempenho de seus educandos sendo está uma ferramenta para que o professor, equipe gestora da escola, Secretária Municipal de Educação e sua equipe elaborarem a partir de evidências, ações de melhoria da aprendizagem.

Quadro de Resultado das Edições da Prova Paraná de 2023 da Escola Municipal professor Walter Bergman:

Prova Paraná			
Resultados/acertos	1ª Edição	2ª Edição	3ª Edição
Português	70,19%	59,73%	59,62%
Matemática	48,40%	54,91%	65,54%
Ciências Naturais	66,97%		
Geografia	38,51%		
História	55,41%		

Quadro de Resultado das Edições da Prova Paraná de 2023 da Escola Municipal Herculanãdia:

Prova Paraná			
Resultados/acertos	1ª Edição	2ª Edição	3ª Edição
Português	76,74%	54,17%	54,78%
Matemática	52,08%	49,31%	61,40%
Ciências Naturais	69,75%		
Geografia	36,81%		
História	50,00%		

Prova de Fluência

A prova de fluência para o 2º ano do Ensino Fundamental - anos iniciais, é uma avaliação que tem como objetivo verificar a capacidade dos alunos em ler textos com fluência, compreensão e entonação adequadas para a sua faixa etária. Geralmente, as provas de fluência envolvem a leitura de palavras isoladas, frases e pequenos textos.

Aqui estão alguns exemplos de tipos de atividades que podem ser incluídos em uma prova de fluência para alunos do 2º ano do Ensino Fundamental I:

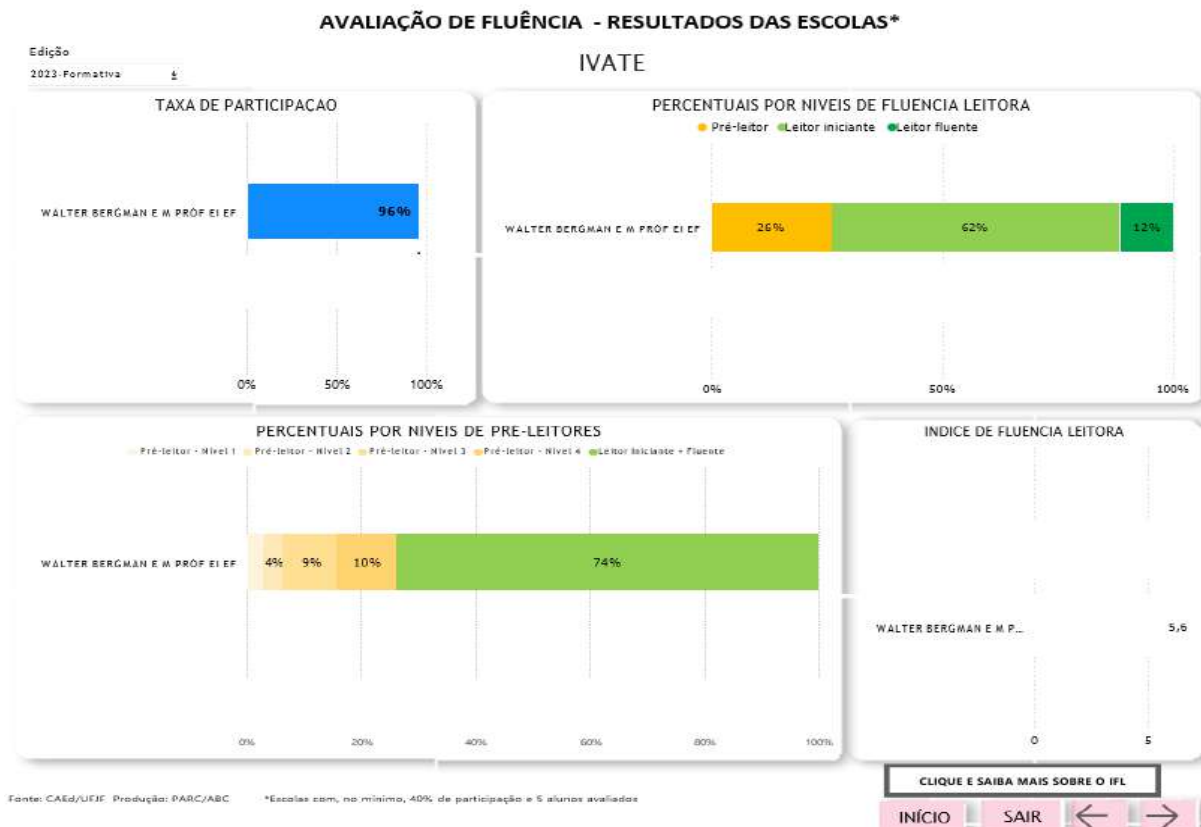
- Leitura de palavras isoladas: Peça ao aluno para ler uma lista de palavras em voz alta. Isso pode incluir palavras com diferentes níveis de complexidade, desde palavras simples até palavras um pouco mais desafiadoras.

- Leitura de frases: Apresente ao aluno algumas frases curtas e peça que ele leia em voz alta. Certifique-se de que as frases sejam apropriadas para o nível de leitura do 2º ano.

- Leitura de um pequeno texto: Forneça um texto curto e apropriado para a idade do aluno e peça que ele o leia em voz alta. Após a leitura, você pode fazer algumas perguntas para verificar a compreensão do texto.

- Leitura com entonação: Avalie a capacidade do aluno de ler com entonação apropriada, ou seja, de dar ênfase a palavras-chave e usar a pontuação para guiar a leitura de forma fluente.

É importante que a prova de fluência seja projetada para ser uma atividade de baixa pressão, de modo que o aluno se sinta à vontade para demonstrar suas habilidades de leitura. Além disso, o objetivo principal é avaliar o progresso do aluno e identificar áreas que possam precisar de aprimoramento. É sempre útil fornecer feedback construtivo após a avaliação para ajudar o aluno a melhorar suas habilidades de leitura.



EDUCAÇÃO NA REDE MUNICIPAL

Jean Piaget (2006) que afirma que educar é adaptar o indivíduo ao meio social ambiente (p.154). Logo, a escola moderna deve ser capaz de conciliar e utilizar, tanto as tendências próprias que a fase infantil apresenta quanto à atividade espontânea que é inerente ao desenvolvimento mental para auxiliar as crianças a desenvolverem seu potencial, sem que se crie, com isso, um sistema de exclusão ou de seleção.

Para Piaget, a escola ativa deve fazer com que os infantes se interessem e queiram tudo o que façam, ou seja, deve mobilizar a criança para a ação e não a manipular.

Neste sentido, a escola deve assumir valores, que estimulem a autonomia dos alunos; os orientem para o respeito a si mesmo e aos demais; para a solidariedade e para o compromisso com os mais frágeis. Além disso, que os prepare para respeitar a natureza; ser sensíveis ao multiculturalismo e fazer o que estiver ao seu alcance para trabalhar pela paz e pela igualdade entre os povos e as pessoas.

A Escola deve modificar-se para oferecer aos alunos as ferramentas necessárias para que estes tenham um desenvolvimento humano, sendo capazes de atuar positivamente na sociedade em que estão inseridos.

A Escola deve oferecer situações escolares que favorecem a formação de esquemas de ações e de interações relativamente estáveis e que, por um lado, possam ser transpostas para outras situações comparáveis, fora da escola ou após a escolaridade.

Uma educação por competências começa a ser construída quando a escola assume que os conteúdos disciplinares devem fazer, antes de tudo, sentido para seus alunos. Assim, trazendo a realidade dos estudantes para a sala de aula e relacionando-a aos conteúdos disciplinares – conforme também sugere Piaget ao afirmar que a escola deve adaptar-se à criança – obter-se-á, com maior facilidade, a participação e intervenção dos alunos rumo à construção e organização de seus conhecimentos, promovendo os debates e a cooperação entre os membros do grupo, uma vez que, cada um poderá expor seus pontos de vista a partir das experiências de vida que possuem. Mudando-se as práticas, mudar-se-á também o papel do aluno em sala de aula.

Nossa instituição de ensino cria um ambiente de acolhimento que dê segurança e confiança, e que garantam alguns aspectos, dentre estes: experimentar e utilizar os

recursos de que dispõem para a satisfação de suas necessidades essenciais; familiarizar-se com a imagem do próprio corpo; interessar-se progressivamente pelo cuidado com o próprio corpo, executando ações simples relacionadas à saúde e higiene. Quanto ao conteúdo, asseguramos: reconhecimento progressivo do próprio corpo e das diferentes sensações e ritmos que produz; identificação progressiva de algumas singularidades próprias e das pessoas com as quais convive no seu cotidiano em situação de interação; realização de pequenas ações cotidianas ao seu alcance para que adquira maior independência; participação em brincadeiras de esconder e achar e de imitação; participação e interesse em situações que envolvam a relação com o outro, dentre outras.

O educar, significa o favorecimento de situações de cuidado, brincadeiras e aprendizagens orientadas de forma integrada, a fim de que possam contribuir para o desenvolvimento e relação interpessoal de ser e estar com os outros em uma atitude básica de aceitação, respeito e confiança, e o acesso, pelas crianças, aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural. Neste processo, a educação poderá auxiliar o desenvolvimento das capacidades de apropriação e conhecimento das potencialidades corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para a formação de crianças felizes e saudáveis.

Portanto, aprender e ensinar são processos inseparáveis. Ensinar de forma democrática exige o compromisso para que haja a aprendizagem e o entorno do aluno. O grande desafio dos educadores é estabelecer uma proposta de ensino que reconheça e valorize práticas culturais dos alunos sem perder de vista o conhecimento historicamente produzido, que constitui patrimônio de todos. Segundo Vygotsky (1995), “a aprendizagem é um processo histórico, fruto de uma relação mediada que possibilita um processo interno, ativo e interpessoal.”

O professor deve refletir de forma crítica sobre a sua práxis pedagógica, traçando metas e estratégias para que o ensino seja contextualizado e carregado de significado para que a aprendizagem seja eficaz. Também devem ser levados em conta os desafios que esses alunos, como cidadãos, enfrentarão no futuro. A escola não pode ser vista nos dias atuais como uma instituição em que as crianças aprendem a ler, a escrever e a calcular, mas deve ser vista como lugar onde os seus saberes são ampliados, vários conhecimentos são agregados e lhe são oportunizados a interpretação de textos, a habilidade de comunicar-se oralmente e o domínio de diversas áreas que lhe serão úteis durante sua vida, acompanhando as constantes

mudanças da sociedade.

FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Em 2023, a Secretaria Municipal de Educação realizou a adesão do Programa Escola em Tempo Integral, com o objetivo de cumprir a meta estabelecida no Plano Nacional de Educação – Lei n. 13.005/2014 – como meta (Meta 6) para que “crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando mais celeremente o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população brasileira” (BRASIL, 2014).

O atendimento em tempo integral, dar-se-á em Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, organizadas em forma de oficinas diversificadas e articuladas com os conhecimentos e habilidades trabalhadas nos componentes curriculares Comum Referencial Curricular do Paraná, com uma proposta pedagógica integrada, que contemple atividades com acompanhamento pedagógico, aprofundamento da aprendizagem por meio de diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola e com a participação da comunidade escolar. Esta ampliação do tempo tem por objetivo, ainda de acordo com a Lei, proporcionar um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem.

CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO

“Educação é fenômeno próprio dos seres humanos, significa afirmar que ela é, ao mesmo tempo, uma exigência do e para o processo de trabalho, bem como é ela própria, um processo de trabalho” (Saviani, 1992, p. 19).

É através da Educação que ele constrói a sua cidadania e interage com o meio, com o outro, e, poderá ou não, transformar a sua vida e sociedade. A educação é o instrumento mediador entre o senso comum e o conhecimento científico, mais atualmente também no sentido de despertar a sensibilidade e a criatividade a fim de construir um ser completo, crítico e pensante, possibilitando um crescimento individual e coletivo. Cabe aos educadores, neste momento, buscar novos caminhos para a Educação, desmistificando e desvendando a ideologia presente para torná-la um

instrumento real de construção e transformação do indivíduo e da sociedade.

A formação continuada é essencial para o seu crescimento constante como profissionais como cidadãos e como pessoas, “Na busca da educação continuada é necessário ao profissional que acredita que a educação é um caminho para a transformação social” Behrens (1996). Assim, sendo a formação continuada constitui um dos aspectos fundamental da valorização dos profissionais da educação.

Entendemos que a educação é atualização histórica cultural dos indivíduos, é preciso que a escola concorra para a formação de cidadãos atualizados, capazes de participar de forma ativa, crítica e transformadora.

Cabe aos educadores, neste momento, buscar novos caminhos para a Educação, desmistificando e desvendando a ideologia presente para torná-la um instrumento real de construção e transformação do indivíduo e da sociedade.

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

A educação tem lugar de destaque no desenvolvimento humano, a democratização de sua oferta representa oportunidades de domínio de todos os recursos que permitem a todas as pessoas usufruírem de uma sociedade educativa.

Dessa forma, a educação brasileira está sendo beneficiada pelos avanços firmados, nas últimas décadas, desde o compromisso assumido na Carta Constitucional de 1988, a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1996, a vigência da Base Nacional Comum Curricular, dentre outros movimento a nível mundial e nacional. Esses compromissos provocaram mudanças, inovações, propostas significativas, traduzidos na Política Educacional na esfera federal, estadual e municipal, com o objetivo de promover o acesso, a permanência e a aprendizagem bem sucedida dos alunos da rede.

O contexto sócio-político exige, cada vez mais, a ampliação de oportunidades educacionais, permitindo que as urgências prementes sejam compartilhadas por todos em um mesmo espaço, que possibilite trocar experiências, confrontar conceitos e discutir temas comuns. Esse é o novo desafio da Educação Brasileira, a construir uma escola de qualidade, em que os alunos, sujeitos do processo educativo, possam encontrar espaço efetivo para o desenvolvimento pessoal e coletivo na perspectiva

democrática.

Atualmente, a questão da ampliação da escola em tempo integral está sempre em pauta, quando o assunto é melhoria da educação, pois ampliar o tempo de permanência na escola equivale a criar as condições de tempo e de espaços para materializar o conceito de formação integral, desenvolvendo as potencialidades humanas em seus diferentes aspectos: cognitivos, afetivos e socioculturais. Essa ampliação possibilita a efetivação de novas atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social.

A concepção de educação integral evidencia a exigência, a pressão e a luta constante pela democratização da educação, para uma escola universal de qualidade, que considere o acesso a todos os recursos culturais, às mais diversificadas metodologias dos processos de ensino e de aprendizagem e, também, à utilização das novas tecnologias como respeito à condição humana e sua respectiva dignidade.

Diante desse cenário, acontece gradativamente a implantação de uma política educacional que redefine o papel da escola, concebendo-a como instituição democrática, inclusiva, com a responsabilidade de promover a permanência e o sucesso de toda sua população estudantil. Para isso, propõe novas ações que contribuem para a inclusão social, possibilitando sua plena formação como cidadãos.

Assim, a Ampliação da Jornada Escolar, representa um passo significativo para essa Instituição de Ensino, na consolidação dos princípios que sustentam sua política educacional, em direção à formação integral dos seus estudantes.

PROCESSO DE APRENDIZAGEM

Diante dos direitos de aprendizagem dispostos na Base Nacional Comum Curricular/ Referencial Curricular do Paraná, fica explícito que todos os estudantes devem ter as mesmas oportunidades de aprendizagem. Desta forma, se faz necessária uma atenção especial na reflexão e viabilização de práticas pedagógicas que integrem os envolvidos no processo, tendo como elemento indutor uma política que amplie a jornada escolar com atividades complementares no turno regular mais contraturno dos anos iniciais do ensino fundamental. Esse esforço de ampliação das oportunidades visa potencializar o sucesso do estudante e possibilitar efetivamente o seu desenvolvimento integral.

O Programa Escola em Tempo Integral implementado nessa Instituição de

Ensino acontece mediante a parceria com o Governo Federal, Estadual e Municipal, baseando-se no pressuposto de que o desenvolvimento da pessoa ocorre como um todo, ou seja, envolvendo os aspectos físicos, cognitivos, socioemocionais e culturais. Desse modo, essa escola planeja promover a formação de sujeitos autônomos, solidários, competentes nas dimensões pessoal e social. Para alcançar tais objetivos, o programa proporciona a articulação entre os componentes da Base Nacional Comum Curricular e a realidade local.

Portanto, nessa Instituição de Ensino a oferta da Educação Integral com Ampliação de Jornada Escolar será feita mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta encontra-se articulada às competências e habilidades trabalhadas pelos Componentes Curriculares do ensino regular, que respaldam-se no Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, a partir de Macrocampos e suas respectivas atividades, pensando também na realidade e necessidades da comunidade da qual a escola faz parte, sempre em conformidade com as legislações vigentes.

AVALIAÇÃO

Na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) – Lei Nº 9394/96, em seu artigo 24, Inciso V, Alínea a diz que: “a verificação do rendimento escolar deverá obedecer aos seguintes critérios: - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais”.

Avaliar, no processo ensino-aprendizagem, no nosso entendimento, consiste em emitir um juízo de valor a respeito do nível de conhecimento, alcançadas pelo aluno, em comparação com os objetivos e metas propostos para determinada unidade didática. Assim, a avaliação deve nortear o trabalho escolar como um todo, devendo a mesma seguir os princípios de ser formativa, utilizando para isso a observação diária e instrumentos variados, selecionados de acordo com o conteúdo ou objetivo.

Avaliar na escola implica coleta de dados e a reflexão da prática pedagógica sobre o ensino e aprendizagem que envolve alunos e professores.

É sabido que a finalidade da educação escolar é garantir a formação integral do sujeito pela mediação do conhecimento-compromisso com a aprendizagem por parte de todos os alunos. Dessa forma corroborando com a formação do cidadão, por

meio da apropriação do conhecimento científico e ajudando a compreender o mundo em que ele vive, e nele intervir. Para Luckesi

[...] avaliação é um instrumento que auxilia o professor verificar os resultados que estão sendo obtidos, assim como fundamentar as decisões que devem ser tomadas para que os resultados sejam construídos. Quando isso não acontece, ou seja, quando a avaliação é executada fora do processo de ensino e com objetivo exclusivamente de atribuição de notas e conceitos, pode-se dizer que os alunos inseridos neste contexto muito provavelmente podem acabar fracassados no âmbito escolar. Se a avaliação não for diagnóstica ela não terá como objetivo a aprendizagem e o desenvolvimento do aluno e nem o auxiliando em seu crescimento. LUCKESI (2005, p.8).

Assim sendo a avaliação é um processo de ação-reflexão-ação que visa orientar a prática do professor em observar se os alunos participam das atividades orais, mediando a troca de conhecimentos prévios relacionados aos temas trabalhados, servindo de instrumento para verificação da aprendizagem.

Entendemos também que o aluno precisa ser envolvido no processo de avaliação, uma vez que também é construtor do conhecimento. Devemos considerar as diferentes naturezas da avaliação (diagnóstica, contínua, cumulativa e processual), que se articula com os objetivos específicos e conteúdos nas escolas, respeitando as diferenças individuais e escolares.

A avaliação é um processo contínuo e realizado em função dos objetivos propostos para cada momento pedagógico, seja bimestral, semestral ou anual. Pode ser feita de diversas maneiras: trabalhos individuais, atividades em grupos, trabalhos de campo, elaboração de textos, criação de atividades que possam ser um dia “diagnóstico” do processo pedagógico em desenvolvimento. Muito mais do que uma verificação para fins de notas, a avaliação é um diagnóstico do processo pedagógico, do ponto de vista dos conteúdos trabalhados, dos objetivos, e da apropriação e produção de conhecimentos. É um diagnóstico que faz emergir os aspectos que precisam ser modificados na prática pedagógica.

AValiação DAS ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA

O registro do processo de construção do conhecimento de cada estudante considera seu estágio de desenvolvimento, suas relações com o grupo onde se encontra, entendendo a construção do conhecimento enquanto síntese individual e coletiva, provisória. Neste sentido, é registrada em Pareceres Descritivos semestral

os quais são elaborados pelo coletivo de professores que tem interface com o estudante.

O Parecer Descritivo detalha “descritivamente”, os aspectos avaliativos em que o estudante obteve êxito, bem como aqueles cuja construção da aprendizagem se encontra em processo:

- Relatam os avanços dos estudantes, apontam suas dificuldades e a necessidade de reorientação do planejamento e metodologia para o sucesso escolar. Estes documentos são elaborados pelo coletivo de professores e demais profissionais que interagem com os estudantes, alcançados aos pais e estudantes, pela escola, em espaços que propiciem o diálogo e troca de informações entre os professores, a família e o estudante. Este(s) momento(s) ocorre(m), dentre outras possibilidades, durante o ano letivo, no Conselho de Classe Participativo;

- O Parecer Descritivo associa-se à forma de expressão de resultados adotada pela escola, enriquecendo o processo avaliativo ao discriminar e conjugar diferentes aspectos do desenvolvimento do estudante, possibilitando as intervenções necessárias para que este possa avançar na construção de seus conhecimentos. Deve incorporar as avaliações das Atividades Curriculares Obrigatórias e Eletivas nas áreas do conhecimento;

- O Parecer Descritivo é semestral o qual indicará de forma global os diferentes elementos do percurso escolar do estudante, detalhando seus avanços e dificuldades a serem trabalhadas na sua construção do conhecimento;

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

A implementação do Programa Escola em Tempo Integral constitui um salto de qualidade da educação dos estudantes, pois a ampliação da jornada escolar é uma estratégia fundamental para viabilizar metodologias que deverão elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões. Como consequência, o tempo de dedicação dos profissionais segue como importante fator para que, nesse maior tempo para o ensino, os docentes e demais profissionais possam atender plenamente os alunos nas suas diferentes expectativas e dificuldades na medida em que, com melhores condições de trabalho se amplia a presença educativa dos docentes e o desenvolvimento do conhecimento e habilidades dos alunos. E, em decorrência desse maior tempo de dedicação ao ensino, a equipe

escolar pode ampliar as melhores condições para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas.

Portanto, diante da necessidade de consolidar uma educação básica de qualidade é necessário enfrentar os desafios, entre eles a Ampliação da Jornada Escolar dos alunos que têm sido um objetivo perseguido por educadores e diversos sistemas de educação no mundo.

Destaca-se que as ofertas das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar nessa escola estão de acordo com as legislações vigentes e em consonância com os Componentes Curriculares que compõem a Base Nacional Comum Curricular, pensando também na realidade e necessidades da comunidade da qual a escola faz parte.

Assim, nessa Instituição de Ensino as atividades de Ampliação de Jornada Escolar possibilitarão aos estudantes permanecerem na escola 35 (trinta e cinco) horas semanais em 2 (dois) turnos, sem sobreposição entre os turnos, durante o período letivo, sendo 20 horas no turno regular e no mínimo 15 horas em contraturno.

- Dessa forma, será realizado um cronograma semanal das atividades de Ampliação de Jornada Escolar em contraturno, contemplando a carga horária prevista pelas legislações vigentes que deliberam sobre a Ampliação de Jornada Escolar. Cabe salientar que o horário de almoço será contabilizado na carga horária, e será acompanhado pelos profissionais da escola, professor da hora atividade, pedagogo e neste período será trabalhado a alimentação saudável valor calórico e nutricional. Desenvolver hábitos alimentares saudáveis é fundamental para manter uma boa saúde a longo prazo. Aqui estão algumas diretrizes gerais para cultivar hábitos alimentares saudáveis:

- a) alimentos variados;
- b) Priorizar alimentos integrais. Alimentos integrais são ricos em fibras e nutrientes;
- c) Consumir muitas frutas e vegetais;
- d) Controlar as porções;
- e) Reduzir o consumo de alimentos processados e fast food;
- f) Limitar o consumo de açúcares adicionados;
- g) Mastigar devagar e desfrutar da refeição;
- h) Aprender a ler rótulos de alimentos;
- i) Manter-se hidratado: Beber água regularmente ao longo do dia

j) Lembre-se de que a construção de hábitos alimentares saudáveis é um processo contínuo. É importante encontrar uma abordagem equilibrada e sustentável que funcione para você a longo prazo;

k) O almoço na escola não é apenas uma refeição, mas também uma oportunidade de educar os alunos sobre hábitos alimentares saudáveis e promover um ambiente socialmente positivo.

Nessa direção, as Atividades de Ampliação de Jornada Escolar – contraturno nessa escola, são definidas a partir dos macrocampos e suas respectivas Atividades, considerando os seguintes critérios:

a) Duas matrículas no Sistema de Registro Escolar (SERE): uma para o Turno Regular - turno de escolarização; e outra para Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares – contraturno;

b) Frequência obrigatória nas atividades de Ampliação de Jornada Escolar;

c) Matriz Curricular com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada do Turno Regular (escolarização);

d) Carga horária superior a 4 (quatro) horas diárias, totalizando 35 horas semanais;

e) Ciclos e/ou seriado;

f) PPP/PPC com a explicitação da oferta do Turno de escolarização e das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar;

g) O processo de avaliação dos estudantes nas Atividades de Ampliação de Jornada Escolar poderá ser organizado por meio de parecer descritivo feito de forma semestral o qual indicará de forma global os diferentes elementos do percurso escolar do estudante, detalhando seus avanços e dificuldades a serem trabalhadas na sua construção do conhecimento.

h) Registro obrigatório do desenvolvimento do estudante no SERE, de acordo com a Proposta Pedagógica das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - parecer descritivo;

i) Livro Registro de Classe para todas as Atividades de Ampliação de Jornada Escolar.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR - ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR

Para a implementação das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, em 2024 serão ofertadas oficinas curriculares da ETI. Mais especificamente, é preciso

fazer menção à Instrução Normativa nº 007/2021, que norteou a implantação da oferta da Educação em Tempo Integral em Atividades de Ampliação de Jornada Escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Dentro desta organização curricular, a Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares objetiva ampliar o tempo e diversificar os espaços e as oportunidades de aprendizagem, visando a melhoria da aprendizagem do estudante e da convivência familiar.

Apresentamos as oficinas curriculares da ETI, dispostas em quadros organizadores, com atividades de Ampliação de Jornada Escolar – contraturno, definidas a partir de macrocampos, contemplando os conteúdos e objetivos para a elaboração das atividades conforme o macrocampo sempre buscado ao contido na BNCC e no Referencial Curricular do Paraná, no componente ou componentes mais próximos.

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR – OFICINAS

A jornada ampliada para estudantes, será organizada da seguinte forma: 5 (cinco) horas por dia, distribuídos em 3 (três) dias, totalizando 15 horas semanais, atingindo os alunos do 2º ao 5º ano, proporcionando oportunidades de aprendizado adicionais e enriquecimento para os alunos. Essa abordagem pode ser usada para atividades extracurriculares, reforço escolar, projetos especiais ou programas de enriquecimento.

Planejamento e Estruturação: É essencial planejar cuidadosamente como essas horas serão estruturadas. Considere o tempo dedicado a diferentes atividades, como aulas, projetos, atividades práticas, intervalos e refeições, dependendo das necessidades dos alunos. Os Macrocampos/componentes Curriculares que serão contemplados:

- a) Esporte e Lazer/Outra Categoria de Esporte e Lazer;
- b) Cultura, Arte e Educação Patrimonial/ Outra categoria da Cultura, Artes e Educação;
- c) Acompanhamento Pedagógico/ Português;
- d) Acompanhamento Pedagógico/Matemática;

e) Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnologia/ Tecnologias Educacionais;

f) Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Educação Econômica Solidária e Criativa/Educação Econômica (Educação Financeira e Fiscal/ Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável.

Definir horários para as atividades complementares e alocar recursos adequados, como instalações, materiais e pessoal, é fundamental para a implementação bem-sucedida;

Informar os pais e estudantes sobre as atividades complementares disponíveis, seus objetivos e benefícios é importante. Isso pode ser feito por meio de reuniões, comunicados e orientações;

Durante o processo, é importante acompanhar o progresso dos estudantes nas atividades complementares e avaliar seu desempenho. Isso pode incluir avaliações formais e informais;

Se os estudantes apresentarem dificuldades específicas em determinadas áreas, a escola deve fazer encaminhamentos para apoio adicional, como tutoria, aconselhamento ou serviços de saúde;

A escola deve monitorar regularmente os avanços observados nos estudantes que participam das atividades complementares. Isso pode incluir melhorias acadêmicas, desenvolvimento de habilidades, aumento da motivação e envolvimento em atividades extracurriculares;

É importante reconhecer que podem surgir desafios durante a implementação das atividades complementares. Alguns desafios comuns podem incluir falta de recursos, dificuldades de horário, baixa participação dos estudantes ou desafios de gestão. Quando as dificuldades são identificadas, a escola deve tomar medidas para superá-las. Isso pode envolver o ajuste de horários, a busca de recursos adicionais ou a revisão das estratégias de ensino.

Além de avaliar o impacto imediato das atividades complementares, a escola deve considerar o impacto a longo prazo no desempenho acadêmico e no desenvolvimento pessoal dos estudantes. A escola pode compartilhar os resultados e avanços observados com os pais, a comunidade escolar e os órgãos de gestão educacional, demonstrando o impacto positivo das atividades complementares.

Em resumo, as atividades complementares curriculares de ampliação de jornada são uma parte vital do processo educacional que visa enriquecer a

experiência de aprendizado dos estudantes. O acompanhamento regular, a avaliação de resultados e a resolução proativa de desafios são componentes essenciais para garantir que essas atividades sejam eficazes e benéficas para o processo de ensino e aprendizagem.

Segue abaixo como ficará distribuído os projetos, quais dias da semana, e quais turmas serão contempladas:

Horário da jornada Ampliada da Escola Municipal Professor Walter Bergman

Blocos	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Projeto "A" Turmas do 3º ano "B" e 3º ano "C"	Almoço: 11:45 às 13:00	Almoço: 11:45 às 13:00	Almoço: 11:45 às 13:00		
	Esporte e Lazer 13:00 às 14:50	Arte e Cultura 13:00 às 14:50	Acomp. Pedag. Port. 13:00 às 14:50		
	Recreio: 14:50 às 15:05	Recreio: 14:50 às 15:05	Recreio: 14:50 às 15:05		
	Acomp. Pedag. Mat. 15:05 às 17:00	Ed. Amb. e Des. Sust. 15:05 às 17:00	Uso Míd. Cult. Dig. Tec. 15:05 às 17:00		
Projeto "B" Turmas do 3º ano "A" e 3º ano "B"	Almoço: 11:45 às 13:00	Almoço: 11:45 às 13:00		Almoço: 11:45 às 13:00	
	Acomp. Pedag. Mat. 13:00 às 14:50	Acomp. Pedag. Port. 13:00 às 14:50		Esporte e Lazer 13:00 às 14:50	
	Recreio 14:50 às 15:05	Recreio 14:50 às 15:05		Recreio 14:50 às 15:05	
	Uso Míd. Cult. Dig. Tec. 15:05 às 17:00	Arte e Cultura 15:05 às 17:00		Ed. Amb. e Des. Sust. 15:05 às 17:00	
Projeto "C" Turmas do 4º ano "B" e 5º ano "B"			Almoço: 11:45 às 13:00	Almoço: 11:45 às 13:00	Almoço: 11:45 às 13:00
			Esporte e Lazer 13:00 às 14:50	Arte e Cultura 13:00 às 14:50	Ed. Amb. e Des. Sust. 13:00 às 14:50
			Recreio: 14:50 às 15:05	Recreio: 14:50 às 15:05	Recreio: 14:50 às 15:05
			Acomp. Pedag. Mat. 15:05 às 17:00	Uso Míd. Cult. Dig. Tec 15:05 às 17:00	Acomp. Pedag. Port. 15:05 às 17:00
Projeto "D" Turmas do 4º ano "A"			Almoço: 11:45 às 13:00	Almoço: 11:45 às 13:00	Almoço: 11:45 às 13:00
			Arte e Cultura 13:00 às 14:50	Acomp. Pedag. de Mat. 13:00 às 14:50	Acomp. Pedag. Port. 13:00 às 14:50
			Recreio: 14:50 às 15:05	Recreio: 14:50 às 15:05	Recreio: 14:50 às 15:05
			Ed. Amb. e Des. Sust. 15:05 às 17:00	Esporte e Lazer 15:05 às 17:00	Uso Míd. Cult. Dig. Tec 15:05 às 17:00

Projeto "E" Turmas do 5º ano "A"			Almoço: 11:45 às 13:00	Almoço: 11:45 às 13:00	Almoço: 11:45 às 13:00
			Acomp. Pedag. de Mat. 13:00 às 14:50	Uso Míd. Cult. Dig. Tec 13:00 às 14:50	Esporte e Lazer 13:00 às 14:50
			Recreio: 14:50 às 15:05	Recreio: 14:50 às 15:05	Recreio: 14:50 às 15:05
			Acomp. Pedag. de Port. 15:05 às 17:00	Arte e Cultura 15:05 às 17:00	Ed. Amb. e Des. Sust. 15:05 às 17:00

Horário da jornada Ampliada da Escola Municipal Herculândia

Blocos	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira
Projeto "A" Turmas do 2º ano e 3º ano	Almoço: 11:45 às 13:00	Almoço: 11:45 às 13:00	Almoço: 11:45 às 13:00
	Acomp. Pedag. de Port. 13:00 às 14:50	Esporte e Lazer 13:00 às 14:50	Arte e Cultura 13:00 às 14:50
	Recreio: 14:50 às 15:05	Recreio: 14:50 às 15:05	Recreio: 14:50 às 15:05
	Ed. Amb. e Des. Sust. 15:05 às 17:00	Acomp. Pedag. de Mat. 15:05 às 17:00	Uso Míd. Cult. Dig. Tec 15:05 às 17:00
Projeto "B" Turmas do 4º ano e 5º ano	Almoço: 11:45 às 13:00	Almoço: 11:45 às 13:00	Almoço: 11:45 às 13:00
	Ed. Amb. e Des. Sust. 13:00 às 14:50	Acomp. Pedag. de Mat. 13:00 às 14:50	Uso Míd. Cult. Dig. Tec 13:00 às 14:50
	Recreio: 14:50 às 15:05	Recreio: 14:50 às 15:05	Recreio: 14:50 às 15:05
	Acomp. Pedag. de Port. 15:05 às 17:00	Esporte e Lazer 15:05 às 17:00	Arte e Cultura 15:05 às 17:00

Destacamos que o cronograma pode ser alterado a cada ano letivo sempre que necessário.

Horário do almoço será contabilizado na carga horária, e será acompanhado pelos profissionais da escola, professor da hora atividade, pedagogo e neste período será trabalhado a alimentação saudável valor calórico e nutricional. Desenvolver hábitos alimentares saudáveis é fundamental para manter uma boa saúde a longo prazo. Aqui estão algumas diretrizes gerais para cultivar hábitos alimentares saudáveis:

- a) alimentos variados;
- b) Priorizar alimentos integrais. Alimentos integrais são ricos em fibras e nutrientes;
- c) Consumir muitas frutas e vegetais;
- d) Controlar as porções;

- e) Reduzir o consumo de alimentos processados e fast food;
- f) Limitar o consumo de açúcares adicionados;
- g) Mastigar devagar e desfrutar da refeição;
- h) Aprender a ler rótulos de alimentos;
- i) Manter-se hidratado: Beber água regularmente ao longo do dia
- j) Lembre-se de que a construção de hábitos alimentares saudáveis é um processo contínuo. É importante encontrar uma abordagem equilibrada e sustentável que funcione para você a longo prazo;
- k) O almoço na escola não é apenas uma refeição, mas também uma oportunidade de educar os alunos sobre hábitos alimentares saudáveis e promover um ambiente socialmente positivo.

CONTEÚDOS A SEREM DESENVOLVIDOS NA AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

Macrocampo: Acompanhamento Pedagógico:

a) Matemática

A matemática reúne um conjunto de ideias fundamentais que produzem articulações entre equivalência, ordem, proporcionalidade, interdependência, representação, variação e aproximação. Essas ideias fundamentais são importantes para o desenvolvimento do pensamento matemático dos alunos e devem se converter, na escola, em objetos de conhecimento.

A proporcionalidade, por exemplo, deve estar presente no estudo de: operações com os números naturais; representação fracionária dos números racionais; áreas; funções; probabilidade etc. Além disso, essa noção também se evidencia em muitas ações cotidianas e de outras áreas do conhecimento, como vendas e trocas mercantis, balanços químicos, representações gráficas etc.

No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a expectativa em relação a essa temática é que os alunos resolvam problemas com números naturais e números racionais cuja representação decimal é finita, envolvendo diferentes significados das operações, argumentem e justifiquem os procedimentos utilizados para a resolução e avaliem a plausibilidade dos resultados encontrados.

No tocante aos cálculos, espera-se que os alunos desenvolvam diferentes

estratégias para a obtenção dos resultados, sobretudo por estimativa e cálculo mental, além de algoritmos e uso de calculadoras. Nessa fase espera-se também o desenvolvimento de habilidades no que se refere à leitura, escrita e ordenação de números naturais e números racionais por meio da identificação e compreensão de características do sistema de numeração decimal, sobretudo o valor posicional dos algarismos.

Na perspectiva de que os alunos aprofundem a noção de número, é importante colocá-los diante de tarefas, como as que envolvem medições, nas quais os números naturais não são suficientes para resolvê-las, indicando a necessidade dos números racionais tanto na representação decimal quanto na fracionária.

MATEMÁTICA**2º AO 5º ANO**

UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DO CONHECIMENTO	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM
Números	<p>Contagem de rotina Contagem ascendente e descendente Reconhecimento de números no contexto diário: indicação de quantidades, indicação de ordem ou indicação de código para a organização de informações.</p> <p>Quantificação de elementos de uma coleção: estimativas, contagem um a um, pareamento ou outros agrupamentos e comparação</p> <p>Leitura, escrita e comparação de números naturais (até 100) Reta numérica</p> <p>Construção de fatos básicos da adição</p> <p>Composição e decomposição de números naturais Problemas envolvendo diferentes significados da</p>	<ul style="list-style-type: none">• (EF01MA01) Utilizar números naturais como indicador de quantidade ou de ordem em diferentes situações cotidianas e reconhecer situações em que os números não indicam contagem nem ordem, mas sim código de identificação.• (EF01MA02) Contar de maneira exata ou aproximada, utilizando diferentes estratégias como o pareamento e outros agrupamentos.• (EF01MA03) Estimar e comparar quantidades de objetos de dois conjuntos (em torno de 20 elementos), por estimativa e/ou por correspondência (um a um, dois a dois) para indicar “tem mais”, “tem menos” ou “tem a mesma quantidade”.• (EF01MA04) Contar a quantidade de objetos de coleções até 100 unidades e apresentar o resultado por registros verbais e simbólicos, em situações de seu interesse, como jogos, brincadeiras, materiais da sala de aula, entre outros.• (EF01MA05) Comparar números naturais de até duas ordens em situações cotidianas, com e sem suporte da reta numérica.• (EF01MA06) Construir fatos básicos da adição e utilizá-los em procedimentos de cálculo para resolver problemas.• (EF01MA07) Compor e decompor número de até duas ordens, por meio de diferentes adições, com o suporte de material manipulável, contribuindo para a compreensão de características do sistema de numeração decimal e o desenvolvimento de estratégias de cálculo.

<p>Álgebra</p>	<p>adição e da subtração (juntar, acrescentar, separar, retirar)</p> <p>Padrões figurais e numéricos: investigação de regularidades ou padrões em sequências. Sequências recursivas: observação de regras usadas utilizadas em seriações numéricas (mais 1, mais 2, menos 1, menos 2, por exemplo)</p> <p>Figuras geométricas espaciais: reconhecimento e relações com objetos familiares do mundo físico</p>	<ul style="list-style-type: none"> • (EF01MA08) Resolver e elaborar problemas de adição e de subtração, envolvendo números de até dois algarismos, com os significados de juntar, acrescentar, separar e retirar, com o suporte de imagens e/ou material manipulável, utilizando estratégias e formas de registro pessoais. • (EF01MA09) Organizar e ordenar objetos familiares ou representações por figuras, por meio de atributos, tais como cor, forma e medida. • (EF01MA13) Relacionar figuras geométricas espaciais (cones, cilindros, esferas e blocos retangulares) a objetos familiares do mundo físico. • (EF01MA14) Identificar e nomear figuras planas (círculo, quadrado, retângulo e triângulo) em desenhos apresentados em diferentes disposições ou em contornos de faces de sólidos geométricos. • (EF01MA16) Relatar em linguagem verbal ou não verbal sequência de acontecimentos relativos a um dia, utilizando, quando possível, os horários dos eventos.
<p>Geometria</p>	<p>Figuras geométricas planas: reconhecimento do formato das faces de figuras geométricas espaciais</p> <p>Medidas de tempo: unidades de medida de tempo, suas relações e o uso do calendário</p>	<ul style="list-style-type: none"> • (EF01MA17) Reconhecer e relacionar períodos do dia, dias da semana e meses do ano, utilizando calendário, quando necessário. • (EF01MA18) Produzir a escrita de uma data, apresentando o dia, o mês e o ano, e indicar o dia da semana de uma data, consultando calendários.

<p>Grandezas e medidas</p>	<p>Leitura, escrita, comparação e ordenação de números de até três ordens pela compreensão de características do sistema de numeração decimal (valor posicional e papel do zero)</p> <p>Composição e decomposição de números naturais (até 1000)</p> <p>Construção de fatos fundamentais da adição e da subtração</p> <p>Problemas envolvendo diferentes significados da adição e da subtração (juntar, acrescentar, separar, retirar)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • (EF02MA01) Comparar e ordenar números naturais (até a ordem de centenas) pela compreensão de características do sistema de numeração decimal (valor posicional e função do zero). • (EF02MA02) Fazer estimativas por meio de estratégias diversas a respeito da quantidade de objetos de coleções e registrar o resultado da contagem desses objetos (até 1000 unidades). • (EF02MA03) Comparar quantidades de objetos de dois conjuntos, por estimativa e/ou por correspondência (um a um, dois a dois, entre outros), para indicar “tem mais”, “tem menos” ou “tem a mesma quantidade”, indicando, quando for o caso, quantos a mais e quantos a menos. • (EF02MA04) Compor e decompor números naturais de até três ordens, com suporte de material manipulável, por meio de diferentes adições. • (EF02MA05) Construir fatos básicos da adição e subtração e utilizá-los no cálculo mental ou escrito.
<p>Números</p>	<p>Problemas envolvendo adição de parcelas iguais (multiplicação)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • (EF02MA06) Resolver e elaborar problemas de adição e de subtração, envolvendo números de até três ordens, com os significados de juntar, acrescentar, separar, retirar, utilizando estratégias pessoais ou convencionais. • (EF02MA07) Resolver e elaborar problemas de multiplicação (por 2, 3, 4 e 5) com a ideia de adição de parcelas iguais por meio de estratégias e formas de registro pessoais, utilizando ou não suporte de imagens e/ou material manipulável.

<p>Álgebra</p> <p>Geometria</p>	<p>Problemas envolvendo significados de dobro, metade, triplo e terça parte</p> <p>Construção de sequências repetitivas e de sequências recursivas</p> <p>Identificação de regularidade de sequências e determinação de elementos ausentes na sequência</p> <p>Figuras geométricas espaciais (cubo, bloco retangular, pirâmide, cone, cilindro e esfera): reconhecimento e características</p> <p>Figuras geométricas planas (círculo, quadrado, retângulo e triângulo): reconhecimento e características.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • (EF02MA08) Resolver e elaborar problemas envolvendo dobro, metade, triplo e terça parte, com o suporte de imagens ou material manipulável, utilizando estratégias pessoais. • (EF02MA09) Construir sequências de números naturais em ordem crescente ou decrescente a partir de um número qualquer, utilizando uma regularidade estabelecida. • (EF02MA10) Descrever um padrão (ou regularidade) de sequências repetitivas e de sequências recursivas, por meio de palavras, símbolos ou desenhos. • (EF02MA11) Descrever os elementos ausentes em sequências repetitivas e em sequências recursivas de números naturais, objetos ou figuras. • (EF02MA14) Reconhecer, nomear e comparar figuras geométricas espaciais (cubo, bloco retangular, pirâmide, cone, cilindro e esfera), relacionando-as com objetos do mundo físico. • (EF02MA15) Reconhecer, comparar e nomear figuras planas (círculo, quadrado, retângulo e triângulo), por meio de características comuns, em desenhos apresentados em diferentes disposições ou em sólidos geométricos.
---------------------------------	--	---

ESTRATÉGIAS DE ENSINO

- Canções e rimas: uso de canções e rimas simples que envolvam contagem ascendente e descendente. Por exemplo, uma canção que conte de 1 a 10 e depois de 10 a 1.
- Brincadeiras com números: utilização de brinquedos ou cartões com números grandes e coloridos. Onde as crianças terão que organizarem os números em ordem ascendente e, em seguida, em ordem descendente. Será utilizado blocos de montar, cartões

numerados ou até mesmo giz de cera para desenhar números no chão.

- Histórias e livros: Uso de livros ilustrados que contêm números em ordem crescente ou decrescente. À medida que o professor ler a história, apontará e contará os números com a criança. Isso vai ajudar a associar números à linguagem escrita.

- Tecnologia Educativa:

Aplicativos educativos que ensinam contagem e reconhecimento numérico de forma divertida e envolvente como 123 Kids Fun Numbers, 123 Numbers, Kids Academy Talented & Gifted entre outros.

Jogos de Tabuleiro:

- Dominó Numérico: Dominó com pontos e números para ajudar na correspondência numérica;

- Jogo da Trilha

Onde os jogadores se movem ao longo de um caminho numerado. As crianças aprendem a contar enquanto avançam pelas casas;

- Candy Land: Neste jogo colorido, os jogadores viajam por um caminho de cores correspondentes, que também possui números.

As crianças aprendem a associar cores e números.

- Monza de Haba

Neste jogo, os jogadores avançam seus carros coloridos ao longo de um caminho de cores correspondentes. As crianças praticam o reconhecimento de cores e números;

- Zingo 1- 2 -3

Os jogadores combinam imagens com palavras e números. Ensina associação de imagens com palavras e números.

- Brinquedo Educativo manipulativo matemático Montessori:

Trabalha as Operações Matemáticas. melhora a cognição, cor, ensinando a criança sobre números e entender o relacionamento com a matemática. Permite que a criança conheça as cores. O conceito da aritmética gradualmente de fácil a difícil.

- Jogo de Quebra-Cabeça de Contagem: No quebra-cabeça digital as crianças devem arrastar e soltar números em ordem

ascendente ou descendente para completar o quebra-cabeça.

- Aplicativo de Pintura com Números: Será utilizado aplicativos de pintura que pedem às crianças para pintar áreas numeradas, em ordem, do menor para o maior e do maior para o menor.
- Brinquedo Quebra Cabeça Racha Cuca de números magnético.
- Jogo da Memória de Pareamento: Utilização de cartões com imagens de objetos em pares idênticos. A criança irá contar os pares correspondentes.
- Jogo de tabuleiro de placa Montessori 1-100.

O jogo de tabuleiro Montessori de 1 a 100 oferece uma maneira prática, interativa e socialmente envolvente de ensinar e reforçar conceitos numéricos e habilidades matemáticas essenciais.

- Carimbo auto entintado com números. O carimbo apresenta números de 0 a 9, permitindo que as crianças criem sequências numéricas, pratiquem contagem, aprendam sobre ordem numérica e explorem operações matemáticas básicas.
- Utilização de massinha de modelar usando forminha de números. Para as crianças aprenderem números e contas matemáticas.
- Quebra Cabeça Madeira de animais Educativo com Alfabeto e Número. Ao associar as letras ou números com as imagens dos animais, as crianças aprendem sobre correspondência e associação, uma habilidade importante para a alfabetização e a matemática.
- Agrupamento por Cores: Utilização de objetos coloridos (botões, blocos) para as crianças agrupá-los por cor. Em seguida, contar quantos objetos há em cada grupo

Jogos educativos:

- Dominó de formas:

Dominó com diferentes figuras geométricas. As crianças devem combinar as formas corretas, em vez de números, durante o jogo.

- Jogo da Memória com Figuras Geométricas: O jogo da memória terá imagens de figuras geométricas, como quadrados, círculos,

triângulos, e suas correspondentes descrições ou nomes. As crianças devem encontrar os pares correspondentes, associando a figura à sua descrição.

- Quebra-cabeça blocos para crianças, Montessori. Os alunos irão aprender as cores e formas geométricas.
- Calendário magnético: O uso do calendário ajudará as crianças a desenvolverem uma compreensão prática dos números, compreenderem conceitos temporais, como dias da semana, meses e estações do ano. Isso contribui para o desenvolvimento da noção de tempo e da sequência temporal.
- Jogos educativo: Material dourado

Uso do material dourado para ensinar conceitos matemáticos básicos, especialmente em relação às operações de adição, subtração, multiplicação e divisão.

- Jogo de Xadrez Uso do jogo de xadrez para ensinar números nas peças, coordenação e estratégias. As crianças irão ler e entender os movimentos das peças com base nos números.

- Jogo de Tabuleiro:

Toyvian jogo de Multiplicação Montessori: O jogo ensina conceitos de multiplicação, tornando a aprendizagem mais divertida e interativa.

- Agrupamento por Cores: Utilização de objetos coloridos (botões, blocos) para as crianças agrupá-los por cor. Em seguida, contar quantos objetos há em cada grupo.

Jogos Educativos de matemática:

- Quebra-cabeça geométrico Tangram: Os alunos irão aprender a identificar e nomear diferentes formas geométricas
- Dominó de Formas Geométrica:

O jogo de dominó de formas geométricas ajuda as crianças a reconhecer diferentes formas e padrões.

- Jogo De Correspondência De Formas geométricas: Os alunos irão reconhecer e associar diferentes formas geométricas, cores

coordenação olho – mão, pensamento lógico e cognitivo.

- Jogo da memória de formas geométricas: Os alunos irão reconhecer e associar diferentes formas geométricas através da memória e correspondência.

AVALIAÇÃO

A avaliação faz parte de todo o processo de ensino e aprendizagem, então deve ocorrer em todas as etapas da sequência didática, feita pelo professor através de registros das suas observações, intervindo quando necessário e promovendo momentos para que os alunos avancem em sua aprendizagem.

Assim sendo o acompanhamento das aprendizagens deve ser diário e rigoroso, a fim de garantir que todos possam alcançar as aprendizagens adequadas ao ano e que, assim, avancem para novas descobertas e conhecimentos. O acompanhamento das aprendizagens ocorre antes, durante e depois do trabalho realizado para o desenvolvimento das habilidades propostas.

Ou seja, avaliações diagnósticas, paralela das aprendizagens devem compor o planejamento do professor, assegurando o direito de todo aluno aprender, e fazer uso do conhecimento matemático em situações diversas, inclusive para comunicar-se pela matemática, favorecendo o desenvolvimento das potencialidades do aluno, tanto no papel que ele desempenha no ambiente escolar, quanto como cidadão em formação para atuação no mundo, pois o pensar e o fazer matemático vão muito além da simples resolução de problemas com o uso de algoritmo; abrangem o desenvolvimento de competências fundamentais para o letramento matemático: argumentação, raciocínio, comunicação e de representação, habilidades necessárias à vida.

A tarefa de avaliar é uma missão complexa, que exige que o professor seja um observador, capaz de ver o aluno, além das aparências, em sua totalidade, percebendo os avanços ainda que pequeno. Vale ressaltar que os alunos possuem ritmos diferentes e que alguns alcançarão a compreensão dos conceitos com a primeira estratégia utilizada para o ensino; outros, no entanto, necessitarão de diferentes abordagens para compreendê-los. O professor precisa ficar atento a essas diferenças, de modo que suas estratégias de ensino sejam diversificadas e atendam também àqueles alunos que necessitam de maior atenção

e explicações para alcançar os objetivos pretendidos. Considerando que a avaliação é um dos aspectos importantes nesse processo, logo então. Acontece de forma sistemática formativa e contínua, abordando os aspectos cognitivo, psicológico, socioafetivo e psicomotor, através de Parecer Descritivo Semestral

Referência:

Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Educação é a Base. Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>. Acesso em: 21 maio. 2018.

b) Português

Na língua portuguesa as práticas de linguagem correspondem: oralidade, leitura/escuta, produção (escrita e multissemiótica) e análise linguística/semiótica (que envolve conhecimentos linguísticos – sobre o sistema de escrita, o sistema da língua e a norma-padrão, textuais, discursivos e sobre os modos de organização e os elementos de outras semioses).

Cabe ressaltar, reiterando o movimento metodológico de documentos curriculares anteriores, que estudos de natureza teórica e metalinguística – sobre a língua, sobre a literatura, sobre a norma padrão e outras variedades da língua – não devem nesse nível de ensino ser tomados como um fim em si mesmo, devendo estar envolvidos em práticas de reflexão que permitam aos estudantes ampliarem suas capacidades de uso da língua/linguagens (em leitura e em produção) em práticas situadas de linguagem.

O Eixo Leitura compreende as práticas de linguagem que decorrem da interação ativa do leitor/ouvinte/espectador com os textos escritos, orais e multissemióticos e de sua interpretação, sendo exemplos as leituras para: fruição estética de textos e obras literárias; pesquisa e embasamento de trabalhos escolares e acadêmicos; realização de procedimentos; conhecimento, discussão e debate sobre temas sociais relevantes; sustentar a reivindicação de algo no contexto de atuação da vida pública; ter mais conhecimento que permita o desenvolvimento de projetos pessoais, dentre outras possibilidades.

Leitura no contexto da BNCC é tomada em um sentido mais amplo, dizendo respeito não somente ao texto escrito, mas também a imagens estáticas (foto, pintura, desenho, esquema, gráfico, diagrama) ou em movimento (filmes, vídeos etc.) e ao som (música), que acompanha e cossignifica em muitos gêneros digitais.

PORTUGUÊS**2º AO 5º ANO**

UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DO CONHECIMENTO	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM
<p>Leitura/escuta (compartilhada e autônoma)</p> <p>Escrita (compartilhada e autônoma)</p> <p>Análise linguística/semiótica (Alfabetização)</p>	<p>Protocolos de leitura Decodificação/Fluência de leitura Formação de leitor</p> <p>Correspondência fonema-grafema</p> <p>Construção do sistema alfabético/ Convenções da escrita; Função do símbolo</p> <p>Construção do sistema alfabético/ Convenções da escrita</p> <p>Construção do sistema alfabético/ Estabelecimento de relações anafóricas na referência e construção da coesão</p>	<ul style="list-style-type: none">• (EF01LP01) Reconhecer que textos são lidos e escritos da esquerda para a direita e de cima para baixo da página. <p>Reconhecer que textos são lidos e escritos da esquerda para a direita e de cima para baixo da página, sendo essa uma regra específica do nosso sistema linguístico, a fim de organizar e unificar a escrita.</p> <ul style="list-style-type: none">• (EF01LP02) Escrever, espontaneamente ou por ditado, palavras e frases de forma alfabética – usando letras/grafemas que representem fonemas.• Escrever, espontaneamente ou por ditado, com a mediação do professor, palavras e frases de forma alfabética – usando letras/grafemas que representem fonemas, para que se efetive a compreensão dessa relação.• (EF01LP03) Observar escritas convencionais, comparando-as às suas produções escritas, percebendo semelhanças e diferenças.• Observar escritas convencionais, comparando-as às suas produções escritas, de forma a perceber semelhanças e diferenças, com a intervenção do professor.• (EF01LP05) Reconhecer o sistema de escrita alfabética como representação dos sons da fala.• Reconhecer o sistema de escrita alfabética como representação, em alguns casos, dos sons da fala, para apropriação gradual do sistema da escrita, de modo a compreender a importância do sistema de escrita alfabética para a comunicação.• (EF01LP06) Segmentar oralmente palavras em sílabas. Segmentar oralmente palavras em sílabas, a fim de perceber essa característica de composição dos vocábulos e utilizá-las adequadamente nas reescritas coletivas, com a mediação do professor.

<p>Leitura/escuta (compartilhada e autônoma)</p>	<p>Construção do sistema alfabético e da ortografia</p> <p>Construção do sistema alfabético e da ortografia; Categorização funcional das letras: arbitrariedade do sistema de escrita.</p> <p>Construção do sistema alfabético e da ortografia.</p> <p>Conhecimento do alfabeto do português do Brasil</p> <p>Conhecimento das diversas grafias do alfabeto/ Acentuação; Categorização gráfica.</p> <p>Pontuação</p> <p>Decodificação/Fluência de leitura</p>	<ul style="list-style-type: none"> • (EF01LP07) Identificar fonemas e sua representação por letras. Identificar fonemas e sua representação gráfica, como princípio básico para aquisição do código escrito • (EF01LP08) Relacionar elementos sonoros (sílabas, fonemas, partes de palavras) com sua representação escrita. <ul style="list-style-type: none"> • Relacionar elementos sonoros (sílabas, fonemas, partes de palavras) com sua representação escrita, visando à apropriação do sistema alfabético, como meio de comunicação e de representação de ideias. • (EF01LP09) Comparar palavras, identificando semelhanças e diferenças entre sons de sílabas iniciais, mediais e finais. • (EF01LP13) Comparar palavras, identificando semelhanças e diferenças entre sons de sílabas iniciais, mediais e finais. • Comparar palavras, identificando semelhanças e diferenças entre sons de sílabas iniciais, mediais e finais, a fim de compreender essa especificidade na formação de palavras. • (EF01LP10) Nomear as letras do alfabeto e recitá-lo na ordem das letras. Nomear as letras do alfabeto e recitá-lo na ordem das letras e de forma aleatória, a fim de, progressivamente, dominar o sistema de escrita alfabético. <p>(EF01LP11) Conhecer, diferenciar e relacionar letras em formato imprensa e cursiva, maiúsculas e minúsculas. Conhecer, diferenciar e relacionar letras em formato imprensa e cursiva, maiúsculas e minúsculas, para identificar, gradativamente, diferentes formas de uso e traçado</p> <ul style="list-style-type: none"> • (EF01LP14) Identificar outros sinais no texto além das letras, como pontos finais, de interrogação e exclamação e seus efeitos na entonação. • Identificar e utilizar, de forma gradativa, outros sinais no texto além das letras, como pontos finais, de interrogação e exclamação e seus efeitos na entonação, percebendo, gradativamente, que esses sinais contribuem para a produção de sentido dos textos. • (EF12LP01) Ler palavras novas com precisão na decodificação, no caso de palavras de uso frequente, ler globalmente, por memorização.
--	---	--

<p>Produção de textos (escrita compartilhada e autônoma)</p>	<p>Estratégia de leitura; antecipação, inferência e verificação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ler, com a mediação do professor, palavras novas com precisão na decodificação; no caso de palavras de uso frequente, ler globalmente, por memorização, adquirindo progressivamente fluência na leitura de palavras e textos de diferentes gêneros discursivos, com gradativa identificação de elementos da intencionalidade e da situacionalidade. • (EF15LP02) Estabelecer expectativas em relação ao texto que vai ler (pressuposições antecipadoras dos sentidos, da forma e da função social do texto), apoiando-se em seus conhecimentos prévios sobre as condições de produção e recepção desse texto, o gênero, o suporte e o universo temático, bem como sobre saliências textuais, recursos gráficos, imagens, dados da própria obra (índice, prefácio etc.), confirmando antecipações e inferências realizadas antes e durante a leitura de textos, checando a adequação das hipóteses realizadas.
<p>Oralidade</p>	<p>Utilização de tecnologia digital Planejamento do texto, Adequação ao tema; Adequação ao formato/estrutura do gênero; Adequação ao suporte físico de circulação</p> <p>Oralidade pública/Intercâmbio conversacional em sala de aula; Clareza na exposição de ideias.</p> <p>Escuta atenta</p>	<ul style="list-style-type: none"> • EF15LP08) Utilizar software, inclusive programas de edição de texto, para editar e publicar os textos produzidos, explorando os recursos multissemióticos disponíveis. • Utilizar, com a mediação do professor, software, inclusive programas de edição de texto, para editar e publicar os textos produzidos, explorando os recursos multissemióticos disponíveis, a fim de apropriar-se progressivamente desses recursos. • (EF15LP09) Expressar-se em situações de intercâmbio oral com clareza, preocupando-se em ser compreendido pelo interlocutor e usando a palavra com tom de voz audível, boa articulação e ritmo adequado. <ul style="list-style-type: none"> • Expressar-se oralmente com clareza, preocupando-se em ser compreendido pelo interlocutor e usando a palavra com tom de voz audível, boa articulação e ritmo adequado, a fim de demonstrar clareza e organização nas exposições orais de ideias, considerando os diferentes contextos sociais. • (EF15LP10) Escutar, com atenção, falas de professores e colegas, formulando perguntas pertinentes ao tema e solicitando esclarecimentos sempre que necessário. • Escutar, com atenção, falas de professores e colegas, formulando perguntas pertinentes ao tema e solicitando esclarecimentos sempre que necessário, de modo a compreender que a escuta atenta é fundamental para que os processos de ensino e de aprendizagem aconteçam de forma significativa. • (EF12LP17) Ler e compreender, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, enunciados de tarefas escolares, diagramas, curiosidades, pequenos relatos

<p>Leitura/escuta (compartilhada e autônoma)</p>	<p>Compreensão em leitura; Identificação do tema/assunto do texto</p>	<p>de experimentos, entrevistas, verbetes de enciclopédia infantil, entre outros gêneros do campo investigativo, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ler e compreender, em colaboração com os colegas e com a mediação do professor, enunciados de tarefas escolares, diagramas, curiosidades, pequenos relatos de experimentos, entrevistas, verbetes de enciclopédia infantil, entre outros gêneros do campo investigativo, de modo a considerar a situação comunicativa e o tema/assunto do texto. • (EF01LP21) Escrever, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, listas de regras e regulamentos que organizam a vida na comunidade escolar, dentre outros gêneros do campo da atuação cidadã, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto. • Escrever, em colaboração com os colegas e com a mediação do professor, listas de regras e regulamentos que organizam a vida na comunidade escolar, dentre outros gêneros do campo da atuação cidadã, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto, de forma a apropriar-se desses gêneros discursivos.
<p>Escrita (compartilhada e autônoma)</p>	<p>Escrita compartilhada; Unidade textual; Adequação ao tema; Adequação à esfera de circulação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • (EF12LP08) Ler e compreender, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, fotolegendas em notícias, manchetes e lides em notícias, álbum de fotos digital noticioso e notícias curtas para público infantil, dentre outros gêneros do campo jornalístico, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto.
<p>Leitura/escuta (compartilhada e autônoma)</p>	<p>Compreensão em leitura; Identificação do tema e da finalidade do texto; Interlocutores (papel /função social).</p>	<p>Ler e compreender, em colaboração com os colegas e com a mediação do professor, fotolegendas em notícias, manchetes e lides em notícias (o que, quem, quando, por que, como e onde), álbum de fotos digital noticioso e notícias curtas para público infantil, dentre outros gêneros do campo jornalístico, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto, de forma a possibilitar o contato com esses diferentes textos e os recursos inerentes a eles.</p> <ul style="list-style-type: none"> • (EF01LP16) Ler e compreender, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, quadras, quadrinhas, parlendas, trava-línguas, dentre outros gêneros do Campo da Vida Cotidiana, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto e relacionando sua forma de organização à sua finalidade.
<p>Leitura/escuta (compartilhada e autônoma)</p>	<p>Compreensão em leitura; Sonorização das palavras, rima e aliteração.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ler e compreender, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, quadras, quadrinhas, parlendas, trava-línguas, dentre outros gêneros do Campo da Vida Cotidiana, de modo a considerar a situação comunicativa e o tema/assunto do texto e relacionar sua forma de organização à sua finalidade.

<p>Leitura/escuta (compartilhada e autônoma)</p>	<p>Escrita compartilhada: função social do gênero</p>	<ul style="list-style-type: none"> • (EF12LP05) Planejar e produzir, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, (re)contagens de histórias, poemas e outros textos versificados (letras de canção, quadrinhas, cordel), poemas visuais, tiras e histórias em quadrinhos, dentre outros gêneros do campo artístico-literário, considerando a situação comunicativa e a finalidade do texto.
<p>Leitura/escuta (compartilhada e autônoma)</p>	<p>Leitura de imagens em narrativas visuais; Linguagem verbal e não-verbal.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Planejar, produzir e reproduzir, em colaboração com os colegas e com a mediação do professor, (re)contagens de histórias, poemas e outros textos versificados (letras de canção, quadrinhas, cordel), poemas visuais, tiras e histórias em quadrinhos, dentre outros gêneros do campo artístico-literário, considerando a situação comunicativa e a finalidade do texto, a fim de, progressivamente, apropriar-se dos elementos constitutivos desses gêneros. • EF15LP14) Construir o sentido de histórias em quadrinhos e tirinhas, relacionando imagens e palavras e interpretando recursos gráficos (tipos de balões, de letras, onomatopeias). Atribuir, em cooperação com os colegas e com a mediação do professor, o sentido de histórias em quadrinhos e tirinhas, relacionando imagens e palavras e interpretando recursos gráficos (tipos de balões, de letras, onomatopeias), para que gradativamente aproprie-se da linguagem utilizada nesses gêneros.
<p>Escrita (compartilhada e autônoma)</p>	<p>Escrita autônoma e compartilhada; Aspectos da narrativa: personagens; enredo; tempo e espaço.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • (EF01LP25) Produzir, tendo o professor como escriba, recontagens de histórias lidas pelo professor, histórias imaginadas ou baseadas em livros de imagens, observando a forma de composição de textos narrativos (personagens, enredo, tempo e espaço). • Produzir, tendo o professor como escriba, recontagens de histórias lidas pelo professor, histórias imaginadas ou baseadas em livros de imagens, observando a forma de composição de textos narrativos (personagens, enredo, tempo e espaço), a fim de apropriar-se gradativamente da produção escrita de narrativas.
<p>Leitura/escuta (compartilhada e autônoma)</p>		<ul style="list-style-type: none"> • (EF01LP26) Identificar elementos de uma narrativa lida ou escutada, incluindo personagens, enredo, tempo e espaço. Identificar, com a mediação do professor, elementos de uma narrativa lida, ouvida ou assistida, incluindo personagens, enredo, tempo e espaço, de modo a compreender a relação entre esses elementos.

Formas de composição de narrativas;
Aspectos da narrativa: personagens;
Enredo; Tempo e espaço

ESTRATÉGIAS DE ENSINO

• Jogos de Leitura:

Utilização de jogos de tabuleiro, jogos de cartas ou jogos de computador educativos que reforcem o reconhecimento de palavras, a fonética e a compreensão de leitura.

- Jogos de tabuleiro temáticos com cartas de palavras ou letras que os alunos precisam ler e/ou soletrar para avançar.
- Jogo de bingo de palavras de alta frequência, onde as crianças podem marcar as palavras à medida que as reconhecem.
- Spelling Bee: concursos de soletração amigáveis na sala de aula.
- Jogos de Palavras: Utilização de jogos de tabuleiro, como Scrabble ou jogo da forca, para praticar a ortografia e o vocabulário de forma lúdica.
- Utilização de quebra-cabeças de palavras, onde os alunos devem montar as letras corretamente para formar palavras.

• Histórias Interativas:

Leituras dramatizadas, onde as crianças podem assumir papéis dos personagens e participar ativamente da história.

• Arte Literária:

Leitura com atividades artísticas, como desenhar ou criar colagens relacionadas à história que leram.

- Criação de seus próprios livros ilustrados, dando vida às histórias que inventam.

• Programa de Recompensas Literárias:

Implemente um sistema de recompensas para incentivar a leitura regular, onde as crianças ganham adesivos, pontos ou pequenos prêmios por atingir metas de leitura.

• Atividades Sensoriais:

Bandejas sensoriais: Uso de bandejas com areia, arroz ou massinha para que as crianças escrevam letras ou palavras.

- Lousas magnéticas: para formar palavras e criar histórias.

• Música e Ritmo:

Canções de Alfabeto: Cantar canções do alfabeto para ajudar os alunos a memorizar a ordem das letras.

- Rimas e Cantigas com Letras: Criação de rimas e cantigas que incorporem o reconhecimento de letras e sons.

• Brinquedos de Encaixe de Letras:

Brinquedos que permitem que as crianças encaixem letras em slots correspondentes.

- Histórias em Quadrinhos Personalizadas: criação de histórias em quadrinhos com personagens e enredos de sua própria imaginação. Os alunos podem usar modelos de quadrinhos ou criar seus próprios desenhos.

• Livros de Dobradura: Criação de livros de dobradura simples que os alunos possam usar para escrever suas próprias histórias ou poesias. Podendo ilustrar seus livros também.

- Criação de Novas Quadras/Quadrinhas: Desafie os alunos a criar suas próprias quadras, quadrinhas, parlendas ou trava-línguas e compartilhar com a turma.

• Criação de Cordéis Simples:

Criar seus próprios cordéis simples sobre temas que os interessem. Eles podem usar ilustrações simples para acompanhar o texto.

- Construção de Mini-Folhetos:

Ajude os alunos a criar seus próprios mini-folhetos de cordel. Eles podem escrever suas poesias e histórias curtas e decorar as capas.

- Leitura em Grupo:

Utilizando quadra, quadrinha, parlenda ou trava-línguas diferente para ler e discutir.

- Recitação em Grupo:

Cada grupo recitará a quadra, quadrinha, parlenda ou trava-línguas em voz alta para a classe. Isso ajuda na compreensão auditiva e na fluência.

AVALIAÇÃO

O acompanhamento das aprendizagens dos alunos deve ser constante. Esses momentos podem propiciar que o professor aproxime-se cada vez mais de seus alunos e interaja com eles, com o intuito de verificar o que eles aprenderam e como aprenderam. Sendo assim a avaliação se torna contínua e constante, como parte integrante e intrínseca do processo ensino e aprendizagem, considerando, o desempenho do aluno na realização das atividades propostas. A seguir algumas sugestões de critérios de avaliações para o professor observar no aluno, considerando as habilidades e competências essenciais à aprendizagem.

E toda avaliação acontecerá através da observação das habilidades e competências desenvolvidas, considerando os objetivos propostos, estando a serviço da aprendizagem dos alunos e poderá servir como instrumento de replanejamento. A avaliação em nossa escola é feita de maneira contínua, sistematizada, diagnóstica, com caráter informativo e visa fornecer elementos para a recuperação imediata, mantendo professor e aluno informado sobre o progresso dentro da unidade de ensino. A avaliação é feita através de Parecer Semestral. Realizado pelos professores de cada área, em todas as disciplinas das áreas do conhecimento, depois da produção dos registros, essas informações são discutidas entre professores e equipe pedagógica, verificando se aluno apresenta algum tipo de dificuldade para juntos, planejar intervenções, pensar em estratégias para ajudar a aluno superá-las. E este documento fica arquivado na pasta do aluno, na secretaria da escola

Referência:

Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Educação é a Base. Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>. Acesso em: 21 maio. 2018.

Macrocampo:Cultura, Arte e Educação Patrimonial

Artes Visuais, música e leitura

Artes visuais:

As Artes visuais são os processos e produtos artísticos e culturais, nos diversos tempos históricos e contextos sociais, que têm a expressão visual como elemento de comunicação. Essas manifestações resultam de explorações plurais e transformações de materiais, de recursos tecnológicos e de apropriações da cultura cotidiana. As Artes visuais possibilitam aos alunos explorar múltiplas culturas visuais, dialogar com as diferenças e conhecer outros espaços e possibilidades inventivas e expressivas, de modo a ampliar os limites escolares e criar novas formas de interação artística e de produção cultural, sejam elas concretas, sejam elas simbólicas.

Objetivos das atividades

- Promover a identidade cultural dos alunos, ajudando-os a se conectarem com suas raízes culturais, para compreenderem melhor a história de suas comunidades e valorizarem a diversidade cultural do país.
- Preservar e transmitir tradições por meio das brincadeiras e jogos da cultura popular, para a preservação e transmissão das tradições culturais de suas comunidades e regiões, garantindo que essas riquezas culturais não se percam no tempo.
- Conectar a escola com a comunidade para a incorporação de elementos da cultura local e regional nas atividades, estabelecendo uma ligação significativa entre a escola e a comunidade, fortalecendo os laços e o senso de pertencimento.
- Estimular a criatividade e a expressão Artística através de brincadeiras e jogos envolvendo elementos criativos, como música, dança e dramatização. Estimulando a expressão artística e a imaginação dos alunos.
- Integrar disciplinas curriculares, como: história, geografia, arte, ensino religioso, matemática e língua portuguesa, tornando o aprendizado mais interdisciplinar e contextualizado.

Grafite:

- Promover arte de rua introduzindo e valorizando o grafite como uma forma legítima de expressão artística e cultural.
- Desenvolver habilidades artísticas oferecendo oportunidades para os alunos desenvolverem habilidades técnicas em grafite, incluindo uso de diferentes materiais,

técnicas de sombreamento e composição.

- Comunicar mensagens significativas incentivando os alunos a transmitir mensagens positivas e significativas por meio de suas obras, promovendo conscientização sobre questões sociais, culturais ou ambientais.

- Embelezar o ambiente urbano transformando os espaços públicos em obras de arte visualmente atraentes que possam inspirar e melhorar a estética urbana.

- Incentivar a cooperação e o trabalho em equipe promovendo atividades colaborativas em que os participantes trabalhem juntos na criação de murais de grafite, fomentando o trabalho em equipe.

- Desenvolver a autoestima e a confiança estimulando o desenvolvimento da autoestima e da confiança à medida que os participantes veem suas habilidades artísticas progredirem e suas obras ganharem reconhecimento.

- Realizar exposições e eventos de Arte organizando exposições de arte urbana para que os participantes possam compartilhar suas criações com o público, promovendo a apreciação pela cultura do grafite

Desenho:

- Desenvolver habilidades de desenho aprimorando as habilidades técnicas dos participantes em áreas como traços, sombreamento, perspectiva e proporção

- Oferecer aos alunos a oportunidade de expressar seus pensamentos, emoções e ideias por meio do desenho.

- Explorar diferentes mídias introduzindo os alunos a uma variedade de materiais de desenho, como lápis, carvão, pastel, tinta, entre outros.

- Aplicar princípios de composição ensinando os princípios de composição artística, como equilíbrio, ritmo, contraste e unidade, para criar desenhos visualmente interessantes.

- Explorar diferentes estilos artísticos e técnicas de desenho como: caricatura, mangá, desenho de carvão, desenho de retrato, grafite e street art, hiper-realismo entre outros.

- Experimentar vários estilos de desenho, como realismo, abstração, surrealismo, manga, caricatura, entre outros.

- Explorar temas e conceitos Específicos.

- Investigar temas específicos por meio do desenho, como natureza, retratos, cultura, política, abstração, etc.

- Participar em exposições e concursos:

- Preparar obras para exposições artísticas ou participar de competições de arte.
- Promover o bem-estar e a terapia artística:
- Usar o desenho como uma atividade terapêutica para reduzir o estresse, melhorar a saúde mental e promover o bem-estar emocional.
- Criação de um portfólio encorajando os alunos a criar um portfólio de suas obras de arte para documentar seu progresso e crescimento como artistas.

Pintura:

- Ensinar conceitos básicos de cores, como cores primárias, secundárias e cores quentes e frias.
- Introduzir habilidades básicas de pintura, como o manuseio de pincéis e tintas, a mistura de cores e a aplicação de tinta em uma superfície.
- Promover a observação da natureza e a apreciação de detalhes, formas e cores encontrados no ambiente natural.
- Aprender e aprimorar técnicas de pintura específicas, como mistura de cores, aplicação de tinta, uso de pincéis e manipulação de texturas.
- Experimentar diferentes estilos de pintura, como realismo, impressionismo, abstração, surrealismo, entre outros, para descobrir um estilo pessoal.
- Investigar e representar temas específicos por meio da pintura, como natureza, retratos, paisagens, abstração, questões sociais, políticas, etc.
- Experimentar com diferentes materiais de pintura, como aquarelas, guache, tinta a óleo, acrílicos, tintas naturais, entre outros.
- Organizar exposições de arte para que os alunos possam compartilhar suas criações com o público.

Música:

É a expressão artística que se materializa por meio dos sons, que ganham forma, sentido e significado no âmbito tanto da sensibilidade subjetiva quanto das interações sociais, como resultado de saberes e valores diversos estabelecidos no domínio de cada cultura. A ampliação e a produção dos conhecimentos musicais passam pela percepção, experimentação, reprodução, manipulação e criação de materiais sonoros diversos, dos mais próximos aos mais distantes da cultura musical dos alunos. Esse processo lhes possibilita vivenciar a música inter-relacionada à diversidade e desenvolver saberes musicais fundamentais para sua inserção e

participação crítica e ativa na sociedade.

A “leitura/escuta (compartilhada e autônoma)”

- se refere à combinação de leitura e audição de conteúdo, que pode ser feita de forma compartilhada com outras pessoas ou de maneira autônoma, ou seja, individualmente. Isso pode envolver diferentes tipos de mídia, como livros, podcasts, audiobooks, músicas ou qualquer outra forma de conteúdo que possa ser lida ou ouvida.

- A combinação de leitura e escuta pode enriquecer sua experiência de aprendizado e entretenimento, pois permite que consuma informações de diferentes maneiras. Isso também pode ser adaptado de acordo com preferências adquiridas e objetivos individuais.

ARTE E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

2º AO 5º ANO

UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DO CONHECIMENTO	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM
Artes visuais	<p>Contextos e práticas</p> <p>Elementos da linguagem</p> <p>Matrizes estéticas e culturais</p>	<ul style="list-style-type: none"> •(EF15AR02) Explorar e reconhecer elementos constitutivos das artes visuais (ponto, linha, forma, cor, espaço, movimento etc.) (EF15AR02) Explorar e reconhecer elementos constitutivos das artes visuais (ponto, linha, forma, cor, espaço, movimento etc.). • Conhecer, reconhecer e explorar os elementos da linguagem visual (ponto, linha, forma, cor, volume, superfície, presentes na natureza, nas obras de arte e imagens do cotidiano, para elaborar composições artísticas tanto no bidimensional, como no tridimensional. • Conhecer e distinguir cores primárias e cores secundárias, para realizar experimentações e composições artísticas diversas em suportes variados. • Realizar composições artísticas, tendo como referência, não como modelo, obras de arte ou objetos artísticos de alguns diferentes períodos (Pré-história à Contemporaneidade, sem a obrigatoriedade de ser linear) para compreender o conceito de bidimensional e tridimensional. Realizar trabalhos de monotipia (técnica de impressão), para realizar composições artísticas em suportes diversos, conhecendo e relacionando-os com produções artísticas em gravura. •(EF15AR03) Reconhecer e analisar a influência de distintas matrizes estéticas e culturais das artes visuais nas manifestações artísticas das culturas locais, regionais e nacionais. • Conhecer as diversas expressões artísticas em artes visuais encontradas no seu dia-a-dia, para reconhecer a importância da arte como um meio de comunicação, de transformação social e de acesso à cultura, respeitando as diferenças e o diálogo de distintas culturas, etnias e línguas percebendo ser um importante exercício para a cidadania. • (EF15AR04) Experimentar diferentes formas de expressão artística (desenho, pintura, colagem, quadrinhos, dobradura, escultura, modelagem, instalação, vídeo, fotografia

	Materialidade	<p>etc.), fazendo uso sustentável de materiais, instrumentos, recursos e técnicas convencionais e não convencionais.</p> <ul style="list-style-type: none">• Realizar trabalhos de diversas expressões artísticas: desenho, pintura, colagem, modelagem, gravura, fotografia, construções tridimensionais e outros, conhecendo os diferentes materiais, instrumentos e técnicas, para que tenha maior domínio no seu fazer artístico desenvolvendo uma linguagem própria / poética pessoal na perspectiva da criação, experimentação, exercício e investigação de materiais artísticos e alternativos e na produção de trabalhos originais. Produzir trabalhos de diversas expressões artísticas, utilizando diferentes suportes (papel, tecido, muro, chão etc.) de cores, formas, tamanhos e texturas diferentes, propiciando segurança e variedade de possibilidades em suas criações.• Realizar composições artísticas, tendo como referência, não como modelo, obras de arte ou objetos artísticos de alguns diferentes períodos (Pré-história à Contemporaneidade, não tendo a necessidade de ser linear), para compreender o conceito de bidimensional e tridimensional.• Fazer composições artísticas explorando materiais sustentáveis, como por exemplo: tintas com pigmentos de elementos da natureza (terra/solo, folhas, flores, frutos, raízes) e/ou papel reciclável para utilizá-los em trabalhos artísticos ou como suporte (superfície onde é realizado o trabalho), para perceber outras possibilidades de experimentações e criações a partir da natureza.• Explorar as técnicas de desenho, pintura e colagem, utilizando diferentes tipos de materiais (grafite de diferentes gramaturas e densidades, carvão, giz de cera etc.), em diferentes suportes (papel, tecido, muro, chão etc.), de cores, formas, tamanho e texturas diferentes e compreender a diferença entre desenho de observação, desenho de memória e desenho de criação, para experimentar diversas possibilidades de uso de materiais e efeitos ao desenhar e desenvolver a observação, a memória e a imaginação.• Realizar composições artísticas de retrato e autorretrato para se expressar, conhecer e distinguir este gênero da arte.• Identificar e representar o gênero da arte retrato e autorretrato nas produções artísticas locais, regionais, nacionais e internacionais para se expressar, conhecer e distinguir este gênero da arte.
--	---------------	--

	<p>Processos de criação</p> <p>Sistemas da linguagem</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar apresentações das linguagens artísticas e exposições de artes visuais aos pais e a comunidade escolar, para realizar momentos de expressão, fruição e integração entre escola e comunidade. <p>Explorar as técnicas de desenho, pintura e colagem, utilizando diferentes tipos de materiais (grafite, carvão, giz de cera, tinta guache, acrílica, mista dentre outros), como técnicas expressivas e compreender como os artistas utilizam delas para comunicar ideias, pensamentos e sua percepção sensível.</p> <ul style="list-style-type: none"> • (EF15AR05) Experimentar a criação em artes visuais de modo individual, coletivo e colaborativo, explorando diferentes espaços da escola e da comunidade. • Compreender por meio do fazer artístico e da leitura da produção artística, que o processo de criação envolve ação investigativa, pesquisa, experimentação, levantamento de hipóteses, reflexão, acaso, sendo, tanto o produto artístico, como também o processo, significativos. <p>Incorporar o lúdico ao processo criativo, de modo que ao desenvolver as propostas artísticas, os conteúdos da linguagem da arte, sejam contemplados.</p> <p>Conhecer, compreender e realizar relações cromáticas – monocromia e policromia e seus significados em um contexto colorístico, para diferenciá-las nas obras de arte e imagens do cotidiano.</p> <ul style="list-style-type: none"> • (EF15AR07) Reconhecer algumas categorias do sistema das artes visuais (museus, galerias, instituições, feiras, artistas, artesãos, etc.).
Música	<p>Contexto e práticas</p> <p>Elementos da linguagem</p> <p>Materialidades</p>	<p>(EF15AR13) Identificar e apreciar criticamente diversas formas e gêneros de expressão musical, reconhecendo e analisando os usos e as funções da música em diversos contextos de circulação, em especial, aqueles da vida cotidiana.</p> <p>(EF15AR14) Perceber e explorar os elementos constitutivos da música (altura, intensidade, timbre, melodia, ritmo etc.), por meio de jogos, brincadeiras, canções e práticas diversas de composição/criação, execução e apreciação musical.</p>

		(EF15AR15) Explorar fontes sonoras diversas, como as existentes no próprio corpo (palmas, voz, percussão corporal), na natureza e em objetos cotidianos, reconhecendo os elementos constitutivos da música e as características de instrumentos musicais variados.
Leitura/escuta (compartilhada autônoma)	e Notação e registro musical Protocolos de leitura Decodificação/Fluência de leitura Formação de leitor	<ul style="list-style-type: none"> • Ler palavras novas com precisão na decodificação, no caso de palavras de uso frequente, ler globalmente, por memorização. • Buscar, selecionar e ler, com a mediação do professor (leitura compartilhada), textos que circulam em meios impressos ou digitais, de acordo com as necessidades e interesses. <p>Escrever, espontaneamente ou por ditado, palavras e frases de forma alfabética – usando letras/grafemas que representem fonemas.</p>

ESTRATÉGIAS DE ENSINO

Grafite:

- Aula expositiva: O professor explicará o que é o grafite e sua história como forma de expressão artística. Discuta a diferença entre grafite legítimo e pichação ilegal.
- Ensino de técnicas básicas de grafite, como o manuseio de latas de spray, diferentes tipos de traços, sombras, efeitos de profundidade e uso de cores. Utilizando a técnicas em uma superfície apropriada, como papel, madeira compensada ou tela.
- Explorar diferentes estilos de grafite, desde letras 3D até personagens e estênceis. Permitindo que eles encontrem sua voz artística e desenvolvam um estilo único.
- Trabalho em equipe: promover a colaboração entre os alunos. envolvendo a criação de murais coletivos que reflitam temas relevantes para a comunidade ou a escola.
- Exploração de materiais como marcadores, tintas acrílicas e estênceis, para criar arte de rua diversificada.
- Exibições e eventos onde os alunos mostrem suas criações à comunidade. Destacando a importância do grafite como forma de expressão.

Desenho e pintura

Retrato:

- Anatomia e proporção: explicação sobre a anatomia básica do rosto humano e as proporções faciais para criar retratos realistas.
- Observação cuidadosa de modelos vivos ou fotografias de rostos. Os alunos serão incentivados a prestar atenção aos detalhes, como sombras, expressões faciais e características únicas.
- Técnicas de Sombreamento, como hachuras, esfumamento e uso de valores para criar profundidade e volume no retrato.

- Materiais e técnicas com uma variedade de materiais, como lápis, carvão, giz pastel e tintas, para que possam escolher os que melhor se adaptam ao seu estilo

Autorretrato:

- Expressão Pessoal: será explicado que o autorretrato não se trata apenas de capturar uma imagem, mas de expressar a identidade e os sentimentos pessoais. Os alunos irão refletir sobre quem são e como desejam se retratar.
- Estilo pessoal: os alunos serão incentivados a desenvolverem seu estilo pessoal no autorretrato, permitindo que explorem diferentes técnicas e abordagens para representar a si mesmos.
- História da Arte: será apresentado exemplos de autorretratos famosos de artistas ao longo da história da arte para inspirar os alunos e mostrar como essa forma de expressão evoluiu.

Paisagem:

- Observação da Natureza: os alunos serão levados em ambientes naturais ao ar livre para que possam observar e desenhar paisagens reais. Isso ajuda a capturar a atmosfera e a luz natural.
- Composição: princípios de composição, como regra dos terços, equilíbrio e foco.
- Variedade de paisagens: Exploração de diferentes tipos de paisagens, como paisagens urbanas, rurais, montanhosas, marítimas, etc.

Natureza Morta:

- Estudo de luz e sombra: será explorado como a luz afeta os objetos em uma natureza morta. Pois isso é fundamental para criar a ilusão de volume e profundidade.

Composição e Arranjo: será ensinado aos alunos a organizar os objetos de forma a criar uma composição equilibrada e visualmente interessante.

- Técnicas de desenho: Será ensinado técnicas específicas associadas a cada estilo de desenho. Por exemplo:

Realismo os detalhes são altamente precisos, e os artistas de realismo muitas vezes usam técnicas como sombreamento e texturização para alcançar um alto grau de semelhança com o objeto ou cena real.

Caricatura os artistas exageram traços e características de uma pessoa ou objeto para criar um retrato humorístico e distorcido. É frequentemente usado em quadrinhos e sátiras políticas.

Mangá é caracterizado por linhas simples, olhos grandes e expressões faciais exageradas. É comumente usado em histórias em quadrinhos japoneses.

Desenho de carvão: Usando carvão vegetal, os artistas criam desenhos escuros e dramáticos. O carvão permite criar contrastes acentuados e detalhes sutis.

Desenho de retrato: Este estilo concentra-se na representação de pessoas. Os artistas de retratos procuram capturar a semelhança e a personalidade de seus assuntos.

Estilo abstrato: Este estilo, os artistas se afastam da representação realista e exploram formas, cores e padrões abstratos. O resultado pode não se assemelhar a nada reconhecível.

Grafite e street art: Usado para criar arte em espaços públicos, o grafite muitas vezes é caracterizado por letras estilizadas, imagens ousadas e cores brilhantes. A street art é uma forma de arte urbana que pode incluir grafite, pintura mural e instalações.

Ilustração infantil: Este estilo é usado em livros infantis e é caracterizado por cores vibrantes, personagens adoráveis e histórias visuais envolventes.

Estilo surrealista: O surrealismo busca explorar o subconsciente e o irracional, muitas vezes criando imagens que desafiam a lógica e a realidade. Salvador Dalí é um dos artistas mais famosos desse estilo.

Hiper-realismo: Semelhante ao realismo, o hiper-realismo leva a precisão ao extremo, criando imagens que são quase indistinguíveis da fotografia.

Desenho digital: Usando software de desenho digital, os artistas criam ilustrações em um ambiente virtual. Isso permite uma ampla gama de estilos, desde o realismo até a arte digital abstrata.

- Variedade de materiais: utilização diferentes materiais de desenho, como lápis, carvão, giz pastel, aquarela ou tinta, para que os alunos possam experimentar texturas e estilos diferentes.
- Técnicas de pinturas como: aquarela, têmpera, pintura com espátula, encaustica, acrílico, pintura com os dedos, pintura com areia ou texturas, pintura de esmalte, pintura de tela de aranha, pintura em Vidro.

Existem várias estratégias que você pode usar para melhorar a sua leitura/escuta, tanto quando compartilhada com outros como de forma autônoma. Aqui estão algumas dicas para cada uma dessas situações:

Música: é importante no processo de ensino-aprendizagem. Interação por meio dos sentidos, estimula um ótimo convívio social, de modo que a classe toda possua um ar harmônico e também ajuda a melhorar a fala, respiração, desenvolvimento cognitivo, e um dos pontos mais importantes: autoestima.

Leitura/escuta Compartilhada:

- **Leitura em Voz Alta:** Em grupos, considere fazer leituras em voz alta de partes do livro ou compartilhar trechos, isso pode ajudar a aprofundar a compreensão e apreciação do material.
- **Defina Metas de Leitura Compartilhada:** Estabeleça metas de leitura/escuta para todos os participantes, como ler um determinado número de palavras, parágrafos ou páginas.
- **Variedade de Conteúdo:** Experimente diferentes tipos de materiais, gêneros e autores. Isso mantém a experiência de leitura/escuta autônoma interessante e enriquecedora.

AVALIAÇÃO

O acompanhamento das aprendizagens dos alunos deve ser constante. Esses momentos podem propiciar que o professor se aproxime cada vez mais de seus alunos e interaja com eles, com o intuito de verificar o que eles aprenderam e como aprenderam. Nessa interação, o diálogo é uma estratégia essencial para que o processo de ensino e aprendizagem tenha êxito, pois é por meio dele que o professor poderá compreender melhor como o aluno pensou para chegar a determinada resposta e quais foram as estratégias de resolução que utilizou para resolver os problemas propostos, propondo, assim, outras estratégias de ensino que contribuam para que o aluno supere suas dificuldades.

Vale ressaltar que os alunos possuem ritmos diferentes e que alguns alcançarão a compreensão dos conceitos com a primeira estratégia utilizada para o ensino; outros, no entanto, necessitarão de diferentes abordagens para compreendê-los. O professor precisa ficar atento a essas diferenças, de modo que suas estratégias de ensino sejam diversificadas e atendam também àqueles alunos que necessitam de maior atenção e explicações para alcançar os objetivos pretendidos.

Existem algumas ações que, quando colocadas em prática, podem auxiliar o acompanhamento das aprendizagens dos alunos, colaborando na revisão de estratégias que podem ser adequadas visando ao êxito de todos. A seguir é apresentada uma breve explicação dessas ações e um esquema que exemplifica a ordem em que devem ocorrer.

Sondagem: é o momento de verificar o conhecimento prévio dos alunos, investigando o que trazem de conhecimento a respeito do assunto que será desenvolvido. Essa verificação é fundamental para dar continuidade ao trabalho com os assuntos.

Acompanhamento: como dito anteriormente, o acompanhamento precisa ser constante, diário se for possível. Pode ser feito, por exemplo, por meio de questionamentos relacionados à compreensão dos conceitos apresentados. Uma das formas de trabalhar essa abordagem é solicitar ao aluno que explique como resolveu determinada atividade, a fim de compreender seu raciocínio e ajudá-lo a buscar novas estratégias, sempre que necessário.

Verificação: ao término das atividades, sejam elas convencionais ou mais complexas, individual, em grupo ou coletiva, é interessante solicitar aos alunos que expliquem suas produções. O objetivo é certificar-se de que as estratégias escolhidas estão sendo compreendidas ou se alguns alunos apresentam dificuldades.

Interferência pedagógica: diz respeito ao que deve ser feito nos momentos em que possíveis “falhas” são diagnosticadas no decorrer do processo de ensino e aprendizagem. Caso isso aconteça, a maneira de apresentar conceitos e aplicar atividades, por exemplo, precisa ser revista cuidadosamente, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nas estratégias e abordagens utilizadas.

Retomada: Neste momento é necessário analisar todo o percurso. Isso inclui voltar, se preciso, ao planejamento; recuperar os registros feitos tanto pelos alunos quanto pelo professor nas propostas de atividades; retirar, incluir ou adaptar o planejamento de acordo com as demandas que surgirem dentro da sala de aula; entre outras decisões necessárias. Sendo assim o professor deve observar o durante o desenvolvimento das atividades. Assim, a escola adota uma estratégia de acompanhamento do desenvolvimento individual contínuo e processual, sendo elas diariamente, porém para a documentação da escola as avaliações são feitas através Parecer Descritivo Semestral, realizado pela professora em todas as disciplinas das áreas do conhecimento, juntamente com o professor analisará servindo se assim de instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica na busca de melhores caminhos para orientar as aprendizagens dos alunos, sendo posteriormente arquivado na pasta do aluno, na secretaria da escola.

Referência:

Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Educação é a Base. Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>. Acesso em: 21 maio. 2018.

Macrocampo: Esporte e Lazer

Nome da atividade: Jogos e Brincadeiras

Jogos e Brincadeiras:

As Brincadeiras e jogos exploram aquelas atividades voluntárias exercidas dentro de determinados limites de tempo e espaço, caracterizadas pela criação e alteração de regras, pela obediência de cada participante ao que foi combinado coletivamente, bem como pela apreciação do ato de brincar em si.

Essas práticas não possuem um conjunto estável de regras e, portanto, ainda que possam ser reconhecidos jogos similares em diferentes épocas e partes do mundo, esses são recriados, constantemente, pelos diversos grupos culturais. Mesmo assim, é possível reconhecer que um conjunto grande dessas brincadeiras e jogos é difundido por meio de redes de sociabilidade informais, o que permite denominá-los populares. É importante fazer uma distinção entre jogo como conteúdo específico e jogo como ferramenta auxiliar de ensino.

Não é raro que, no campo educacional, jogos e brincadeiras sejam inventados com o objetivo de provocar interações sociais específicas entre seus participantes ou para fixar determinados conhecimentos.

O jogo, nesse sentido, é entendido como meio para se aprender outra coisa, como no jogo dos “10 passes” quando usado para ensinar retenção coletiva da posse de bola, concepção não adotada na organização dos conhecimentos de Educação Física na BNCC. Neste documento, as brincadeiras e os jogos têm valor em si e precisam ser organizados para ser estudados. São igualmente relevantes os jogos e as brincadeiras presentes na memória dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, que trazem consigo formas de conviver, oportunizando o reconhecimento de seus valores e formas de viver em diferentes contextos ambientais e socioculturais brasileiros.

Esportes de marca Esportes de precisão:

O esporte como uma das práticas mais conhecidas da contemporaneidade, por sua grande presença nos meios de comunicação, caracteriza-se por ser orientado pela comparação de um determinado desempenho entre indivíduos ou grupos (adversários), regido por um conjunto de regras formais, institucionalizadas por organizações (associações, federações e confederações esportivas), as quais definem as normas de disputa e promovem o desenvolvimento das modalidades em

todos os níveis de competição. No entanto, essas características não possuem um único sentido ou somente um significado entre aqueles que o praticam, especialmente quando o esporte é realizado no contexto do lazer, da educação e da saúde.

Como toda prática social, o esporte é passível de recriação por quem se envolve com ele. As práticas derivadas dos esportes mantêm, essencialmente, suas características formais de regulação das ações, mas adaptam as demais normas institucionais aos interesses dos participantes, às características do espaço, ao número de jogadores, ao material disponível etc. Isso permite afirmar, por exemplo, que, em um jogo de dois contra dois em uma cesta de basquetebol, os participantes estão jogando basquetebol, mesmo não sendo obedecidos os 50 artigos que integram o regulamento oficial da modalidade.

Para a estruturação dessa unidade temática, é utilizado um modelo de classificação baseado na lógica interna, tendo como referência os critérios de cooperação, interação com o adversário, desempenho motor e objetivos táticos da ação. Esse modelo possibilita a distribuição das modalidades esportivas em categorias, privilegiando as ações motoras intrínsecas, reunindo esportes que apresentam exigências motrizes semelhantes no desenvolvimento de suas práticas. Como os esportes de marca e precisão. Como os exemplos citados abaixo:

- Marca: conjunto de modalidades que se caracterizam por comparar os resultados registrados em segundos, metros ou quilos (patinação de velocidade, todas as provas do atletismo, remo, ciclismo, levantamento de peso etc.).

- Precisão: conjunto de modalidades que se caracterizam por arremessar/lançar um objeto, procurando acertar um alvo específico, estático ou em movimento, comparando-se o número de tentativas empreendidas, a pontuação estabelecida em cada tentativa (maior ou menor do que a do adversário) ou a proximidade do objeto arremessado ao alvo (mais perto ou mais longe do que o adversário conseguiu deixar), como nos seguintes casos: bocha, curling, golfe, tiro com arco, tiro esportivo etc.

Objetivo da atividade

Jogos e brincadeiras:

- Desenvolver habilidades motoras e Cognitivas ao brincar e participar de jogos tradicionais envolvem movimento, raciocínio lógico e resolução de problemas, contribuindo para o desenvolvimento das habilidades motoras e cognitivas das

crianças.

- Fomentar a socialização e a colaboração em brincadeiras e jogos, promovendo a socialização entre os alunos, para aprenderem a colaborar, respeitar as regras e trabalhar em equipe.

- Ensinar valores e ética por meio das brincadeiras e jogos, para aprenderem valores importantes, como respeito, honestidade, justiça e empatia.

- Promover o bem-estar físico e emocional com a prática de atividades físicas, como jogos tradicionais, para contribuir na saúde física e emocional dos alunos, promovendo o equilíbrio e o bem-estar.

- Promover a Inclusão através das brincadeiras e jogos adaptados para atender às necessidades de alunos com diferentes habilidades e necessidades especiais, promovendo a inclusão,

- Integrar disciplinas curriculares, como: história, geografia, arte, ensino religioso, matemática e língua portuguesa, tornando o aprendizado mais interdisciplinar e contextualizado.

Esportes de marca e precisão:

- Promover o desenvolvimento das habilidades motoras fundamentais, como correr, saltar, lançar, arremessar, entre outras.

- Aprimorar a coordenação motora e a capacidade de controlar o corpo em diferentes situações.

- Fomentar o entendimento sobre a história, as origens e a cultura dos esportes.

- Explorar as diferentes modalidades esportivas e suas influências culturais.

- Garantir que todas as crianças tenham oportunidades iguais de participar das aulas, independentemente de suas habilidades físicas.

OUTRA CATEGORIA DE ESPORTE E LAZER

2º AO 5º ANO

UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DO CONHECIMENTO	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM
<p style="text-align: center;">Brincadeiras e Jogos</p> <p style="text-align: center;">Esportes</p>	<p style="text-align: center;">Brincadeiras e jogos da cultura popular presentes no contexto comunitário e regional.</p> <p style="text-align: center;">Esportes de precisão e Esportes de marca</p>	<ul style="list-style-type: none"> • (EF12EF01) Experimentar, fruir, compreender e recriar diferentes brincadeiras e jogos da cultura popular presentes no contexto comunitário local e regional, reconhecendo e respeitando as diferenças individuais de desempenho dos colegas, valorizando o trabalho coletivo e enfatizando a manifestação do lúdico. • (EF12EF02) Explicar, por meio de múltiplas linguagens (corporal, visual, oral e escrita), as brincadeiras e os jogos populares, do contexto comunitário local e regional, reconhecendo e valorizando a importância desses jogos e brincadeiras para suas culturas de origem. • (EF12EF05) Experimentar e fruir, prezando pelo trabalho coletivo e pelo protagonismo, a prática de esportes de marca e de precisão, identificando os elementos comuns a esses esportes. • (EF12EF06) Discutir a importância da observação das normas e das regras dos esportes de marca e de precisão para assegurar a integridade própria e as dos demais participantes.

ESTRATÉGIAS DE ENSINO

Aula expositiva: O professor apresenta informações de maneira organizada, explicando conceitos, teorias e informações aos alunos. sobre diferentes brincadeiras e jogos da cultura popular local e regional como: Pique-esconde, amarelinha, pular corda, Bolinha de gude, Cabra-cega, Jogo do elástico, Bambolê, Esconde-esconde, Batata Quente, Queimada, Rouba Bandeira, Bets, Pipa, Perna de pau dentre outros.

Introdução a jogos que envolvem precisão e marca, como:

Precisão:

Jogo de Bocha, Jogo de Frisbee, Boliche, Jogo de Argolas, Tiro ao Alvo com Arco e Flecha.

Marca:

Corrida de Velocidade como 100 metros, 200 metros ou 400 metros, Salto em Distância, Salto em Altura, Salto com Vara, Lançamento de Peso, Lançamento de Disco, Arremesso de Martelo, Corrida com Barreiras e Revezamento.

- Participação em atividades de iniciação aos esportes de precisão e marca.
- Demonstração e Prática de regras e técnicas básicas de cada jogo.
- Competições amistosas entre os grupos para aplicar o que aprenderam.

Espaços de Ensino:

- As brincadeiras e jogos tradicionais serão realizadas na quadra da escola ou em áreas de lazer locais.
- Os jogos de precisão serão praticados na quadra da escola ou em uma área segura dentro da escola.
- Os esportes de marca serão praticados no campo de futebol ou na quadra.

Observação:

O atendimento poderá ser gradativo ou alterado o ano de atendimento conforme a necessidade da comunidade escola.

AVALIAÇÃO

Destaca-se que a avaliação deve estar atrelada aos objetivos e metodologia adotada pelo professor considerando o comprometimento e envolvimento dos alunos no processo pedagógicos e os alunos entregam as atividades propostas pelo professor; se houve assimilação dos conteúdos propostos, por meio da recriação de jogos e regras; se o aluno consegue resolver, de maneira criativa, situações problemas sem desconsiderar a opinião do outro, respeitando o posicionamento do grupo, tanto o professor quanto os alunos poderão revisitar o trabalho realizado, identificando avanços e dificuldades no processo pedagógico, com o objetivo de (re)planejar e propor encaminhamentos que reconheçam os acertos e ainda superem as dificuldades constatadas. Desta forma ao final de cada aula, o professor pode realizar, com seus alunos, uma reflexão crítica sobre aquilo que foi trabalhado. Isso pode ocorrer de diferentes formas, dentre elas: a escrita, o desenho, o debate e a expressão

corporal. Caracterizando como um processo contínuo, permanente em que o professor organizará e reorganizará o seu trabalho, sustentado nas diversas práticas corporais, como a ginástica, o esporte, os jogos e brincadeiras, a dança e a luta. Sendo que há três focos principais de avaliação na Educação Física: Realização das práticas. É preciso observar primeiro se o aluno respeita o companheiro, como lida com as próprias limitações (e as dos colegas) e como participa dentro do grupo. Valorização da cultura corporal de movimento. É importante o professor avaliar não só se o aluno valoriza e participa de jogos esportivos. Relevante também é seu interesse e sua participação em danças, brincadeiras, excursões e outras formas de atividade física que compõem a nossa cultura dentro e fora da escola. Relação da Educação Física com saúde e qualidade de vida. É necessário verificar como os alunos relacionam elementos da cultura corporal aprendidos em atividades físicas com um conceito mais amplo, de qualidade de vida. E a avaliação é feita através de Parecer Semestral. Realizado pelos professores de cada área, em todas as disciplinas das áreas do conhecimento, depois da produção dos registros, essas informações são discutidas entre professores e equipe pedagógica, verificando se aluno apresenta algum tipo de dificuldade para juntos, planejar intervenções, pensar em estratégias para ajudar a aluno superá-las. E este documento fica arquivado na pasta do aluno, na secretaria da escola.

Referência:

Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Educação é a Base. Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>. Acesso em: 21 maio. 2018.

Macrocampo: Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnologia

Nome da atividade: Tecnologias Educacionais

Arte e tecnologia

A tecnologia se apresenta como uma aliada poderosa nesse processo, oferecendo inúmeras oportunidades para aprimorar o ensino. A arte digital explora diferentes tecnologias e recursos digitais como multimeios, animações, jogos eletrônicos, gravações em áudio e vídeo, fotografia, softwares. A tecnologia também promove o aprendizado interativo. Aplicativos educacionais permitem que os estudantes experimentem conceitos e forma prática e envolvente, tornando a aprendizagem mais dinâmica e acessível.

TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

2º AO 5º ANO

UNIDADE TEMÁTICA

OBJETOS DO CONHECIMENTO

OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

Artes Integradas

Arte e tecnologia

• (EF15AR26) Explorar diferentes tecnologias e recursos digitais (multimeios, animações, jogos eletrônicos, gravações em áudio e vídeo, fotografia, softwares etc.) nos processos de criação artística.

ESTRATÉGIAS DE ENSINO

• Jogos Educativos Interativos:

Utilização de jogos educativos interativos que ensinem conceitos básicos de informática, como mouse, teclado e movimentos na tela.

• Jogos Educativos:

Utilização de jogos educativos simples que ajudem as crianças a desenvolver habilidades básicas de computação, como arrastar e soltar, clicar e reconhecer formas e cores.

• Jogos que envolvam quebra-cabeças, colorir e combinar objetos.

• Software Educativo

• Programas de Desenho:

Programas de desenho simples que permitam às crianças desenhar e pintar digitalmente. Isso ajudará a desenvolver habilidades criativas e familiariza as crianças com o uso do mouse ou tela sensível ao toque.

• Atividades Manuais:

Atividades práticas com o uso de tecnologia, como criar desenhos digitais usando aplicativos de arte ou fazer apresentações simples.

• Integrar o uso de software com atividades manuais para estimular a criatividade, a coordenação motora fina e a expressão artística das crianças.

• Aprendizado Social:

O aprendizado social, permiti que as crianças trabalhem juntas em atividades de software.

Isso incluir jogos cooperativos ou projetos de grupo.

• Uso Responsável da Tecnologia:

Será ensinado as crianças sobre a importância do uso responsável da tecnologia, incluindo a segurança online e o tempo de tela equilibrado.

- Avaliação por Meio de Experiências.

AVALIAÇÃO

O acompanhamento das aprendizagens dos alunos deve ser constante. Esses momentos podem propiciar que o professor se aproxime cada vez mais de seus alunos e interaja com eles, com o intuito de verificar o que eles aprenderam e como aprenderam. Nessa interação, o diálogo é uma estratégia essencial para que o processo de ensino e aprendizagem tenha êxito, pois é por meio dele que o professor poderá compreender melhor como o aluno pensou para chegar a determinada resposta e quais foram as estratégias de resolução que utilizou para resolver os problemas propostos, propondo, assim, outras estratégias de ensino que contribuam para que o aluno supere suas dificuldades.

Vale ressaltar que os alunos possuem ritmos diferentes e que alguns alcançarão a compreensão dos conceitos com a primeira estratégia utilizada para o ensino; outros, no entanto, necessitarão de diferentes abordagens para compreendê-los. O professor precisa ficar atento a essas diferenças, de modo que suas estratégias de ensino sejam diversificadas e atendam também àqueles alunos que necessitam de maior atenção e explicações para alcançar os objetivos pretendidos.

Existem algumas ações que, quando colocadas em prática, podem auxiliar o acompanhamento das aprendizagens dos alunos, colaborando na revisão de estratégias que podem ser adequadas visando ao êxito de todos. A seguir é apresentada uma breve explicação dessas ações e um esquema que exemplifica a ordem em que devem ocorrer.

Verificação: ao término das atividades, sejam elas convencionais ou mais complexas, individual, em grupo ou coletiva, é interessante solicitar aos alunos que expliquem suas produções. O objetivo é certificar-se de que as estratégias escolhidas estão sendo compreendidas ou se alguns alunos apresentam dificuldades.

Interferência pedagógica: diz respeito ao que deve ser feito nos momentos em que possíveis “falhas” são diagnosticadas no decorrer do processo de ensino e aprendizagem. Caso isso aconteça, a maneira de apresentar conceitos e aplicar atividades,

por exemplo, precisa ser revista cuidadosamente, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nas estratégias e abordagens utilizadas.

Retomada: Neste momento é necessário analisar todo o percurso. Isso inclui voltar, se preciso, ao planejamento; recuperar os registros feitos tanto pelos alunos quanto pelo professor nas propostas de atividades; retirar, incluir ou adaptar o planejamento de acordo com as demandas que surgirem dentro da sala de aula; entre outras decisões necessárias. Sendo assim o professor deve observar o durante o desenvolvimento das atividades. Assim, a escola adota uma estratégia de acompanhamento do desenvolvimento individual contínuo e processual, sendo elas diariamente, porém para a documentação da escola as avaliações são feitas através Parecer Descritivo Semestral, realizado pela professora em todas as disciplinas das áreas do conhecimento, juntamente com o professor analisará servindo se assim de instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica na busca de melhores caminhos para orientar as aprendizagens dos alunos, sendo posteriormente arquivado na pasta do aluno, na secretaria da escola.

Referência:

Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Educação é a Base. Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>. Acesso em: 21 maio. 2018.

Macrocampo: Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Educação Econômica Solidária e Criativa/Educação Econômica (Educação Financeira e Fiscal)

Nome da atividade: Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável

Ao longo da história do ensino de Ciências no Brasil identificam-se momentos que caracterizam as consequências deste ensino no atual cenário da educação. Na área de Ciências da Natureza, o processo de ensino aprendizagem deve conduzir o estudante à compreensão de como a ciência e a tecnologia são produzidas, enfatizando-as como uma forma de obter conhecimento sobre o mundo em que se oferecem oportunidades para interpretação dos fenômenos naturais, para estabelecer relações dos seres humanos com o ambiente e com a tecnologia e assim, compreender os aspectos sobre a evolução e os cuidados da vida humana, da biodiversidade e do planeta. Portanto, é fundamental possibilitar aos estudantes a vivência de situações de aprendizagem, para que possam: entender e analisar o contexto vivenciado, propor problemas, levantar hipóteses, coletar dados, sistematizar o conhecimento por meio de registros, elaborar conclusões e argumentos com base em evidências, desenvolver ações de intervenção na melhoria da qualidade de vida individual, coletiva e socioambiental, aplicando os conhecimentos adquiridos e apropriados por meio da ação investigativa.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**2º AO 5º ANO****UNIDADE
TEMÁTICA****OBJETOS DO
CONHECIMENTO****OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM**

Vida e evolução

Seres vivos no ambiente

Plantas

- Identificar a presença de seres vivos na escola e outros espaços, conhecer suas principais características, relacionando-as a capacidade de sobreviverem em certos ambientes.
- Compreender a influência do ser humano como agente transformador do meio para atender suas necessidades, reconhecendo atitudes de cuidados para conservação do ambiente
- (EF02CI04) Descrever características de plantas e animais (tamanho, forma, cor, fase da vida, local onde se desenvolvem etc.) que fazem parte de seu cotidiano e relacioná-las ao ambiente em que eles vivem.
- Identificar os seres vivos aquáticos e terrestres, reconhecendo suas características no ambiente onde vive. Compreender que os seres vivos têm um ciclo de vida, reconhecendo os cuidados básicos com as plantas e animais por meio de seu cultivo e criação.
- Conhecer e valorizar a diversidade das plantas e animais como fator importante para o equilíbrio do ambiente, considerando sua relação com os elementos naturais abióticos (água, solo, ar etc.).
- (EF02CI05) Investigar a importância da água e da luz para a manutenção da vida de plantas em geral.
- (EF02CI06) Identificar as principais partes de uma planta (raiz, caule, folhas, flores e frutos) e a função desempenhada por cada uma delas, e analisar as relações entre as plantas, o ambiente e os demais seres vivos.

ESTRATÉGIAS DE ENSINO

- Utilização de slides e projetor e vídeos educativos para explicação sobre o ciclo de vida das plantas, desde a semente até o crescimento. E sobre a influência humana - como nossas ações afetam as plantas e o meio ambiente.

- Observação de plantas locais - uma caminhada pela escola para identificar diferentes tipos de plantas.
- Leitura de livros de histórias infantis sobre plantas como era uma vez uma semente, A Menina que Amava as Plantas, Planta de estimação, As Plantas, como crescem as Plantas, entre outros.

- Criação de um livro:

Os alunos irão criar uma capa colorida e atrativa para o livrinho com um título, como "Nosso Livro das Plantas". O livrinho será em seções para cada parte da planta: raiz, caule, folhas, flores. Cada seção deve ter uma página dedicada.

- Experimento: Germinação de sementes - cada aluno planta uma semente e observa seu crescimento ao longo das semanas.
- Experimento de Fotossíntese - demonstração prática de como as plantas produzem comida usando a luz solar.
- Criação de um terrário - os alunos constroem pequenos ecossistemas fechados para entender como as plantas interagem com o ambiente.

Atividades de Jardinagem:

Plantio das Sementes ou Mudas: as crianças divididas em pequenos grupos. Cada grupo deve ter seu próprio espaço no jardim. Os alunos terão ajuda do professor para plantar as sementes ou mudas na terra.

- Cuidados Diários:

Os alunos terão uma rotina diária para cuidarem das plantas. Isso inclui regar, verificar a presença de pragas (de forma educativa, sem prejudicar os insetos) e garantir que as plantas recebam luz solar suficiente.

- Registro do Crescimento: os alunos com um diário de bordo. Irão desenhar ou escrever sobre as mudanças que observam nas plantas ao longo do tempo.

- Arte no Jardim:

Atividades artísticas relacionadas ao jardim, como pintura de pedras para marcar os canteiros ou criação de placas informativas sobre as plantas.

- Colheita: Os alunos irão colher os vegetais, usando ferramentas adequadas e manipulando-as com cuidado.
- Limpeza e Classificação: Depois da colheita, os alunos irão limpar os vegetais e classificá-los de acordo com o tamanho e a qualidade.
- Preparação para o Consumo:

Os alunos irão entregar os vegetais para as merendeiras para servir na merenda escolar.

AVALIAÇÃO

O acompanhamento das aprendizagens dos alunos deve ser constante. Esses momentos podem propiciar que o professor se aproxime cada vez mais de seus alunos e interaja com eles, com o intuito de verificar o que eles aprenderam e como aprenderam. Nessa interação, o diálogo é uma estratégia essencial para que o processo de ensino e aprendizagem tenha êxito, pois é por meio dele que o professor poderá compreender melhor como o aluno pensou para chegar a determinada resposta e quais foram as estratégias de resolução que utilizou para resolver os problemas propostos, propondo, assim, outras estratégias de ensino que contribuam para que o aluno supere suas dificuldades.

Vale ressaltar que os alunos possuem ritmos diferentes e que alguns alcançarão a compreensão dos conceitos com a primeira estratégia utilizada para o ensino; outros, no entanto, necessitarão de diferentes abordagens para compreendê-los. O professor precisa ficar atento a essas diferenças, de modo que suas estratégias de ensino sejam diversificadas e atendam também àqueles alunos que necessitam de maior atenção e explicações para alcançar os objetivos pretendidos.

Existem algumas ações que, quando colocadas em prática, podem auxiliar o acompanhamento das aprendizagens dos alunos, colaborando na revisão de estratégias que podem ser adequadas visando ao êxito de todos. A seguir é apresentada uma breve explicação dessas ações e um esquema que exemplifica a ordem em que devem ocorrer.

Verificação: ao término das atividades, sejam elas convencionais ou mais complexas, individual, em grupo ou coletiva, é interessante solicitar aos alunos que expliquem suas produções. O objetivo é certificar-se de que as estratégias escolhidas estão sendo compreendidas ou se alguns alunos apresentam dificuldades.

Interferência pedagógica: diz respeito ao que deve ser feito nos momentos em que possíveis “falhas” são diagnosticadas no decorrer do processo de ensino e aprendizagem. Caso isso aconteça, a maneira de apresentar conceitos e aplicar atividades, por exemplo, precisa ser revista cuidadosamente, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nas estratégias e abordagens utilizadas.

Retomada: Neste momento é necessário analisar todo o percurso. Isso inclui voltar, se preciso, ao planejamento; recuperar os registros feitos tanto pelos alunos quanto pelo professor nas propostas de atividades; retirar, incluir ou adaptar o planejamento de acordo com as demandas que surgirem dentro da sala de aula; entre outras decisões necessárias. Sendo assim o professor deve observar o durante o desenvolvimento das atividades. Assim, a escola adota uma estratégia de acompanhamento do desenvolvimento individual contínuo e processual, sendo elas diariamente, porem para a documentação da escola as avaliações são feitas através Parecer Descritivo Semestral, realizado pela professora em todas as disciplinas das áreas do conhecimento, juntamente com o professor analisará servindo se assim de instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica na busca de melhores caminhos para orientar as aprendizagens dos alunos, sendo posteriormente arquivado na pasta do aluno, na secretaria da escola.

Referência:

Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Educação é a Base. Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>. Acesso em: 21 maio. 2018.

AValiação

O acompanhamento das aprendizagens dos alunos deve ser constante. Esses momentos podem propiciar que o professor se aproxime cada vez mais de seus alunos e interaja com eles, com o intuito de verificar o que eles aprenderam e como aprenderam. Nessa interação, o diálogo é uma estratégia essencial para que o processo de ensino e aprendizagem tenha êxito, pois é por meio dele que o professor poderá compreender melhor como o aluno pensou para chegar a determinada resposta e quais foram as estratégias de resolução que utilizou para resolver os problemas propostos, propondo, assim, outras estratégias de ensino que contribuam para que o aluno supere suas dificuldades.

Vale ressaltar que os alunos possuem ritmos diferentes e que alguns alcançarão a compreensão dos conceitos com a primeira estratégia utilizada para o ensino; outros, no entanto, necessitarão de diferentes abordagens para compreendê-los. O professor precisa ficar atento a essas diferenças, de modo que suas estratégias de ensino sejam diversificadas e atendam também àqueles alunos que necessitam de maior atenção e explicações para alcançar os objetivos pretendidos.

Existem algumas ações que, quando colocadas em prática, podem auxiliar o acompanhamento das aprendizagens dos alunos,

colaborando na revisão de estratégias que podem ser adequadas visando ao êxito de todos. A seguir é apresentada uma breve explicação dessas ações e um esquema que exemplifica a ordem em que devem ocorrer.

Verificação: ao término das atividades, sejam elas convencionais ou mais complexas, individual, em grupo ou coletiva, é interessante solicitar aos alunos que expliquem suas produções. O objetivo é certificar-se de que as estratégias escolhidas estão sendo compreendidas ou se alguns alunos apresentam dificuldades.

Interferência pedagógica: diz respeito ao que deve ser feito nos momentos em que possíveis “falhas” são diagnosticadas no decorrer do processo de ensino e aprendizagem. Caso isso aconteça, a maneira de apresentar conceitos e aplicar atividades, por exemplo, precisa ser revista cuidadosamente, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nas estratégias e abordagens utilizadas.

Retomada: Neste momento é necessário analisar todo o percurso. Isso inclui voltar, se preciso, ao planejamento; recuperar os registros feitos tanto pelos alunos

quanto pelo professor nas propostas de atividades; retirar, incluir ou adaptar o planejamento de acordo com as demandas que surgirem dentro da sala de aula; entre outras decisões necessárias. Sendo assim o professor deve observar o durante o desenvolvimento das atividades. Assim, a escola adota uma estratégia de acompanhamento do desenvolvimento individual contínuo e processual, sendo elas diariamente, porém para a documentação da escola as avaliações são feitas através Parecer Descritivo Semestral, realizado pela professora em todas as disciplinas das áreas do conhecimento, juntamente com o professor analisará servindo se assim de instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica na busca de melhores caminhos para orientar as aprendizagens dos alunos, sendo posteriormente arquivado na pasta do aluno, na secretaria da escola.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.
- BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2018.
- Deliberação n.º 02/2018 – CP/CEE/PR, Dispões sobre as Normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- Instrução Normativa Conjunta n.º 05/2019, que dispõe sobre a Organização Escolar, Conselho Escolar, Projeto Político-Pedagógico, Proposta Pedagógica Curricular, Regimento Escolar e período letivo para as instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- Instrução Normativa Conjunta n.º 07/2021 – SEED/DPGE/DLE, que dispõe sobre a Implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral em Turno Único e Atividades de Ampliação de Jornada Escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- Instrução Normativa Conjunta n.º 013/2023 - Deduc/DPGE/Seed - Dispõe sobre a implantação e/ou regulamentação da oferta das Atividades de

Ampliação de Jornada Escolar na Educação Infantil nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

- Deliberação nº03/2023 – CEE/PR – Estabelece as normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

LEI COMPLEMENTAR Nº 009

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Ivaté.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 1. O regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Ivaté, é o estatutário, instituído por Lei.

Art. 2. Para os efeitos desta Lei, servidores são funcionários legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3. Cargo público é o conjunto de instruções e responsabilidades previsto na estrutura organizacional que deve ser cometido a um servidor.

Art. 4. Os cargos de provimento efetivo da administração pública municipal serão organizados em carreiras.

Art. 5. As carreiras serão organizadas em classes, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições e serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista na legislação específica.

Art. 6. É proibido o exercício gratuito de cargos públicos salvo nos casos previstos em Lei.

CAPITULO II

DO PROVIMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7. São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o gozo dos direitos políticos;
- III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. As atribuições do cargo podem justificar a vigência de outros requisitos estabelecidos por Lei.

§ 2º. As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, e para as quais serão reservadas até 3% (três por cento) do total das vagas oferecidas no concurso.

Art. 8. O provimento dos cargos públicos far-se-á perante ato da autoridade competente de cada poder.

Art. 9. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 10. São formas de provimento em cargo público:

- I – nomeação;
- II – promoção;
- III – acesso;
- IV – readaptação;
- V – reversão;
- VI – aproveitamento;
- VII – reintegração.

Seção II

Da Nomeação

Art. 11. A nomeação far-se-á:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração.

Art. 12. A nomeação para cargo isolado ou de carreira depende de previa habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo Único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção e acesso, serão estabelecidos pela Lei que fixará diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

Seção III

Do Concurso Público

Art. 13. A primeira investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos podendo ser utilizadas, também, provas práticas.

Art. 14. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será Publicado no órgão oficial do Município.

§ 2º. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Art. 15. O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

Seção IV

Da Posse e do Exercício

Art. 16. Posse e a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizado com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º. A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Publicação do ato de provimento.

§ 2º. Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º. A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º. Só haverá posse nos cargos de provimento por nomeação.

§ 5º. No ato da posse o servidor apresentará obrigatoriamente declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função Pública.

§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º.

Art. 17. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo Único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício de cargo.

Art. 18. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo Único. A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 19. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo Único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 20. A promoção ou o acesso não interrompe o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da Publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

Art. 21. O servidor que deva ter exercício em outra localidade terá 15 (quinze) dias de prazo para fazê-lo, incluindo neste tempo o necessário ao deslocamento para a nova sede, desde que implique mudança de seu domicílio.

Parágrafo Único. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

Art. 22. O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a até 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, salvo quando for estabelecida duração diversa.

Parágrafo Único. O exercício do cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Seção V

Da Estabilidade

Art. 23. São estáveis, após 2 (dois) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de habilitação em concurso público.

Art. 24. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Seção VI

Da Readaptação

Art. 25. Readaptação e a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será aposentado.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições fins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução de remuneração do servidor.

Seção VII

Da Reversão

Art. 26. Reversão é o retorno á atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insuficientes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 27. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido deste cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 28. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Seção VIII

Do Estágio Probatório

Art. 29. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.

Art. 30. O chefe imediato do servidor em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente, 60 (sessenta) dias antes do término do período, ao órgão do pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.

§ 1º. De posse da informação, o órgão de pessoal emitirá parecer concluindo a favor ou contra a confirmação do servidor em estágio.

§ 2º. Se o parecer for contrário á permanência do servidor, dar-se-lhe-á conhecimento deste, para efeito de defesa de apresentação escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. O órgão de pessoal encaminhará o parecer e á defesa á autoridade municipal competente, que decidirá sobre exoneração do servidor.

§ 4º. Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato: caso contrário fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

§ 5º. A apuração dos requisitos mencionados no artigo 29 deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório.

Art. 31. Não ficará dispensado de novo estágio probatório o servidor que for nomeado para outro cargo público municipal, que não tenha compatibilidade com o cargo anterior.

Seção IX

Da Reintegração

Art. 32. Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 39 e 41.

§ 2º. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitamento em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade remunerada.

CAPITULO III

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 33. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Único. Feita a conversão, os dias restantes, até 183 (cento e oitenta e três) dias, não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.

Art. 34. Além das ausências ao serviço previstas no artigo 113, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I – Férias;
- II – - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital;
- III – - participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;
- IV – desempenho de mandato eletivo, federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;
- V – Júri, e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VI – licenças previstas nos incisos V, VIII e IX. do artigo 81.

Parágrafo Único. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função, de órgão ou entidade dos poderes da União, Estado, Distrito Federal e Municipal.

CAPITULO IV

DA VACÂNCIA

Art. 35. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – promoção;
- IV – acesso;
- V – aposentaria;
- VI – posse em outro cargo inacumulável;
- VII – falecimento.

Art. 36. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo Único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I – quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II – quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;
- III – quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício.

Art. 37. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I – a juízo da autoridade competente;
- II – a pedido do próprio servidor.

Art. 38. A vaga ocorrerá na data:

- I – do falecimento;
- II – imediata àquela em que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade;
- III – da posse em outro cargo de acumulação proibida.

CAPITULO V

DA DISPONIBILIDADE E DO

APROVEITAMENTO

Art. 39. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração integral.

Art. 40. O retorno á atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório no prazo máximo de 12 (doze) meses em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo Único. O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 41. O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

§ 1º. Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício no cargo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da Publicação do ato de aproveitamento.

§ 2º. Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.

Art. 42. Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial.

§ 1º. A hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo apurado mediante inquérito, na forma desta Lei.

§ 2º. Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento.

CAPITULO VI

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 43. A substituição será automática ou dependerá de ato da Administração.

§ 1º. A substituição será gratuita, salvo se exceder 30 (trinta) dias, quando será remunerada e por todo o período.

§ 2º. No caso de substituição remunerada, o substituto perceberá o vencimento do cargo em que se der a substituição, salvo se optar pelo seu cargo.

§ 3º. Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração, o titular no cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular: nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPITULO I

DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 44. Vencimento e a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 45. Remuneração e o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

§ 1º. O vencimento dos cargos públicos é irredutível.

§ 2º. É assegurada a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas á natureza ou a local de trabalho.

Art. 46. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior a soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal.

Art. 47. O menor vencimento atribuído aos cargos públicos não será inferior ao salário mínimo.

Art. 48. O servidor perderá:

I – a remuneração dos dias que faltar ao serviço;

II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.

Art. 49. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único. Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical excetuada a contribuição sindical obrigatória prevista em seu estatuto.

Art. 50. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes á décima parte da remuneração ou provento.

Parágrafo Único. Independentemente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 51. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

Parágrafo Único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 52. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de alimentos resultantes de decisão judicial.

CAPITULO II

DOS BENEFÍCIOS

Seção Única

Da Aposentadoria

Art. 53. O servidor público será aposentado:

I – Por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa incurável, especificada em Lei, e proporcional nos demais casos;

II – compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) anos, se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivos exercícios em funções de magistério, se professor, e aos 25 (vinte e cinco) anos se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

IV – aposentadoria especial – no caso do servidor que não ocupou cargo de provimento efetivo, mas que tenha exercido cargo em comissão por período igual ou superior a 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos ininterruptos ou intercalados com contribuição ou não a outro sistema previdenciário, fará jus a aposentadoria especial, na forma que a Lei dispuser.

§ 1º. As exceções ao disposto no inciso III alíneas "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, são as estabelecidas em Lei complementar federal.

§ 2º. A Lei Municipal disporá sobre aposentadoria em cargo ou emprego temporário.

§ 3º. O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 4º. Os proventos da aposentadoria, nunca inferiores ao salário mínimo, serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividade, e serão estendidos aos inativos os benefícios ou

vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, mesmo quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se tiver dado a aposentadoria, na forma da Lei.

§ 5º. O benefício da pensão por morte corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º. É assegurado ao servidor afastar-se da atividade a partir da data do requerimento da aposentadoria e sua concessão não importará a reposição do período de afastamento.

§ 7º. Para efeito de aposentadoria é assegurado a contagem recíproca do tempo de serviço nas atividades públicas, privadas, rural ou urbana, nos termos do § 2º do art. 202 da Constituição da República.

§ 8º. O servidor público que retornar á atividade após a cessação dos motivos que causaram sua aposentadoria por invalidez terá direito, para todos os fins, salvo para o de promoção, á contagem do tempo relativo ao período de afastamento.

§ 9º. Para o efeito de benefícios previdenciários no caso de afastamento, os valores serão determinados como se estivesse no exercício.

§ 10. As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades aos quais se encontrem vinculados os servidores.

§ 11. O recebimento indevido de benefício havido por fraude, dolo ou má-fé implicará na devolução ao erário do total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO III

DAS VANTAGENS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 54. Além do vencimento e da remuneração, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I – ajuda de custo;
- II – diárias;
- III – gratificações e adicionais;
- IV – abono família.

Parágrafo Único. As gratificações previstas e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento ou provento nos casos indicados em Lei.

Art. 55. As vantagens previstas no inciso III do artigo anterior não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários anteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção II

Da Ajuda de Custo

Art. 56. A ajuda de custo destina-se á compensação das despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

Art. 57. A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses do respectivo vencimento.

Art. 58. Não será concedida ajuda de custo servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 59. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede.

Parágrafo Único. Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo nos casos de exoneração de ofício, ou de retorno por doença comprovada.

Seção III

Das Diárias

Art. 60. O servidor que, a serviço, se afastar do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto de território nacional fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus as diárias.

Art. 61. O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de servidor retornar á sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 62. A concessão de ajuda de custo não impede concessão de diárias e vice-versa.

Seção IV

Das Gratificações e Adicionais

Art. 63. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

- I – gratificação de função;
- II – gratificação natalina;
- III – adicional por tempo de serviço;
- IV – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- V – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI – adicional noturno;
- VII – abono familiar;
- VIII – adicional por tempo de serviço para servidores que tenham prestado serviços ao Município de Ivaté.

Subseção I

Da Gratificação de Função

Art. 64. Ao servidor investido em função de chefia, assessoramento, secretariado e outras para cujo desempenho não se justifique a criação de cargo em comissão, é devida uma gratificação pelo seu exercício.

Parágrafo Único. Os percentuais da gratificação serão estabelecidos em Lei.

Art. 65. A Lei Municipal estabelecerá o valor de remuneração dos cargos em comissão e das gratificações previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único. As gratificações pelo exercício do cargo em comissão, bem como as gratificações de função, não serão incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.

Art. 66. O exercício de função gratificada ou de cargo em comissão só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo ou a função.

Parágrafo Único. Afastando-se do cargo em comissão ou da função gratificada o servidor perderá a respectiva remuneração.

Art. 67. A cada final de ano os servidores farão jus a uma gratificação de natal.

§ 1º. A gratificação de natal corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º. A fração igualou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral.

§ 3º. A gratificação de natal será estendida aos inativos e pensionistas, com base nos proventos que percebem na data do pagamento daquela.

§ 4º. A gratificação de natal poderá, a critério Administração, ser paga em duas parcelas, a primeira até o dia (trinta) de junho e a segunda até o dia 30 (trinta) de dezembro cada ano.

§ 5º. O pagamento de cada parcela se fará tomando base a remuneração de mês em que ocorrer o pagamento.

§ 6º. A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 68. Caso o servidor deixe o serviço público municipal, a gratificação de natal ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

Subseção II

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 69. Após dois anos de efetivo exercício no serviço público do Município de Ivaté, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 1% (um por cento) do vencimento do seu cargo efetivo, por ano de efetivo exercício, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º. O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

§ 2º. O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior valor.

Subseção III

Dos Adicionais de Insalubridade Periculosidade e Penosidade

Art. 70. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas com risco de vida fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º. O servidor que fizer jus ao adicional de insalubridade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 71. Haverá permanente controle da atividade do servidor em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo Único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 72. Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade serão observadas as situações específicas na legislação municipal.

Parágrafo Único. Os locais de trabalho e os servidores que operam em raio x ou substância radioativa devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Subseção IV

Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimos de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º. O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato.

§ 2º. O serviço extraordinário realizado no horário previsto no artigo 75 será acrescido do percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

Subseção V

Do Adicional Noturno

Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá valor/hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e trinta segundos.

Parágrafo Único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido do respectivo percentual de extraordinário.

Subseção VI

Do Abono Familiar

Art. 76. Será concedido abono familiar ao servidor ativo ou inativo:

I – pelo cônjuge ou companheira do servidor que viva comprovadamente em sua companhia e que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria;

II – por filho menor de 18 (dezoito) anos que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria;

III – por filho inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria.

§ 1º. Compreende-se, neste artigo, o filho de qualquer condição, o enteado, o adotivo e o menor que, mediante autorização, estiver sob a guarda e o sustento do servidor.

§ 2º. Para efeito deste artigo, considera-se renda própria ou atividade remunerada o recebimento de importância igualou superior ao valor de um salário mínimo.

§ 3º. Quando o pai e a mãe forem servidores municipais, ativos ou inativos, o abono familiar será concedido a um deles.

§ 4º. Ao pai e mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 77. Ocorrendo o falecimento do servidor, o abono familiar continuará a ser pago a seus beneficiários, por intermédio da pessoa em cuja guarda se encontrem, enquanto fizerem jus a concessão.

§ 1º. Com o falecimento do servidor e a falta do responsável pelo recebimento do abono familiar, será assegurado aos beneficiários o direito à sua percepção, enquanto assim fizerem jus.

§ 2º. Passará a ser efetuado ao cônjuge sobrevivente o pagamento do abono familiar correspondente ao beneficiário que vivia sob a guarda e sustento do servidor falecido, desde que aquele consiga autorização judicial para mantê-lo e ser seu responsável.

§ 3º. Caso o servidor não haja requerido o abono familiar relativo a seus dependentes, o requerimento poderá ser feito após sua morte pela pessoa cuja guarda e sustento se encontrem, operando seus efeitos a partir da data do pedido.

Art. 78. O valor do abono familiar será igual a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, devendo ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento.

Parágrafo Único. O responsável pelo recebimento do abono familiar deverá apresentar, no mês de julho de cada ano, declaração de vida e residência do dependente, sob pena de ter suspenso o pagamento da vantagem.

Art. 79. Nenhum desconto incidirá sobre o abono familiar, nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

Art. 80. Todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a pagamento indevido de abono familiar ficará obrigado a sua restituição, sem prejuízo das demais implicações legais.

CAPITULO IV

DAS LICENÇAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

- I – para tratamento de saúde;
- II – á gestante, â adotante e a paternidade;
- III – por acidente em serviço;
- IV – por motivo de doença em pessoa da família;
- V – para o serviço militar;
- VI – para atividade política;
- VII – para tratar de interesse particulares;
- VIII – para desempenho de mandato classista;
- IX – prêmio.

§ 1º. A licença prevista no inciso IV será concedida mediante atestado ou exame médico e comprovação do parentesco.

§ 2º. O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II e V.

§ 3º. É vedado o exercício de atividade remunerada, durante o período da licença prevista no inciso II deste artigo.

Art. 82. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Seção II

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 83. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 84. Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico indicado pelo órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

§ 1º. Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

2º. Inexistindo médico do órgão ou, entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por médico particular, que deverá ser homologado por médico do Município.

Art. 85. Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 86. O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratarem de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou quaisquer das doenças especificadas no artigo 53, inciso I.

Art. 87. O servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

Seção III

Da Licença à Gestante, á Adotante e da Licença-Paternidade

Art. 88. Será concedida licença á servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. A licença poderá ter início no primeiro dia do (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º. No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 89. Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito a licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 90. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora terá direito, durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.

Art. 91. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade serão concedidos 90 dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

Parágrafo Único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

Seção IV

Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 92. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 93. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo Único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I – decorrente de agressão sofrida e não provocada no exercício do cargo;

II – sofrido no percurso de residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 94. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo Único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexisterem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 95. A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis quando as circunstâncias o exigirem.

Seção V

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoas da Família

Art. 96. Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente ou descendente mediante comprovação médica.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o através de acompanhamento social.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 15 (quinze) dias, podendo ser excedido este prazo, sem remuneração.

§ 3º. A licença prevista neste artigo só será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.

Seção VI

Da Licença para Serviço Militar

Art. 97. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença à vista do documento oficial.

§ 1º. Do vencimento do servidor será descontada a importância na qualidade de incorporado, salvo se tiver havido opção pelas vantagens do serviço militar.

§ 2º. Ao servidor desincorporado será concedido prazo não excedente a 7 (sete) dias para reassumir o exercício sem perda do vencimento.

Seção VII

Da Licença para Atividade Política

Art. 98. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e à véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º. A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação, por escrito, do afastamento.

§ 2º. O disposto do parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão.

Seção VIII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 99. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º. Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

Art. 100. Ao servidor ocupante de cargo em comissão não se concederá licença de que trata o artigo anterior.

Seção IX

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 101. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem remuneração.

§ 1º. Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargo de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três), por entidade.

§ 2º. A licença terá duração igual ao do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

§ 3º. O servidor ocupante do cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

Seção X

Da Licença Prêmio

Art. 102. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo Único. O servidor que não quiser gozar do benefício da licença-prêmio, ficará para todos os efeitos legais, com o seu acervo de serviço público.

Art. 103. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II – afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação e pena privativa por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Parágrafo Único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

Art. 104. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão da entidade.

CAPITULO V

DAS FÉRIAS

Art. 105. O servidor gozará, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedida de acordo com escala organizada pela chefia imediata.

§ 1º. A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do servidor.

§ 2º. As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o servidor contar, no período aquisitivo, com mais de 9 (nove) faltas, não justificadas, ao trabalho.

§ 3º. Somente depois de 12 (doze) meses de exercício o servidor terá direito a férias.

§ 4º. Durante as férias, o servidor terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que recebia no momento em que passou a fruí-las.

Art. 106. É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, atestada a necessidade pelo chefe imediato do servidor.

Art. 107. Perderá o direito a férias o servidor que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV, VII e IX do artigo 81.

Art. 108. No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias, previstos no artigo 110.

Art. 109. O servidor que opera direta e permanentemente com raio x ou substância radioativa gozará, obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.

Parágrafo Único. O servidor referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

Art. 110. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Parágrafo Único. No caso do servidor exercer função gratificada ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 111. O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o adicional calculado sobre a remuneração dos cargos, cujo período aquisitivo lhe garanta o gozo das férias.

Parágrafo Único. O adicional de férias será devido em função de cada cargo exercido pelo servidor.

CAPITULO VI

DAS CONCESSÕES

Art. 112. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I – por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II – por 7 (sete) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento de filho, cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto e irmãos.

Art. 113. O servidor poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II – em casos previstos em leis específicas.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

CAPITULO VII

DO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 114. Ao servidor municipal investido em mandato eletivo, aplicam-se as disposições previstas na Constituição da República.

Parágrafo Único. O servidor investido em mandato eletivo municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

CAPITULO VIII

DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

Art. 115. A assistência á saúde do servidor ativo ou inativo e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver estabelecida em ato próprio.

CAPITULO IX

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 116. É assegurado ao servidor requerer aos poderes públicos a defesa de direito ou de interesse legítimo.

Art. 117. O requerimento será dirigido á autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 118. Cabe pedido de reconsideração á autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 119. Caberá recurso:

- I – do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II – das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior á que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 120. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.

Parágrafo Único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão á data do ato impugnado.

Art. 121. O direito de requerer prescreve:

- I – em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações;
- II – em 60 (sessenta) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em Lei.

Parágrafo Único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 122. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo Único. Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.

Art. 123. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Art. 124. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 125. A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade ou irregularidade.

Art. 126. São decisivos e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

TÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPITULO I

DOS DEVERES

Art. 127. São deveres do servidor:

- I – exercer com zelo e dedicação o cargo;
- II – ser leal às instituições a que servir;
- III – observar as normas legais e regulamentares;
- IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V – atender com presteza:
 - a) ao público em geral prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação e interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
- VII – zelar pela economia de material e conservação do patrimônio público;
- VIII – guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- IX – manter conduta compatível da repartição;
- X – ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI – tratar com urbanidade as pessoas;
- XII – representar contra e ilegalidade ou abuso do poder.

Parágrafo Único. A representação de que trata o inciso décimo segundo será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

Seção I

Das Proibições

Art. 128. Ao servidor é proibido:

- I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III – recusar fé a documentos públicos;
- IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V – promover manifestação de apreço ou despreço na repartição;
- VI – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar o ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;
- VII – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VIII – compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação a associação profissional, sindical ou partido político;
- IX – manter, sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- X – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XI – participar de gerência ou de administração de empresa privada, de associação civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município, exceto se a transação for precedida de licitação;
- XII – atuar como procurador ou intermediário junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistências parentais até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
- XIII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIV – praticar usuras sob qualquer de suas formas;
- XV – proceder de forma desidiosa;
- XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII – cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência;
- XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Seção II

Da Acumulação

Art. 129. Ressalvado os casos previstos na Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º. A proibição de acumular entende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações e empresas públicas,, sociedades de economia mista do Município.

§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que licita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 130. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão remunerado, nem ser compensado financeiramente pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 131. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

§ 1º. O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos se houver compatibilidade de horários.

§ 2º. O servidor que se afastar de um dos cargos que ocupa poderá optar pela remuneração deste ou pela do cargo em comissão.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 132. O servidor responde, civil, penal administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 133. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo,, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º. A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no artigo 50, na falta de outros bens que assegurem a execução do debito pela via judicial.

§ 2º. Tratando-se de danos causados a terceiros responderá o servidor perante a Fazenda Pública em ação regressiva.

§ 3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 134. A responsabilidade penal abrange os crimes contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art. 135. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 136. As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se sendo independentes entre si.

Art. 137. A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Seção IV

Das penalidades

Art. 138. São penalidades disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – demissão;
- IV – extinção de aposentadoria ou disponibilidade;
- V – destituição de cargo em comissão.

Art. 139. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 140. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 128, inciso I a IX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 141. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º. Será punido com suspensão de até quinze (15) dias o servidor que injustificadamente recusar a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos de penalidades uma vez cumprida a determinação.

§ 2º. Quando houver conveniência para o exercício do cargo, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia do vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 142. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 143. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I – crime contra a Administração Pública;
- II – abandono de cargo;

III – inassiduidade habitual;
IV – improbidade administrativa;
V – incontinência pública e conduta escandalosa;
VI – insubordinação grave em serviço;
VII – ofensa física, em serviço, a servidores ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;
VIII – aplicação irregular do dinheiro público;
IX – revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
X – lesão aos cofres públicos e dilapidação patrimônio municipal;
XI – corrupção;
XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII – prática dos casos do artigo 128, incisos X a XVII.

Art. 144. Verificada, em processo disciplinar, a acumulação proibida e provada a boa fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 1º. Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º. Na hipótese de parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade a demissão lhe será comunicada.

Art. 145. Será cassada a disponibilidade do inativo que houver praticado na atividade uma ou mais situações do Art. 143.

Art. 146. A exoneração de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Art. 147. A demissão ou a destituição de cargo em comissão nos casos dos incisos IV, VIII e X do artigo 143, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo de ação cabível.

Art. 148. A demissão ou destituição de cargo em comissão por infringência ao artigo 128, incisos X e XII, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do artigo 143, incisos I, V, VIII, X e XI.

Art. 149. Configurar-se-á abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 150. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 151. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 152. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I – pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo dirigente superior de autarquia e fundação, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão ou Entidade;

II – pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso I, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III – pelo chefe da repartição e outra autoridade, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV – pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo provimento efetivo.

Art. 153. A ação disciplinar prescreverá:

I – em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis em demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão.

II – em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III – em 180 (Cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º. O prazo de prescrição começa a decorrer da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º. Os prazos de prescrição previstos na Lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º. Interrompido o curso da prescrição, esse recomeçará a correr pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPITULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 154. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 155. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenha a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticação.

Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 156. Da sindicância poderá resultar:

- I – arquivamento do processo;
- II – aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III – instauração de processo disciplinar.

Art. 157. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais 30 (trinta) dias ou de demissão, extinção da disponibilidade, ou ainda destituição de cargo em comissão, será obrigatório a instauração de processo disciplinar.

Seção II

Do Afastamento Preventivo

Art. 158. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Seção III

Do Processo Disciplinar

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 159. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 160. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente que indicará, entre eles, o seu presidente.

§ 1º. A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.

§ 2º. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 161. A Comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 162. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II – inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III – julgamento.

Art. 163. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá a 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros obrigados a apresentar relatório final.

§ 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Subseção II

Do Inquérito

Art. 164. O inquérito administrativo será contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 165. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo Único. Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente de imediata instrução do processo disciplinar.

Art. 166. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnica e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 167. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contra-provas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 168. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo Único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e da hora marcados para a inquirição.

Art. 169. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 170. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 168 e 169.

§ 1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, serão promovidas acareações entre eles.

§ 2º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 171. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica pericial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo Único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 172. Tipificada a infração disciplinar será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º. O indicado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo da repartição.

§ 2º. Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio pelo membro da comissão que fez a citação.

Art. 173. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar á comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 174. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, Publicado no órgão, Oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade, para apresentar defesa.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 175. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo estipulado.

§ 1º. A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º. Para defender o indiciado revel a autoridade instauradora do processo designará um funcionário como defensor dativo de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 176. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para a sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade do servidor.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 177. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido á autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Subseção III

Do Julgamento

Art. 178. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo este será encaminhado a autoridade competente que decidirá em igual prazo.

§ 2º. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição de pena mais grave.

§ 3º. Se a penalidade prevista for a de demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do artigo 152.

Art. 179. O julgamento se baseará no relatório da comissão, salvo quanto às provas dos autos.

Parágrafo Único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 180. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o artigo 153, § 1º, será responsabilizada na forma desta Lei.

Art. 181. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determina o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 182. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando um traslado na repartição.

Art. 183. O servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo Único. Ocorrida a exoneração de que trata artigo 36, parágrafo único, inciso I, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 184. Serão assegurados transportes e diárias:

I – ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II – aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização da missão essencial para esclarecimento dos fatos.

Subseção IV

Da Revisão do Processo

Art. 185. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificarem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 186. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 187. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 188. O requerimento de revisão de processo será dirigido ao Ministério Público ou autoridade equivalente, que, se autorizá-la encaminhará o pedido ao dirigente de órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo Único. Recebida a petição, o dirigente do órgão ou entidade providenciará a constituição de comissão, na forma prevista no artigo 160, desta Lei.

Art. 189. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo Único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 190. A comissão revisora terá até 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 191. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 192. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. O prazo para julgamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, no curso da qual a autoridade julgadora poderá determinar diligência.

Art. 193. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destinação de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo Único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 194. Consideram-se dependentes do servidor além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às expensas e constem do seu assentamento individual.

Art. 195. Os instrumentos de procuração utilizados para recebimento de direitos ou vantagens de servidores municipais terão validade por 12 (doze) meses, devendo ser renovados após findo esse prazo.

Art. 196. Para todos os efeitos previstos nesta Lei, e em leis do município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médico da Prefeitura ou, na sua falta, por médico credenciado pelo Município.

§ 1º. Em casos especiais, atendendo à natureza da enfermidade, a autoridade municipal poderá designar junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, o médico do Município ou o médico credenciado pela autoridade municipal.

§ 2º. Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, quando em tratamento fora do Município, terão sua validade condicionada à ratificação posterior pelo médico do Município.

Art. 197. Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento que incidirem sábado, domingo ou feriado.

Art. 198. É vedado ao servidor servir sob a chefia imediata de cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau, salvo em de livre escolha, não podendo exceder de 2 (dois) o seu número.

Art. 199. São isentos de taxas, emolumentos ou os requerimentos, certidões e outro papeis que, na administrativa, interessarem ao servidor municipal, ativo ou nessa qualidade.

Art. 200. É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício em cargo público.

Art. 201. A presente Lei Complementar aplicar-se-á aos servidores de Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso.

Art. 202. Poderão ser admitidos, para cargos adequados, servidores de capacidade física reduzida, aplicando-se processos especiais de seleção.

Art. 203. O dia 28 de outubro será consagrado ao servidor público municipal.

Art. 204. A jornada de trabalho nas repartições municipais será fixada por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 205. O Prefeito Municipal baixará, por decreto, os regulamentos necessários á execução da presente Lei.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 206. Ficam submetidos ao regime previsto nesta lei os servidores estatutários da Administração direta, e indireta.

Art. 207. A Assessoria Jurídica do Município recorrerá até a última instância judicial em processo cuja decisão tenha sido contrária ao interesse do Município, inclusive quando decorrente da instituição do regime instituído por esta Lei.

Art. 208. A Lei Municipal estabelecerá critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto nesta Lei e á reforma administrativa dela decorrente.

Art. 209. A Lei Municipal fixará as diretrizes dos planos de carreira para a Administração Direta e Indireta, de acordo com suas peculiaridades.

Art. 210. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 01 de dezembro de 1993.

ELMIDA PANAZZOLO
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

LEI N.º 678/2015

SÚMULA: INSTITUI QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IVATÉ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei consolida os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de **IVATÉ**, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, o Quadro Próprio do Profissional do Magistério Público Municipal é formado pelos **Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, **Professores de Educação Infantil** e de **Educação Física** que exercem as funções do cargo de carreira de nível Fundamental de 1º ao 5º ano, Educação de Jovens e Adultos e Educação Infantil, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 3º - Magistério Público Municipal objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos **Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental** e do **Professor de Educação Infantil**, através de remuneração condigna, bem como a melhoria de desempenho, de produtividade e da qualidade dos serviços prestados à população do Município.

Art. 4º - Magistério Público Municipal contempla também os seguintes objetivos específicos:

I - Valorizar os **Profissionais do Magistério** e a educação pública, reconhecendo a importância da carreira pública;

II - Integrar o desenvolvimento profissional dos **Profissionais do Magistério** ao desenvolvimento da Educação no Município, visando padrão de qualidade;

III - Promover a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV - Garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;

V - Participar da gestão democrática do ensino público municipal;

VI – Assegurar vencimento condigno para os **Profissionais do Magistério** mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

VII - Estabelecer o Piso Salarial Profissional, compatível com a profissão e a tipicidade das funções.

VIII – Garantir aos **Profissionais do Magistério** os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria Municipal de Educação;

IX – Estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município;

X - Possibilitar a diferenciação organizacional sem que haja duplicidade das atividades exercidas;

XI – Subsidiar a gestão de Recursos Humanos quanto a:

- a) Recrutamento e seleção;
- b) Programas de qualificação profissional;
- c) Correção de desvio de função;
- d) Programa de desenvolvimento de carreira;
- e) Quadro de lotação ideal;
- f) Programas de higiene e segurança no trabalho;
- g) Critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.

XII – Auxiliar no planejamento de ampliação ou implantação de novas unidades escolares na Instituição;

XIII – Garantir o princípio da democracia, onde os professores tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critérios únicos para todos;

XIV – Garantir o compromisso dos **Profissionais do Magistério** de propiciar ao educando uma formação que possibilite compreender criticamente a realidade social, conscientizando-o de seus direitos e responsabilidades, buscando o desenvolvimento de valores éticos e da participação social.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º - Para efeito desta Lei:

I - CARGO: centro unitário e indivisível de competência e atribuições, criado por lei, com denominação própria e em número certo, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público;

II - CARREIRA: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do professor;

III - GRUPO OCUPACIONAL: conjunto de cargos que se assemelham quanto à natureza das atribuições e escalonados em Níveis e classes sendo constituídas pelos cargos dos profissionais do magistério;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

IV - CLASSE: amplitude entre os maiores e menores vencimentos de cada nível;

VI - NÍVEL: divisão de carreira segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;

V – GRADE: conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;

VII - EVOLUÇÃO FUNCIONAL: é o crescimento dos Profissionais da Educação na carreira através de procedimentos de progressão e promoção;

VIII – ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO: entende-se como atividade do magistério o exercício da docência e de atividades de suporte pedagógico, de direção, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação, planejamento e pesquisa, desenvolvidos na área de educação na própria Instituição;

IX – HORA-AULA: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

X – HORA-ATIVIDADE: tempo cumprido na escola, reservado para planejamento, estudo, preparação e avaliação relativa às atividades de caráter pedagógico;

XI – QUADRO PERMANENTE: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

XII – QUADRO SUPLEMENTAR: quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta Lei;

XIII – ESTRUTURA DE TABELA DE VENCIMENTOS: conjunto de percentuais cumulativos entre um nível e outro e entre uma classe e outra, definidos a partir do vencimento básico da carreira, que se aplicam na evolução dos **Profissionais do Magistério**;

XIV – DOCÊNCIA: Atividade de ensino pelo professor direcionada ao aprendizado do aluno e consubstanciada a regência de classe.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 6º - A estrutura de cargos e carreira do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é composta de Quadro Permanente e de Quadro Suplementar e representa o conjunto das funções relacionadas com o atendimento dos objetivos da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Compõem o Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal, os cargos do **Anexo I** desta Lei.

Art. 7º - Fica criado no Quadro do Pessoal Permanente do **Magistério Público Municipal, o Grupo Ocupacional Magistério**, com sua respectiva carreira.

Art. 8º - O Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente do Profissional do Magistério Público Municipal terá a seguinte composição:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

I - GRUPO: Magistério e Cargo:

Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – (20 horas)

Professor de Educação Infantil – (40 horas)

Professor de Educação Física – (40 horas)

Art. 9º - Os cargos do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal serão caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigidos para o ingresso, como segue:

I – Para o exercício do cargo dos **Profissionais do Magistério** é exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino: Magistério, nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

II - Excepcionalmente, conforme estabelece o **artigo 62**, da **Lei nº 9394 de 20/12/1996**, poderá ser admitida como formação mínima para o exercício da docência, na Educação Infantil, nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental e na Educação Especial, a obtida em Nível Médio com formação de Magistério na modalidade Normal.

III - Dos **Profissionais do Magistério** quando em atividades de planejamento, supervisão e orientação educacional, para a educação básica, será exigida graduação em Pedagogia, ou especialização "latu sensu" de no mínimo **360** horas em **Pedagogia**, garantida, nesta formação, a base comum nacional. Além dos requisitos de formação, a experiência docente de **03** (três) anos em pelo menos 1 (um) padrão, é pré-requisito para o exercício dessas atividades.

Art. 10 - Os cargos dos **Profissionais do Magistério** serão distribuídos na Carreira em **Níveis e Classes**:

I – O Grupo Ocupacional Magistério é composto por 03 (três) Nível, assim designados: **Nível A**, **Nível B**, **Nível C**, e acréscimos suplementar para **Mestrado e Doutorado**, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação, titulação e 15 (quinze) classes associadas por descrição por Nível A, B e C.

II – Para a promoção entre os Níveis dos **Profissionais do Magistério** obedecer-se-á aos percentuais: o **Nível B** é igual ao **Nível A** acrescido de **15%** (quinze por cento) e o **Nível C** é igual ao **Nível B** acrescido de **15%** (quinze por cento).

III - Para a progressão entre as Classes em um mesmo Nível, será acrescido o percentual de **3%** (três por cento) entre uma Classe e a Classe seguinte, e assim sucessivamente até a Classe 15.

Art. 11 - O cargo do **Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal** está descrito e especificado no **Anexo I** da presente Lei.

CAPÍTULO V

DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I

DO INGRESSO NA CARREIRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

Art. 12 - Os cargos dos **Profissionais do Magistério Público Municipal** são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso na primeira Classe do Nível referente à formação profissional, atendido os requisitos de qualificação e habilitação por Concurso Público de provas e títulos.

Art. 13 – O Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 14 - São condições indispensáveis para o provimento de cargo do Magistério Público, **Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Educação Infantil e Educação Física.**

I - Existência de vaga;

II - Previsão de lotação numérica específica para o cargo;

III - Idade igual ou superior a 18 anos.

Art. 15 - É assegurado às pessoas portadoras de deficiência física o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

Art. 16 – Para atuação em campos específicos do conhecimento ou componente curricular:

I – Em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena específica; ou;

II – Outra graduação correspondente às áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da vigente.

SEÇÃO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 17 – São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os ocupantes de cargo do Magistério Público Municipal, nomeados em caráter efetivo, em virtude de concurso público de provas e títulos.

§ 1º - O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes **licenças**:

I – Por motivo de doença própria ou de pessoa da família;

II – Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar, nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

III – Para ocupar cargo público eletivo.

§ 2º - O estágio probatório será retomado a partir do término das licenças especificadas no parágrafo primeiro.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

§ 3º – Durante o estágio probatório o ocupante do cargo do Profissional do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino será acompanhado pela equipe de suporte pedagógico, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses da sociedade.

§ 4º - No término do estágio probatório o profissional do magistério será submetido a uma avaliação, nos termos de regulamento próprio, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

- I – Cumprimento do planejamento;
- II – Entrega de relatórios;
- III – Relacionamento com os alunos;
- IV – Plano de aula;
- V- Assiduidade e Pontualidade;
- VI – Interesse em aprimorar-se.

§ 5º – Cabe a Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus **Profissionais do Magistério Público Municipal** em estágio probatório.

§ 6º - Em caso de reprovação na avaliação, o **Profissional do Magistério** será exonerado, mediante decisão fundamentada, sendo-lhe asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

SEÇÃO III DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 18 - A evolução funcional é o desenvolvimento do **Profissional do Magistério** na carreira, mediante critérios de promoção e de progressão, e está vinculada à qualidade da Educação pública bem como às melhorias obtidas no ambiente educacional e mediante:

- I - Elaboração de plano de qualificação profissional
- II - Estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual

Art. 19 - O **Profissional do Magistério** terá direito à promoção e à progressão após o cumprimento do estágio probatório e desde que:

- a) - Não esteja aposentado;
- b) - Não esteja em disponibilidade ou em licença sem vencimentos.

Art. 20 - A **promoção horizontal** é o avanço nos níveis da carreira, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso na área de Educação ou correlatos a sua função, observando o seguinte:

- a) **Nova Habilitação ou Titulação** é a passagem do **Profissional do Magistério** de um Nível para outro, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso na área de Educação ou correlatos a sua função.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

b) O **Profissional do Magistério** que adquirir nova habilitação/titulação passará para a grade de vencimento correspondente ao Nível da nova habilitação/titulação e para a Classe equivalente a que ele se encontrava obedecida os critérios estabelecidos no "caput" deste artigo.

c) A Promoção por Nova Habilitação/Titulação ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do **Profissional do Magistério** com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído, retroativo a data do protocolo.

d) O **Profissional de Magistério** com acumulação de cargo ou emprego, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.

Parágrafo Único: Os cursos de pós-graduação “latu sensu” e “stricto sensu”, e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes de Cargo do Grupo Ocupacional Magistério, somente serão considerados para fins de Promoção, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 21 – A **Promoção Vertical** é a passagem do **Profissional do Magistério** de uma classe para a classe seguinte, dentro do mesma Classe, com interstício de **02** (dois) anos, obedecendo a critérios específicos de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, e qualificação relacionados a sua área de atuação, assegurados pela Instituição ou não.

§ 1º - A progressão de uma classe para outra prevista no art. 10º, inciso II da presente Lei, ocorrerá no mês subsequente ao da avaliação profissional que ocorrerá no mês em que se completa o interstício de 2 (dois) anos.

§ 2º - A cada interstício de 02 (dois) anos ficam computados 100 (cem) pontos para a avaliação de desempenho e 100 (cem) pontos para atividades de formação e/ou qualificação profissional do magistério seja promovido ele deverá obter uma média igual ou superior a 70 (setenta).

§ 3º - Quando, por motivo de licença maternidade ou licença médica, a avaliação acontecer após o mês estipulado para a efetivação da progressão, os efeitos pecuniários da mesma serão válidos a partir do mês do retorno, sendo vedado direitos retroativos.

Art. 22 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação encaminhar relatório à Diretoria de Recursos Humanos, após a avaliação prática profissional, com a relação de professores que terão direito à mesma, na forma da presente Lei.

Art. 23 - Conceder-se-á a progressão automática, ao profissional do magistério, quando:

I - A Administração Municipal não efetuar o processo de avaliação em tempo hábil;

II - Estiver em exercício de mandato classista;

III - Estiver afastado por acidente de trabalho;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

IV - Estiver exercendo cargo comissionado, designado para função de confiança ou cedido para outros órgãos, desde que em qualquer uma das situações a função desempenhada seja correlacionada à Educação;

Art. 24 - Além do previsto nos incisos I e II do art. 16 da presente Lei, não terá direito à progressão o profissional do magistério que:

I - Em estágio probatório;

II - Obter desempenho insatisfatório na avaliação;

III - Aposentado;

IV - Em disponibilidade;

V - Em licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares;

VI - Que afastar-se do cargo por prisão judicial;

VII - Tenha sofrido qualquer tipo de punição, com decisão transitada em julgado, no decorrer do ano anterior à progressão, em decorrência de processo administrativo;

VIII - Que sofrer penalidade de (02) advertências ou 01 (uma) suspensão, no interstício da promoção, conforme no Estatuto dos servidores Municipais ou Regimento Escolar;

IX - Que durante o interstício da promoção tiver faltado ao serviço; injustificadamente, por 05 (cinco) dias ou mais, contínuos ou não;

X - Que afastar-se para exercício de mandato eletivo;

XI - Que permanecer afastado da função de professor por período superior a 120 (cento e vinte) dias contínuos ou não, por decisão médica ou em licença para tratamento de saúde;

XII - Estiver exercendo cargo comissionado, designado para função de confiança ou cedido para outros órgãos, desde que a função desempenhada não seja correlacionada com a Educação.

Art. 25 - O profissional do magistério em licença por motivo de doença em pessoa da família, exceto pai, mãe, filho e cônjuge, por um período superior a noventa dias, consecutivos ou alternados, terá o período de afastamento descontado, para contagem do interstício de 02 (dois) anos.

Art. 26 - Aos **Profissionais do Magistério**, que atingir a classe 15 (quinze) de seu nível na tabela de vencimento e não estiver apto ao benefício de aposentadoria, será concedido adicional por mérito 3 (três) por cento sobre o seu vencimento básico, a cada interstício de 24 (vinte e quatro) meses até o limite de 12% (doze por cento).

Art. 27 - Aos profissionais do magistério que completarem 25 anos de carreira e não aposentarem devido à idade inferior a 50 anos de idade deverá ser acrescido 4% (quatro por cento) sobre o seu vencimento básico.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

§ 1º - Para fazer jus ao adicional de que trata o caput deste arquivo, o **Profissional do Magistério** estará ao mesmo processo de avaliação determinada pelo avanço horizontal.

§ 2º - Aos **Profissionais do Magistério** que se torna apto ao benefício da aposentadoria será suspenso o adicional previsto nos artigos 26 e 27.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO

Art. 28 - A avaliação de desempenho deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da Rede de Ensino e deve ser um momento de formação em que os **Profissionais do Magistério Público Municipal** tenham a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional. A avaliação do desempenho profissional, feita de forma permanente e apurada no término do interstício de 02 (dois) anos, tem por objetivos:

I - Contribuir para a implementação de uma educação de qualidade;

II - Aferir se o desempenho dos profissionais do magistério é coerente com as atribuições inerentes às funções do cargo;

III - Proporcionar um momento de avaliação diagnóstica para melhorar o desempenho dos profissionais do magistério e servir de base para o seu crescimento.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

Art. 29- Para a organização e realização do processo de avaliação de desempenho profissional a administração municipal criará uma Comissão Central de Avaliação (CCA) e, no interior de cada instituição de ensino, uma Comissão Local de Avaliação (CLA).

Art. 30 - A Comissão Central de Avaliação será composta por:

I - Um representante dos professores;

II - Um representante do conselho municipal de educação;

III - Um representante dos coordenadores pedagógicos;

IV - Um representante do conselho do FUNDEB;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os representantes dos segmentos de que trata este artigo deverão ser eleitos por seus pares, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão Central será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

Art. 31 - Compete à Comissão Central de Avaliação:

I - Analisar as sugestões de critérios de avaliação enviadas pelas Comissões Locais;

II - Coordenar todo o processo de avaliação, elaborando/reelaborando os instrumentos de avaliação de forma coerente com as condições de trabalho e a formação ofertada pela Secretaria Municipal de Educação;

III - Encaminhar às Comissões Locais das instituições de ensino, nos prazos estabelecidos, os instrumentos e orientações para a realização das avaliações dos Profissionais do Magistério;

IV - Receber os instrumentos de avaliação, após devidamente preenchidos, e arquivá-los na pasta funcional do professor;

V - Elaborar o calendário e o cronograma de atividades referentes à avaliação do desempenho profissional;

VI - Garantir que o processo de avaliação seja permeado pelos princípios da universalidade, objetividade, participação democrática e transparência;

IX - Acompanhar o trabalho realizado pelas Comissões Locais;

X - Averiguar possíveis casos omissos referentes ao processo de avaliação, providenciando os devidos encaminhamentos;

XI - Elaborar o relatório final do procedimento de avaliação e enviá-lo à Secretaria Municipal de Educação;

XII - Sugerir, em conjunto com as comissões locais, ações interventoras para superação das dificuldades elencadas;

XIII - Decidir, em conjunto com a Comissão Local, eventuais pedidos de reconsideração interpostos pelos interessados;

XIV - Resolver os casos omissos quanto ao procedimento da avaliação.

Art. 32- A comissão local de avaliação será composta por:

I – Diretor;

II - Secretário (a) escolar;

III - Representante da coordenação pedagógica;

IV - Representante do corpo docente;

V - Representante dos agentes operacionais;

VI - Presidente da Associação de Pais, Professores e Funcionários.

§ 1º - Os representantes dos segmentos de que tratam os incisos III, IV e V deverão ser eleitos por seus pares, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 2º - Para fazer parte da Comissão a que se refere este artigo, o profissional representante da

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

categoria, titular ou suplente, deverá:

- I** - Contar com, no mínimo, dezoito meses de atuação ininterrupta na instituição educacional;
- II** - Ser efetivo;
- III** - Não ter sido reprovado em avaliações anteriores.

§ 3º - O mandato da Comissão Local de Avaliação coincidirá com a duração do mandato do Diretor da instituição educacional, podendo ser reconduzida uma vez.

Art. 33 - Compete à Comissão Local de Avaliação:

- I** - Proceder à avaliação de desempenho dos Profissionais do Magistério e à computação dos pontos relativos à participação em atividades de formação e ou/qualificação profissional do avaliado, na forma do art. 22 e seus parágrafos, da presente Lei.
- II** - Dar sugestões que possam contribuir para a elaboração dos instrumentos e critérios de avaliação;
- III** - Divulgar amplamente aos profissionais da instituição as finalidades, os critérios e os procedimentos utilizados no processo de avaliação;
- IV** - Garantir que o processo de avaliação seja permeado pelos princípios de universalidade, objetividade, participação democrática e transparência;
- V** - Elaborar calendário e cronograma de atividades relativas ao período de sistematização da avaliação no interior da instituição;
- VI** - Garantir que todos os Profissionais do Magistério realizem sua autoavaliação;
- VII** - Encaminhar a avaliação original para a Comissão Central;
- VIII** - Solicitar a presença e a participação de representante da Comissão Central nas reuniões, sempre que necessário;
- IX** - Decidir, em conjunto com a Comissão Central, eventuais pedidos de reconsideração interpostos pelos interessados.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO DA AVALIAÇÃO

Art. 34 - A avaliação da prática profissional obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditória e ampla defesa e deverá processar-se mediante os seguintes requisitos:

- I** – Cumprimento do Planejamento;
- II** – Entrega de relatórios/documentos, (como livro de chamada, fichas de avaliação, relatórios de programas e outros) à Secretaria de Educação e/ou Secretaria da Escola;
- III** – Relacionamento com os alunos;
- IV** – Plano de aula;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

V – Interesse em aprimorar-se;

VI – Assiduidade.

Parágrafo Único - Os requisitos de que trata o caput deste artigo serão avaliados por meio de instrumento específico, abordando aspectos qualitativos e aspectos quantitativos, elaborado com base nas funções e atribuições do professor. A progressão por avanço vertical dar-se-á em 02 (dois) anos, por avaliação de desempenho de acordo com os Anexos III e IV partes integrantes desta lei.

Art. 35 - A avaliação de desempenho compreenderá:

I - Coleta de dados referente à prática do avaliado pela equipe diretiva durante todo o ano de acordo com a possibilidade e realidade de cada instituição;

II - Preenchimento, pela Comissão Local de Avaliação, do respectivo instrumento de avaliação de desempenho e computação dos pontos relativos à participação do avaliado em atividades de formação e/ou qualificação profissional;

III - Elaboração, pela Comissão Local de Avaliação, a cada interstício de 02 (dois) anos, relativa à participação do avaliado em atividades de formação e/ou qualificação profissional;

IV - Devolução, no momento da avaliação, do instrumento de auto avaliação para o Profissional do Magistério avaliado pela Comissão Local com os devidos apontamentos para a melhoria de sua prática;

§ 1º - Os critérios e instrumentos de avaliação poderão ser alterados, sempre que necessário, pela Comissão Central de Avaliação mediante a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Por ocasião do preenchimento do instrumento de avaliação todos os membros da Comissão Local deverão apontar os pontos positivos e negativos da prática profissional do avaliado.

§ 3º - Os instrumentos de avaliação deverão ser datados e assinados por todos os membros da Comissão Local e pelo avaliado.

§ 4º - Verificando-se a recusa do avaliado em tomar ciência do resultado, o respectivo instrumento de avaliação deverá ser assinado pelos membros da Comissão Local, com a anotação no campo de observações no instrumento de avaliação.

Art. 36 - A avaliação de desempenho dos Profissionais do Magistério, quanto ao local de exercício, será realizada observando-se os seguintes critérios:

I - Se o profissional for detentor de dois cargos e estiver trabalhando em dois locais distintos, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja progressão será definida em cada cargo;

II - Se o profissional for detentor de dois cargos e desenvolver funções diferentes, será avaliado em cada um dos cargos, cuja progressão será definida em cada cargo;

III - Se o profissional for detentor de dois cargos, executando as mesmas funções em cada um

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

deles e estiver trabalhando em uma mesma instituição educacional, a avaliação é única, computando-se a mesma pontuação para os dois cargos, referente ao mesmo período de avanço;

IV - Se o profissional for detentor de um cargo e estiver trabalhando em dois ou mais locais distintos, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja pontuação será obtida pela média aritmética das avaliações de cada Comissão.

Art. 37 - Para avaliação dos membros da Comissão de Avaliação, proceder-se-á a substituição do avaliado pelo suplente.

Parágrafo único - Quando da inexistência de suplente de membro da Comissão de Avaliação, a respectiva avaliação será feita pelos demais membros da Comissão.

Art. 38 - Quando não for possível realizar a avaliação dos profissionais do magistério no período estipulado pela Comissão Central por motivo de licença para tratamento de saúde, a mesma deverá ser realizada quando do retorno do avaliado ao seu cargo.

Parágrafo único – Quando a avaliação não puder ser realizada por motivo de licença maternidade será efetivado quando do retorno do avaliado do seu cargo.

Art. 39 - Quando ocorrer disponibilidade ou remoção do profissional, será efetuada, obrigatoriamente, sua avaliação parcial, correspondente ao tempo trabalhado na instituição.

Parágrafo Único - O profissional do magistério levará cópia da avaliação para a instituição para a qual foi transferido

Art. 40 - Não concordando com o resultado da avaliação, o profissional do magistério poderá, no prazo de cinco dias contados da data de ciência, apresentar pedido de reconsideração, via requerimento à Comissão Local de Avaliação, que o deverá analisar, na forma dispostas no art. 22, e apresentar resposta em igual prazo.

Parágrafo Único - O pedido de revisão deverá ser feito por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 41 - A Comissão Local de Avaliação encaminhará à Comissão Central de Avaliação o material de avaliação devidamente preenchido e assinado até o vencimento do respectivo período de devolução

Art. 42 - Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho e da computação, nos termos da presente Lei, da participação em atividades de formação e/ou qualificação profissional, nos termos do art. 22 da presente Lei, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará relatório à Diretoria de Recursos Humanos, com a relação dos profissionais do magistério com direito à progressão funcional.

Parágrafo Único - A Diretoria de Recursos Humanos terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do relatório de que trata o caput deste artigo, para a publicação dos profissionais do magistério com direito à progressão.

Art. 43 - Os resultados obtidos nas avaliações de desempenho dos profissionais do magistério

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

nortearão o planejamento e a definição das novas ações necessárias para o seu constante desenvolvimento, visando assegurar a qualidade do ensino oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I – Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis e equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo por área de atuação todas as atividades e funções da mesma;

II – Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;

III – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, sendo que a equipe de avaliadores deverá ser composta pelos seus pares, escolhida em Assembleia, em cada Instituição Educacional e será formada pelo Diretor, Equipe pedagógica e um professor eleito pela categoria, que irá trabalhar em conjunto com a equipe da Secretaria de Educação e de comissões por escola, constituídas pelos membros que compõem o Conselho Escolar e que seja amarrada a capacitação oferecida pelo Executivo;

IV – Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

V – Superação: a avaliação de desempenho profissional deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro ou fora da Rede Municipal de Ensino e deve ser um momento de formação em que o Profissional do Magistério tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 2º - As demais normas de avaliação de desempenho terão regulamentação própria definida pela equipe de avaliadores instituída pelo Órgão da Educação, com a aprovação dos **Profissionais do Magistério**.

Art. 44 – O desenvolvimento na Carreira do Grupo Ocupacional criado na presente Lei ocorrerá após 02 (dois) anos de efetivo exercício na Classe inicial, mediante os procedimentos Progressão Horizontal e Vertical.

CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 45 – A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades da Instituição, visando:

I – Valorização dos **Profissionais do Magistério** e melhoria da qualidade do serviço;

II – Formação ou complementação para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

III – Identificar as carências dos **Profissionais do Magistério Público Municipal** para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos da Instituição, assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;

IV – Aperfeiçoar e/ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo;

V – Utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação à distância, desde que assistidas e acompanhadas pelas equipes avaliadoras.

VI – Incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação. Desde que seja dada oportunidade a todos com critérios únicos.

Art. 46 – O processo de Qualificação Profissional ocorrerá por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, mediante convênio, ou por iniciativa dos próprios Professores **Profissionais do Magistério**, cabendo ao Município atender prioritariamente.

I - Programa de Integração à Administração Pública, aplicado a todos os **Profissionais do Magistério** nomeados e integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, para informar sobre a estrutura e organização da Administração Pública da Secretaria de Educação do Município, dos direitos e deveres definidos na legislação Municipal e sobre o Plano Municipal, Plano Estadual e Plano Nacional de Educação;

II - Programas de Complementação de Formação, aplicados aos **Profissionais do Magistério** integrantes do Quadro Suplementar, para obtenção da habilitação mínima necessária as atividades do cargo no Quadro Permanente;

III - Programa de Capacitação - Aplicado aos **Profissionais do Magistério** para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

IV - Programa de Aperfeiçoamento - Aplicado aos **Profissionais do Magistério** com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares.

V - O Município oferecerá um mínimo de 50 (cinquenta) horas anuais de cursos, programas de aperfeiçoamento e capacitação para todos os profissionais do magistério.

Art. 47 – Fica assegurada a participação certificada dos Profissionais do Magistério em atividades de formação, capacitação e qualificação profissionais promovidas ou previamente autorizadas pela Secretaria Municipal.

§ 1º – Fica assegurado aos **Profissionais do Magistério**, o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado obrigatório, na área de educação, quando houver incompatibilidade de horário de trabalho com o do estágio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

§ 2º - Os critérios para afastamento para qualificação do profissional do magistério e doutorado serão estabelecidos e regulamentados pela secretaria municipal da educação sem prejuízo funcional e remuneratório.

CAPÍTULO VII DO PLANO DE VENCIMENTO, ADICIONAIS E DAS GRATIFICAÇÕES.

SEÇÃO I DO PLANO DE VENCIMENTO

Art. 48 – A estrutura de vencimento do Grupo Ocupacional do Magistério deve observar:

I – A viabilidade econômica em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do erário e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos **Profissionais do Magistério** tomando por base de estudos, entre outros, os recursos previstos no art. 212 da Constituição Federal;

II – A eliminação de distorções;

III – Os limites legais;

IV – A natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo.

Art. 49 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo ou função do Quadro do Magistério Municipal correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

Art. 50 – Aos ocupantes do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal atribui-se vencimentos, sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 51 - Remuneração é o vencimento do cargo do Magistério Público Municipal acrescida das gratificações estabelecidas em Lei.

Art. 52 - A estrutura de vencimentos do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal compõe os **Anexos III, IV e V** desta Lei, Tabela de Vencimentos.

Art. 53 – O cálculo do vencimento do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída, sendo de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas.

Art. 54 - O poder Executivo atualizará obrigatoriamente, no mesmo percentual, os valores constantes da tabela de vencimentos dos **Profissionais do Magistério** todas as vezes que houver majoração dos recursos destinados à Educação a ser aplicado no vencimento básico da tabela, de modo a obedecer ao que estabelece o inciso XII do artigo 5º desta Lei.

Art. 55 – O valor do vencimento inicial dos Profissionais do Magistério Público, não poderá ser inferior ao que estabelece a **Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional)**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

SUBSEÇÃO I DA REMUNERAÇÃO PELO TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR

Art. 56 - O Profissional do Magistério convocado para prestar serviço em regime de jornada suplementar será remunerado proporcionalmente ao número de horas adicionais à jornada de trabalho de acordo com o nível e classe em que se encontrar, sem prejuízo das gratificações previstas no art. 54 da presente Lei.

Parágrafo Único - A remuneração de que trata o caput deste artigo integrará proporcionalmente o cálculo para efeitos de concessão de férias e 13º salário, observando-se o tempo de serviço no período aquisitivo.

Art. 57 - O trabalho em regime de trabalho suplementar não se constitui em horas extras, não se incorpora ao vencimento e não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo.

SEÇÃO II DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 58 – Serão concedidas gratificações proporcionais à jornada de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as condições especificadas a seguir:

a) Gratificação de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento Inicial da Carreira do Professor, correspondente ao Nível e classe em que ele se encontra para o exercício da função de **Diretor de Estabelecimento de Ensino**.

b) Gratificação de **10%** (dez por cento) sobre o vencimento Inicial da Carreira do Professor, correspondente ao Nível e classe em que ele se encontra para o exercício da função de **Supervisor Escolar e Orientador Pedagógico de Estabelecimento de Ensino**.

c) Gratificação de **10%** (dez por cento) sobre o vencimento Inicial da Carreira do Professor, correspondente ao Nível e classe em que ele se encontra para o exercício da função de **Assessor Pedagógico e Coordenador Pedagógico**, junto a **Secretaria Municipal de Educação**.

d) O profissional da educação que comprovar a conclusão do Curso de Mestrado em sua área de atuação, fará jus a uma gratificação de mérito de **25%** (vinte e cinco por cento) de seu vencimento básico.

e) O profissional da educação que comprovar a conclusão do Curso de Doutorado em sua área de atuação, fará jus a uma gratificação de mérito de **40%** (quarenta por cento) de seu vencimento básico.

§ 1º – Para fazer jus à gratificação referida neste artigo, o profissional de magistério, deverá possuir graduação na área da educação e habilitação específica para a atividade.

§ 2º - Para a ocupação das funções de **Direção, Orientação Pedagógica, Assessor Pedagógico, Coordenador Pedagógico, Supervisor Escolar e Secretário Municipal da Educação**, far-se-á necessário ser do quadro municipal de professores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

Art. 59 - A função Pedagógica nas unidades de Ensino da Rede Municipal será ocupada por Professor conforme formação estabelecida no inciso III do artigo 9º da presente Lei e com no mínimo 3 (três) anos de docência, salvo se estiver na função decorrente de **concurso público** específico para o cargo.

Art. 60 - Ao Diretor compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 61 - A função de direção será por indicação do Chefe do poder Executivo ou por eleição, com a participação da comunidade escolar e funcionários da instituição, sendo o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período conforme critérios estabelecidos.

Parágrafo único – Para exercer a função de direção o profissional deverá ter, no mínimo 03 anos de docência, não ter reprovado em nenhuma avaliação de desempenho, não ter tido nenhuma falta injustificada no decorrer dos últimos 4 (quatro) anos e nenhum tipo de processo administrativo relacionado ao trabalho no Magistério Público Municipal.

Art. 62 – A função de Secretário Municipal de Educação deverá ser exercida por profissional do quadro próprio do magistério municipal, com no mínimo 03 (três) anos de docência.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE TRABALHO, ESCOLHA DE VAGAS, DAS FÉRIAS E DAS LICENÇAS E DA SUBSTITUIÇÃO.

SEÇÃO I DO REGIME DE TRABALHO

Art. 63 - A jornada mínima semanal para o Professor em docência será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 13 (treze) horas relativas às horas-aula e 07 (sete) às horas-atividade, obedecendo ao limite mínimo de 33% (trinta e três por cento) para horas-atividade.

Art. 64 – A jornada máxima semanal para o Professor em docência será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) referentes às horas-aula e 14 (quatorze) às horas-atividade, obedecendo ao limite mínimo de 33% (trinta e três por cento) para horas-atividade.

Art. 65 – A jornada semanal do Educador Infantil em docência será única de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) referentes às horas-aula e 14 (quatorze) às horas-atividade, obedecendo ao limite mínimo de 33% (trinta e três por cento) para horas-atividade.

Parágrafo Único – Conforme a Lei 11.738 estabelece hora atividade de 1/3.

Art. 66 – Os **Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Educação Infantil e Educação Física** no exercício de função pedagógica terão jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais ou jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 67 - O titular do cargo de **Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, que não esteja em acumulação de cargo ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

regime suplementar, conforme sua classificação, para substituição temporária de professores, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções do Magistério, de forma não concomitante com a docência.

Parágrafo Único - Cessados os motivos que determinaram a atribuição do regime suplementar de trabalho, o Professor retorna, automaticamente, a sua jornada normal.

CAPITULO IX DA ESCOLHA DE VAGAS

Art. 68 - A escolha de vagas obedecerá aos seguintes critérios, por ordem de preferência, se houver empate:

- I – Existência de vagas nas Unidades Educacionais;
- II – Formação Acadêmica;
- III – Idade;
- IV – Tempo de serviço.

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 69. O período de férias anuais dos profissionais do magistério, em efetivo exercício no cargo, será de 30 (trinta) dias consecutivos, segundo o calendário escolar.

§ 1º - Os profissionais do magistério terão direito, além das férias previstas neste artigo, a recesso remunerado de 15 (quinze) dias, ou mais a serem usufruídos nos períodos de recessos escolares, de acordo com o calendário escolar anual, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas da instituição educacional e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Não ingressará em férias o Professor que estiver em licença para tratamento de saúde e licença maternidade, devendo usufruí-la posteriormente.

Art. 70 - Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante de cargo do Magistério Público Municipal, por ocasião das férias, um adicional sobre a remuneração de acordo com o que estabelece a Constituição Federal.

Parágrafo Único – No caso de o professor exercer função de direção, chefia ou assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 71 – O **Profissional do Magistério**, exonerado do cargo efetivo ou em comissão (perceberão) indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único – A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

SEÇÃO III DAS LICENÇAS

Art. 72 – Aos **Profissionais do Magistério** estável que, durante o período de cinco anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de três meses, por quinquênio, com vencimento ou remuneração e demais vantagens.

I – A fruição da licença especial não poderá ser fracionada, devendo ser gozada em 03 (três) meses consecutivos;

II – Não se inclui no prazo de fruição de licença especial o período de férias regulamentares;

III – Fica a critério da **Secretaria Municipal de Educação** a definição da quantidade de **Profissionais do Magistério** por ano, para usufruir da sua licença, respeitando a quantidade mínima de 30 % dos professores com licença vencida.

Art. 73 – Será concedida aos **Profissionais do Magistério**, Licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares com duração de até 02 (dois) anos, após cumprido o estágio probatório.

Parágrafo Único – Os **Profissionais do Magistério** poderão voltar as suas atividades a qualquer tempo e só poderá usufruir de outra Licença da mesma natureza depois de transcorrido 02 (dois) anos do término da primeira.

SEÇÃO IV DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 74 – O **titular do cargo de Profissional do Magistério**, em regência de classe, será substituído quando entrar em gozo de licença sem vencimento, licença maternidade, licença prêmio, licença para tratamento de saúde ou, ainda, quando for para atender exoneração e/ou aposentadoria de professor até a abertura de Concurso Público.

I – Em caso de ausência por período inferior ou igual 02 (dois) dias consecutivos, caberá aos membros da equipe pedagógica a substituição.

II – Em caso de ausência por período superior 02 (dois) dias consecutivos, caberá a direção da escola providenciar a substituição.

§ 1º - A substituição do titular será por Professor habilitado vinculado ao Quadro Próprio do Magistério, que permanecerá apenas enquanto perdurar a situação que deu causa.

§ 2º - O critério a ser utilizado na escolha do professor que irá exercer a substituição será por ordem de preferência:

I – Maior tempo de efetivo exercício na área de educação prestada ao Município;

II – Maior titulação acadêmica;

III – Mais idoso.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

§ 3º - O professor substituto somente poderá exercer novamente outra substituição, a partir do momento em que todos os professores da Unidade Escolar também tenham sido oportunizados com tal prerrogativa.

§ 4º - Os Professores integrantes do Quadro Próprio do Magistério poderão ministrar até 20 (vinte) horas semanais, em substituição.

§ 5º - A remuneração para o trabalho de jornada em regime suplementar, integrará proporcionalmente, o cálculo para efeitos de concessão do 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) de férias, observando-se o tempo de serviço no período aquisitivo.

CAPÍTULO X

DA LOTAÇÃO, REMOÇÃO, PERMUTA, CEDÊNCIA OU CESSÃO E READAPTAÇÃO

SEÇÃO I DA LOTAÇÃO

Art. 75 – Os **Profissionais do Magistério** terão sua lotação na Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Compete ao Dirigente Municipal de Educação estabelecer os critérios para fixação do local de exercícios dos profissionais de que trata este artigo, observando-se os interesses dos ensinos, a racionalidade administrativa e os princípios de justiça e equidade.

Art. 76 – O **Profissional do Magistério** quando convocado para exercer funções de magistério em local diverso do seu local de exercício, terá direito de retorno à instituição educacional de origem.

SEÇÃO II DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Art. 77 – A concessão de remoção ou permuta, dos **Profissionais do Magistério**, de uma instituição educacional para outra, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação municipal, observado o princípio da equidade.

Parágrafo Único – Compete ao Dirigente Municipal de Educação definir os critérios de remoção ou permuta de que trata este artigo.

SEÇÃO III DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art. 78 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o **Profissional do Magistério** é posto à disposição de entidade, entes federados ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o Ensino Municipal e será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão, poderá dar-se com ônus para o Ensino Municipal, desde que haja interesse público devidamente justificado pela Administração, e nas seguintes hipóteses:

I - Quando o **Profissional do Magistério** for cedido para desenvolver atividades em programas ou projetos específicos na área da educação, voltados ao desenvolvimento da educação infantil ou ensino fundamental, em órgãos públicos.

II - Quando a entidade, ente federado ou órgão solicitante compensar a Rede Municipal de Ensino com Funcionário da Educação habilitado para o exercício de funções da Educação Básica Municipal ou com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido;

III - Quando o **Profissional do Magistério** for cedido para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de remuneração e direitos.

SEÇÃO IV DA READAPTAÇÃO

Art. 79 - O **Profissional do Magistério** que tenha sofrido limitação em sua capacidade física ou mental, comprovada por perícia médica, passará por readaptação funcional, a ser promovida pela Secretaria de Educação.

§ 1º - O **Profissional do Magistério**, na condição de readaptado, desempenhará atividades com atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações e com seu cargo, preferencialmente, em atividades educacionais na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação ou em outra unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - O **Profissional do Magistério**, na condição de readaptado, deverá submeter-se periodicamente à perícia médica visando avaliar sua capacidade de retorno às funções do cargo para qual foi concursado.

§ 3º - O **Profissional do Magistério**, na condição de readaptado, terá direito ao desenvolvimento funcional na Carreira.

§ 4º - O **Profissional do Magistério**, na condição de readaptado, considerado, através de perícia média, plenamente apto a retornar às suas atividades terá direito a retornar às suas funções na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 - Os atuais integrantes do **Quadro do Magistério Público Municipal**, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Novo Plano de Cargos Carreira e Remuneração, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

Parágrafo Único - Os integrantes que não preencherem os requisitos exigidos, terão assegurado os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o Quadro Suplementar.

Art. 81 - Os **Profissionais do Magistério** que se encontrem à época de implantação do Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção.

Art. 82 – Os **Profissionais do Magistério**, que se encontram à disposição de outros órgãos, com ou sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.

Art. 83 - Fica assegurado o **mês de janeiro**, para revisão dos valores do piso salarial dos **Profissionais do Magistério Público Municipal**, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.

Art. 84– Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder **ABONO ESPECIAL**, ao final de cada exercício financeiro, aos Profissionais de Educação, de que trata esta lei que estejam em efetivo exercício na Educação Básica Pública, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Preconizado na **LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007**.

Art. 85 - Ao ocupante de cargo do Magistério Público Municipal são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

- a) Ser representado pelo sindicato, inclusive como substitutivo processual;
- b) Descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. 86 - Os profissionais do magistério público do Grupo Ocupacional Magistério em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes daquela referente ao seu cargo atual, só se enquadrará quando do retorno às atividades inerentes ao cargo.

Art. 87 - Os Profissionais do magistério público que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão para Enquadramento no Quadro do Magistério Público Municipal dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.

Art. 88 - Será constituída uma comissão para proceder e acompanhar o processo de enquadramento, Comissão para Enquadramento, composta de 03 (três) membros, designados pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SUBSEÇÃO I DO ENQUADRAMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

Art. 89 - O Enquadramento dos **Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental dos Educadores Infantis** do Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de exercício no Serviço Público Municipal, em Níveis e Classes vencimentais, iguais ou superiores aos que já ocupa no momento da implantação do Novo Plano, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito para aqueles que se encontra em atividades, observando-se ainda, a jornada de trabalho.

Art. 90 – Os **Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e os Educadores Infantis** do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, estável, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados nas Classes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12,13, 14, 15 do Quadro de Carreira, no Nível de habilitação que lhes corresponder, observando os critérios de tempo de serviço estabelecidos nos **Anexo I, II e V** desta Lei.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 – O Magistério Público Municipal será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 92 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 93 – Será constituída uma comissão paritária entre professores e representantes do executivo de gestão deste Plano após sua aprovação, de modo a acompanhar suas regulamentações e seu fiel cumprimento por parte do Executivo Municipal.

Art. 94 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 95 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 26/2006.

GABINETE DO PREFEITO, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

SIDINEI DELAI

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

ANEXO I

LEI N.º 678/2015

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

COMPONENTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

NOMENCLATURA (CARGO)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE CARGOS
PROFESSOR	20 HORAS	80
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40 HORAS	20
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40 HORAS	01

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

ANEXO II

LEI N.º 678/2015

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Exercer a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
- Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
- Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
- Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
- Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA

2.1 - EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA:

- Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
- Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
- Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- Participar do planejamento geral da escola;
- Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;
- Participar da escolha do livro didático;
- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

- Acompanhar e orientar estagiários;
- Zelar pela integridade física e moral do aluno;
- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- Elaborar projetos pedagógicos;
- Participar de reuniões interdisciplinares;
- Confeccionar material didático;
- Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
- Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
- Selecionar apresentar e revisar conteúdos;
- Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
- Propiciar aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
- Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
- Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
- Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;
- Participar do conselho de classe;
- Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
- Incentivar o gosto pela leitura;
- Desenvolver a autoestima do aluno;
- Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
- Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
- Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
- Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;
- Planejar e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
- Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
- Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
- Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
- Participar da gestão democrática da unidade escolar;
- Executar outras atividades correlatas.

2.2 - EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO:

- Elaborar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação;
- Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- Participar da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Estimular o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

- Elaborar relatórios de dados educacionais;
- Emitir parecer técnico;
- Participar do processo de lotação numérica;
- Zelar pela integridade física e moral do aluno;
- Participar e coordena as atividades de planejamento global da escola;
- Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
- Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos;
- Articular-se com órgãos gestores de educação e outros;
- Participar da elaboração do currículo e calendário escolar;
- Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
- Participar da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
- Manter intercâmbio com outras instituições de ensino;
- Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- Acompanhar e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;
- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlato;
- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- Coordenar as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
- Coordenar conselho de classe;
- Contribuir na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
- Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
- Contribuir para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
- Propor a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
- Planejar, executar e avaliar atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
- Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino;
- Contribuir para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
- Sistematizar os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
- Acompanhar e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;
- Promover o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
- Trabalhar o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

- Conhecer os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
- Desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;
- Buscar a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
- Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
- Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e incorporação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;
- Coordenar as atividades de elaboração do regimento escolar;
- Participar da análise e escolha do livro didático;
- Acompanhar e orientar estagiários;
- Participar de reuniões interdisciplinares;
- Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
- Promover a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
- Propiciar aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
- Coordenar a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
- Trabalhar a integração social do aluno;
- Traçar o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;
- Auxiliar o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;
- Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
- Divulgar experiências e materiais relativos à educação;
- Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
- Programar, realizar e prestar contas das despesas efetuadas com recursos diversos;
- Coordenar acompanhar e avalia as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola;
- Orientar escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;
- Acompanhar estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo;
- Elaborar documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;
- Participar da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pela Rede Municipal de Ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
- Participar da gestão democrática da unidade escolar;
- Executar outras atividades correlatas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

3 – REQUISITOS

3.1 – INSTRUÇÃO

3.1.1 - ATIVIDADES DE DOCÊNCIA:

Graduação em Licenciatura Plena para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, e excepcionalmente poderá ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério na modalidade Normal. Para atuação na Educação Especial será exigido curso de especialização na área. Na área de Educação Física ter graduação na área.

3.1.2 - ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO:

Habilitação específica, obtida em curso de Graduação em **Pedagogia** ou **Pós-Graduação na Área Específica**, garantida nesta formação, a base comum nacional.

4 – EXPERIÊNCIA:

Para os Professores em Atividade de Suporte Pedagógico será exigida a experiência docente de **03** (três) anos para o exercício destas atividades.

5 - CARACTERÍSTICAS PROFISSIONAIS ADICIONAIS:

O ocupante do Cargo deve ser capaz de trabalho mental frequente para retenção, compreensão, julgamento, decisão, crítica, avaliação de dados e soluções; capacidade de expressão verbal e escrita; capacidade de persuasão; responsabilidade com pessoas, políticas pedagógicas, materiais, equipamentos, documentos e outros valores; habilidade para contatos frequentes com o corpo docente, discente, comunidade escolar, autoridades, técnicos e público em geral; capacidade de lidar com informações confidenciais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

ANEXO III

LEI N.º 678/2015

FICHA DE AVALIAÇÃO

QUESTÃO/CRITÉRIO	RESULTADO	PONTOS
01 – CUMPRIMENTO DO PLANEJAMENTO		
02 – ENTREGA DE RELATÓRIOS		
03 – RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS		
04 – PLANO DE AULA		
05 – INTERESSE EM APRIMORAR-SE		
06 – ASSIDUIDADE (FALTA JUSTIFICADA)		
TOTAL		

HORAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

16 A 20 HORAS	20 PONTOS
21 A 40 HORAS	40 PONTOS
41 A 60 HORAS	60 PONTOS
61 A 80 HORAS	80 PONTOS
81 A 100 HORAS	100 PONTOS
ACIMA DE 100 HORAS	100 PONTOS

CRITÉRIO	TOTAL DE HORAS	PONTOS
QUALIFICAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO		

SOMATÓRIA	MÉDIA

PODERÁ SER PROMOVIDO

NÃO DEVERÁ SER PROMOVIDO

COMENTÁRIOS (CASO HAJA NECESSIDADE):

IVATÉ, _____ / _____ / _____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

ANEXO IV

LEI N.º 678/2015

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1 - CUMPRIMENTO DO PLANEJAMENTO:

A - () Necessita ser cobrado constantemente pelo desenvolvimento das atividades previstas no planejamento

B - () Atrasa ocasionalmente suas atividades em relação ao seu planejamento, comprometendo parcialmente, através de ajustes no sentido de suprimir ou resumir conteúdos para colocá-los em dia

C - () Mantém seu planejamento em dia, mantendo suas atividades programadas e conteúdo integralmente.

2 - ENTREGA DE RELATÓRIOS/DOCUMENTOS, COMO LIVROS DE CHAMADAS, FICHAS DE AVALIAÇÃO, RELATÓRIOS DE PROGRAMAS E OUTRAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E/OU SECRETARIA DA ESCOLA:

A - () Atrasa e perde o prazo, comprometendo o andamento dos trabalhos na secretaria necessitando sempre ser cobrado.

B - () As vezes entrega fora do prazo

C - () Cumpre religiosamente os prazos

3 - RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS:

A - () Tem problemas de relacionamento, sendo alvo de críticas e reclamações

B - () Se mantém isolados de seus alunos, apresentando pouca receptividade ao relacionamento e a integração

C - () Integra-se com seus alunos mantendo um bom relacionamento, com base no respeito e na confiança

4 - PLANO DE AULA:

A- () Os planos de aula apresenta imperfeições, sendo visível a falta de cuidado e extrema improvisação nas suas elaborações, afastando-se dos objetivos iniciais, precisando ser refeitos.

B- () Os planos de aula apresentam algumas imperfeições de natureza adaptativa ao local ou ao universo do aluno, sendo necessário fazer algumas alterações.

C- () Apresenta planos de aulas adequados ao universo dos alunos e realidade local.

5 - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE:

A- () Atrasa-se com frequência, comprometendo o início dos trabalhos dentro da escola, necessitando ser cobrado

B- () As vezes se atrasa tendo sempre uma justificativa plausível.

C- () cumpre seus compromissos e horarios não só com frequência e regularidade, mas com zelo, comprometimento e dedicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

6 - INTERESSE EM APRIMORAR-SE:

A – () É avesso ao aprimoramento profissional e ao envolvimento em novas atividades. Precisa ser obrigado

B – () Tem entusiasmo com a possibilidade de aprimorar-se e participar , mas falta-lhe a persistência necessária precisando ser constantemente estimulado.

C- () Tem iniciativa própria em buscar seu aprimoramento.

PONTUAÇÃO

PARA OS CRITÉRIOS 1 E 6 A PONTUAÇÃO SERÁ DE:

A: 05 PONTOS

B: 10 PONTOS

C: 20 PONTOS

PARA OS CRITÉRIOS 2, 3, 4 E 5 A PONTUAÇÃO SERÁ DE:

A: 05 PONTOS

B: 10 PONTOS

C: 15 PONTOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

ANEXO V

LEI N.º 678/2015

TABELA DE VENCIMENTOS E ESTRUTURA DA TABELA DE VENCIMENTO

TABELA DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO FÍSICA – 40 HS/SEMANAIS			
CLASSE	NIVEL A	NIVEL B	NIVEL C
I	1.917,78	2.205,45	2.536,26
II	1.975,31	2.271,61	2.612,35
III	2.034,57	2.339,76	2.690,72
IV	2.095,61	2.409,95	2.771,44
V	2.158,48	2.482,25	2.854,59
VI	2.223,23	2.556,72	2.940,23
VII	2.289,93	2.633,42	3.028,43
VIII	2.358,63	2.712,42	3.119,28
IX	2.429,39	2.793,79	3.212,86
X	2.502,27	2.877,61	3.309,25
XII	2.577,34	2.963,94	3.408,53
XII	2.654,66	3.052,85	3.510,78
XII	2.734,30	3.144,44	3.616,11
XIV	2.816,32	3.238,77	3.724,59
XV	2.900,81	3.335,94	3.836,33

TABELA DOS PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 20 HS/SEMANAIS			
CLASSE	NIVEL A	NIVEL B	NIVEL C
I	958,89	1.102,72	1.268,13
II	987,66	1.135,81	1.306,18
III	1.017,29	1.169,88	1.345,36
IV	1.047,80	1.204,98	1.385,72
V	1.079,24	1.241,13	1.427,29
VI	1.111,62	1.278,36	1.470,11
VII	1.144,96	1.316,71	1.514,22
VIII	1.179,31	1.356,21	1.559,64
IX	1.214,69	1.396,90	1.606,43
X	1.251,13	1.438,80	1.654,62
XII	1.288,67	1.481,97	1.704,26
XII	1.327,33	1.526,43	1.755,39
XII	1.367,15	1.572,22	1.808,05
XIV	1.408,16	1.619,39	1.862,29
XV	1.450,41	1.667,97	1.918,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabineteivate@gmail.com

Lei Complementar nº 107/2025

SÚMULA: *Altera a Lei nº 678/2015, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei nº 678/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Para efeito desta Lei, o Quadro Próprio do Profissional do Magistério Público Municipal é formado pelos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professores de Educação Infantil, Profissional de Educação Física e Auxiliar Educacional que exercem as funções do cargo de carreira de nível Fundamental de 1º ao 5º ano, Educação de Jovens e Adultos e Educação Infantil e Creche, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O art. 8º, da Lei nº 678/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente do Profissional do Magistério Público Municipal terá a seguinte composição:

- Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – (20 horas)
- Professor de Educação Infantil – (40 horas)
- Profissional de Educação Física – (40 horas)
- Auxiliar Educacional – (40 horas)

Art. 3º. Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV e V da Lei nº 678/2015, os quais ficam substituídos pelos ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabineteivate@gmail.com

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabineteivate@gmail.com

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO COMPONENTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

NOMENCLATURA (CARGO)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGA
PROFESSOR	20 HORAS	80
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40 HORAS	40
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40 HORAS	06
AUXILIAR EDUCACIONAL	40 HORAS	25

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabineteivate@gmail.com

ANEXO II

LEI QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

1 - DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

1.1- DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Exercer a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
- Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
- Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
- Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
- Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

1.2- DESCRIÇÃO DETALHADA EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA:

- Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
- Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabineteivate@gmail.com

- Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
- Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- Participar do planejamento geral da escola;
- Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;
- Participar da escolha do livro didático;
- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
- Acompanhar e orientar estagiários;
- Zelar pela integridade física e moral do aluno;
- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- Elaborar projetos pedagógicos;
- Participar de reuniões interdisciplinares;
- Confeccionar material didático;
- Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
- Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
- Selecionar apresentar e revisar conteúdos;
- Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
- Propiciar aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
- Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
- Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
- Orientar e incentiva o aluno para a pesquisa;
- Participar do conselho de classe;
- Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
- Incentivar o gosto pela leitura;
- Desenvolver a autoestima do aluno;
- Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabineteivate@gmail.com

-
- Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
 - Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
 - Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
 - Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;
 - Planejar e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
 - Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
 - Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
 - Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
 - Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
 - Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
 - Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
 - Participar da gestão democrática da unidade escolar;
 - Executar outras atividades correlatas.

2 - DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

2.1- DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Exercer a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
- Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
- Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
- Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabineteivate@gmail.com

comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;

- Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

2.2- EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA:

- Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional;
- Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional;
- Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas na proposta político-pedagógica;
- Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;
- Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil;
- Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada;
- Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
- Estabelecer como prioridade, o desenvolvimento da individualização da autoestima, solidariedade e segurança emocional da criança;
- Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;
- Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 5 (cinco) anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;
- Zelar pelas instalações, materiais, máquinas e equipamentos utilizados;
- Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade;
- Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabineteivate@gmail.com

-
- Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico;
 - Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Pública Municipal;
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la por meio de cursos, leituras, reuniões pedagógicas, grupos de estudos e/ou trabalhos;
 - Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
 - Executar outras atividades correlatas.

3 -DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

3.1- EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA:

- Exercer a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
- Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
- Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
- Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
- Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes;
- Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabineteivate@gmail.com

- Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
- Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- Participar do planejamento geral da escola;
- Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;
- Participar da escolha do livro didático;
- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
- Acompanhar e orientar estagiários;
- Zelar pela integridade física e moral do aluno;
- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- Elaborar projetos pedagógicos;
- Participar de reuniões interdisciplinares;
- Confeccionar material didático;
- Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
- Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
- Selecionar apresentar e revisar conteúdos;
- Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
- Propiciar aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
- Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
- Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
- Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;
- Participar do conselho de classe;
- Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
- Incentivar o gosto pela leitura;
- Desenvolver a autoestima do aluno;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabineteivate@gmail.com

- Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
- Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
- Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
- Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;
- Planejar e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
- Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
- Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
- Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
- Participar da gestão democrática da unidade escolar;
- Executar outras atividades correlatas.
- Desenvolver e estipular a pratica de esportes;
- Desenvolver a prática física do atleta;
- Acompanhar as equipes do Município de Ivaté, em suas participações nos jogos providos pela União, Estado e Federações ou ainda entidades quaisquer;
- Dar participação física a todos os atletas e iniciantes de diversas modalidades do Município;
- Auxiliar os técnicos e a secretaria, na organização de eventos esportivos;
- Instruir os atletas e iniciantes, quanto a aspectos que não resultem, futuramente, em má formação física;
- Instruir quanto a primeiros socorros e imediata imobilização, quando de contusão física;
- Dar exemplo de bons costumes respeito e dedicação à função que exerce, comportando-se como verdadeiro mestre;
- Promover e organizar ruas de recreio e dias de lazer;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabineteivate@gmail.com

- Desenvolver recreação orientada para comunidade;
- Executar outras tarefas correlatas.

4 - EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO:

- Elaborar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação;
- Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- Participar da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Estimular o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- Elaborar relatórios de dados educacionais;
- Emitir parecer técnico;
- Participar do processo de lotação numérica;
- Zelar pela integridade física e moral do aluno;
- Participar e coordena as atividades de planejamento global da escola;
- Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
- Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos;
- Articular-se com órgãos gestores de educação e outros;
- Participar da elaboração do currículo e calendário escolar;
- Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
- Participar da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
- Manter intercâmbio com outras instituições de ensino;
- Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- Acompanhar e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabineteivate@gmail.com

- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlato;
- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- Coordenar as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
- Coordenar conselho de classe;
- Contribuir na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
- Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
- Contribuir para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
- Propor a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
- Planejar, executar e avaliar atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
- Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino;
- Contribuir para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
- Sistematizar os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
- Acompanhar e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;
- Promover o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
- Trabalhar o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/ produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;
- Conhecer os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
- Desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabineteivate@gmail.com

pleno da escola;

- Buscar a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
- Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
- Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e incorporação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;
- Coordenar as atividades de elaboração do regimento escolar;
- Participar da análise e escolha do livro didático;
- Acompanhar e orientar estagiários;
- Participar de reuniões interdisciplinares;
- Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
- Promover a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
- Propiciar aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
- Coordenar a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
- Trabalhar a integração social do aluno;
- Traçar o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;
- Auxiliar o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;
- Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
- Divulgar experiências e materiais relativos à educação;
- Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
- Programar, realizar e prestar contas das despesas efetuadas com recursos diversos;
- Coordenar acompanha e avalia as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabineteivate@gmail.com

-
- Orientar escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;
 - Acompanhar estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo;
 - Elaborar documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;
 - Participar da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pela Rede Municipal de Ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
 - Participar da gestão democrática da unidade escolar;
 - Executar outras atividades correlatas.

5- REQUISITOS

5.1- INSTRUÇÃO

5.1.1- ATIVIDADES DE DOCÊNCIA:

Graduação em Licenciatura Plena para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, e excepcionalmente poderá ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério na modalidade Normal. Para atuação na Educação Especial será exigido curso de especialização na área. Na área de Educação Física ter graduação na área.

5.1.2- ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO:

Habilitação específica, obtida em curso de Graduação em **Pedagogia** ou **Pós-Graduação** na **Área Específica**, garantida nesta formação, a base comum nacional.

6 – EXPERIÊNCIA:

Para os Professores em Atividade de Suporte Pedagógico será exigida a experiência

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabineteivate@gmail.com

docente de **03** (três) anos para o exercício destas atividades.

7 - CARACTERÍSTICAS PROFISSIONAIS ADICIONAIS:

O ocupante do Cargo deve ser capaz de trabalho mental frequente para retenção, compreensão, julgamento, decisão, crítica, avaliação de dados e soluções; capacidade de expressão verbal e escrita; capacidade de persuasão; responsabilidade com pessoas, políticas pedagógicas, materiais, equipamentos, documentos e outros valores; habilidade para contatos frequentes com o corpo docente, discente, comunidade escolar, autoridades, técnicos e público em geral; capacidade de lidar com informações confidenciais.

8 - DESCRIÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR EDUCACIONAL

8.1- As atividades e atribuições do emprego de Auxiliar Educacional são as seguintes:

- Executar e zelar pela qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas ações;
- Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- Cumprir com todas as normas técnicas e administrativas (preenchimentos de relatórios, referências, documentos, etc.), conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e chefia mediata;
- Realizar as tarefas inerentes ao atendimento nas turmas de Idade de Creche e Educação Infantil e/ou nas turmas do ensino fundamental anos iniciais.
- Desenvolver todas as atividades de higiene das crianças, na relação de educar/cuidar;
- Manter a ordem, conservação e higienização do local de trabalho, segundo normas e instrução da direção do estabelecimento, priorizando o bem estar do aluno;
- Zelar pela segurança, sono, alimentação, saúde, higiene e troca de fraldas ou roupas das crianças que estejam sob seus cuidados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabineteivate@gmail.com

-
- Auxiliar o Professor na execução das atividades pedagógicas planejadas para a turma;
 - Estimular e contribuir para o desenvolvimento das crianças, nos aspectos psicomotor, intelectual, afetivo, social e da linguagem;
 - Zelar pela integridade física e moral dos estudantes;
 - Executar as atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional;
 - Estimular a criatividade, organização e os princípios básicos da convivência e integração social entre crianças;
 - Participar de atividades cívicas, culturais, sociais e esportivas;
 - Participar de reuniões pedagógicas e técnico administrativas;
 - Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações cursos e outros eventos da área educacional e correlatos;
 - Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular e contribuir para o desenvolvimento de sua autonomia, sob supervisão e orientação do professor regente;
 - Atender adequadamente os estudantes e professores com deficiência física, neuromotora que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação;
 - Dar exemplo de bons costumes respeito e dedicação à função que exerce, comportando-se como verdadeiro profissional;
 - Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
 - Cumprir o calendário escolar e o horário de trabalho estabelecido pela direção da escola;
 - Garantir os cuidados necessários na entrada e saída dos estudantes e professores durante o intervalo do recreio e das aulas;
 - Acompanhar os educandos em atividades extracurriculares e extraclasse quando solicitado;
 - Ajudar e coordenar a atividade dos alunos para a entrada no veículo escolar, garantindo a segurança dos alunos;
 - Verificar se todos os alunos estão com o cinto de segurança fechado e de forma correta, quando necessária esta condição;
 - Supervisionar os alunos durante o trajeto do veículo escolar não permitindo situações que possam comprometer a segurança dos mesmos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabineteivate@gmail.com

-
- Orientar o motorista e o advertir, quando este comete alguma imprudência que possa colocar em risco a segurança dos alunos;
 - Coordenar e supervisionar a saída dos alunos dos veículos para garantir a segurança necessária, entregando-os aos pais ou responsáveis;
 - Atendimento ao público, por telefone ou presencialmente, conforme orientação da equipe técnica responsável;
 - Auxiliar na organização e arquivamento de documentos, físicos e digitais;
 - Controle de estoque, monitorando e registrando o estoque de materiais de todo e qualquer tipo utilizados nas escolas, CMEIs e Secretária Municipal de Educação.
 - Auxiliar nos pedidos de compra de materiais de todo e qualquer tipo utilizados nas escolas, CMEIs e Secretária Municipal de Educação, conforme orientação da equipe técnica responsável.
 - Auxiliar na documentação escolar conforme orientação da equipe técnica responsável;
 - Executar outras atividades correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabineteivate@gmail.com

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO

QUESTÃO/CRITÉRIO	RESULTADO	PONTOS
01 - CUMPRIMENTO DO PLANEJAMENTO		
02 - ENTREGA DE RELATÓRIOS		
03 - RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS		
04 - PLANO DE AULA		
05 - INTERESSE EM APRIMORAR-SE		
06 - ASSIDUIDADE (FALTA JUSTIFICADA)		
TOTAL		

HORAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

16 A 20 HORAS	20 PONTOS
21 A 40 HORAS	40 PONTOS
41 A 60 HORAS	60 PONTOS
61 A 80 HORAS	80 PONTOS
1 A 100 HORAS	100 PONTOS
ACIMA DE 100 HORAS	100 PONTOS

CRITÉRIO	TOTAL DE HORAS	PONTOS
QUALIFICAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO		

SOMATÓRIA	MÉDIA

() PODERÁ SER PROMOVIDO () NÃO DEVERÁ SER PROMOVIDO

COMENTÁRIOS (CASO HAJA NECESSIDADE):

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabineteivate@gmail.com

IVATÉ _____/_____/_____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabineteivate@gmail.com

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1 - CUMPRIMENTO DO PLANEJAMENTO:

A - () Necessita ser cobrado constantemente pelo desenvolvimento das atividades previstas no planejamento.

B - () Atrasa ocasionalmente suas atividades em relação ao seu planejamento, comprometendo parcialmente, através de ajustes no sentido de suprimir ou resumir conteúdo para colocá-los em dia.

C - () Mantém seu planejamento em dia, mantendo suas atividades programadas e conteúdo integralmente.

2 - ENTREGA DE RELATÓRIOS/DOCUMENTOS, COMO LIVROS DE CHAMADAS, FICHAS DE AVALIAÇÃO, RELATÓRIOS DE PROGRAMAS E OUTRAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E/OU SECRETARIA DA ESCOLA:

A - () Atrasa e perde o prazo, comprometendo o andamento dos trabalhos na secretaria necessitando sempre ser cobrado.

B - () As vezes entrega fora do prazo.

C - () Cumpre religiosamente os prazos.

3 - RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS:

A - () Tem problemas de relacionamento, sendo alvo de críticas e reclamações.

B - () Se mantém isolados de seus alunos, apresentando pouca receptividade ao relacionamento e a integração.

C - () Integra-se com seus alunos mantendo um bom relacionamento, com base no respeito e na confiança.

4 - PLANO DE AULA:

A - () Os planos de aula apresenta imperfeições, sendo visível a falta de cuidado e extrema improvisação nas suas elaborações, afastando-se dos objetivos iniciais, precisando ser refeitos.

B - () Os planos de aula apresentam algumas imperfeições de natureza adaptativa ao local ou ao universo do aluno, sendo necessário fazer algumas alterações.

C - () Apresenta planos de aulas adequados ao universo dos alunos e realidade local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabineteivate@gmail.com

5 - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE:

A - () Atrasa-se com frequência, comprometendo o início dos trabalhos dentro da escola, necessitando ser cobrado

B - () As vezes se atrasa tendo sempre uma justificativa plausível.

C - () cumpre seus compromissos e horários não só com frequência e regularidade, mas com zelo, comprometimento e dedicação.

6 - INTERESSE EM APRIMORAR-SE:

A - () É avesso ao aprimoramento profissional e ao envolvimento em novas atividades. Precisa ser obrigado

B - () Tem entusiasmo com a possibilidade de aprimorar-se e participar, mas falta-lhe a persistência necessária precisando ser constantemente estimulado.

C - () Tem iniciativa própria em buscar seu aprimoramento.

PONTUAÇÃO

PARA OS CRITÉRIOS 1 E 6 A PONTUAÇÃO SERÁ DE:

A: 05 PONTOS

B: 10 PONTOS

C: 20 PONTOS

PARA OS CRITÉRIOS 2, 3, 4 E 5 A PONTUAÇÃO SERÁ DE:

A: 05 PONTOS

B: 10 PONTOS

C: 15 PONTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabineteivate@gmail.com

ANEXO V

FICHA DE AVALIAÇÃO PARA AUXILIAR EDUCACIONAL

QUESTÃO/CRITÉRIO	RESULTADO	PONTOS
01 - RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS		
02 - EXECUTAR AS ATIVIDADES CORRELATAS ATRIBUÍDAS PELA DIREÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL		
03 - INTERESSE EM APRIMORAR-SE		
04 - ASSIDUIDADE (FALTA JUSTIFICADA)		
TOTAL		

HORAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

16 A 20 HORAS	20 PONTOS
21 A 40 HORAS	40 PONTOS
41 A 60 HORAS	60 PONTOS
61 A 80 HORAS	80 PONTOS
81 A 100 HORAS	100 PONTOS
ACIMA DE 100 HORAS	100 PONTOS

CRITÉRIO	TOTAL DE HORAS	PONTOS
QUALIFICAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO		

SOMATÓRIA	MÉDIA

() PODERÁ SER PROMOVIDO () NÃO DEVERÁ SER PROMOVIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabineteivate@gmail.com

COMENTÁRIOS (CASO HAJA NECESSIDADE):

IVATÉ _____/_____/_____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabineteivate@gmail.com

ANEXO VI

TABELAS DE VENCIMENTO DOS PROFESSORES

PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL - 20 HORAS SEMANAIS			
CLASSE	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C
1	1.828,36	2.102,60	2.418,03
2	1.883,25	2.165,70	2.490,56
3	1.939,71	2.230,68	2.565,26
4	1.997,91	2.297,60	2.642,25
5	2.057,83	2.366,52	2.721,48
6	2.119,60	2.437,52	2.803,13
7	2.183,13	2.510,65	2.887,26
8	2.248,66	2.585,95	2.973,83
9	2.316,11	2.663,54	3.063,07
10	2.385,61	2.743,43	3.154,96
11	2.457,17	2.825,76	3.249,60
12	2.530,88	2.910,55	3.347,51
13	2.606,82	2.997,85	3.447,51
14	2.685,00	3.087,78	3.550,92
15	2.765,59	3.180,39	3.657,47

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL e PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 40 HORAS SEMANAIS			
CLASSE	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C
1	3.656,76	4.205,27	4.836,03
2	3.766,41	4.331,42	4.981,11
3	3.879,40	4.461,33	5.130,57
4	3.995,78	4.595,19	5.284,45
5	4.115,69	4.733,05	5.443,00
6	4.239,13	4.875,02	5.606,30
7	4.366,35	5.021,26	5.774,47
8	4.497,34	5.171,92	5.947,72
9	4.632,26	5.327,06	6.126,13
10	4.771,20	5.486,91	6.309,93
11	4.914,36	5.651,50	6.499,22
12	5.061,75	5.821,02	6.694,20
13	5.213,65	5.995,69	6.895,20
14	5.370,05	6.175,52	7.101,88
15	5.531,12	6.360,81	7.314,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabineteivate@gmail.com

TABELAS DE VENCIMENTO DO AUXILIAR EDUCACIONAL

TABELA DE VENCIMENTO DO AUXILIAR EDUCACIONAL - 40 horas semanais			
CLASSE	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C
I	1.841,61	2.117,85	2.435,53
II	1.896,86	2.181,39	2.508,60
III	1.953,76	2.246,83	2.583,85
IV	2.012,38	2.314,23	2.661,37
V	2.072,75	2.383,66	2.741,21
VI	2.134,93	2.455,17	2.823,45
VII	2.198,98	2.528,83	2.908,15
VIII	2.264,95	2.604,69	2.995,39
IX	2.332,90	2.682,83	3.085,26
X	2.402,88	2.763,32	3.177,81
XI	2.474,97	2.846,22	3.273,15
XII	2.549,22	2.931,60	3.371,34
XIII	2.625,70	3.019,55	3.472,48
XIV	2.704,47	3.110,14	3.576,66
XV	2.785,60	3.203,44	3.683,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR nº 109/2025

SÚMULA: "Altera a redação do inciso II do art. 10 e substitui as tabelas do Anexo VI da Lei Complementar nº 678/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaté/PR".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 678/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

I - (...)

II - Para a promoção entre os Níveis dos Profissionais do Magistério obedecer-se-á aos percentuais: o Nível B é igual ao Nível A acrescido de 5% (cinco por cento) e o Nível C é igual ao Nível B acrescido de 5% (cinco por cento).

III - (...)

Art. 2º. As tabelas de vencimento dos Profissionais do Magistério constantes no Anexo VI da Lei Complementar nº 678/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15


Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br

TABELA DOS PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 20 HS/SEMANAIS			
CLASSE	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C
I	2.433,89	2.555,58	2.683,36
II	2.506,91	2.632,25	2.763,86
III	2.582,11	2.711,22	2.846,78
IV	2.659,58	2.792,56	2.932,18
V	2.739,36	2.876,33	3.020,15
VI	2.821,55	2.962,62	3.110,75
VII	2.906,19	3.051,50	3.204,08
VIII	2.993,38	3.143,05	3.300,20
IX	3.083,18	3.237,34	3.399,20
X	3.175,67	3.334,46	3.501,18
XI	3.270,94	3.434,49	3.606,22
XII	3.369,07	3.537,53	3.714,40
XIII	3.470,15	3.643,65	3.825,84
XIV	3.574,25	3.752,96	3.940,61
XV	3.681,48	3.865,55	4.058,83

TABELA DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO FÍSICA - 40 HS/SEMANAIS			
CLASSE	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C
I	4.867,77	5.111,16	5.366,72
II	5.013,80	5.264,49	5.527,72
III	5.164,22	5.422,43	5.693,55
IV	5.319,14	5.585,10	5.864,36
V	5.478,72	5.752,65	6.040,29
VI	5.643,08	5.925,23	6.221,50
VII	5.812,37	6.102,99	6.408,14
VIII	5.986,74	6.286,08	6.600,38
IX	6.166,35	6.474,66	6.798,40
X	6.351,34	6.668,90	7.002,35
XI	6.541,88	6.868,97	7.212,42
XII	6.738,13	7.075,04	7.428,79
XIII	6.940,28	7.287,29	7.651,65
XIV	7.148,48	7.505,91	7.881,20
XV	7.362,94	7.731,09	8.117,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br

TABELA DE AUXILIAR EDUCACIONAL - 40 HORAS SEMANAIS			
CLASSE	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C
I	2.209,10	2.319,56	2.435,53
II	2.275,37	2.389,14	2.508,60
III	2.343,63	2.460,82	2.583,86
IV	2.413,94	2.534,64	2.661,37
V	2.486,36	2.610,68	2.741,21
VI	2.560,95	2.689,00	2.823,45
VII	2.637,78	2.769,67	2.908,15
VIII	2.716,91	2.852,76	2.995,40
IX	2.798,42	2.938,34	3.085,26
X	2.882,37	3.026,49	3.177,82
XI	2.968,85	3.117,29	3.273,15
XII	3.057,91	3.210,81	3.371,35
XIII	3.149,65	3.307,13	3.472,49
XIV	3.244,14	3.406,34	3.576,66
XV	3.341,46	3.508,54	3.683,96

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 678/2015 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2025.



DENILSON VAGLIERI PREVITAL
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL "UMUARAMA ILUSTRADO"		
Data	28	de julho de 2025
Edição N.º	13.349	Pg. 311
Lara Talim		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR nº 110/2025

SÚMULA: "Altera a redação do artigo 27 da Lei nº 678/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaté/PR".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 27, da Lei 678/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Aos profissionais do magistério que completarem 25 (vinte e cinco) anos de carreira no magistério municipal, será acrescido o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o seu vencimento básico, a título de adicional por tempo de serviço.

§ 1º O benefício previsto no caput cessará automaticamente com a concessão da aposentadoria do servidor.

§ 2º Cumpridos os requisitos para a concessão do adicional de que trata o caput, caberá ao profissional interessado, formular requerimento administrativo e protocolar junto à Divisão de Gestão de Pessoas do município de Ivaté, para a sua concessão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de agosto de 2025.


DENILSON VAGLIERI PREVITAL
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL "UMUARAMA ILUSTRADO"	
Data, 13 de agosto de 2025	
Edição N.º 17.388	Pg. 117
Lara Lalin	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabineteivate@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2025

SÚMULA: Altera a Lei nº 678/2015, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º, da Lei nº 678/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente do Profissional do Magistério Público Municipal terá a seguinte composição:

- Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – (20 horas)
- Professor de Educação Infantil – (40 horas)
- Profissional de Educação Física – (40 horas)
- Profissional de Educação Física – (20 horas)
- Auxiliar Educacional – (40 horas)

Art. 2º. Fica alterado o ANEXO I, da Lei nº 678/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO COMPONENTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

NOMENCLATURA (CARGO)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGA
PROFESSOR	20 HORAS	80
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40 HORAS	40
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40 HORAS	05

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabineteivate@gmail.com


PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20 HORAS	02
AUXILIAR EDUCACIONAL	40 HORAS	25

Art. 3º. Fica incluída no anexo V, da Lei 678/2015, a seguinte tabela de remuneração:

PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HORAS SEMANAIS			
CLASSE	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C
I	2.433,89	2.555,58	2.683,36
II	2.506,91	2.632,25	2.763,86
III	2.582,11	2.711,22	2.846,78
IV	2.659,58	2.792,56	2.932,18
V	2.739,36	2.876,33	3.020,15
VI	2.821,55	2.962,62	3.110,75
VII	2.906,19	3.051,50	3.204,08
VIII	2.993,38	3.143,05	3.300,20
IX	3.083,18	3.237,34	3.399,20
X	3.175,67	3.334,46	3.501,18
XI	3.270,94	3.434,49	3.606,22
XII	3.369,07	3.537,53	3.714,40
XIII	3.470,15	3.643,65	3.825,84
XIV	3.574,25	3.752,96	3.940,61
XV	3.681,48	3.865,55	4.058,83

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2025.


DENILSON VAGLIERI PREVITAL
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL "UMUARAMA ILUSTRADO"		
Data	20	de setembro de 2025
Edição N.º	13.920	Pg. B10





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

EDITAL INTERNO SEDUC – 01/2024

Edital para divulgar o cronograma do processo de Escolha dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal referente ao decreto nº 210/2022, publicado no dia 08 de outubro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto pela Lei do FUNDEB Municipal N.791/2021 e pelas Leis do FUNDEB N.14.276/2020 e 14.113/2021;

1. Do dispositivo legal:

1.1 A base legal para o processo de Escolha de Diretor, é regulado pelo Decreto 210/2022 que seguirá os seguintes critérios para atender as etapas abaixo:

Art. 7º - Poderá inscrever-se no processo de escolha do Diretor das unidades escolares os professores integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, cujo concurso de acesso seja para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) ou Educação Infantil, que preencham os seguintes requisitos:

I - Ter graduação em Pedagogia, ou especialização "latu sensu" de no mínimo **360** horas em **Pedagogia**, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

II – Ter no mínimo **03** (três) anos de docência em pelo menos 1 (um) padrão.

III - Não ter reprovado em nenhuma avaliação de desempenho, não ter tido nenhuma falta injustificada no decorrer dos últimos 4 (quatro) anos e nenhum tipo de processo administrativo relacionado ao trabalho no Magistério Público Municipal.

IV - Poderá exercer a função de direção apenas o profissional que possuir dois vínculos com jornada de vinte horas semanais cada ou um vínculo com jornada de quarenta horas semanais.

Art. 8º - Fica a critério do interessado a escolha de uma Unidade Escolar na qual irá se inscrever para concorrer a Direção, independente da instituição em que atua no momento, desde de que pertença ao quadro específico, candidato para os Centro de Educação Infantil, só poderão ser professores de Educação Infantil – (40 horas) e os candidatos das Escolas Municipais, professores dos Anos iniciais do Ensino Fundamental – com 20 horas em cada padrão totalizando 40 horas.

Parágrafo único: Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pela Rede Pública Municipal.

Art. 9º - Estará impedido de candidatar-se o Professor que:

I - Tenha sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- II - Tenha sofrido pena de suspensão, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- III - Não tiver cumprido o disposto do artigo 7º deste Decreto;

Art. 10 - O Coordenador Pedagógico será escolhido pelo Diretor eleito de cada instituição, atendendo as demandas de cada instituição de ensino, seguindo os seguintes critérios:

I - Ter no mínimo **03** (três) anos de docência em pelo menos 1 (um) padrão;

II - Ter graduação em Pedagogia, ou especialização "latu sensu" de no mínimo **360** horas em **Pedagogia**, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

IV - Ter jornada de 20 (vinte) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais conforme necessidade da instituição de ensino.

Parágrafo primeiro: Para ocupar o cargo de coordenador pedagógico dos anos iniciais de 40 (quarenta) horas, poderá ser um único professor efetivo com dois padrões de 20 (vinte) horas cada, totalizando 40 ou 2 dois professores efetivos de 20 horas cada.

Parágrafo segundo: O Coordenador Pedagógico atuará no prazo do mandato do diretor eleito ou conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser substituído a qualquer momento.

Art. 11 - O Coordenador Pedagógico pertencerá a instituição correlacionada: professores de Educação Infantil para os CMEIs e professores dos Anos Iniciais para as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental todos aptos ao cargo.

Art. 12 - O processo de escolha para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

I - **Etapa I:** Inscrição para Candidato a Direção Escolar: preencher a ficha conforme Anexo I e II e comprovar os títulos;

II - **Etapa II:** Nota da avaliação de Desempenho;

III - **Etapa III:** Entrevista com um psicólogo que não tenha vínculo empregatício com o município.

IV - **Etapa IV:** Entrega do envelope contendo o Memorial e o Plano de Gestão Escolar para a Apresentação Oral a comissão avaliadora.

§ 1º - A Etapa I - As inscrições deverão ser realizadas pelos candidatos, acompanhados dos documentos obrigatórios, consistirá na avaliação e pontuação dos documentos apresentados pelo candidato, referente à Escolaridade (Habilitação mínima exigida), Graduação, Aperfeiçoamento Profissional e Experiência Profissional, Ser aprovado em curso de gestão escolar com certificação mínima de 40 horas, com validade de 2 anos, conforme anexo I e II. Será realizada na Secretária Municipal de Educação, através da comissão formada para verificar e avaliar a documentação.

§ 2º - A Etapa II - Tenha obtido Nota na Avaliação de Desempenho igual ou superior a 7,0 (sete) na última avaliação de desempenho realizada, sendo essa avaliação realizada para as funções previstas na Descrição das Atribuições dos Cargos de Professor de Educação Infantil ou Professor dos Anos Iniciais, conforme a Lei Municipal Nº 678/2015.

Parágrafo único: Nos casos em que professor não tenha sido avaliado, em decorrência de inércia da Administração ou por qualquer outro motivo, a Nota da Avaliação de Desempenho faltante será calculada, unicamente para fins do Processo de Escolha, pela média das 03 (três) últimas





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

avaliações realizadas. Caso o servidor não possua 03 (três) avaliações, a média será realizada com as avaliações existentes.

§ 3º - A Etapa III – Na entrevista será avaliado os seguintes critérios:

- a) Justificativa para exercer a função;
- b) Comunicação, exposição coerente;
- c) Objetividade, postura e aptidão;
- d) Segurança e domínio.

§ 4º - A Etapa IV – No Memorial e no Plano de Gestão Escolar deverá conter as informações conforme o Anexo III e Anexo IV e será entregue em envelope para a comissão avaliadora. Haverá uma data estipulada para a análise do documento e para a apresentação oral do Plano de Gestão Escolar para a banca avaliadora que no caso será a comissão composta neste documento. Será disponibilizado uma sala e um aparelho de *date show* (caso queiram) no dia.

Parágrafo único: as apresentações serão por ordem de sorteio, realizadas pela comissão avaliadora após a entrega de todos os envelopes. As apresentações serão de no máximo 1 hora e realizadas todas no mesmo dia, em local e horário indicados por edital posteriormente.

Art. 13 - Para validar o processo de escolha de diretor escolar precisa ser cumprido pelo menos as Etapas I, II e IV que trata o caput do artigo 12."

2. Das inscrições:

2.1 As inscrições estarão abertas no período de **10/10/2024 a 25/10/2024**, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, na Secretaria Municipal de Educação de Ivaté, na Avenida Rio de Janeiro, n. 2774 – Município de Ivaté – Estado do Paraná.

2.2 O servidor candidato deverá requerer sua inscrição por meio de requerimento específico, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital, disponível na Secretaria Municipal de Educação de Ivaté, ou solicitado por meio do endereço eletrônico: educacaoivate@gmail.com.

2.3 O requerimento de inscrição deverá estar instruído com o original e cópia, a ser autenticada por funcionário credenciado no ato da inscrição, dos seguintes documentos:

- a. Comprovante de endereço atual;
- b. 1 (uma) foto 3x4, colorida;
- c. Diplomas e/ou Certificados de Conclusão de Cursos, nos termos do Artigo 7º do Decreto 210/2022.

2.4 Não será aceita em hipótese alguma inscrição condicionada.

2.5 Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade exclusiva do servidor candidato.

2.6 A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição do candidato, desde que verificada a falsidade em qualquer declaração prestada e/ou qualquer irregularidade em documentos apresentados.

3. Da Publicação dos inscritos:

3.1 Decorrido o prazo de inscrição, a Secretária Municipal Educação de Ivaté, terá até o dia **29/10/2024** para publicar o edital da relação de inscrições, cujo requerimento de inscrição, a ficha de avaliação do candidato e os documentos foram corretamente preenchidos e instruídos nos termos da seção 2 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

4. Do Processo de Avaliação:

4.1 Não terá a Etapa III: Entrevista com um psicólogo. Esta etapa é opcional.

4.2 O processo de avaliação será conduzido por uma Comissão Avaliadora, nomeada especificamente para esse fim. A nomeação dos membros da Comissão Avaliadora se dará por portaria específica, a ser publicada a partir do dia **09/11/2024**.

4.3 Nos termos do Artigo 14 do Decreto nº 210/2022 a Comissão Avaliadora será composta por:

“Art. 14 - A comissão é constituída pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Secretária Municipal de Educação, indicados pelo Secretário Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante dos professores dos anos iniciais, escolhido pela categoria ou 01 (um) representante do sindicato escolhido pela categoria;

III - 01 (um) representante dos professores de educação infantil, escolhido pela categoria ou 01 (um) representante do sindicato escolhido pela categoria;

IV - Procurador Jurídico ou 01 (um) servidor nomeado por ele;

V - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

VI - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica;

VII - 01 (um) Representante dos servidores técnicos-administrativos da educação infantil, indicados pela categoria;

VIII - 01 (um) Representante dos servidores técnicos-administrativos dos anos iniciais, indicados pela categoria;

§ 1º A Secretaria de Educação indicará um servidor que será responsável pela Presidência da Comissão Central, sendo responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida comissão.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:

a) Os professores que pretenderem a sua nomeação para Direção;

b) Integrantes da comissão com parentesco até terceiro grau com qualquer um dos candidatos.”

4.4 A avaliação da exposição do Plano de Gestor dos candidatos a direção, será realizada no dia **12/11/2024**, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Ivaté, na Avenida Rio de Janeiro, 2758.

4.5 Para a apresentação do Memorial e do Plano de Gestão de cada candidato, será feito por ordem de sorteio pela comissão avaliadora juntamente com os candidatos no mesmo dia da avaliação. Cada um terá o prazo de no máximo 1 (uma) hora para a se apresentar e expor o Plano de Gestão.

4.6 A Comissão Avaliadora irá preencher a ficha de avaliação do candidato – Memorial e Plano de Gestão conforme o anexo VI. Só será classificado o candidato que atingir no mínimo 7,0 (sete) pontos em cada processo avaliativo.

4.7 A Comissão Avaliadora reunir-se-á, privadamente, para avaliar os processos e emitir o seu parecer conforme o anexo VII.

4.8 A comissão terá o prazo de até 2 (dois) dias uteis para dar parecer sobre os processos de avaliação com as notas, na qual será feita a somatória conforme as orientações do Artigo 25 do Decreto 210/2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

4.9 Como não terá a Etapa III, que representa NE (nota da entrevista), fica condicionado para fazer o cálculo final a tabela:

Nota geral = (NC) + (NA) + (NP)/3 - (soma os três resultados e divide por 3)

4.10 A Comissão Avaliadora encaminhará o parecer final a e o cálculo final a Secretária Municipal de Educação de Ivaté, protocolando-o dentro do prazo estabelecido no item 4.8.

5. Da publicação dos resultados e dos recursos:

5.1 A Secretária Municipal de Educação de Ivaté, após receber o conjunto de pareceres da Comissão Avaliadora, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fazer publicar o Edital de Resultado.

5.2 Caso haja empate seguir as orientações do Artigo 26 do Decreto 210/2022.

5.3 O candidato poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, indicando com precisão os pontos a serem examinados, mediante requerimento dirigido à Assessoria Jurídica do Município, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação do resultado.

5.3.1 Os recursos serão julgados pelo Assessor Jurídico do Município, ouvido os membros da Comissão Avaliadora.

5.3.2 Não será aceito recurso via postal, via fac-símile ou correio eletrônico.

5.3.3 Recursos inconsistentes e extemporâneos serão indeferidos preliminarmente.

5.3.4 O resultado dos recursos estará à disposição dos interessados na Divisão de Gestão de Pessoas, após 10 (dez) dias de seu protocolo.

6 Das Disposições Gerais

6.1 Os diretores aprovados que ficaram em 1º lugar em cada Instituição de Ensino, deverão preencher e assinar o anexo VIII e entregar a Secretaria Municipal de Educação.

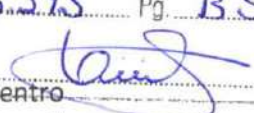
6.2 A data e o tempo do mandato será conforme as orientações do Artigo 17 do Decreto 210/2022:

6.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Umuarama Ilustrado, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, Órgão Oficial do Município de Ivaté-PR, e no quadro de Editais e avisos do paço municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de outubro de 2024 (08/10/2024).


DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL "UMUARAMA ILUSTRADO"	
Data	09 de outubro de 2024
Edição N.º	13.143 Pg. B5





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

1. Dados da Vaga

Unidade Educacional que pretende concorrer:
Carga horaria do concurso: Dois concurso de 20 horas () () Um concurso de 40 horas

2. Dados Pessoais do Diretor

Nome Completo	Data de Nascimento:
Filiação: Pai: _____ Mãe: _____	Título de Eleitor nº
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____	CPF:
Endereço completo:	Identidade:
Cidade: _____ Estado: _____	Telefone:
Email:	Graduação:

Ivaté-Pr., _____ / _____ /2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO II FICHA DE AVALIAÇÃO DO CANDIDATO – CURRÍCULO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Nome da Unidade Escolar: _____
Nome do Candidato Diretor: _____
Data da Avaliação: ___/___/___

CURRÍCULO

ANÁLISE DO CURRÍCULO	MÁXIMO 10 PONTOS	NOTA
I - QUALIFICAÇÃO:	MÁXIMO 6 PONTOS	
Graduação em Pedagogia, ou especialização "latu sensu" de no mínimo 360 horas em Pedagogia , garantida, nesta formação, a base comum nacional.	2 pontos	
Pós-Graduação na área da Educação (serão considerados no máximo 02 (dois) certificados apresentados neste item, desde que não seja a especialização usada para habilitação mínima exigida);	1 ponto cada (limite de 2 especializações)	
Curso de gestão escolar com certificação mínima de 40 horas, com validade de 2 anos	2 ponto	
II- EXPERIÊNCIA	MÁXIMO 4 PONTOS	
Em funções administrativas e pedagógica de gestão escolar (Diretor, Supervisor Escolar, Orientador Pedagógico, Assessor Pedagógico, Coordenador Pedagógico)	1 ponto por ano (até o limite de 2 anos)	
Experiência Profissional da área (tempo de carreira no quadro do conforme a Lei Nº 678/2015) -de 3 até 10 anos (1 pontos) -acima de 10 anos (2 pontos)	até o limite de 2 pontos	
SOMA DOS PONTOS		

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

DESCRIÇÃO	NOTA
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: APROVADO OU RECUSADO (se a nota for igual ou superior a 7,0 será aprovado se for inferior será recusado)	

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade sobre as mesmas, e aos documentos anexados.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO III ENTREVISTA

Nome da Unidade Escolar: _____

Nome do Candidato Diretor: _____

Data: ____/____/____

Parecer

Assinatura e carimbo do(a) Psicólogo(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO IV ROTEIRO PARA MEMORIAL

É uma autobiografia que descreve, analisa e critica acontecimentos sobre a trajetória acadêmico-profissional e intelectual do candidato, avaliando cada etapa de sua experiência.

Deve incluir a fase de formação do candidato, sintetizando momentos menos importantes e enfatizando aqueles mais significativos. Devem ser destacadas as experiências no âmbito da atividade profissional, avaliando-se a sua repercussão na vida presente, na enumeração de sua produção científica e dos projetos desenvolvidos e em andamento.

O texto deve ser redigido na primeira pessoa do singular, o que permitirá ao candidato enfatizar o mérito de suas realizações, apresentar uma introdução e mencionar as finalidades do memorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO V ROTEIRO PARA PLANO DE GESTÃO

São elementos fundamentais na elaboração do Plano de Gestão da escola: a Missão, a Visão, os indicadores, os objetivos, as metas, as ações, os responsáveis (pela realização das ações previstas).

Missão: A escola deve deixar claro qual é a sua missão, ou seja, quais são os valores que deseja transmitir, que tipo de educação deseja realizar naquele espaço educacional, enfim, é ela que define a identidade da escola. A missão não pode fugir do que está definido no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.

Visão: Na visão a escola precisa registrar de forma clara e objetiva o que pretende alcançar com o ensino ministrado naquele espaço escolar. São as expectativas de futuro, como deseja ser reconhecida pela sociedade. A visão descrita no plano de ação, também deve estar em consonância como disposto no PPP.

Indicadores: Indicadores da qualidade da educação aqui inseridos nas dimensões administrativa, pedagógica e financeira. Neste campo a escola deverá indicar os problemas (fragilidades) que apareceram na unidade escolar a partir do diagnóstico realizado, registrando os indicadores mais relevantes. Ao final da implementação do plano, é o indicador que vai mostrar se os objetivos foram atingidos e se os desafios foram superados.

Objetivos: Aqui é preciso direcionar, especificar o que se pretende alcançar com a implementação do Plano de Gestão da escola. Para cada indicador registrado há a necessidade de um objetivo que norteie as ações a serem elaboradas, executadas e avaliadas.

Metas: As metas representam os objetivos a serem atingidos quantitativamente, isto é, para cada indicador deve-se registrar pelo menos uma meta a ser atingido.

Ações: As ações dizem respeito às atividades que a escola irá desenvolver para minimizar ou solucionar os problemas apontados no diagnóstico. Cada indicador deverá ter quantas ações forem necessárias para solucionar os problemas ou fragilidades diagnosticadas.

Responsáveis: Nomear os responsáveis indicados para o desenvolvimento de cada ação proposta no Plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO VI FICHA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS – MEMORIAL E PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Nome da Unidade Escolar: _____
Nome do Candidato (a) Diretor: _____
Data : ____/____/____

	Quesitos do Plano de Gestão	Nota (5 – 10)
1	MEMORIAL 1.1 Apresentação do Memorial 1.2 Experiência profissional 1.3 Projetos desenvolvidos ou em andamento	
2	CONTEÚDO 2.1 Apresentação geral do Plano de Gestão, organização e correção de linguagem 2.2 Diagnóstico que retrate a realidade da escola e contemple todas as dimensões. 2.3 O conteúdo abordado no plano de gestão contribui para a melhoria da qualidade da educação e do processo de ensino-aprendizagem?	
3	VISÃO, INDICADORES E OBJETIVOS 3.1 As propostas são factíveis e buscam melhorias para a unidade escolar?	
4	METAS E AÇÕES 4.1 As metas têm relação com os apontamentos do diagnóstico? 4.2 As ações propostas estão alinhadas às metas? 4.3 As metas e ações são passíveis de execução?	
5	SEGURANÇA E DOMÍNIO NA DEFESA 5.1 Abordagem do tema e das questões centrais do Plano de Gestão (domínio do conteúdo) 5.2 O candidato apresenta conhecimento sobre a unidade escolar?	
6	EXPOSIÇÃO COERENTE 6.1 A apresentação do plano de gestão tem relação com o documento?	
	Soma notas quesitos (1 a 6)	
	Média simples das notas (dividir por 6)	

Assinatura do membro da Banca Avaliadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO VII FICHA DE PARECER FINAL DA BANCA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS A GESTOR ESCOLAR

Nome da Unidade Escolar: _____

Nome do Candidato (a) Diretor: _____

Data da Realização da Banca: ___/___/___

Parecer final da banca:

Nota Final: _____

Data do parecer: ___/___/___

Assinatura membros da banca

Membro 1 _____

Membro 2 _____

Membro 3 _____

Membro 4 _____

Membro 5 _____

Membro 6 _____

Membro 7 _____

Membro 8 _____

Membro 9 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO VIII TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ matrícula _____, nomeado(a) para exercer o cargo de Diretor(a) da Escola Municipal/Centro Municipal de Educação Infantil _____, em consonância com o Decreto nº 210/2022, comprometo-me a assumir as seguintes responsabilidades:

- I- Garantir os princípios que regem a administração pública, com vistas a uma gestão eficiente;
- II- Zelar para que a unidade escolar ofereça serviços educacionais de qualidade;
- III- Manter a unidade escolar organizada e bem cuidada, configurando-a em um ambiente acolhedor e que fortaleça o sentimento de pertencimento da comunidade escolar;
- IV- Garantir a execução do que foi pactuado no PPP da Unidade Escolar;
- V- Construir, revisar, adequar e executar o Plano de Gestão Escolar de forma participativa, utilizando os indicadores da escola, bem como diagnóstico atualizado, através de monitoramento e avaliação;
- VI- Estimular o envolvimento de toda comunidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade do ensino.
- VII - Incentivar o acesso, frequência e permanência dos estudantes na unidade escolar.
- VIII- Planejar, executar e prestar contas dos recursos financeiros de forma participativa e transparente.
- IX - Estimular o desenvolvimento profissional de todos os servidores da unidade escolar.
- X - Zelar pela fidedignidade das informações dos dados inseridos no Censo Escolar;
- XI - Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade de toda a documentação relativa à vida escolar dos estudantes e profissional dos servidores;
- XII - Assegurar o pleno funcionamento do Conselho Escolar e demais instâncias colegiadas da unidade escolar;
- XIII- Participar das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação comprometendo-se com as diretrizes e normativas emanadas desta;
- XIV - Fiscalizar, controlar e acompanhar a alimentação escolar, garantindo a boa gestão e seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- XV - Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar garantindo boas condições aos espaços escolares;
- XVI - Elaborar anualmente o Plano de Ação, emanado do Plano de Gestão com a validação do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

XVII - Submeter-se à avaliação anual acerca dos planejamentos citados, bem como reorganizar planos e ações, sempre que necessário;

XVIII - Atender à coordenação e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação em todas as instâncias necessárias da gestão da unidade escolar.

Ivaté-Pr., _____ / _____ /2024.

Assinatura do Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

EDITAL INTERNO SEDUC – 02/2024

Edital interno da relação de inscrições do Processo de escolha de diretor da Rede Pública Municipal dos quatro estabelecimento de ensino para o ano de 2025, referente ao Decreto 210/2022 e Edital Interno SEDUC 01/2024.

O **Prefeito municipal de Ivaté, Estado do Paraná**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo o contido no Decreto nº 210/2022 e Edital Interno SEDUC 01/2024, do Processo de escolha de diretores da Rede Pública Municipal das instituições de ensino: Escola Municipal Professor Walter Bergman – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Herculândia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha e Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus. Foram inscritos:

Escola Municipal Professor Walter Bergman – Educação Infantil e Ensino Fundamental

NOME COMPLETO	CPF	Nº DE INSCRIÇÃO
Rosilei do Carmo Tonin Pestana	813.641.569-20	01

Escola Municipal Herculândia – Educação Infantil e Ensino Fundamental

NOME COMPLETO	CPF	Nº DE INSCRIÇÃO
Tânia Regina Rocha da Silva	000.373.589-36	01

Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha

NOME COMPLETO	CPF	Nº DE INSCRIÇÃO
Edna Aparecida de Lima de Brito	006.117.569-27	01

Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus

NOME COMPLETO	CPF	Nº DE INSCRIÇÃO
Madalena de Brito	030.574.409-75	01

Ivaté, 29 de outubro de 2024.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

CNPJ: 95.640.553/0001-15. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro

CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

EDITAL INTERNO DE HOMOLOGAÇÃO DA SEDUC – 03/2024

Edital interno do resultado final do Processo de escolha de diretor da Rede Pública Municipal dos quatro estabelecimento de ensino para o ano de 2025, referente ao Decreto 210/2022 e Edital Interno SEDUC 01 e 02/2024.

O Prefeito municipal de Ivaté, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo o contido no Decreto nº 210/2022 e Edital Interno SEDUC 01 e 02/2024, do Processo de escolha de diretores da Rede Pública Municipal de Ivaté.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Resultado Final do Processo de escolha de diretores das instituições de ensino: Escola Municipal Professor Walter Bergman – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Herculândia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha e Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus.

Escola Municipal Professor Walter Bergman – Educação Infantil e Ensino Fundamental

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	NOTA FINAL
1º	Rosilei do Carmo Tonin Pestana	813.641.569-20	9,69

Escola Municipal Herculândia – Educação Infantil e Ensino Fundamental

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	NOTA FINAL
1º	Tânia Regina Rocha da Silva	000.373.589-36	9,63

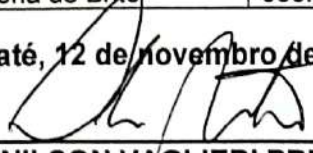
Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	NOTA FINAL
1º	Edna Aparecida de Lima de Brito	006.117.569-27	9,70

Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	NOTA FINAL
1º	Madalena de Brito	030.574.409-75	9,27

Ivaté, 12 de novembro de 2024.


DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

CNPJ: 95.640.553/0001-15. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

EDITAL INTERNO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL DA SEDUC-04/2024

Edital interno do resultado final do Processo de escolha de diretor da Rede Pública Municipal dos quatro estabelecimento de ensino para o ano de 2025, referente ao Decreto 210/2022 e Edital Interno SEDUC 01 e 02/2024.

O Prefeito municipal de Ivaté, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo o contido no Decreto nº 210/2022 e Edital Interno SEDUC 01 e 02/2024, do Processo de escolha de diretores da Rede Pública Municipal de Ivaté.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Resultado Final do Processo de escolha de diretores das instituições de ensino: Escola Municipal Professor Walter Bergman – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Herculândia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha e Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus.

Escola Municipal Professor Walter Bergman – Educação Infantil e Ensino Fundamental

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	NOTA FINAL
1º	Rosilei do Carmo Tonin Pestana	813.641.569-20	9,69

Escola Municipal Herculândia – Educação Infantil e Ensino Fundamental

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	NOTA FINAL
1º	Tânia Regina Rocha da Silva	000.373.589-36	9,63

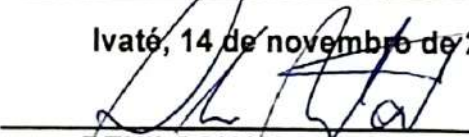
Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	NOTA FINAL
1º	Edna Aparecida de Lima de Brito	006.117.569-27	9,70

Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	NOTA FINAL
1º	Madalena de Brito	030.574.409-75	9,27

Ivaté, 14 de novembro de 2024.


DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

CNPJ: 95.640.553/0001-15. Avenida Rio de Janeiro, nº.2774 – Centro
CEP: 87525-000 – Ivaté-PR. Fone (44) 3773-1000 – educacaoivate@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TEMAS

- 1.0-Inteligência socioemocional e saúde mental no ambiente de trabalho
- 1.2-Contação de história com materiais alternativos
- 1.3-Alfabetização na perspectiva do letramento
- 1.4-O impacto das emoções no processo de ensino e aprendizagem
- 1.5- Eu no espelho
- 1.6-Formação de gestores/Educa Juntos.
- 1.7-Alfabetização na perspectiva do letramento
- 1.8-Avaliação para Aprendizagem/ Acompanhamento e monitoramento da Aprendizagem
- 1.9-Gestão de resultados/ Plano de apoio pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TEMAS

- 1.0-Inteligência socioemocional e saúde mental no ambiente de trabalho
- 1.2-Contação de história com materiais alternativos
- 1.3-O impacto das emoções no processo de ensino e aprendizagem
- 1.4- Eu no espelho

EDUCAÇÃO INFANTIL 1 AO 3

1º SEMESTRE

- Conceito de Educação.
- Especificidades da Educação Infantil.
- Parceria Família-escola.
- Mobilização das famílias.
- O acolhimento após o distanciamento social e o papel do professor.
- Educação humanizadora e os Direitos de aprendizagem, as aprendizagens essenciais e os campos de experiências.
- Documentos oficiais: DCNEI, BNCC.
- Perspectivas pedagógicas: pedagogia tradicional e pedagogia participativa.
- Exploração da Coleção da Editora Opet utilizada na Educação Infantil do município.

2º SEMESTRE

- Convite - um olhar para o brincar.
- Brincar e linguagem: qual é a relação?
- O brincar no material didático.
- Documentos oficiais: eixos norteadores (as interações e a brincadeira).
- A criança é feita de cem.
- Desemparedar da infância.
- O material didático e as possibilidades e ampliações.
- Os direitos de aprendizagem: compreendendo para garantir.
- O Brincar na escola.
- O desenvolvimento infantil nos aspectos: físico, cognitivo, emocional e nas relações.
- Crianças, espaços e relações.
- Criança: como ela brinca.
- O papel do educador e a observação atenta ao brincar e às aprendizagens da criança.
- Instrumentos para documentar o "extraordinário".
- Pauta de observação.

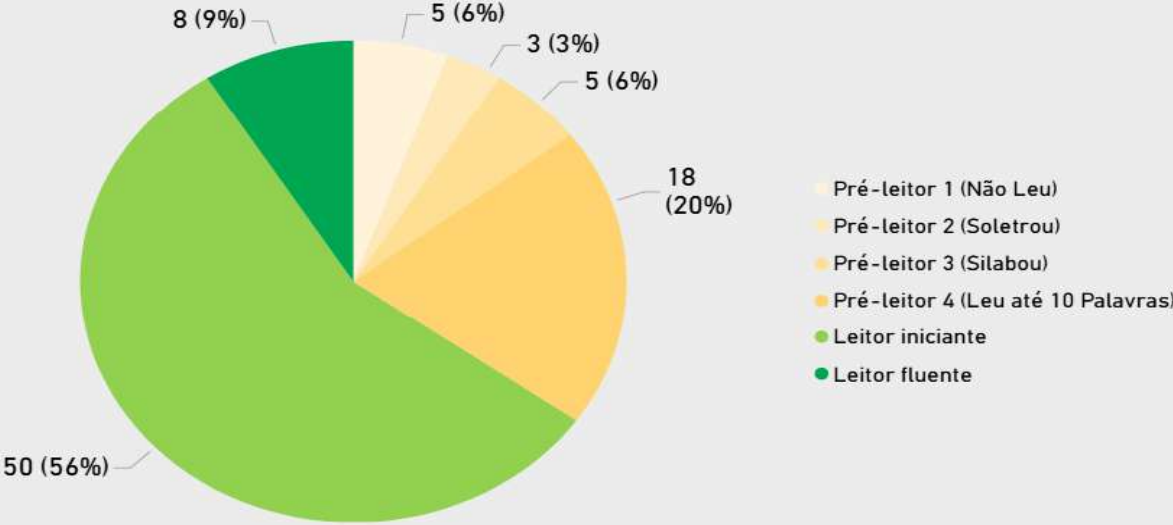
AVALIAÇÃO DE FLUÊNCIA LEITORA - RESULTADO GERAL POR MUNICÍPIO

Rede: Pública | Edição: 2024-Entrada | Tipo de Correção: Todos

IVATE

PERCENTUAIS POR NÍVEIS DE FLUÊNCIA LEITORA

89 PREVISTOS | 89 AVALIADOS



CLIQUE E SAIBA MAIS SOBRE O IFL

Fonte: CAEd/UFJF | Produção: PARC/ABC

MENU | SAIR

AVALIAÇÃO DE FLUÊNCIA LEITORA - RESULTADO GERAL POR ESCOLA

Edição
2024-Entrada

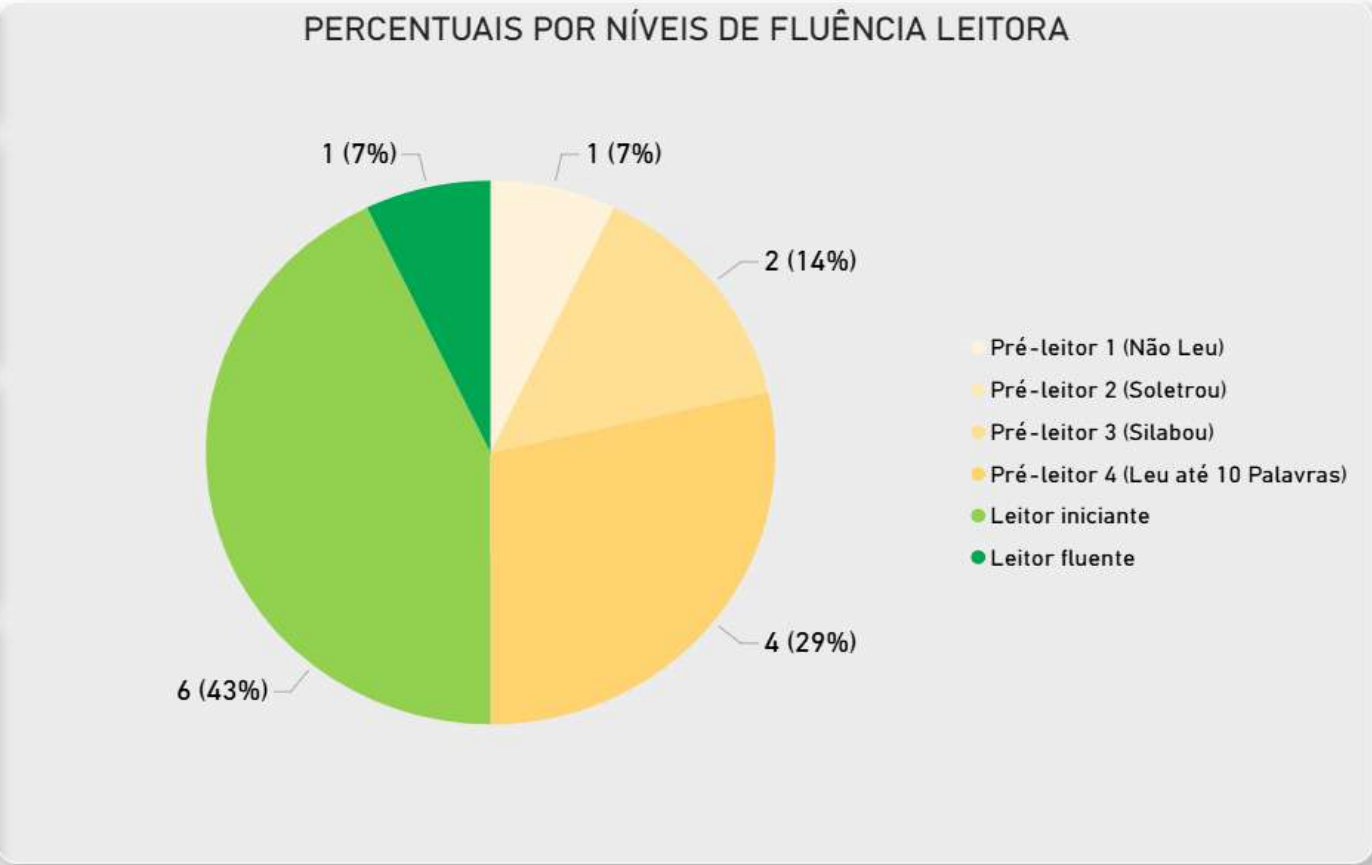
Escola-INEP
HERCULANDIA E M EF-41006283

14
PREVISTOS

14
AVALIADOS



CLIQUE E SAIBA MAIS SOBRE O IFL



Fonte: CAEd/UFJF Produção: PARC/ABC

MENU

SAIR

ESCOLA WALTER BERGMAN

AValiação de Fluência Leitora - Resultado Geral por Escola

Edição

2024-Entrada

Escola-INEP

WALTER BERGMAN E M PROF EI EF-41006291

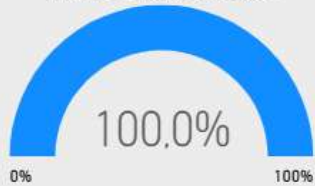
75

PREVISTOS

75

AVALIADOS

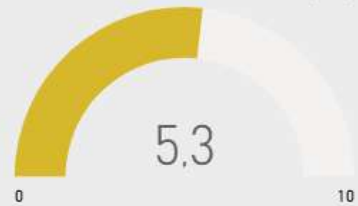
TAXA DE PARTICIPAÇÃO



LEITORES INICIANTES • FLUENTES

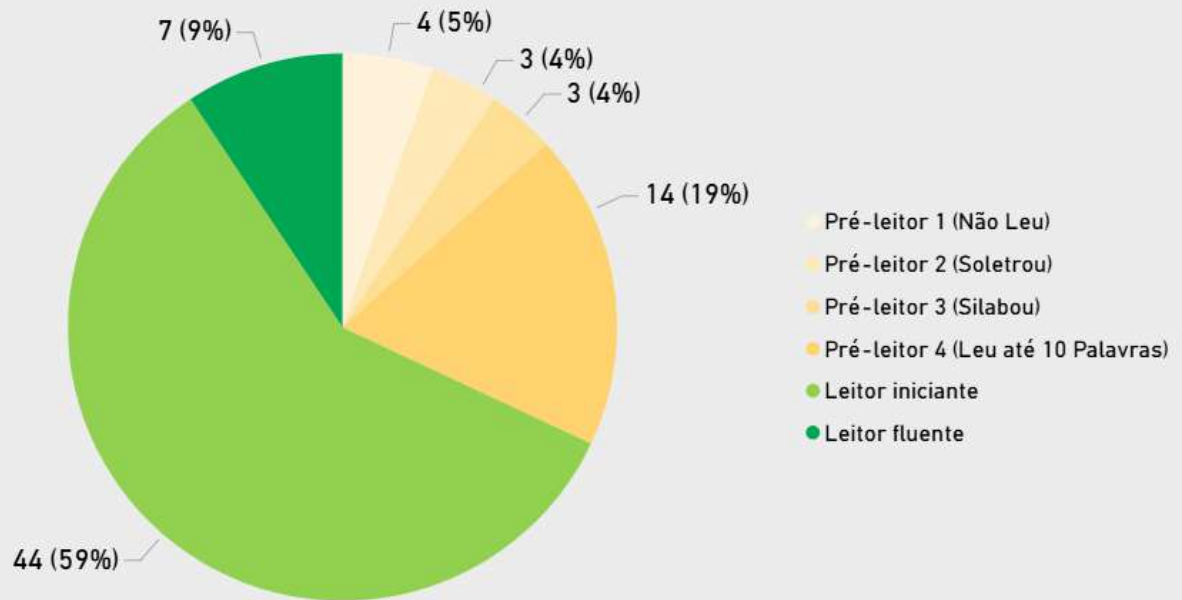


ÍNDICE DE FLUÊNCIA LEITORA (IFL)



CLIQUE E SAIBA MAIS SOBRE O IFL

PERCENTUAIS POR NÍVEIS DE FLUÊNCIA LEITORA



Fonte: CAEd/UFJF Produção: PARC/ABC

MENU

SAIR

SAÍDA 2024

MUNICÍPIO.

AVALIAÇÃO DE FLUÊNCIA LEITORA - RESULTADO GERAL POR MUNICÍPIO

Rede: Pública | Edição: 2024-Saída | Tipo de Correção: Todos

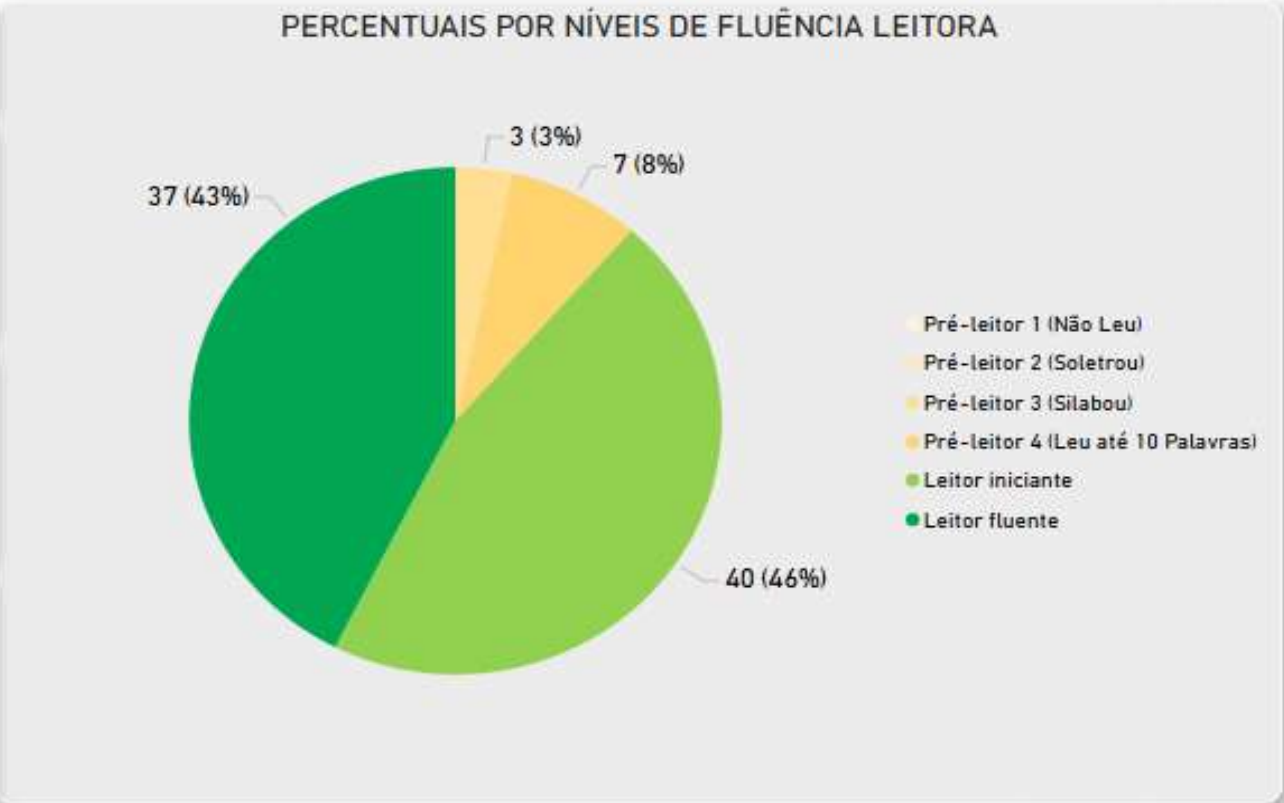
IVATE



87 PREVISTOS | 87 AVALIADOS



CLIQUE E SAIBA MAIS SOBRE O IFL



Fonte: CAEd/UFJF Produção: PARC/ABC

MENU SAIR

AVALIAÇÃO DE FLUÊNCIA LEITORA - RESULTADO GERAL POR ESCOLA



Edição

2024 - Saída

Escola-INEP

HERCULANDIA E M EF -41006283

13
PREVISTOS

13
AVALIADOS

TAXA DE PARTICIPAÇÃO

100.0%

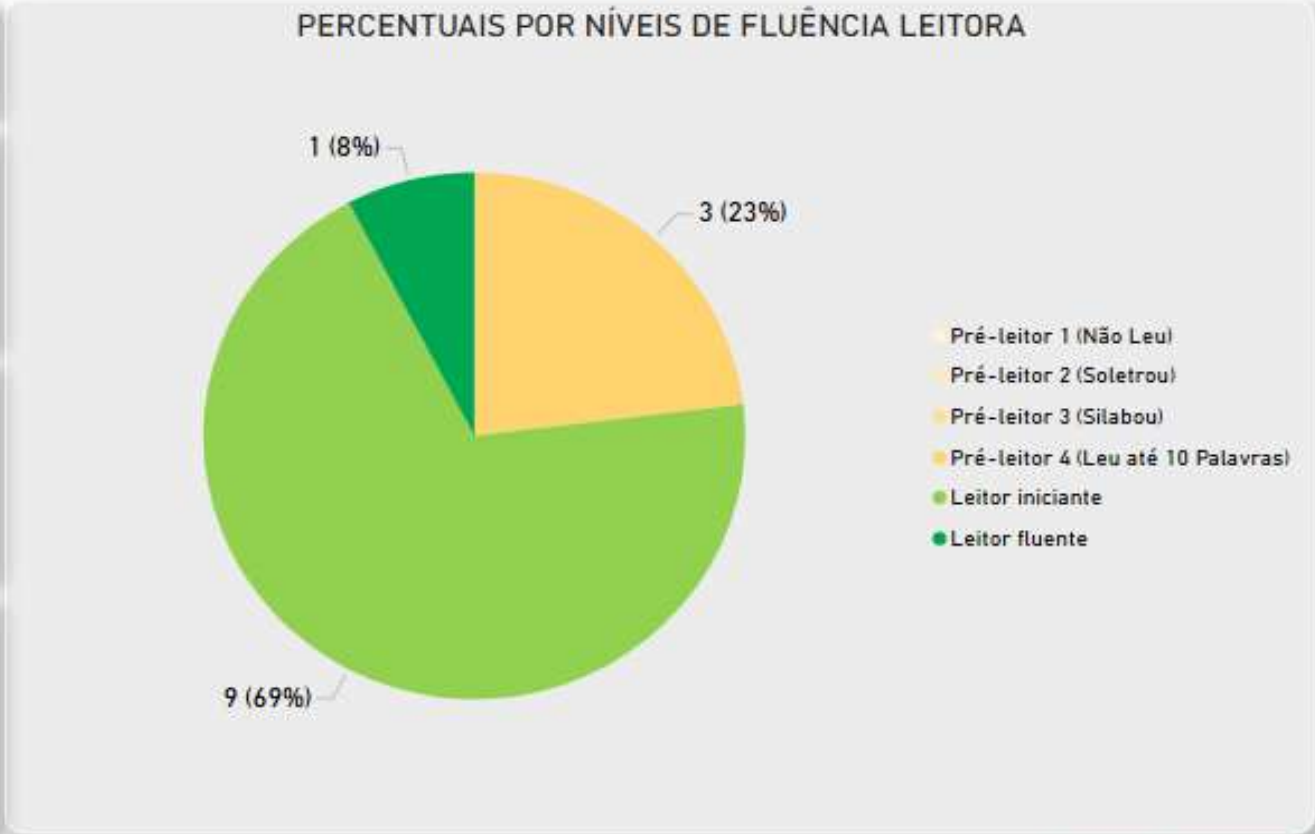
LEITORES INICIANTES + FLUENTES

76.9%

ÍNDICE DE FLUÊNCIA LEITORA (IFL)

5.8

CLIQUE E SAIBA MAIS SOBRE O IFL



Fonte: CAEd/UFJF Produção: PARC/ABC

MENU SAIR

ESCOLA WALTER BERGMAN

Edição
2024-Saída

Escola-INEP
WALTER BERGMAN E M PROF EI EF-41006291

74
PREVISTOS

74
AVALIADOS

TAXA DE PARTICIPAÇÃO

100.0%

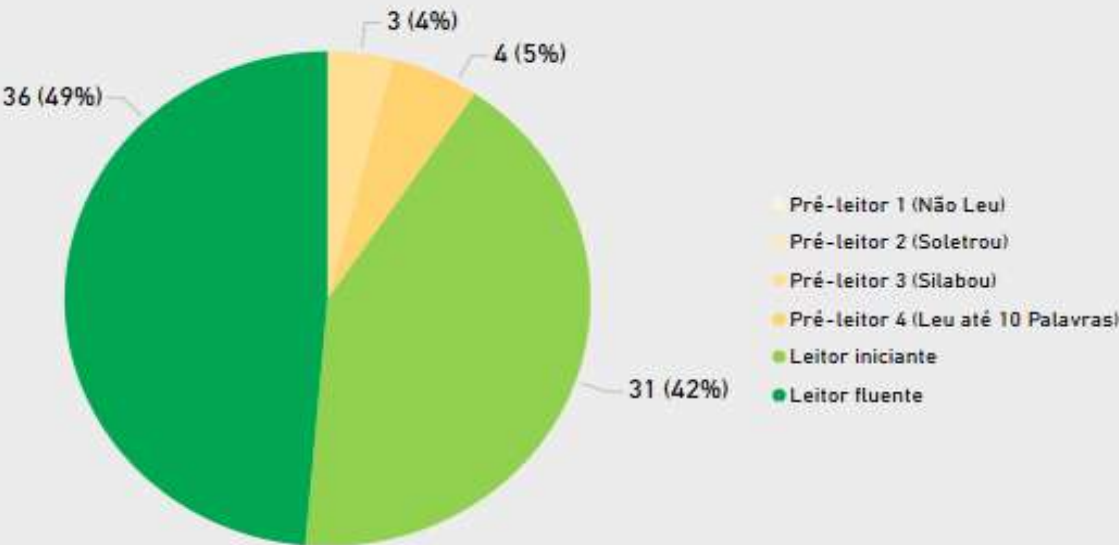
LEITORES INICIANTES • FLUENTES

90.5%

ÍNDICE DE FLUÊNCIA LEITORA (IFL)

7.7

PERCENTUAIS POR NÍVEIS DE FLUÊNCIA LEITORA



CLIQUE E SAIBA MAIS SOBRE O IFL

Fonte: CAEd/UFJF Produção: PARC/ABC

MENU SAIR

AVALIAÇÃO DE FLUÊNCIA - RESULTADOS DAS ESCOLAS*

Edição

2024-Saída

Rede

Todos

Tipo de Correção

Todos

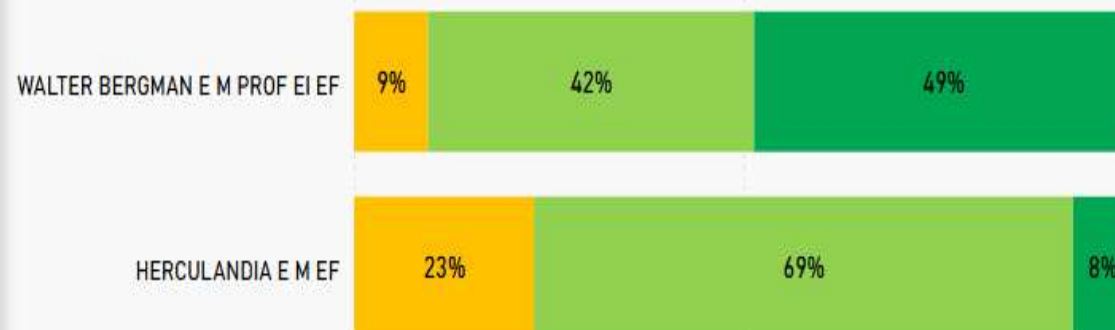
IVATE

TAXA DE PARTICIPAÇÃO



PERCENTUAIS POR NÍVEIS DE FLUÊNCIA LEITORA

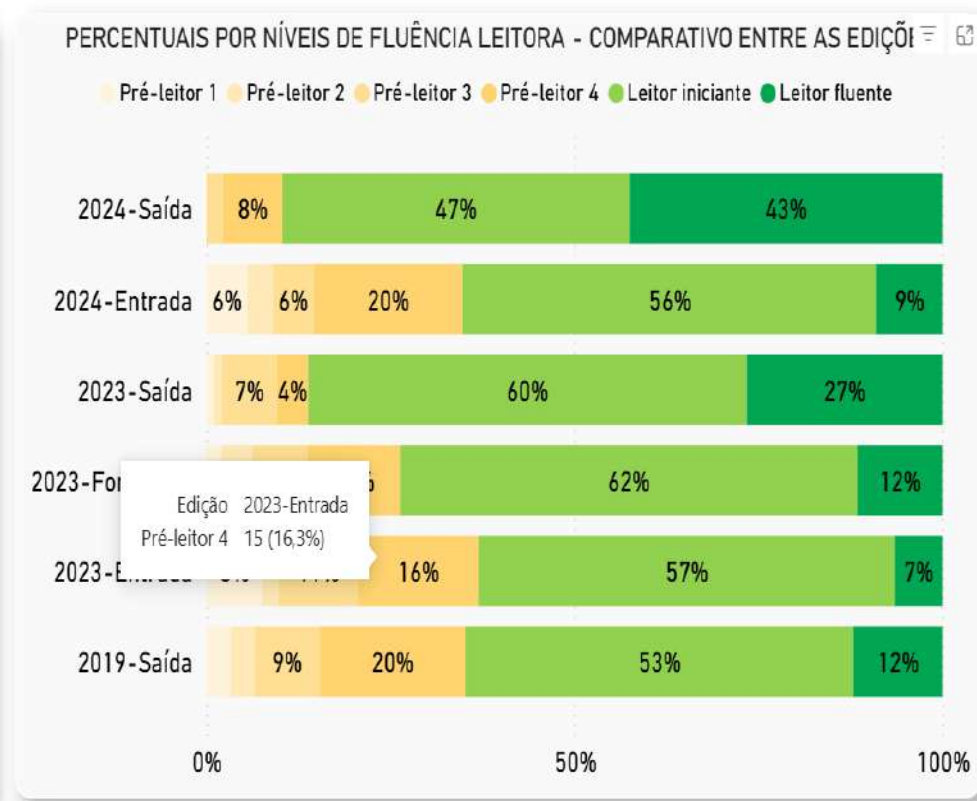
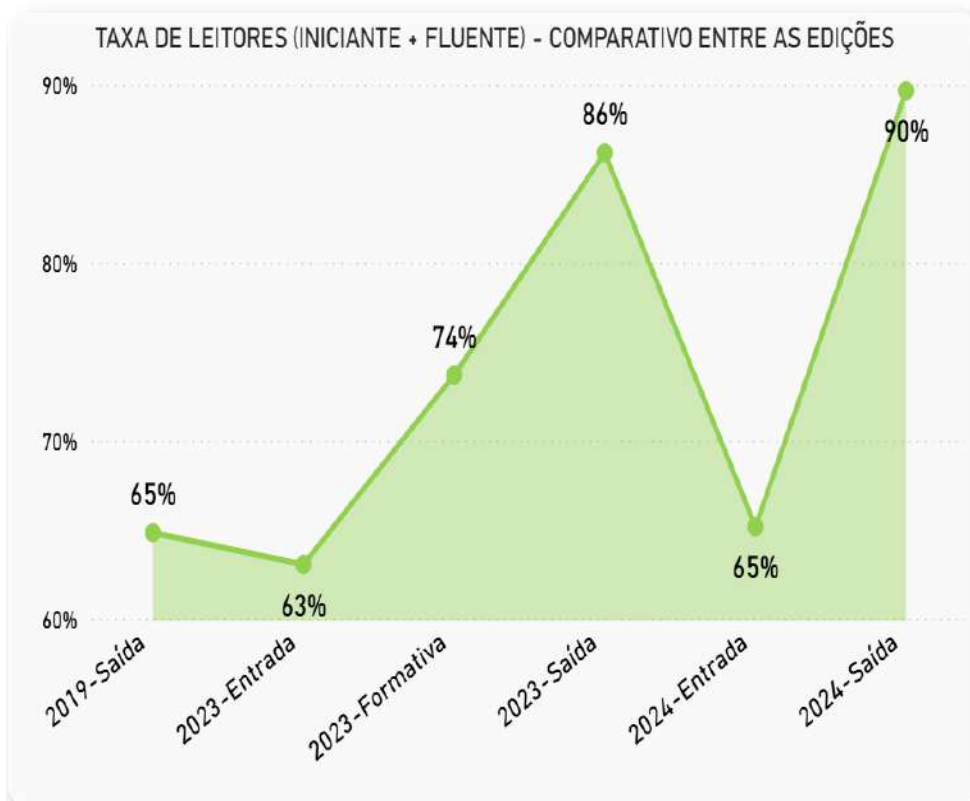
● Pré-leitor ● Leitor iniciante ● Leitor fluente



AVALIAÇÃO DE FLUÊNCIA - RESULTADOS POR MUNICÍPIO - COMPARATIVO ENTRE AS EDIÇÕES

Rede: Pública
 Edição: Todos
 Tipo de Correção: Todos

IVATE



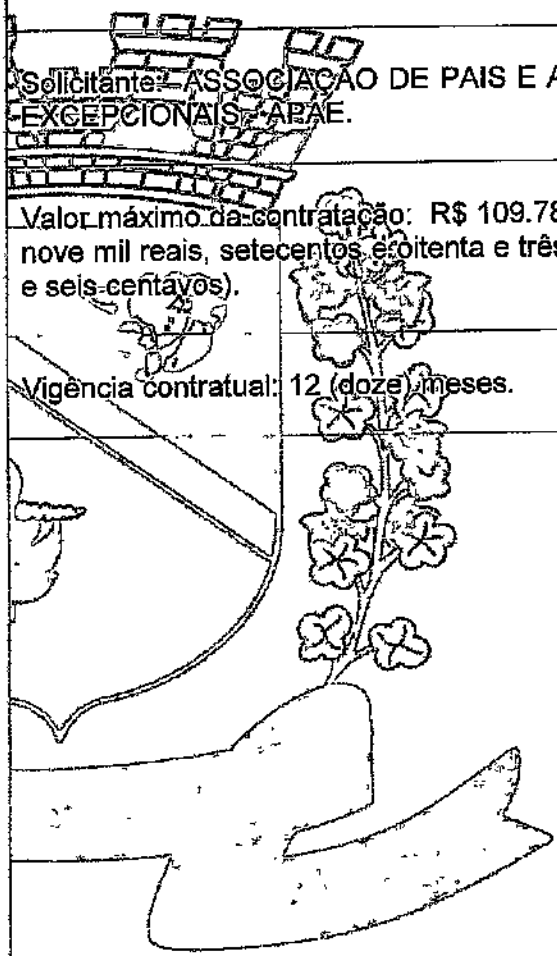


PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

**INEXIGIBILIDADE
N° 02/2024**

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
N° 006/2024**

Objeto: Celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Ivaté
Solicitante: Secretaria de Administração e Fazenda.
Data do início do processo: 13 de fevereiro de 2024.
Solicitante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.
Valor máximo da contratação: R\$ 109.783,36 (cento e nove mil reais, setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).
Vigência contratual: 12 (doze) meses.



SOLICITAÇÃO DE REPASSE

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ-PR

Prezados,

Venho por meio deste, solicitar repasse para a associação de pais e amigos dos excepcionais-APAE de Ivaté para fins de celebração de parceria através de termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Ivaté para a execução de atividades de mútua cooperação com a administração pública para a oferta de educação a pessoa com deficiência.

O valor do plano de trabalho é de R\$ 109.783,33 (Cento e Nove Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Três centavos), a ser pago em 1 (uma) parcela de R\$ 27.445,84 (Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e quatro Centavos) e 9 (nove) parcelas subsequentes de R\$ 9.148,61 (Nove Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Um Centavos).

É sabido que o município de Ivaté possui obrigação legal de ofertar serviços educacionais e assistência de ação continuada a alunos portadores de necessidades especiais. Tal obrigação consiste na oferta de recursos humanos e materiais, dentre outros.

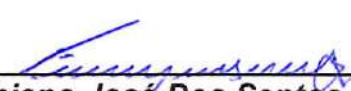
Atualmente são 82 alunos com faixa etária de 00 a 83 anos que buscam atendimento especializado junto à APAE de Ivaté.

O município não possui estrutura própria para prestar esse tipo de serviço. A APAE de Ivaté por sua vez, possui estrutura, profissionais capacitados, não possui recursos financeiros suficientes para custear sozinha as despesas decorrentes desta prestação de serviços. Por esta razão se faz necessário o repasse com entidades não governamentais.

Para tanto, apresentamos o plano de trabalho e documentos anexos e nos colocamos a disposição para o que se fizer necessário.

Assim, certo do pronto atendimento desta solicitação, reitero votos de consideração e apreço.

Ivaté - PR, 22 de fevereiro de 2024.



Fabiano José Dos Santos
Presidente

000003

***Nota Explicativa**

Plano de trabalho anual 2024 – APAE de Ivaté

O valor de R\$ 109.783,33 (Cento e Nove Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos) é referente ao repasse através de recursos livres da Prefeitura. (Convênio SIT).

O valor de R\$ 54.100,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Cem Reais) é referente ao repasse através do recurso FUNDEB.

Ambos os valores serão destinados ao pagamento de despesas de vencimentos de salários e encargos, sendo que 109.783,33 mil para o pagamento dos técnicos da saúde e assistência social (Psicóloga, Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Assistência Social). E o valor de R\$ 54.100,00 para o pagamento de professor e auxiliar administrativo.

Ivaté-PR, 11 de março de 2024.


Maria Sônia Marques
Diretora - RG 6.089.819-7
Ata n.º 01/2021

PLANO DE TRABALHO – 2024

1 - DADOS CADASTRAIS			EXERCÍCIO: 2024
Órgão / Entidade Proponente:			CNPJ
APAE DE IVATÉ			08.688.284/0001-62
Endereço comercial:			CIDADE UF
AV. SÃO PAULO, 1961			IVATÉ PR
CEP:	E-mail:	(DDD)Telef:	(DDD) Fax:
87525-000	ivate@apaep.org.br	44 3673-2035	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
16767-3	001 – BANCO DO BRASIL	2119-9	
Nome do(s) Responsável (eis): PRESIDENTE E TESOUREIRO			CPF:
PRESIDENTE: FABIANO JOSE DOS SANTOS			052.197.769-08
TESOUREIRO: HUMBERTO APARECIDO MILANI			433.923.009-00
CI/Órgão Exp.:	Cargo:	Função:	
8.078.138-5 / SSP/PR	Presidente	Presidente	
3.130.502-0 / SSP/PR100	Tesoureiro	Tesoureiro	
Endereço Residencial:		CEP:	(DDD) Telefone /CONTATO
RUA LOANDA, 2136		87525-000	9 8802-4007
RUA ARAPONGAS, 2021		87525-000	9 8442-2959
3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
Título do Projeto/Evento/Atividade		Período de Execução	
Assistência a Pessoa Portadora de Deficiência		INICIO 04/03/2024	TÉRMINO 31/12/2024
Identificação do Objeto			
Celebração de parceria com a APAE de Ivaté para a educação de atividades de mútua cooperação com a Administração Pública para oferta de educação a pessoa com deficiência.			
Justificativa da Proposição			
Conjugação de esforços entre o Município e a Entidade, visando a oferta de escolarização e atendimento educacional especializado para estudantes com deficiências.			

2 - OBJETO E META

Oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria de Estado da Educação – SEED e em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado do Paraná, observando as disposições contidas na Resolução n.º 7.863/2012 - GS/SEED, no que couber.

3 - DESCRIÇÃO DA META

Conjuação de esforços entre a PREFEITURA MUNICIPAL e a ENTIDADE MANTENEDORA, visando a oferta de escolarização e atendimento educacional especializado para estudantes com deficiências.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2024

Meta	DESCRIÇÃO DA ETAPA / FASE	Duração		VALOR PREVISTO R\$
		Início (MÊS/ANO)	Término (MÊS/ANO)	
1.	VENCIMENTOS DE SALÁRIOS (salário + GPS INSS)	03/2024	12/2024	R\$ 102.000,00
2.	FGTS	03/2024	12/2024	R\$ 7.783,33
				R\$ 109.783,33

5 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR META

2023

ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	BENEFICIÁRIOS		
	DIRETOS	INDIRETOS	TOTAL
Atendimento educacional a portadores de necessidades especiais	82	00	82



6 – PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS			2024
META	Nº. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	ESTIMATIVA DE GASTO
			VALOR TOTAL/ANO
1.	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R\$ 102.000,00
2.	3.1.90.13.01	FGTS	R\$ 7.783,33
TOTAL.....			R\$ 109.783,33

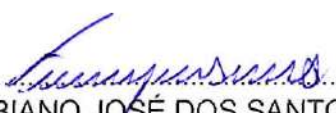
MÊS/ANO	VALOR DO REPASSE	TOTAL PREVISTO
Janeiro 2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro 2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março 2024	R\$ 27.445,84	R\$ 27.445,84
Abril 2024	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
Mai 2024	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
Junho 2024	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
Julho 2024	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
Agosto 2024	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
Setembro 2024	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
Outubro 2024	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
Novembro 2024	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
Dezembro 2024	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61

7. PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Eu, FABIANO JOSÉ DOS SANTOS Presidente da APAE, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 08.688.284/0001-62, com sede à Av. São Paulo, 1961 – Bairro Centro – CEP: 87.525-000 nesta cidade de IVATÉ me responsabilizo a aplicar a importância de R\$ 109.783,33 (Cento e Nove Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), advindos de Transferências Voluntárias da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ - PARANÁ.

Ivaté, 22 de fevereiro de 2024


Nome: FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA APAE

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura do Município de Ivaté, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, e Estadual, em nome da entidade, que impeça a transferência de recursos do Município para a entidade, na forma desse Plano de Trabalho.

Nestes Termos
Pede deferimento.

Ivaté 22 de fevereiro de 2024


FABIANO JOSÉ DOS SANTOS - PRESIDENTE


9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

000008

Declaro () APROVADO () REPROVADO este Termo de Apostilamento ao Plano de Trabalho Original, em razão da diminuição de valores.

Ivaté, 22 de fevereiro de 2024.

Local e Data



Concedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

000009

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Trata-se de celebração de termo de fomento, com a organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Ivaté, a presente, visa repassar valor para auxiliar financeiramente a instituição que atende a população com deficiência de Ivaté.

A celebração faz-se necessária, considerando que o repasse é uma forma de apoio as pessoas com deficiência do município, que necessitam de educação especializada e tratamentos para garantir seu desenvolvimento, qualidade de vida, inclusão e socialização.

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

A celebração está prevista no Plano de Contratações Anual do município de Ivaté, visto que, todos os anos acontece o repasse de auxílio e incentivo à APAE.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Não existindo outra entidade de natureza similar no município, há patente hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do Plano de trabalho apresentado pela APAE, sendo que suas metas somente podem ser atingidas no município por esta entidade.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público e como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

000010

l- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade que visa a oferta de escolarização e atendimento educacional especializado a pessoas com deficiências.

Além disso a escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015 combinado com o art. 18, da Lei nº. 12.101, de 30/11/2009, bem como art. 34 da Lei nº. 13.019/2014.

Para firmar celebração, a associação deverá apresentar ao município:

- a) Quantidade aproximada de alunos que irão estudar na APAE no ano de 2024;
- b) Plano de trabalho;
- c) Estatuto social ou ato constitutivo;
- d) Ata da assembleia de eleição do presidente;
- e) Relação dos dirigentes, com seus respectivos comprovantes de situação cadastral no CRF e comprovante de residência;
- f) Cartão CNPJ;
- g) Certidão negativa de débitos municipais (município sede);
- h) Certidão negativa de débitos estaduais (estado sede);
- i) Certidão negativa de débitos federais;
- j) Certidão liberatória TCE/PR;
- k) Certificado de regularidade do FGTS;
- l) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- m) Declaração de não impedimentos;
- n) Declarações de instalações e materiais;
- o) Declaração do artigo 27 do Dec. 8.726/2016;
- p) Declaração de ciência e concordância.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DOS VALORES:

A APAE, declarou ao município que a quantidade pessoas de irão utilizar os serviços no ano de 2024, será de 78 (setenta e oito) beneficiários.

O valor máximo previsto no plano de trabalho é de R\$ 109.783,36 (cento e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos). O município irá repassar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

000011

o valor total anual para associação custear os vencimentos e salários dos colaboradores, dividido em parcelas mensais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Foi apresentado, no plano de trabalho (vide item 4 e 6), levantamento contendo a estimativa de valor, baseado na folha de pagamento dos funcionários da Associação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Devido a demanda 78 (setenta e oito) estudantes com deficiência ou transtorno de ensino, e sendo a APAE o único órgão no município de Ivaté que oferece estrutura para atender essa classe minoritária da população ivateense, entende-se que o repasse conforme a proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

Entende-se também que os serviços prestados pela APAE à população ivateense são únicos no município e promovem dignidade aos seus alunos que sem eles seriam condenados a exclusão ficando à mercê da sociedade.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será de forma parcelada, já que o período das prestações de serviços, iniciarão no mês de março até o mês de dezembro de 2024, conforme calendário escolar.

O repasse se dará da seguinte forma:

Parcela	Mês	VL. do repasse municipal	Valor previsto de gasto com a folha
01	Março	R\$ 27.445,84	R\$ 27.445,84
02	Abril	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
03	Maió	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
04	Junho	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
05	Julho	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
06	Agosto	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
07	Setembro	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
08	Outubro	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
09	Novembro	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
10	Dezembro	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
			Valor total anual do repasse municipal: R\$ 109.783,33

8. DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS:

O município de Ivaté pretende através deste investimento na educação da pessoa com deficiência alcançar uma variedade de objetivos. Alguns deles incluem, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

000012

exemplo, desenvolvimento econômico, melhoria da qualidade de vida, cidadania ativa, redução das desigualdades sociais, inclusão social, etc.

Esses são apenas alguns dos resultados pretendidos pela administração pública ao investir na educação da pessoa com deficiência, os benefícios são diversos e efetivos para a sociedade em geral.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS:

A associação fica obrigada a regularmente fiscalizar e avaliar o desempenho de seus colaboradores e de recolher os impostos devidos, além de manter as condições do momento da assinatura do termo de fomento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não se aplica.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela indigitada Entidade, verificamos que **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** se revela impérios avisando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, no inciso I, do art. 10, do Decreto Municipal de nº- 007/2017 de 30 de janeiro de 2017, de 27 de dezembro de 2016, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de IVATÉ-PR e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** de Ivaté-PR.

Ivaté - PR, 06 de março de 2024.



Vinicius Vieira Caetano da Silva
Secretário de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

000013

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

1. CONDIÇÕES GERAIS:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, art. 3º, inciso II. O presente termo de referência tem por objetivo justificar a inexigibilidade para celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Ivaté. A inexigibilidade é prevista no artigo 31, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

A celebração faz-se necessária, considerando que o repasse é uma forma de apoio as pessoas com deficiência do município, que necessitam de educação especializada e tratamentos para garantir seu desenvolvimento, qualidade de vida, inclusão e socialização.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Segundo os artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procederá dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste Interim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que a penas uma entidade localizada no município de Ivaté-PR é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

000014

I- O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II- A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades insitas ao setor da educação, assistência social e saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Devido a demanda, 78 (setenta e oito) estudantes com deficiência ou transtorno de ensino, e sendo a APAE o único órgão no município de Ivaté que oferece estrutura para atender essa classe minoritária da população ivateense, entende-se que o repasse conforme a proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

Entende-se também que os serviços prestados pela APAE a população ivateense são únicos no município e promovem dignidade aos seus alunos que sem eles seriam condenados a exclusão ficando a mercê da sociedade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A celebração ocorrerá por meio de inexigibilidade com a APAE, visto que, é a única desta classificação no município. Além de apresentar todos os documentos solicitado no ETP, apêndice deste termo.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Não existindo outra entidade de natureza similar no município, há patente hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do Plano de trabalho apresentado pela APAE, sendo que suas metas somente podem ser atingidas no município por esta entidade.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público e como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

000015

natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

"Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

III- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se a inviabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade que visa a oferta de escolarização e atendimento educacional especializado a pessoas com deficiências.

Além disso a escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei nº 12.101, de 30/11/2009, bem como art. 34 da Lei nº. 13.019/2014.

A associação ficará responsável pelos orçamentos com empresas prestadoras de serviços de transportes coletivos, além da posterior contratação destas.

6. ESTIMATIVA DE VALOR, ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E MEDIÇÃO DO PAGAMENTO:

O repasse será da seguinte maneira:

Parcela	Mês	VI. do repasse municipal	Valor previsto de gasto com a folha
01	Março	R\$ 27.445,84	R\$ 27.445,84
02	Abril	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
03	Maio	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
04	Junho	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
05	Julho	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
06	Agosto	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
07	Setembro	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
08	Outubro	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
09	Novembro	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
10	Dezembro	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
Valor total anual do repasse municipal:			R\$ 109.783,33

Verbas oriundas de recurso livre, o pagamento será mediante a moeda brasileira em conta corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

000016

7. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

A celebração será do mês de março até dezembro de 2024, conforme tabela supramencionada.

9. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução será repassada mensalmente, conforme valores e formas contidas na tabela do item 6, deste termo de referência.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A **GESTÃO** ficará a cargo do(a) servidor(a) Wanessa Palmeira Garcia portador(a) do RG. 08.866.670-6, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº 593.070.306-00, nos moldes da portaria nº 96/2024.

A **FISCALIZAÇÃO** ficará a cargo do(a) servidor(a) Wanessa Palmeira Garcia portador(a) do RG. 08.866.670-6, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº 593.070.306-00, nos moldes da portaria nº 96/2024.

Contudo, cabe a cada secretaria acompanhar, fiscalizar, receber a execução do objeto no momento oportuno.

Ivaté, 06 de março de 2024.

**RESPONSÁVEL PELO TERMO
ORDENADOR DE DESPESA**

Vinicius Vieira Caetano da Silva
Secretário de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

000017

SENHOR CONTADOR,
EDSON LUIS CABERLIM
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
REF. SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Solicito informar se há saldo de dotação para instauração de procedimento licitatório de celebração de termo de fomento com a organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Ivaté.

O valor máximo da contratação será de R\$ 109.783,36 (cento e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).

Os recursos financeiros para suportar a despesa do presente objeto serão atendidas por verbas oriundas de recursos livre.

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, ressalvado o direito de prorrogação nos termos da lei.

Sendo só o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de consideração e apreço.

Ivaté, 06 de março de 2024.

Karina Wentland Dias
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
Estado do Paraná

Exercício: 2024

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a fevereiro

Red. Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orcada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidade	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE													
04.001.12.367.0006.2.084. - REPASSES DE RECURSOS FINANCEIRO A APAE DE IVATÉ													
O 154	3.3.50.43.00.00	1000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
Total Projeto Atividade			130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
Total Entidade			130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
Total Geral			130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00

[Handwritten Signature]
 JOSÉ LUIS CHERFIN
 Nº 138 032952/0-5

000018



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

000019

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

Na qualidade de ordenador de despesa, autorizo a instauração de procedimento licitatório de celebração de termo de fomento, com a organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Ivaté.

O valor máximo do convênio será de R\$ 109.783,36 (cento e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).

Os recursos financeiros para suportar a despesa do presente objeto serão atendidas por verbas oriundas de recursos livre.

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, ressalvado o direito de prorrogação nos termos da lei.

Encaminha-se ao Departamento Administrativo e Licitações para as providências cabíveis.

Ivaté, 06 de março de 2024.



Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

000016

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

000020

PORTARIA Nº 018/2023

SÚMULA: Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre o Município e as organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou de fomento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na legislação atinentes á espécie, em especial na lei nº 1319, de 31 de julho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre o município e as organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou de fomento, que será integrada pelos seguintes servidores:

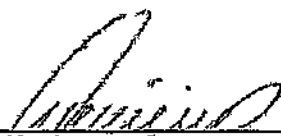
- 1 - Karina Wentland Dias - CPF nº 098.195.539-89
- 2 - Letícia de Souza Pestana - CPF nº 043.455.799-45
- 3 - Fabiana Paula Bidoia Angelo - CPF nº 025.608.029-10

Art. 2º - O mandato dos integrantes da presente comissão permanente, ora instituída, será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, ficando os componentes da mesma, quando necessário, desonerados de suas atribuições funcionais, sem prejuízo de suas remunerações.

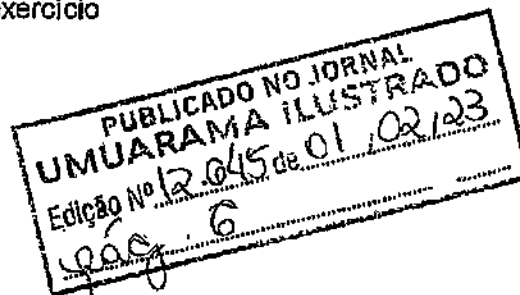
Art. 3º Pelas atividades exercidas na comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, porém os serviços serão considerados de relevante interesse.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 27 dias do mês de janeiro de 2023.



MISAEL ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício



FORUM: Comarca de Xamburé,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 6.605/2023
DATA: 31/01/2023

SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do processo de Dispensa de Licitação.
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

DECRETA:

Art. 1º) Fica adjudicado em favor da empresa, IRANI FORTUNATO RIBEIRO o resultado do processo de Dispensa de Licitação 001/2023.

Art. 2º) Fica homologado o resultado do processo de Dispensa de Licitação 001/2023, em favor da empresa IRANI FORTUNATO RIBEIRO, que tem como objeto a Contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de reforma de Estofamento das Poltronas dos Ônibus ARP - 3356, AWC - 6120, BAF - 4190, AZN - 6497, AWP - 6578, BDG - 5113 e Van BEE - 4184, conforme solicitação do Departamento de Transporte, com vigência até 30 de junho de 2023, contados após assinatura do contrato, ressalvado o direito de prorrogação nos termos da lei.

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2023.

Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2023.

DISPENSA Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A REVITALIZAÇÃO DO PISO E RODAPÊ EM

GRANILITE DE UMA UNIDADE DE SAÚDE.

CONTRATADA: 31.003.585. MARCOS ROBERTO DA SILVA

CNPJ: 21.003.585/0001-73.

VALOR: 11.900,00 (ONZE MIL E NOVECENTOS REAIS),

PRazo DE EXECUÇÃO: 20 (VINTE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO 11º (DÉCIMO PRIMEIRO) DIA DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 018/2023

SÚMULA: Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas

entre o Município e as organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou de fomento, e dá outras

providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na

legislação ementas é espécie, em especial na lei nº 1319, de 31 de julho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas

entre o município e as organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou de fomento, que seja

integrada pelos seguintes servidores:

1 - Karina Wenland Dias - CPF nº 098.195.539-89

2 - Leida de Souza Pasilano - CPF nº 043.455.789-45

3 - Fabiana Paula Bidoia Angelo - CPF nº 025.608.026-10

Art. 2º - O mandato dos integrantes da presente comissão permanente, ora instituída, será de 01 (um) ano, prorrogável

por igual período, ficando os componentes da mesma, quando necessário, desonerados de suas atribuições

funcionais, sem prejuízo de suas remunerações.

Art. 3º - Pelas atividades exercidas na comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração,

porém os serviços serão considerados de relevante interesse.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 27 dias do mês de janeiro de 2023.

MISAEAL ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de adubo distribuição, a fim de incentivar os pequenos produtores locais.

VALOR MÁXIMO: R\$ 149.333,32 (cento e quarenta e nove mil, trezent e trinta e dois centavos).

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Dúvidas sobre o edital poderão ser feitas 3673-8000 e através da plataforma BLL Compras link: <https://bllcompras.com.br>

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites: <https://bllcompras.com.br>

INICIO DA SESSÃO: 16 de fevereiro de 2023 às 09h00

LOCAL: <https://bllcompras.com.br>

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, 31 de Janeiro de 2023.

Patrícia Tomalin Mesquita

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVI

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 003/2023

O Município de Ivaté, Estado do Paraná, em conformidade com os Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com a Lei Federal de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO-GLOBAL:

do objeto abaixo identificado:

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE JANELAS NO CMEI S MUNICÍPIO DE IVATÉ-PR.

VALOR MÁXIMO: 49.230,95 (QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: DÚVIDAS SOBRE O EDITAL PODERÃO DO TELEFONE (44) 3673-8000, E ATRAVÉS DA PLATAFORMA BL [HTTPS://BLLCOMPRAS.COM](https://bllcompras.com.br).

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites: <https://bllcompras.com.br>

LOCAL: <https://bllcompras.com.br>

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, 31 de Janeiro de 2023.

Patrícia Tomalin Mesquita

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVI

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 004/2023

O Município de Ivaté, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com a Lei Federal n.º 10.5 Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará certame PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivand

abaixo identificado:

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual fornecimento de eq compor a infraestrutura de informática dos setores da Prefeitura Municip

VALOR MÁXIMO: R\$ 292.056,78 (duzentos e noventa e dois mil cinco e seis centavos).

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Dúvidas sobre o edital poderão ser feitas 3673-8000 e através da plataforma BLL Compras link: <https://bllcompras.com.br>

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites: <https://bllcompras.com.br>

INICIO DA SESSÃO: 15 de fevereiro de 2023 às 09h00

LOCAL: <https://bllcompras.com.br>

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, 31 de Janeiro de 2023.

Patrícia Tomalin Mesquita

Pregoeira

01/02/2023

pág. 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

000022





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

000023





000024

ESTATUTO

APAE



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
José Carlos Venâncio - Oficial
Rua Nairá Manhosa, 422 - Centro - CEP: 87530-000 - Icaraíma - PR
Fone: (44) 3865-1484 - registrocivil@icaraima@hotmail.com

Selo - SFTD1heyJnOjia2bnpDkF571q

PROTÓCOLO Nº 0009230 - LIVRO AP-009 (PESSOAS JURÍDICAS). Averbado a margem do REGISTRO Nº 0628, sob nº 06, do LIVRO AP-002 (PESSOAS JURÍDICAS)
Emolumentos: R\$24,60 (VRC-100,00), Funerária: R\$10,50, ISON: R\$2,23, FUNDEP: R\$2,23, Selo: R\$7,76, Distribuição: R\$11,51, Digitalização: R\$19,88,
Total: R\$79,66
Icaraíma - PR, 10 de maio de 2023.

José Carlos Venâncio - Oficial



Ivaté-PR, 03 de março de 2023.

ESTATUTO DA APAE DE IVATÉ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins



Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ivaté ou, abreviadamente, Apae de Ivaté, fundada em Assembleia realizada em 14 de novembro de 2006 nesta cidade de Ivaté, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Ivaté é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida São Paulo, nº 1961, bairro Centro, e foro no município de Ivaté, estado de Paraná.

Art. 3º – A Apae de Ivaté tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Ivaté adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Ivaté, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II - promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;



0027

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentos federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Ivaté integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 - A Apae de Ivaté é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II - especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 - Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 - A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III



Dos Direitos dos Associados

Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

000030

I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V - apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI - participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apses do Estado e pela Federação Nacional das Apses;

VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apses;

VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI - convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 - São obrigações dos associados da Apae:

I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;



- II - pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;
- V - informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
- VI - submeter às propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 - Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II - À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV - Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI - Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 - São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;



000033

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.



§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerará-se eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

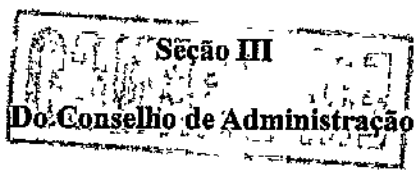
Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.



Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25; ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

000035

Parágrafo único - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.



Art. 28 - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quitos com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III - aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

000036

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se, se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;
 - II – examinar os livros de escrituração da entidade;
 - III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
 - IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;
 - VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
 - VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.
 - VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:

I - promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II - elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III - lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV - lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V - elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII - constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX - criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV - promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

000039

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva



Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;



II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

000041

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.



Art. 44 - Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º - Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 - Compete aos autodefensores:

- I - defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III - participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV - votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II - esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.



CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas.

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;



- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.



§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apaes, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apaes ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apaes remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apaes, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apaes, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Ivaté-PR, 03 de março de 2023.

Fabiano José dos Santos
Presidente

Leandro Marchiani Paião
CAB-PR 47.078

TABELIONATO
IVATÉ

TABELIONATO
IVATÉ

SERVIÇO DISTRITAL DE IVATÉ
AVENIDA MNAS GERAIS, 2249, Centro, Ivaté-Paraná CEP 87525000
Tel. (44) 3573-1202

Reconheço por Semelhança, sem valor, a firma de FABIANO JOSÉ DOS SANTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO que compareceu com o padrão autorizado, em Ivaté-PR, 24 de Abril de 2023. Em testemunho da Verdade.

JAYNE GUEDES BUSSULA LEME
Escritor Substituto

Selo Digital: SFTN1.EG8jh.Wuzvi-dyMaY:238q.
Distribuidor: R\$ 0,00, Emolumentos: R\$ 10,70.
Funerari: R\$ 2,00, FUNDEP: R\$ 0,54, Funrejuv: R\$ 2,88, ISS: R\$ 0,54

Serviço Distrital de Ivaté
Tabelionato de Notas e Registro
Civil das Pessoas Naturais
Trina Pasini Abudi
Escritor e Registradora
Ivaté-PR

Ata n° 01/2023

Em 01 de janeiro de 2023 os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ivaté, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, conforme edital de convocação publicado no jornal Umuarama Ilustrado do dia 14 de outubro de 2022, B04, na cidade de Umuarama-PR, tomam posse para o exercício de mandato de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2025.

Diretoria Executiva:

Presidente: **Fabiano José Dos Santos**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG n° 8.078.138-5 SSP/PR, CPF n°052.197.769-08; residente e domiciliado na Rua Loanda, n°2136, na cidade de Ivaté-PR, CEP 87525-000.

Vice-Presidente: **Gisele Bessa Silva Mariano**, brasileira, casada, auxiliar de escritório, portadora do RG n° 7.969.718-4 SSP/PR, CPF n°052.642.179-71, residente e domiciliada na Rua Cruzeiro do Oeste, n°1911, na cidade de Ivaté-PR, CEP 87525-000.

Primeiro Diretor Financeiro: **Humberto Aparecido Milani**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n° 3.130.502-0 SSP/PR, CPF n°433.923.009-00, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro, n°2021, na cidade de Ivaté-PR, CEP 87525-000.

Segundo Diretor Financeiro: **Marluci de Brito dos Reis**, brasileira, casada, professora aposentada, portadora do RG n° 4.450.996-2 SSP/PR, CPF n°617.177.549-53, residente e domiciliada na Rua Paranavaí, n°2295 na cidade de Ivaté-PR, CEP 87525-000.

Primeiro Secretário: **Rafael Fabrício de Oliveira Dias**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e técnico em meio ambiente, portador do RG n°10.587.697-1 SSP/PR, CPF n°074.815.179-67, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais n°2022, na cidade de Ivaté-PR, CEP 87525-000.

Segundo Secretário: **Cléuza Genyr Henrique**, brasileira, divorciada, professora aposentada, portadora do RG n° 1.758.959-8 SSP/PR, CPF n° 668.390.929-68, residente e domiciliada na Rua Ponta Grossa, n°1961, na cidade de Ivaté-PR, CEP 87525-000.

Diretor de Patrimônio: **Maria Cristina dos Santos Sepulveda**, brasileira, casada, auxiliar serviços gerais, portadora do RG n° 7.624.338-7 SSP/PR, CPF n°027.533.109-12, residente e domiciliado na Rua Cruzeiro do Oeste, n°1710, na cidade de Ivaté-PR, CEP 87525-000.

Diretor Social: **Elisângela das Graças Honorato**, brasileira, casada, conselheira tutelar, portadora do RG n° 7.598.905-9 SSP/PR, CPF n° 026.729.319-41, residente e domiciliada na Estrada Finetti km 01, s/n°, na cidade de Ivaté-PR, CEP 87525-000.

Conselho de Administração:

1. **Lucilene Marzone**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG n° 9.351.007-0 SSP/PR, CPF n°064.001.769-00, residente e domiciliada na Rua Londrina, n° 3862, na cidade de Ivaté-PR, CEP 87525-000.

2. **Leticia Tolentino da Silva**, brasileira, casada, monitora de cobrança, portadora do RG n° 10.154.414-1 SSP/SP, CPF n°064.001.789-45, residente e domiciliada na Rua Luiz Carlos de Jesus Vieira, n°1313, na cidade de Ivaté-PR, CEP 87525-000.

3. **Izabel Andreghetto Vieira**, brasileira, viúva, professora aposentada, portadora do RG n° 4.531.218-6 SSP/PR, CPF n°640.776.839-04, residente e domiciliada na Rua Serra Dourada, n° 2109, na cidade de Ivaté-PR, CEP 87525-000.

4. **Francieli Barbara Santana Batista**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n° 10.212.166-0 SSP/PR, CPF n°070.092.069-29, residente

e domiciliado na Rua Bolívia, nº98, na cidade de Ivaté-PR, CEP 87525-000.

5. **Maria Ivani dos Santos**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 22.075.398-2 SSP/PR, CPF nº307.587.773-53, residente e domiciliada na Rua Altino Gatti, nº2924, na cidade de Ivaté-PR, CEP 87525-000.

000049

Conselho Fiscal Titulares

1. **Maria José da Silva Brito**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 4.396.930-7 SSP/PR, CPF nº 570.640.839-49, residente e domiciliada na Avenida Rio de Janeiro, nº 2445, na cidade de Ivaté-PR, CEP 87525-000.

2. **Edgard Conte**, brasileiro, solteiro, inspetor de alunos, portador do RG nº 5.430.282-7 SSP/SP, CPF nº791.094.979-00, residente e domiciliado na Estrada do Ivatezinho km 01, s/nº, na cidade de Ivaté-PR, CEP 87525-000.

3. **Ivonete Maria dos Santos**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 29.744.287-9 SSP/PR, CPF nº194.471.028-08, residente e domiciliada na Avenida Minas Gerais, nº 1890, na cidade de Ivaté-PR, CEP 87525-000.

Conselho fiscal Suplente

1. **Adriana Cristina Lopes Da Silva**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 13.119.938-4 SSP/PR, CPF nº205.832.688-11, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 2001, na cidade de Ivaté-PR, CEP 87525-000.

2. **Vilma da Cunha Oliveira Gonçalves**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 9.538.966-0 SSP/PR, CPF nº048.391.169-03, residente e domiciliada na Estrada Ivaté Herculanidia, nº4905, na cidade de Ivaté-PR, CEP 87525-000.

3. **Elisabete Dós Santos**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 7.579.906-9 SSP/PR, CPF nº041.382.679-13, residente e domiciliada na Estrada Ivaté Herculanidia, s/nº, na cidade de Ivaté-PR, CEP 87525-000.

Secretário: Paulo J. do Oliveira Dias

Presidente: [Assinatura]

Diretor Financeiro: [Assinatura]

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA APAE DE IVATÉ realizada em 22 de novembro de 2022, conforme edital de convocação publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 14 de outubro de 2022, página B4, realizada na cidade de Ivaté - PR, sito à Avenida São Paulo, n°1961, com a presença de todos que assinam o Livro de Presenças. Iniciada a Assembleia, às 19:00, atingindo o quórum do artigo 24, parágrafo 2° do Estatuto Social. Todos constantes da lista de presença estão aptos a votar e devidamente credenciados. **Presidente e Secretário da**

Assembleia: Para presidente e secretário da Assembleia foram eleitos, respectivamente Sr. Guilherme Henrique de Melo, solteiro, gerente de negócios, portador do CPF n° 095.071.189-69, RG n° 10.729.012-5, residente e domiciliado na Rodovia PR 82, km 01, Ivaté-PR, CEP 87525-000; Sra. Juliana Lima Pimentel Pissini, Brasileira, casada, vendedora, portadora do CPF n° 043.474.709-41, RG n° 9.114.716-5, residente e domiciliada na Avenida Minas Gerais n° 1800, Ivaté-PR, CEP 87525-000,

Instalação da Assembleia: Instalada a Assembleia, o Secretário eleito procedeu à leitura do Edital de Convocação. **Deliberações:** 1. Aprovação do relatório de atividades do período de 2020, 2021, 2022 (parcial). 2. Aprovação da prestação de contas do ano de 2021. 3. Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APAE e os membros que irão compor o Conselho de Administração, para mandato de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025, conforme artigo 60, do Estatuto Social.

Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação, foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 2023 a 2025. A comissão eleitoral nomeada pela Resolução 01/2022 procedeu o registro de uma única chapa (fls.2 verso) do Livro de Registro de Chapas, denominada Chapa 01, composta pelos membros constantes do requerimento (inscrição) datado de 19 de outubro de 2022 perante a Secretaria da APAE de Ivaté. Colocada em votação a possibilidade de fazer por aclamação, a votação por aclamação foi aprovada por unanimidade. Os membros da Chapa 01 foram eleitos por aclamação nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro do estatuto social. A Diretoria Executiva da APAE de Ivaté com mandato de 01.01.2023 até 31.12.2025 fica assim composta:

Presidente: FABIANO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG n° 8.078.138-5, CPF n°052.197.769-08; residente e domiciliado na Rua Loanda, n°2136;

Vice-Presidente: GISELE BESSA SILVA MARIANO, brasileira, casada, auxiliar de escritório, portadora do RG n° 7.969.718-4, CPF n°052.642.179-71, residente e domiciliada na Rua Cruzeiro do Oeste, n°1911;

1° Diretor Financeiro: HUMBERTO APARECIDO MILANI, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n° 3.130.502-0, CPF n°433.923.009-00, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro, n°2021;

2° Diretor Financeiro: MARLUCI DE BRITO DOS REIS, brasileira, casada, professora aposentada, portadora do RG n° 4.450.996-2, CPF n° 617.177.549-53, residente e domiciliada na Rua Paranávaí, n° 2295;

1° Secretário: RAFAEL FABRÍCIO DE OLIVEIRA DIAS, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo e técnico em meio ambiente, portador do RG n° 10:587.697-1, CPF n°074.815.179-67, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais n°2022;

[Assinatura]

Juliana

[Assinatura]



Secretária: CLEUZA GENYR HENRIQUE, brasileira, divorciada, professora aposentada, portadora do RG n° 1.758.959-8, CPF n° 668.390.929-68, residente e domiciliada na Rua Ponta Grossa, n°1961;

Diretor de Patrimônio: MARIA CRISTINA DOS SANTOS SEPULVEDA, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG n° 7.624.338-7, CPF n° 027.953.109-12, residente e domiciliado na Rua Cruzeiro do Oeste, n°1710;

Diretor Social: ELISANGELA DAS GRAÇAS HONORATO, brasileira, casada, conselheira tutelar, portadora do RG n° 7.598.905-9, CPF n° 026.729.319-41, residente e domiciliada na Estrada Finetti, km 01 s/n°;

Conselheiros Fiscais Titulares:

1. MARIA JOSÉ DA SILVA BRITO, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG n° 4.396.930-7, CPF n° 570.640.839-49, residente e domiciliada na Avenida Rio de Janeiro, n°2445;

2. EDGARD CONTE, brasileiro, solteiro, inspetor de aluno, portador do RG n° 5.430.282-7, CPF n° 791.094.979-00, residente e domiciliado na Estrada do Ivatezinho km 01;

3. IVONETE MARIA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n° 29.744.287-9, CPF n° 194.471.028-08, residente e domiciliada na Avenida Minas Gerais n°1890;

Conselheiros Fiscais Suplentes:

1. ADRIANA CRISTINA LOPES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n° 13.119.938-4, CPF n° 205.832.688-11, residente e domiciliada na Rua Curitiba, n° 2001;

2. VILMA DA CUNHA OLIVEIRA GONÇALVES, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG n° 9.538.966-0, CPF n° 048.391.169-03, residente e domiciliada na Estrada Ivaté Herculândia, n°4905;

3. ELIZABETE DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n° 7.579.903-9, CPF n° 041.382.679-13, residente e domiciliada na Estrada Ivaté Herculândia, s/n°;

Conselho de Administração:

1. LUCILENE MARZONE, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG n° 9.351.007-0, CPF n° 064.001.769-00, residente e domiciliada na Rua Londrina, n°3862;

2. LETICIA TOLENTINO DA SILVA, brasileira, casada, monitora de cobrança, portadora do RG n° 10.154.414-1, CPF n° 064.001.789-45, residente e domiciliada na Rua Luiz Carlos de Jesus Vieira, n°1313;

3. IZABEL ANDREGHETTE VIEIRA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG n° 4.531.218-6, CPF n° 640.776.839-04, residente e domiciliada na Rua Serra Dourada n°2109;

4. FRANCIELI BARBARA SANTANA BATISTA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n° 10.212.166-0, CPF n° 070.092.069-29, residente e domiciliada na Rua Bolívia, n°98;

5. MARIA IVANI DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n° 22.075.398-2, CPF n° 307.587.773-53, residente e domiciliada na Rua Altino Gatti, n°2924.

A Diretoria da APAE de Ivaté, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária, toma posse no 1° (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2023; em cumprimento ao disposto no artigo 60 do Estatuto da APAE. Sendo assim o presidente da Assembleia informou que o Presidente Fabiano Jose dos Santos passa a fazer parte do Conselho Consultivo da APAE de Ivaté. Nada mais havendo a ser deliberado, a assembleia foi dada por encerrada, sendo a ata lavrada e assinada por mim, secretária eleita e pelo Presidente da Assembleia eleito.

Secretaria da Assembleia: Juliana de Ara Pimental Pires

Presidente da Assembleia: Guilherme Henrique de Azevedo

Presidente da APAE: Luiz Carlos de Jesus Vieira

TABELONATO
IVATÉ

TABELONATO
IVATÉ

TABELONATO
IVATÉ






REGISTROS DE IMÓVEIS, CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Jose Carlos Venducio - Oficial
Rua Nilton Manguso, 422 - Centro - CEP: 87530-000 - Icaraima - PR
Fones: (44)3668-1434 - registro@icaraima.br@hotmail.com

Selo - F571MM5gdyPds2Gh6JdDaJwh

PROTÓCOLO Nº 0008143 - LIVRO AP-008 (PESSOAS JURÍDICAS). Averbado a margem do REGISTRO Nº 0528, Bob nº 04, do LIVRO AP-002 (PESSOAS JURÍDICAS).
Emolumentos: R\$24,60 (VRC-100,00), Funerária: R\$182,78 (ISQN: R\$1,49, FUNDEF: R\$1,49), Selo: R\$1,60, Distribuição: R\$11,51, Distribuição: R\$5,18. Total: R\$268,08.
Icaraima - PR, 16 de dezembro de 2022.

Elaine Camossato Elias
Elaine Camossato Elias - Escrevente



Serviço Notarial de Ivaté - Comarca de Icaraima - Estado do Paraná.

Reconheço por Semelhança a firma de **Juliana Lima Pimentel Pissini, Guilherme Henrique de Melo e Fabiano José dos Santos**. Do que dou fé.

Em Teste... da Verdade:

Ivaté-Pr, 09 de Dezembro de 2022.

Simone Menegassi Zacaroni Salomão
Simone Menegassi Zacaroni Salomão - Escrevente.

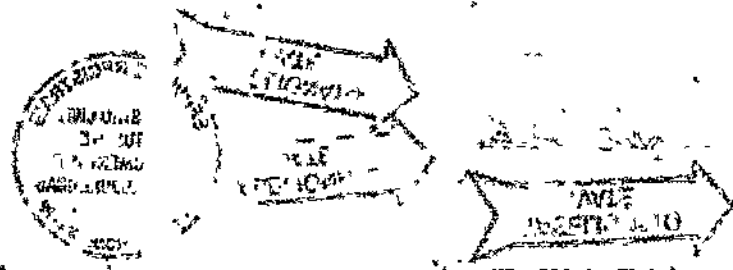


FUNARPEN



SELO DIGITAL
1238X.hTqtX.vtMsI
hw4Le.azPNI
<https://selo.funarpen.com.br>

JOSÉ LUIZ BUSSULA - Tab. Designado - Port. 20/2010
JAYNE GUEDES BUSSULA LEME - Esc. Juramentada - Port. 01/2015
SIMONE MENEGASSI ZACARONI SALOMÃO - Esc. Juramentada - Port. 11/2022





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.688.284/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVATE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA AMOR E PAZ	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV SAO PAULO	NÚMERO 1961	COMPLEMENTO *****
CEP 87.525-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IVATE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (44) 3673-2035		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/02/2024 às 15:49:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2119-9 - ICARAÍMA (PR), inscrita no CNPJ n.º 000.000/1627-60, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Poupe, CNPJ n.º 00.655.522/0001-2, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupe, doravante denominada Poupe, por intermédio do Banco do Brasil S.A.

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVATE CNPJ n.º 08.688.284/0001-62, ASSISTENCIA SOCIAL, constituída em 14/11/2006, por meio do documento de constituição 4956 - ESTATUTO, registrado no(a) REGISTRO DE PJ em 08/03/2007 e sediada à AV. SAO PAULO, 1901, CENTRO, IVATE (PR), CEP 87.525-000, telefone(s) (44) 3673-2035.

Dados da conta

Agência 2119-9, Conta-Corrente n.º 16.767-3, Poupança Ouro n.º 510.016.767-6 e Poupança Poupe n.º 960.016.767-8, aberta em 05/03/2020.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras: Autorizado.

Declarações e autorizações

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado** aceita a abertura de conta corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupe.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPE, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 950.232, em 13/12/2018, que integra este contrato, e também, com as informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no site do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Poupe ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o **Contratado** coloca a disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da CRBB - Central de Relacionamento Banco do Brasil 4004-0001* ou 0800 729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800 729-0722, para



000055

Deficientes Auditivos 0800 729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500 ou 0800 729-0500. Caso o Proponente/Contratante considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria, BB pelo 0800 729-5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

ICARAIMA (PR), 05/03/2020

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVATE

CNPJ: 08.688.284/0001-62

Testemunhas

Nome: EDUARDO MANZONI

CPF: 050.839.449-01

Nome: CLAUDINEI ESTRANIERI

CPF: 006.957.949-06

Fontes de referência consultadas

Nome

MERCADO CENTRAL

PREFEITURA IVATE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVATÉ
 ESCOLA AMOR E PAZ – ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL NA MODALIDADE ED. ESPECIAL
 Fundada em 14/11/2006 – Filiação na Fed. Nacional das APAEs nº 2083 de 06/03/2008
 Utilidade Pública: Municipal nº 373/07 e Estadual nº 366/08
 Reconhecida Resolução nº 4851/21

RELAÇÃO ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVATÉ – APAE

	Nome	Função	CPF	RG	Órgão Expedidor	Endereço Completo
1	FABIANO JOSÉ DOS SANTOS	Presidente	052.19776908	80781385	SSP/PR	Rua Loanda, nº 2136
2	GISELE BESSA SILVA MARIANO	Vice-Presidente	05264217971	79697184	SSP/PR	Rua Cruzeiro do Oeste, nº 1911
3	HUMBERTO APARECIDO MILANI	1º Diretor Financeiro	43392300900	31305020	SSP/PR	Av. Rio de Janeiro, nº 2021
4	MARLUCI DE BRITO DOS REIS	2º Diretor Financeiro	61717754953	44509962	SSP/PR	Rua Paranavai, nº 2295
5	RAFAEL FABRÍCIO DE OLIVEIRA DIAS	1º Diretor Secretário	07481517967	105876871	SSP/PR	Av. Minas Gerais, nº 2022
6	CLEUZA GENYR HENRIQUE	2º Diretor Secretário	66839092968	17589598	SSP/PR	Rua Ponta Grossa, nº 1961
8	ELISANGELA DAS GRAÇAS HONORATO	Diretor Social	02672931941	75989059	SSP/PR	Rua Paranavai, nº 2295

Ivaté, 21 de fevereiro de 2024.


 Fabiano José dos Santos, Presidente



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **052.197.769-08**

Nome: **FABIANO JOSE DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **23/02/1986**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **27/11/2002**

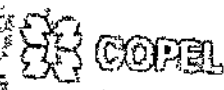
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:27:26** do dia **21/02/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **95A2.070B.6CA7.5D28**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



COPEL
 DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
 RUA R JOSEIZIDORO BIAZETTO, 168
 CEP 81200240 - CURITIBA/PR
 CNPJ 04388898000106 - I.E. 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública Municipal 4438738000

Classificação: RESIDE/RESIDENCIAL
 Tipo de Fornecimento: BIFASICO / 60A

FABIANO JOSE DOS SANTOS

R LOANDA, 2136 - QD02 LT07

CEP: 87626000
 Cidade: IVATE - PR
 CPF: 06219776908




UNIDADE CONSUMIDORA
 41517032

CODIGO PROQUENTE
 84257583

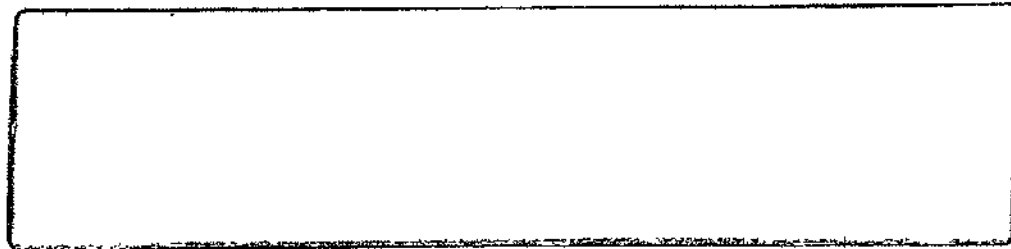
PAGUE COM PIX AS (16:23:10)

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2024	05/02/2024	R\$ 345,72



NOTA FISCAL No 79960330 - SERIE 3 / DATA EMISSAO 16/01/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
 Chave de acesso:
 41240104369898000106660030799603302050908270
 Protocolo de Autorização: - as +00:00
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização



DAYS DELETADOS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	14/12/2023	15/01/2024	32	14/02/2024

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	379	0,388469	147,23	6,22	26,60	0,302140
(02) USO SISTEMA	kWh	379	0,422163	160,00	6,75	28,80	0,328370
(03) CONT ILUMIN				38,49			
TOTAL				345,72			



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **052.642.179-71**

Nome: **GISELI BESSA SILVA**

Data de Nascimento: **18/08/1983**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **07/01/2003**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:28:40** do dia **21/02/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **F278.C9DE.14BF.2822**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1276
CEP: 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJ: 07.764.848/0001-15
Inscrição Estadual: 101.80080-04
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA NOME DO CLIENTE _____ FONE SANEPAR: 0800-200-0115

ENDEREÇO: GISELI BESSA SILVA _____ NÚMERO: 4008.5203

R: CURITIBA _____ S/N _____

CEP: 07.525-000 LOCAL: _____

ROTEIRO DE LEITURA: 07.525-000 IVATE HÍDRÔMETRO: _____ CAT-RES-COM-IND-UTR-POP _____

321-13-04-450-52995 Y220A0506788-4-1 012 001

QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flocos	Col. Total	Pedeições no prazo
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	10	0	10	
Nº Amostras Realizadas	10	10	10	5	10	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	10	10	10	5	10	

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDIÇÃO DAS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2020	X	X	X	X	X	X	X	X	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2024	X											

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
		AGUA	AGUA ESGOTO
RES. Mínimo	5		48,87
De 6 a 10m3	1	1,52	1,52

HISTÓRICO DE CONSUMO (m3)											
03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23	09/23	10/23	11/23	12/23	01/24	
DATA DE CONSUMO - DATA DE LEITURA			LEITURA ANTERIOR			LEITURA ATUAL			CONSUMO (m3)		REFERENCIAL
M. T. B. A. N. S. E. C. I. A. 20/03/2024			36			35			6		02/2024
PRÓXIMA LEITURA: 20/03/2024			ESGOTO			SERVIÇOS			TOTAL		04/03/2024
20/03/2024			50,49								50,49

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTES@SANEPAR.COM.BR
FACILITE SUA VIDA, CADASTRE NO DEBITO AUTOMATICO;

ATENÇÃO: O VALOR APROXIMADO DE 50,49 É O VALOR ANTECIPADO

8264000000-4 50490109202-4 40304400852-8 03022024519-2



CTRL: 4008.5203.0224.5176 ROTEIRO: 321-13-04-450-52995

D8560001EFFF665C2007FAD336DA2260E529E05133C80AF08A9AF5E235E340E06
SANEPAR 4008.5203 02/2024 5 1 04/03/2024 VALOR TOTAL 50,49

AU: MTRCA01NOV030
COI: PPOVANTE@SANEPAR

PAGUE COM PIX





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **433.923.009-00**

Nome: **HUMBERTO APARECIDO MILANI**

Data de Nascimento: **23/08/1960**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**


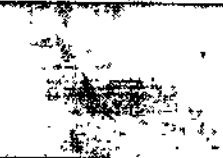
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:29:21** do dia **21/02/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **B7DA.434B.CB4C.F340**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

CONSUMIDOR HUMBERTO APARECIDO MILANI R ARRAPONGA, 2021 - 01041-10 CEP 17556-000 Cidade: MATÉ - SP CPF: 4322202100		INSCRIÇÃO ESTADUAL 15030240					
PAGUE COM PIX 							
RECEBIDO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR					
11/2023	02/12/2023	R\$ 270,90					
NOTA FISCAL Nº 60964952 - SÉRIE 3 / DATA EMISSÃO: 10/11/2023 Consulte Chave de Acesso em: https://spsite.fazenda.gov.br/nfe/ConsultaNota Chave de Acesso: 412311043801000010060030866249620042364630 Protocolo de Autorização: - Nº 100300 EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização							
							
DATA DE FATURAMENTO	Leitura Anterior	Leitura Atual	EM DIA	Próxima Leitura			
	11/10/2023	10/11/2023	30	12/12/2023			
Item da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço Unit. (R\$) com IPI/Imp.	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa Unif. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	299	0,390588	116,78	6,43	21,02	0,302140
(02) USO SISTEMA	kWh	299	0,424440	126,91	6,09	22,04	0,326370
(03) SONT LUMIN				27,21			
TOTAL				270,90			



**Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 617.177.549-53

Nome: MARLUCI DE BRITO DOS REIS

Data de Nascimento: 11/05/1966

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

Digito Verificador: 00

**Comprovante emitido às: 10:30:20 do dia 21/02/2024 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: 83D9.3EC3.132F.0446**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO
 Companhia Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SANEAS S.A.
 Rua Pedro de Toledo, 1100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP - CEP: 05418-900
 Fone: (11) 3300-1000 - Fax: (11) 3300-1001

Responsável pela Prestação de Serviço: **Michael Lourenço dos Reis**
 Endereço: **R. (A) AVAL, 2705**
 CEP: 04261-000 - Jd. AVAL - SP - Fone: (11) 3300-1000

UNIDADE CONSUMIDORA
77210795
CÓDIGO DO CLIENTE
16403760

PÁGUA COM 19X

DESCRIÇÃO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	05/03/2024	R\$ 262,05

NOTA FISCAL Nº 0273127 - SÉRIE 3/DATA EMISSÃO 14/02/2024
 Consulte a Chave de Acesso em: <https://nfe.fazenda.gov.br/portal/validarConsulta.aspx?chaveAcesso=4124020439889000010866003082731272034131584>
 Protocolo de Autorização - nº 400-00
 ENTIDADE EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
15/01/2024	14/02/2024	30
Proxima Letura		14/03/2024

Nome da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço Unit. (R\$) Contribuição	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Total (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	260	0,300068	112,54	4,86	20,26	0,302140
(02) USO SISTEMA	kWh	200	0,421724	122,30	8,07	22,01	0,328370
(03) CONT. LUMIN.				27,21			
TOTAL				262,05			

Legenda: (01) ENERGIA ELET. CONSUMO (02) ENERGIA ELET. USO SISTEMA (03) CONT. LUMIN.

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	Valor	Base Calc.	COFINS	Valor
JAN 24	31	32			
FEV 24	29	30	234,84	19,00	33
MAR 24	31	30	182,84	9,90	11
ABR 24	30	30	82,86	4,10	8

Revisão de Fatura
 2207.FE2A.C30F.60C1.0ED9.742D.6108.00

Medidor	Unidade	Postos	Letura Anterior	Letura Atual	Detet. Medidor	Consumo kWh
0201051006	kWh		24762	25042	1,00	280

REVISÃO DE VENCIMENTO

INCLUI DA FATURA (R\$ R\$) 1,33 E COFINS (R\$ R\$) 0,00, CORRIGINDO RES. ANTEL 130/2005
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
 e prestação de serviço de energia elétrica, como computadores e doc. etc.
 Período: 01/01/2024 - 31/03/2024



**Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **074.815.179-67**

Nome: **RAFAEL FABRICIO DE OLIVEIRA DIAS**

Data de Nascimento: **12/07/1988**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **01/11/2006**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:30:55** do dia **21/02/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **4707.81AF.D79B.8817**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4496831579

000066

Classificação: B1 Residencial / Residencial	Tipo de Fornecedor: Bifásico / 50A
--	---------------------------------------

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	24/11/2023	22/12/2023	28	23/01/2024

Nome: **ALINE HERECK**

UNIDADE CONSUMIDORA

85672734

Endereço: R Demerval da Silva, 130 - Qd3 L15 - Centro
 CEP: 87485-000
 Cidade: Douradina - Estado: PR
 CPF: 069.886.319-41

▲ CODIGO DEBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 77419531 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 27/12/2023

Consulta Chave de Acesso em:
<https://nfe.fazenda.pr.gov.br/nfe/NF3eConsulta?wsl>
 Chave de Acesso
 4123 1204 3688 9800 0106 6600 3077 4196 3110 9683 1109
 Protocolo de Autorização: 1412300062830356 - 27/12/2023 às 08:03:28+00:00

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
12/2023	19/02/2024	R\$268,63

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	KMS	Taxa unid. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	KWh	294	0,389320	114,46	5,04	20,80	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	KWh	294	0,423163	124,41	5,48	22,39	0,328370
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	29,760000	29,76			
TOTAL				268,63	10,52	42,99	

Trib. Ico	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	238,67	10%	23,87
COFINS	105,98	4,4118%	4,67
IR	185,99	0,9579%	1,78

HISTÓRICO DE CONSUMO / KWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
DEZ23	294
NOV23	264
OUT23	267
SET23	260
AGO23	191
JUL23	229
JUN23	275
MAI23	210
ABR23	246
MAR23	224
FEV23	236
JAN23	255
DEZ22	231

Medidor	Condens.	Partes horízont.	Letra Anterior	Letra Atual	Cost. Medidor	Consumo kWh
0294731334	CONSUMO kWh	TP	37189	37483	1	294

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 27/12/2023

AE7E.79BD.BD6A.46C4.7CFF.EB1D.7A7E.336F

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUIDO NA FATURA PIS R\$1,88 E COFINS R\$8,64 CONFORME RES. ANEEL, 180/2006, DOE SANGUE. Mais informações: 0800 645 4555 ou www.hemepar.pr.gov.br.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 Períodos Band.Tarif.: Verde:25/11-22/12

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
85672734	12/2023	19/02/2024	R\$268,63



Número da fatura: FAT-01-20235589683110-47

83610000022 686301110009 001010202354 589683110474





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **668.390.929-68**

Nome: **CLEUZA GENYR HENRIQUE**

Data de Nascimento: **19/06/1954**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

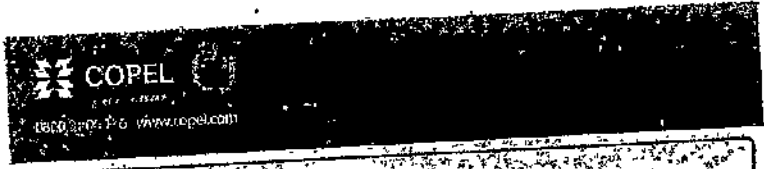
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:31:42** do dia **21/02/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **9D4D.22D6.86A4.1953**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Classificação: INDUST/COMET/DE EDIFICIOS
Tipo de Fornecimento: RESIDUAL/ASA
UNIDADE CONSUMIDORA:
CODIGO DO CLIENTE: 47471290
Nome do Cliente: CLEUZA GENYR HENRIQUE
Endereço: R PONTA GROSSA, 1981 - Q20L11B
CEP: 97825000
Cidade: IVATE - PR
CPF: 68839092988

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2024	09/02/2024	R\$ 343,70

NOTA FISCAL Nº 60487804 - SÉRIE J7 DATA EMISSÃO: 17/01/2024
 Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3a.fazenda.pr.gov.br/nf3a/NF3aConsultaPwdf>
 Chave de acesso:
 41240104354888000106860030804678042006372220
 Protocolo de Autorização: - ss +00:00
 EMISSORA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização

18/01/24

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	16/12/2023	17/01/2024	32	16/02/2024

Item da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS COFINS	ICMS	Tarifa unL (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	368	0,388324	138,02	8,84	26,03	0,302140
(02) USO SISTEMA	kWh	368	0,422011	161,09	9,34	27,19	0,328370
(03) CONT LUMIN				63,60			
TOTAL				343,70			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) CONT LUMIN PUBLICA MUNIC

CONSUMO FATURADO		No DIAS FAT		Tributo			
DEZ.23	239	29		Base Calc (R\$)	Alíquota (%)	Valor R\$	
NOV.23	261	30		250,40	10,00	82,21	
OUT.23	266	30		237,88	0,91	2,17	
SET.23	191	32		237,88	4,21	10,01	
AGO.23	166	30					
JUL.23	196	30					
JUN.23	123	30					
MAL.23	176	30					
ABR.23	161	31					
MAR.23	169	30					
FEV.23	203	29					
JAN.23	178	32					

Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0302030158	kWh		28300	28658	1,00	358



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **026.729.319-41**

Nome: **ELISANGELA DAS GRACAS HONORATO PIRIZZATTO**

Data de Nascimento: **24/05/1977**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **23/04/1997**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:32:52** do dia **21/02/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **E700.20F0.AB6D.A025**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

000070

DANFSE DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
R. JOSE EDSON BIAZZETTO, 156 - BLOCO C - MOSSUNGUE
CEP: 81200240 - CURITIBA - PR
CNPJ: 04.368.898/0001-08

INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município 4436738000

Classificação:
SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA

Tipo de Fornecimento:
BOMBADEAMENTO RURAL/URBA

Leitura anterior 07/08/2023
Leitura atual 05/09/2023
Nº de dias 29 dias
Próxima Leitura 05/10/2023

Nome: MARCIO JOSE PIRIZZATTO
EST FINE7, KM 01 LT 478
RURAL
IVATE - PR - 87525-000
CPF: 018.004.888-61

103887741



NOTA FISCAL Nº 58170032 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 08/09/2023
Consulte Chave de Acesso em:
<https://www.fazenda.pr.gov.br/informacoes>
Chave de Acesso
41230804368898904106890030581700321088916305
Protocolo Autenticação: 1412300043678250
Protocolo Autenticado:

24304248

09/2023 10/10/2023 R\$ 288,45

Item de fatura	Unid.	Quant.	Preço unitário (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS-COFINS	ICMS	Incl. Ant. (R\$)	Imposto de Renda	Outros	Descontos (R\$)	Valor Líq.	Valor Bruto
Energia Elet. Uso Sistema	kWh	417	0,346129	145,17	7,58	0,00	0,328370				152,75	152,75
Energia Elet. Consumo	kWh	417	0,320312	133,57	6,24	0,00	0,302140				139,81	139,81
Total - Preço (1)				278,74	0,00						278,74	278,74
Juros Conta Anterior				2,77							2,77	2,77
Multa por Atraso no Pagamento				6,94							6,94	6,94
Total - Outros (2)				9,71							9,71	9,71

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
08/2023	677 31
07/2023	539 31
06/2023	619 31
05/2023	726 30
04/2023	610 29
03/2023	861 31
02/2023	747 30
01/2023	828 30
12/2022	697 29
11/2022	553 32
10/2022	643 30
09/2022	533 32

TOTAL: 288,45 15,82 0,00

Produto	Serviços	Período	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Anterior	Consumo
0314676071	CONSUMO kWh	TP	44.274	44.691	1	417

Reservado ao Fisco

Período Fiscal: 08/09/2023

8374.CC41.38DB.C1FC.423F.7F77.4BED.5C5C

FATURAMENTO REALIZADO COM A LEITURA FORNECIDA PELO CLIENTE INCLUSO NA FATURA PIS R\$2,82 E COFINS R\$13,00 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e descontos. Períodos Band.Tarif: Verdes:08/09-05/09

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
103887741	09/2023	10/10/2023	R\$ 288,45



Número da Fatura: FAT-01-2023505591830-25

PIX

836600000027 884501110006 001010202354 055591630250





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVATE
CNPJ: 08.688.284/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:49:43 do dia 22/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2024.

Código de controle da certidão: 2880.3A81.0271.7F14

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000072

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032596468-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.688.284/0001-62

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 50/2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVATE, CPF/CNPJ nº 08.688.284/0001-62, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVATE CPF/CNPJ nº 08.688.284/0001-62, situado(a) na cidade de Ivaté.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6DF11DB17709C842146234EC970872A3

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 09/03/2024

Ivaté, quinta-feira, 8 fevereiro, 2024

VINICIUS VIEIRA CAETANO DA SILVA
Secretário de Fazenda

000074

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.688.284/0001-62
Razão Social: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCE DE IVATE
Endereço: RUA CAMBARA / CENTRO / IVATE / PR / 87525-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2024 a 07/03/2024

Certificação Número: 2024020719191620389080

Informação obtida em 21/02/2024 10:17:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVATE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.688.284/0001-62

Certidão nº: 11794296/2024

Expedição: 21/02/2024, às 10:24:47

Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVATE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.688.284/0001-62, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000076



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

APAE DE IVATÉ

CNPJ Nº: 08.688.284/0001-62



FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O APAE DE IVATÉ ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/03/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 0286.PWQU.2574
Emitida em 09/01/2024 às 08:49:28

Dados transmitidos de forma segura.



DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2024

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – ESCOLA AMOR E PAZ, CNPJ: 08.688.284/0001-62 e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e,



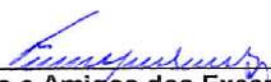
000078

por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Ivaté-PR, 22 de fevereiro de 2024.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Fabiano José Dos Santos
Presidente




**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2024**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – ESCOLA AMOR E PAZ, CNPJ: 08.688.284/0001-62

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Ivaté-PR, 22 de fevereiro de 2024.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Fabiano José Dos Santos
Presidente




**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2024**

Declaro para os devidos fins, em nome da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – ESCOLA AMOR E PAZ, CNPJ: 08.688.284/0001-62, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".
- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Ivaté-PR, 22 de fevereiro de 2024.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Fabiano José Dos Santos
Presidente

000081


OUTRAS DECLARAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2024

Declaro para os devidos fins, em nome da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – ESCOLA AMOR E PAZ, CNPJ: 08.688.284/0001-62, nos termos das leis 13.019/2014 e 13.204/2015 que:

- Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria.

Ivaté-PR, 22 de fevereiro de 2024.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Fabiano José Dos Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

000082

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

Aos 19 dias do mês de março de 2024, às 16h00min, na sala do departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, na presença da Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 018/2023 reuniram-se, em sessão pública, para tratar sobre a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**, que tem por objeto celebração de parceria com a Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais-APAE de Ivaté para a execução de atividades de mútua cooperação com a administração pública para a oferta de educação a pessoa com deficiência, conforme Lei Federal nº 13.019/14, Lei Federal nº 13.204/15, Decreto Municipal nº 1.164/17 e demais regramentos pertinentes. A vigência da parceria será até 31/12/2024, ressalvado o direito de prorrogação nos moldes legais. O valor do repasse será conforme o disposto no plano de trabalho, a ser pago de forma parcelada. O departamento de contabilidade informou a existência e a reserva do saldo de dotação. Da análise do Plano de Trabalho e do processo como um todo conclui-se que a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração da parceria supra mencionada revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração, decidindo-se pela formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de **IVATÉ-PR** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** de Ivaté-PR. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando-se presente ata que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão de Seleção e representes presentes ao final da sessão.

KARINA WENTLAND DIAS
Comissão de Seleção

LETÍCIA DE SOUZA PESTANA
Comissão de Seleção

FABIANA PAULA BIDOIA ANGELO
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

000083

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESTINO: ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico o processo licitatório nº 006/2023, para análise e posterior emissão de parecer.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

Ivaté, 21 de março de 2024



Karina Wentland Dias
Secretária de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15
Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná
CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000
e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

000084

Lei nº 844/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recurso financeiro à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ivaté, e dá outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ivaté autorizado a efetuar repasse financeiro à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ivaté, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.688.284/0001-62, com sede na Av. São Paulo, nº 1.961 - Centro, no município de Ivaté, Estado do Paraná.

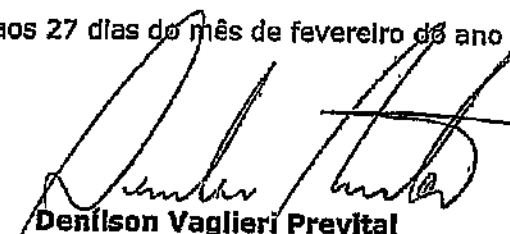
§ 1º O valor a ser repassado será de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao ano, e será feito de forma parcelada.

§ 2º O valor a ser repassado será utilizado como auxílio no custeio dos Serviços de Proteção Social Especial, e deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º As despesas que porventura surgirem com a execução da presente Lei ficarão sob o encargo da entidade beneficiária (APAE).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

000086

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: juridico@ivate.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade nº 002/2024

É solicitado parecer acerca da possibilidade de levar a efeito contratação direta, tendo por objeto se firmar parceria por meio de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVATÉ - APAE, para execução de atividades de mútua cooperação com a Administração Pública na área de educação a pessoas com deficiência, no exercício de 2024, com valor estimado de repasse de R\$ 109.783,33 (cento e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) para atender a demanda, conforme plano de trabalho apresentado em anexo à presente, considerando a demanda existente em nosso Município, com inexigibilidade de licitação.

É o relatório. Passo a opinar.

Apesar da alteração da lei de licitações, no caso em tela, o entendimento da Nova Lei de Licitações 14.133 segue o da anterior, qual seja:

Art. 3º Não se subordinam ao regime desta Lei:

I - contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos;

II - contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.

Deste modo, o parecer que segue tem por base a lei 13.019/2014.

O Município de Ivaté tem a obrigação legal de prestar serviços de cunho educacional e assistência de ação continuada a aproximadamente 78 (setenta e oito) alunos com idade de zero a 60 anos, de ambos os sexos, portadoras de necessidades especiais, com fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos.

É certo que o Município não tem estrutura própria para prestar esse serviço. Ainda, não há em Ivaté nenhuma entidade que preste tal serviço. Daí ser necessário formalizar parceria com entidades não governamentais. Para tanto, o Município de Ivaté até o ano de 2016, celebrava convênio com a APAE desta cidade, sendo que este tipo de contratação não pode

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

000087

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: juridico@ivate.pr.gov.br

ser renovado desta forma. Daí ser necessário examinar essa pactuação mediante a formalização de termo de colaboração à luz das disposições da Lei 13.019/2014.

Segundo o artigo 31, *caput*, de sobredita lei, "será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica".

No caso, a competição é inviável. Tem-se a singularidade em seu aspecto subjetivo. Com efeito, a APAE de Ivaté já tem prestado serviços a alunos portadores de necessidades educacionais especiais deste município há mais de 10 (dez) anos. Por certo, interromper a prestação destes serviços, acarretará sérios e irreparáveis prejuízos aos alunos especiais de nossa cidade, visto que este tipo estes portadores de necessidades especiais demandam um atendimento continuado.

Para que se instaure procedimento licitatório de chamamento, é necessário que exista pluralidade de entidades que possam prestar o serviço pretendido pela Administração Pública. No caso, a APAE de Ivaté é a única que existe nas proximidades do Município que presta tais serviços, como já tem estado a prestar.

Pelo que, é necessário que seja examinado se ela atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta as atividades de Organizações da Sociedade Civil (Terceiro Setor). É o que se passa a considerar.

A organização indicada é regida por normas estatutárias que preveem a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (artigo 2º).

Em caso de dissolução, o estatuto prevê, em seu artigo 56, parágrafo único, que a transferência do patrimônio líquido para outra pessoa jurídica de igual natureza.

A APAE de Ivaté possui mais de 10 anos de existência e comprova ter cadastro ativo junto à Receita Federal, como demonstra documentação emitida por tal órgão.

Também foram apresentados documentos: certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e de dívida ativa (federal, estadual e municipal); cópia da ata de eleição da atual diretoria; relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com qualificação completa; comprovantes de endereços de seus membros.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ 000088

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: juridico@ivate.pr.gov.br

Constam do processo as seguintes providências por parte da Administração Municipal, exigidas pelo Marco Regulatório do Terceiro Setor:

- indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária; avaliação da compatibilidade da capacidade técnica e operacional da entidade com o objeto da parceria;
- aprovação do plano de trabalho apresentado; emissão de parecer de órgão técnico; verificação da conformidade do mérito da proposta com a modalidade de parceria;
- certificação quanto à identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, da parceria em questão;
- viabilidade da execução e cronograma de desembolso.
- Em seu parecer técnico, a administração pública apresentou os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria e indicou a Servidora Karina Wentland Dias para fiscalizar e exercer a atribuição de gestor da parceria.
- Não incide, no caso, a hipótese de impedimento de que trata o § 6º do artigo da Lei do Terceiro Setor, uma vez que as pessoas indicadas para gestor da parceria e comissão de monitoramento não mantiveram relação jurídica com alguma das organizações da sociedade civil partícipes.

Verifica-se que a APAE de Ivaté está regularmente constituída, conforme as regras do Código Civil. Apresentou certidão liberatória emitida pelo Tribunal de Contas referente às prestações de contas de convênios anteriores. Não tem como dirigente membro de Poder ou Ministério Público e apresentou declaração alegando não possuir contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.

A Organização também apresentou declarações quanto ao fato de que:

- não sofreu punições com sanções de suspensão de participação em licitações e contratação com a administração Pública;
- não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos anos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ 000089

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: juridico@ivate.pr.gov.br

- entre seus dirigentes não tem pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos anos, julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; nem considerada responsável por ato de improbidade.

A celebração da parceria ora almejada não tem por objeto que envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas de Estado. Isso porque esta voltada diretamente ao apoio, suporte e educação às pessoas portadoras de necessidades especiais.

À vista do exposto, a orientação jurídica que se dá é favorável à formalização do termo de colaboração entre o Município de Ivaté e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVATÉ - APAE (Escola Amor e Paz), para execução de atividades de mútua cooperação com a Administração Pública, no exercício de 2024, tendo em vista que está configurada a hipótese do art. 31, *caput*, da Lei 13.019/2014.

Tenha-se em conta que o termo de parceria em questão somente produzira efeitos jurídicos, e poderá haver repasse de valores, após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

É a orientação.

Ivaté, 21 de março de 2024.


LEANDRO MARCHIANI PAIÃO
OAB/PR 47.078



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

000090

INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2024

O MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ESPECIALMENTE SEU ART. 31, LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E DECRETO MUNICIPAL 1.164/2017, TORNA PÚBLICO QUE CELEBRARÁ PARCERIA COM FORME OBJETO ABAIXO DESCRIMINADO:

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE IVATÉ PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – ESCOLA AMOR E PAZ

CNPJ: 08.688.284/0001-62

VIGÊNCIA DA PARCERIA: 31/12/2024, RESSALVADO O DIREITO DE PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DA LEI.

Ivaté, 21 de março de 2024.


DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IVATÉ
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	6
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Ivaté
Dotação Orçamentária*	0400112367000620843350430000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	109.783,36
Data Publicação Termo ratificação	21/03/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 1821100956 (Logout)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2024

Última atualização 21/03/2024

Local: Ivaté/PR Órgão: MUNICIPIO DE IVATE Unidade compradora: 95640553000115 - Unidade administrativa

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, IV Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 21/03/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 95640553000115-1-000016/2024 Fonte: Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

Celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Ivaté

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 109.783,36

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A APAE DE IVATÉ PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1	R\$ 109.783,36	R\$ 109.783,36	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

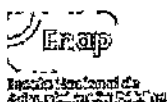
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTOS AOS PARCEIROS



Pág 133
Coleção 12977
22/03/2024

000093

AVISO DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024

O Município de Iporá, Estado do Paraná, torna público a **PRORROGAÇÃO** da data de abertura da licitação em epígrafe, a qual estava marcada para o dia 25 de março de 2024, às 09:05 horas, ficando prorrogada sua abertura para o dia 02 de abril de 2024, às 09:05 horas.

Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2024, do tipo "menor preço por item", para contratação de empresa para Serviço de lava car/rapidôjato para lavagem e limpeza de veículos leves, pesados e maquinários do Município de Iporá/Pr.

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO: Alteração no Edital

LOCAL DA ABERTURA: <https://bil.org.br/>

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Regulamentações.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Licitação e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.ipora.pr.gov.br.

Iporá/PR, 19 de março de 2024.

Sergio Luiz Borges
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2024
O MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ESPECIALMENTE SEU ART. 31, LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E DECRETO MUNICIPAL 1.164/2017, TORNA PÚBLICO QUE CELEBRARÁ PARCERIA COM FORME OBJETO ABAIXO DESCRIMINADO:
OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE IVATÉ PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – ESCOLA AMOR E PAZ
CNPJ: 08.688.284/0001-62
VIGÊNCIA DA PARCERIA: 31/12/2024, RESSALVADO O DIREITO DE PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DA LEI.
Ivaté, 21 de março de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
AVISO
DISPENSA ELETÔNICA
Nº 001/2024
O Município de Ivaté, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2.021, torna público que realizará **DISPENSA ELETÔNICA** objetivando a contratação do objeto abaixo identificado:

APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIV

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agênes comunitários de saúde e dos agentes de combate às end
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IX) = (III a + III b)
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)
LIMITE PRUDENCIAL (XI) = (0,95 % X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)
LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 % X) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)

FUNTE: Sistema Eletrônico Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 21 mar/2024 às 11:47:38m.
I. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar são provisionados (exceto) sempre. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser corrigidos.

MANOEL TIMOTEO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

LUIS PAULO DE PAIVA SEREIA
Contador



DEMONSTRATIVO
ORÇ

RGE - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CASH BRUTA (A)	Restos a Pa
		De Exercício Anterior (B)
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	4.449,09	
Recursos Ordinários	4.449,09	
Outros Recursos não Vinculados	0,00	
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	0,39	
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	
Recursos de Operações de Crédito	0,00	
Recursos de Alienação de Bens Móveis	0,00	
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	
Recursos Extraorçamentários	0,00	
Outros Recursos Vinculados	0,39	
TOTAL (III) = (I + II)	4.449,48	

FONTE: Sistema Eletrônico Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 21 mar/2024 às 11:47:38m.

MANOEL TIMOTEO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

LUIS PA

SAMUEL ELEUTERIO THOMÉ FILHO
Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO EDITAL DE CP Nº 02 /2024
EMIÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
14/02/2024
DATA DO PROTOCOLO: ATÉ DIA 04/03/2024 ÀS 08:00 HORAS
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 04/03/2024 ÀS 08:15 HORA
LOCAL DE ABERTURA: www.gov.br/compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

000094

DECRETO N.º 026/2024

SÚMULA: Ratifica resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Ratificado o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 002/2024, em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Ivaté-PR, inscrita no CNPJ n° 08.688.284/0001-62, que tem como objeto a celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Ivaté para a execução de atividades de mútua cooperação com a administração pública para a oferta de educação a pessoa com deficiência, no valor de R\$ 109.783,33 (cento e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) com vigência de 12 (doze) meses.

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 22 de março de 2024.



DENILSON VAGLIERI PRÉVITAL
Prefeito Municipal



Paq B 11
23/03/2024
12.978

000095

... em ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, tes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) e execução.

Guaira, 16 de janeiro de 2024.

Aquiles Takeda Filho
Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio Intergestores Paraná Saúde

Assinado eletronicamente por:
LUAN AGNELO IBARRA LEMES
074.113.669-43
assinado 01/02/2024 09:17:37
Assinatura digital baseada em certificado digital não ICP-Brasil

Luan Agnelo Ibarra Lemes
Assessor da Diretoria de Gestão de Controle, Regularização, Auditoria e Avaliação
Secretaria Municipal de Saúde de Guaira, PR

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso III, do Art. 74 da Lei nº. 13.133/2021 de 01 de abril de 2021, RATIFICA a solicitação da Secretaria de Educação para Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Formação pedagógica dos professores da Rede municipal para realização de P.E.I. Plano de Ensino Individualizado, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Figura como contratado a Empresa: FABIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA 06215233994, inscrito no CNPJ sob nº 32.586.418/0001-19, com sede à Rua Travessa XV janeiro, CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia, estado do Paraná, que teve sua Regularidade Fiscal comprovada através das Certidões anexas a este Comunicado.

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados serão oriundos da Fonte:

21	Secretaria de Educação, Cultura, Comunicação	12	2	21	Manutenção do Ensino Básico	3390396501	Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Educação
----	--	----	---	----	-----------------------------	------------	---

CONTA 906 - FONTE 104 - DESDOBRAMENTO 3912

Altônia, 22 de março de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

Estado do Par.
EXTRATO DE V.
Nº 058/2024
PROCESSO L.
CONTRATANT
DATA DE ASSI
CONTRATADA
CNPJ: 07.271.
OBJETO: REC
MATERIAIS DI
AS SECRETAF
SOLICITAÇÃO
VALOR TOTAL
sete reais e vin
PRAZO DE VIC
ASSINATURA I
FORO: COMAF

EXTRATO DE V.
Nº 059/2024
PROCESSO LI
CONTRATANT
DATA DE ASSI
CONTRATADA
CNPJ: 29.026.;
OBJETO: REC
MATERIAIS DI
AS SECRETAF
SOLICITAÇÃO
VALOR TOTAL
dezesseis reais
PRAZO DE VIC
ASSINATURA I
FORO: COMAF

MUNICIPAL DE GUAIRA

... de vencimento à Servidora Pública Municipal, por ... específica, e dá outras providências.
o Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo ... da Lei Municipal nº 1 247/2003, e, considerando o

... ência de vencimento à Servidora Pública Municipal, a ... Superior, conforme segue:
Para a Referência A partir de
13 01/04/2024

... as providências necessárias ao cumprimento desta ... de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de abril

Estado do Paraná, em 22 de março de 2024.

MUNICIPAL DE GUAIRA

... idor Público Municipal, como Gestor dos Convênios ... aná, junto ao IAT – Instituto Água e Terra, conforme

... o do Paraná, no uso das atribuições legais e de ... idas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e, ... o nº 2.240/2023,

... Municipal JULIO CESAR JUVENAL, Coordenador ... Veterinário, Matrícula Funcional nº 20460/1, como ... Guaira, Estado do Paraná. perante o IAT – Instituto ... or acompanhar e realizar todos os procedimentos ... iclo do Programa de Esterilização Permanente de ... Castrapet – Pr.

... lotar todas as medidas complementares para a ... etos conveniados com o IAT.

... e, nesta Portaria será considerado serviço público

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
Termo de Cooperação Financeira – Proteção Social Especial n.º 001/2024
Partes: Município de Brasilândia do Sul
Município de Alto Piquiri

Objeto: Contratação de Vaças na Casa Abrigo para Crianças e Adolescentes Retiradas do Âmbito Familiar por Determinação Judicial.

Valor Estimado Anual: R\$28.240,00

Prazo de Execução: 22/03/2024 a 31/12/2024.

Vigência: 22/03/2024 a 31/03/2025

Dotação: Consignada no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. LOA/2024(Lei 819/2023)

Fundamento Legal: Lei Municipal 564/2014; Leis Federais 8069/1990(ECA), 8742/1993(LOAS) e 8666/93(Licitações e Contratos).

Data: 22/03/2024

Assinaturas: Alex Antonio Cavalcante – Giovane Mendes de Carvalho

EXTRATO DE V.
Nº 060/2024
PROCESSO LI
CONTRATANT
DATA DE ASSI
CONTRATADA
CNPJ: 31.994.;
OBJETO: REC
MATERIAIS DI
AS SECRETAF
SOLICITAÇÃO
VALOR TOTAL
setenta e oito c
PRAZO DE VIC
ASSINATURA I
FORO: COMAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná

DECRETO N.º 026/2024

SÚMULA: Ratifica resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

DECRETA:
Art. 1º) Fica Ratificado o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Ivaté-PR, inscrita no CNPJ nº 08.688.284/0001-62, que tem como objeto a celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Ivaté para a execução de atividades de mútua cooperação com a administração pública para a oferta de educação a pessoa com deficiência, no valor de R\$ 109.783,33 (cento e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) com vigência de 12 (doze) meses.

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 22 de março de 2024.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Prefeito Municipal

Estado do Par.
TERMO ADITI
CONTRATO A
PREGÃO PRE
Aos 22 dias do
Paraná, através
Sala 03, nesta
seu agente poli
domiciliado na
7.757.130-2 SS
SIMSAÚDE SE
nº. 13.667.864/
Município de Ig
ELOI BATISTA
PR, portador dt
06, telefone: (4
de Ivaté, resol
CLÁUSULA PR
O presente Ter
objetivo de sup
CLÁUSULA SE
O redimension
Federal, corre
CLÁUSULA TE
Fica alterado o
quatro reais e t
CLÁUSULA QL
Permancem ir
o disposto nest
E. por estarem

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná

LEI N.º 2.016, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a denominação de prédio público que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

000096

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024

REF.: INEXIGIBILIDADE 002/2024

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Ivaté, Estado do Paraná e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – ESCOLA AMOR E PAZ, na forma abaixo:

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 08.688.284/0001-62, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, neste ato representado pelo seu agente político, **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – ESCOLA AMOR E PAZ, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, CNPJ. 08.688.284/0001-62, com sede na Av. São Paulo, nº 1.961, Cep. 87.525-000, Ivaté-PR, neste ato representada por seu dirigente/presidente **FABIANO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no RG. 8.078.138-5 SSP/PR, CPF. 052.197.769-08, residente e domiciliado na cidade de Ivaté – PR

Resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/15, Lei Municipal 844/2023, e inexigibilidade de licitação nº 002/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E RESULTADOS ESPERADOS

- 1.1. Repasse para a associação de pais e amigos dos excepcionais-APAE de Ivaté para fins de celebração de parceria através de termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Ivaté para a execução de atividades de mútua cooperação com a administração pública para a oferta de educação a pessoa com deficiência.
 - 1.1.1. Ofertar Escolarização para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.
 - 1.1.2. Ampliação do acesso a direitos, redução e prevenção de situações de isolamento social e redução das ocorrências de riscos sociais, melhorando as condições de vida através de acesso a bens e serviços públicos.
 - 1.1.3. Melhorar a qualidade de vida de pessoas com deficiência através de atendimentos especializados às pessoas com deficiência intelectual, entretenimento e atividades.
 - 1.1.4. Ampliar a possibilidade de vida autônoma conforme a maturidade etária e grau da deficiência.
 - 1.1.5. Ampliar a visibilidade e o reconhecimento das potencialidades da pessoa com deficiência intelectual através das atividades propostas e de diálogo com a sociedade.
- 1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - 1.3.1. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

000097

1.3.2. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Participes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer orientações de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;

b) emitir **relatório técnico de monitoramento e avaliação** da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, **pesquisa de satisfação** com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o **monitoramento e a avaliação** do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar **tomada de contas** antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

i) **prestar contas no SIT** (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter **escrituração contábil regular**;

b) **prestar contas dos recursos recebidos** por meio deste termo de fomento ao CONCEDENTE e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;

c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na **conta bancária específica** observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

000098

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho proposto perante a Administração municipal de Ivaté-PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais).

3.2 – A previsão orçamentária para execução do presente termo de fomento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE				
04.002.12.367.0006.2.084. – REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS A APAE DE IVATÉ				
O	154	3.3.50.43.00.00	1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.3 – O cronograma de desembolso refere-se ao repasse de forma parcelada, cujo valor total será de R\$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais).

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		2024		
Meta	DESCRIÇÃO DA ETAPA / FASE	Duração		VALOR PREVISTO R\$
		Início (MÊS/ANO)	Término (MÊS/ANO)	
1.	VENCIMENTOS DE SALÁRIOS (salario + GPS INSS)	01/2024	12/2024	R\$ 102.000,00
2.	FGTS	01/2024	12/2024	R\$ 7.783,36
				R\$ 109.783,36

Parcela	Mês	Vi. do repasse municipal	Valor previsto de gasto com a folha
01	Março	R\$ 27.445,84	R\$ 27.445,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

000099

02	Abril	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
03	Maio	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
04	Junho	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
05	Julho	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
06	Agosto	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
07	Setembro	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
08	Outubro	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
09	Novembro	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
10	Dezembro	R\$ 9.148,61	R\$ 9.148,61
Valor total anual do repasse municipal: R\$ 109.783,33			

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em **caderneta de poupança** de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em **fundo de aplicação financeira de curto prazo**, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

000100

- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- IV - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de trabalho pela Administração Pública;
- V - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VI - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência até 31/12/2024 contados a partir da data de publicação do extrato na imprensa oficial do Município.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.4 - O valor do repasse previsto neste termo de fomento refere-se a 10 (dez) parcelas mensais, conforme cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - fica designada a servidora pública Karina Wentland Dias, CPF. 098.195.539-89 como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos



demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria nº 018/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da efetiva transferência.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:

I - **relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O MUNICÍPIO DE IVATÉ considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13 019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

000102

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, quando for o caso.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data da sua apresentação.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 – no caso de suspensão, mesmo que temporária, dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, fica o município de Ivaté-PR responsável por assumir ou transferir a outra entidade a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

000104

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE


12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.


13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ivaté – PR, 26 de março de 2024.


DÊNILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal


FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Testemunhas:


Fabiana Paula Bidoia Angelo
CPF. 025.608.029-10


Karina Wentland Dias
CPF. 098.195.539-89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

000105

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 001/2024

REF.: INEXIGIBILIDADE: 002/2024

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO: 26/03/2023

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – ESCOLA AMOR E PAZ

CNPJ: 08.688.284/0001-62

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE IVATÉ PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

VALOR TOTAL: R\$ 109.783,36 (CENTO E NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024.

FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

ana	22.000,00	22.000,00	3.724,40	3.724,40	0,08	18.275,60	3.724,40	3.724,40	0,12	18.275,60
Al.	110.000,00	110.000,00	11.609,43	11.609,43	0,25	98.390,57	11.609,43	11.609,43	0,17	98.390,57
I	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
d	62.305,00	62.305,00	7.815,89	7.815,89	0,17	54.489,11	7.815,89	7.815,89	0,25	54.489,11
f	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	71.000,00	71.000,00	8.292,88	8.292,88	0,18	62.707,12	8.292,88	8.292,88	0,26	62.707,12
R\$ 1,00										
II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")	71.000,00	71.000,00	8.292,88	8.292,88	0,18	62.707,12	8.292,88	8.292,88	0,26	62.707,12
	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	21.388.637,43	25.098.637,43	4.623.376,76	4.623.376,76	100,00	20.465.260,67	3.148.913,27	3.148.913,27	100,00	21.939.724,16

Fonte: Utilização do Plano de Contas de 2023, em 2024, em 15/03/2024.

EVERTON BARBIERI
PREFEITO MUNICIPAL

HELIO GOUVEIA JUNIOR
CONTADOR - CRC 063890

LHO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

01/2024
Ovar a Justificativa da não utilização do recurso na reprogramação dos saldos da Deliberação nº 47/2022 Fortalecimento ao Acompanhamento Intersectorial às Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – ia do município de Icaraima – Paraná.
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal de 19/03/2015, publicada no Diário Oficial, do Jornal a 10/04/2015, pág. 29, a Lei Municipal nº 1292/2016 de 2016, publicada no Diário oficial, do jornal Umuarama 18 de julho de 2016, página C6 e em consonância com Criança e do Adolescente – ECA nº 8.069 de 13 de julho União ordinária no dia 28/03/2024 e pela ata nº 98/2024

Ovar a Justificativa da Administração Municipal em mesma não ter utilizado os recursos da Deliberação dada em sua totalidade.
Ovar a reprogramação dos saldos existentes em 31 de 2023 para utilização em 2024 nas ações do Apoio e ao Acompanhamento Intersectorial às Famílias com Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância e Icaraima – Paraná, do Programa Nossa Gente Paraná nº 47/2022 – CEDCA/PR.
Casos omissos serão resolvidos em Reunião Ordinária Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de

Resolução entrará em vigor a partir desta data.
3 de março de 2024.
s de Ângelo
CMDCA

LHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ICARAÍMA-PR

03/2024
Ovar a Mesa Diretora do CMAS Municipal da Assistência Social – CMAS de no uso de suas atribuições, que lhe confere a [n.º 459/2009 de 17 de dezembro de 2009, com al nº 1562/2018, publicada em 11 de setembro Jornal Umuarama Ilustrado do dia 12/09/2018,], em consonância com e reunião do CMAS no 24 pela Ata nº 94/2024

Ovar a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Social – CMAS: para o período de 01(um) ano a paridade entre os segmentos governamental amental
Maiza Fernandes Felito
nte: Joyce da Silva Francisco Vergentino
uiz Henrique Bressan
ria: Rosângela de Fatima Lopes da Silva
casos omissos serão resolvidos em reunião Conselho Municipal de Assistência Social.
Resolução entrará em vigor a partir da data de ão.
e Fatima Lopes da Silva
o CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2024
O MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ESPECIALMENTE SEU ART. 31, LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E DECRETO MUNICIPAL 1.164/2017, TORNA PÚBLICO QUE CELEBRARÁ PARCERIA COM FORME OBJETO ABAIXO DESCRIMINADO:
OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE IVATÉ, A PRESENTE, VISA REPASSAR VALOR DO FUNDEB PARA AUXILIAR FINANCEIRAMENTE A INSTITUIÇÃO QUE ATENDE A POPULAÇÃO COM DEFICIÊNCIA DE IVATÉ.
PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – ESCOLA AMOR E PAZ
CNPJ: 08.888.284/0001-62
VIGÊNCIA DA PARCERIA: 31/12/2023, RESSALVADO O DIREITO DE PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DA LEI.
VALOR DA PARCERIA: R\$ 54.100,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E CEM REAIS).
Ivaté, 22 de março de 2023.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO
Termo de Fomento nº 002/2024
REF.: INEXIGIBILIDADE: 003/2024
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO: 26/03/2023
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ,
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – ESCOLA AMOR E PAZ
CNPJ: 08.888.284/0001-62
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE IVATÉ PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
VALOR TOTAL: R\$ 54.100,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E CEM REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO
Termo de Fomento nº 001/2024
REF.: INEXIGIBILIDADE: 002/2024
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO: 26/03/2023
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ,
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – ESCOLA AMOR E PAZ
CNPJ: 08.888.284/0001-62
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE IVATÉ PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
VALOR TOTAL: R\$ 109.783,36 (CENTO E NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E TRINTA E SEIS CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

- NUMERAÇÃO ELEVA L
41MARIA IRACEMA
42MARIA JOSÉ SO/
43MARIA LEMOS D.
44MARIA LÚCIA ALV
45MARIA LUCINEI C
46MARIA NILVA DE
47MARIANA MIRELI
48MARLENE MOP
49MARLI CARVALH
50MIRIAM ALVES B
51NEIDE ALVES BIS
52OLGA DE MORAÍ
53RAFAELA RIBEIR
54REGINA APAREC
55REGINA PEREIR/
56RUTE MOREIRA
57SANDRA TOMAZ
58SILMARA APARE
59SILVANA DOS SA
60SIMONE APAREC
61SUZULEI APAREC
62TAINARA ALVES I
63VÂNIA ROSA DO/
64VERA LÚCIA LAR
PROFESSOR DOS,
NºNOME
1ADRIANA CRISTIN
2ADRIANE DOS SA
3AMANDA KEYSY A
4ANA LARA NOGAR
5ANA PAULA DOS S
6ANDREIA APAREC
7APARECIDA DE F/
8CAMILA VARONI C
9CIBELE APARECI
10CLEIDE MARA D/
11CLEIDE MEIRIELI
12CRISLAINE APAR
13DANIELA GONÇA
14EDILENE FERNA
15EDNA ALVES DA
16ELIANE GARCIA,
17ELISANGELA CR
18ELISANGELA DA
19ELZA FERREIRA
20EMICHELE APAR
21ERICA CAROLIN/
22ÉRICIA VANESSA
23FABIANA APAREC
24FABRICIA ANDRA
25FERNANDA DE M
26FERNANDA DOS
27FLÁVIA FELIPPE
28FLÁVIA TORRES
29FRANCIELE FER
30FRANCISMAR NI
31GABRIELE COST
32GABRIELY DOS S
33GENI BRITO
34GESSICA THAIS I
35GILVANE RIBEIR
36GUILHERME F. LI
37INERIZ FERREIR
38ITAINA DURVAL I
39IVALDETE APARE
40JAQUELINE FABI
41JOYCE THAYLINI
42JULIA DA SILVA M
43JULIA GRAZIELA
44JULIANA ALVES I
45LEONARDO APAE
46LETÍCIA ALVES D
47LUANA THAIS SIL
48LUCIANA MARIA,
49LUCIMARA MILEI
50MARCIA AKEMI V
51MARIA DAS DOR
52MARIA DE LOURI
53MARIA GIOVANNI
54MARIA HELENA V
55MARIA JOSE BAT
56MARIA JULIANA C
57MARLI FREITAS I
58MARTA APARECI
59MEIRY SURI DA S
60MILENA DA SILVA
61MÔNICA DECASSI
62MUNITCHELY DE
63NATHALIA GRAZI
64PAMELA CRISTIN
65PAOLA GOMES E
66QUEILA DE SOU/
67ROSIANE DE SO/
68SAMARA VITÓRI/
69SANDRA LEILA D
70SILVANA APAREC
71SILVANA BORGE
72SIMONE APAREC
73SIMONE APAREC
74SIRLENE LEMES,
75SONIA MARIA GC
76THAIS PEREIRA I
77VERA LUCIA MAC
78VERÔNICA LOPE
PROFISSIONAL DE
NºNOME
1ÉRICIA VANESSA C
2FÁBIO HENRIQUE
3LARISSA DE KASSE
4NATHALIA GRAZIE
5WILMA DE MELLO
Ivaté, 26 de março d
DENILSON VAGLIEI
Prefeito Municipal

Abertura	Modalidade	Número	Natureza	Processo Adm	Valor Maximo	Situação
22/03/2024	Inexigibilidade	2/2024	Cred./Chamamento	6/2024	109783.36	Homologada
22/02/2024	Inexigibilidade	1/2024	Normal	1/2024	14000.00	Homologada

09/04/2024 09:47:53



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024

REF.: INEXIGIBILIDADE 003/2024

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Ivaté, Estado do Paraná e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – ESCOLA AMOR E PAZ, na forma abaixo:

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 08.688.284/0001-62, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, neste ato representado pelo seu agente político, **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – ESCOLA AMOR E PAZ, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, CNPJ. 08.688.284/0001-62, com sede na Av. São Paulo, nº 1.961, Cep. 87.525-000, Ivaté-PR, neste ato representada por seu dirigente/presidente **FABIANO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no RG. 8.078.138-5 SSP/PR, CPF. 052.197.769-08, residente e domiciliado na cidade de Ivaté – PR.

Resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/15, Lei Municipal 844/2023, e inexigibilidade de licitação nº 003/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E RESULTADOS ESPERADOS

- 1.1. Repasse para a associação de pais e amigos dos excepcionais-APAE de Ivaté para fins de celebração de parceria através de termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Ivaté para a execução de atividades de mútua cooperação com a administração pública para a oferta de educação a pessoa com deficiência.
 - 1.1.1. Ofertar Escolarização para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.
 - 1.1.2. Ampliação do acesso a direitos, redução e prevenção de situações de isolamento social e redução das ocorrências de riscos sociais, melhorando as condições de vida através de acesso a bens e serviços públicos.
 - 1.1.3. Melhorar a qualidade de vida de pessoas com deficiência através de atendimentos especializados às pessoas com deficiência intelectual, entretenimento e atividades.
 - 1.1.4. Ampliar a possibilidade de vida autônoma conforme a maturidade etária e grau da deficiência.
 - 1.1.5. Ampliar a visibilidade e o reconhecimento das potencialidades da pessoa com deficiência intelectual através das atividades propostas e de diálogo com a sociedade.
- 1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - 1.3.1. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
 - 1.3.2. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer orientações de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;

b) emitir **relatório técnico de monitoramento e avaliação** da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, **pesquisa de satisfação** com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o **monitoramento e a avaliação** do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar **tomada de contas** antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

i) **prestar contas no SIT** (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter **escrituração contábil regular**;

b) **prestar contas dos recursos recebidos** por meio deste termo de fomento ao CONCEDENTE e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;

c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na **conta bancária específica** observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho proposto perante a Administração municipal de Ivaté-PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais).

3.2 – A previsão orçamentária para execução do presente termo de fomento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE				
04.002.12.361.0006.2.107. – REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB 30%				
O	159	3.3.50.43.00.00	14102	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.3 – O cronograma de desembolso refere-se ao repasse de forma parcelada, cujo valor total será de R\$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais).

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		2024		
Meta	DESCRIÇÃO DA ETAPA / FASE	Duração		VALOR PREVISTO R\$
		Início (MÊS/ANO)	Término (MÊS/ANO)	
1.	VENCIMENTOS DE SALÁRIOS (salário + GPS INSS)	01/2024	12/2024	R\$ 50.367,29
2.	FGTS	01/2024	12/2024	R\$ 3.732,71
				R\$ 54.100,00

Parcela	Mês	Vi. do repasse municipal	Valor previsto de gasto com a folha
01	Março	R\$ 13.527,00	R\$ 13.527,00
02	Abril	R\$ 4.509,00	R\$ 4.509,00
03	Mai	R\$ 4.508,00	R\$ 4.508,00
04	Junho	R\$ 4.508,00	R\$ 4.508,00
05	Julho	R\$ 4.508,00	R\$ 4.508,00
06	Agosto	R\$ 4.508,00	R\$ 4.508,00
07	Setembro	R\$ 4.508,00	R\$ 4.508,00
08	Outubro	R\$ 4.508,00	R\$ 4.508,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

09	Novembro	R\$ 4.508,00	R\$ 4.508,00
10	Dezembro	R\$ 4.508,00	R\$ 4.508,00
Valor total anual do repasse municipal: R\$ 54.100,00			

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em **caderneta de poupança** de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em **fundo de aplicação financeira de curto prazo**, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- IV – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de trabalho pela Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

V - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência até 31/12/2024 contados a partir da data de publicação do extrato na imprensa oficial do Município.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.4 – O valor do repasse previsto neste termo de fomento refere-se a 10 (dez) parcelas mensais, conforme cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI – fica designada a servidora pública Karina Wentland Dias, CPF. 098.195.539-89 como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria nº 018/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da efetiva transferência.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:

I - **relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O MUNICÍPIO DE IVATÉ considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, quando for o caso.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data da sua apresentação.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 – no caso de suspensão, mesmo que temporária, dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, fica o município de Ivaté-PR responsável por assumir ou transferir a outra entidade a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ivaté – PR, 27 de março de 2024.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Testemunhas:

Karina Wentland Dias
CPF. 098.195.539-89

Fabiana Paula Bidoia Angelo
CPF. 025.608.029-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024

REF.: INEXIGIBILIDADE 011/2024

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Ivaté, Estado do Paraná e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – ESCOLA AMOR E PAZ, na forma abaixo:

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 08.688.284/0001-62, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, neste ato representado pelo seu agente político, **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – ESCOLA AMOR E PAZ, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, CNPJ. 08.688.284/0001-62, com sede na Av. São Paulo, nº 1.961, Cep. 87.525-000, Ivaté-PR, neste ato representada por seu dirigente/presidente **FABIANO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no RG. 8.078.138-5 SSP/PR, CPF. 052.197.769-08, residente e domiciliado na cidade de Ivaté – PR.

Resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/15, Lei Municipal 844/2023, e inexigibilidade de licitação nº 011/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E RESULTADOS ESPERADOS

- 1.1. Repasse para a associação de pais e amigos dos excepcionais-APAE de Ivaté para fins de celebração de parceria através de termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Ivaté para a execução de atividades de mútua cooperação com a administração pública para a oferta de educação a pessoa com deficiência.
 - 1.1.1. Ofertar Escolarização para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.
 - 1.1.2. Ampliação do acesso a direitos, redução e prevenção de situações de isolamento social e redução das ocorrências de riscos sociais, melhorando as condições de vida através de acesso a bens e serviços públicos.
 - 1.1.3. Melhorar a qualidade de vida de pessoas com deficiência através de atendimentos especializados às pessoas com deficiência intelectual, entretenimento e atividades.
 - 1.1.4. Ampliar a possibilidade de vida autônoma conforme a maturidade etária e grau da deficiência.
 - 1.1.5. Ampliar a visibilidade e o reconhecimento das potencialidades da pessoa com deficiência intelectual através das atividades propostas e de diálogo com a sociedade.
- 1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - 1.3.1. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
 - 1.3.2. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer orientações de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;

b) emitir **relatório técnico de monitoramento e avaliação** da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, **pesquisa de satisfação** com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o **monitoramento e a avaliação** do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar **tomada de contas** antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

i) **prestar contas no SIT** (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter **escrituração contábil regular**;

b) **prestar contas dos recursos recebidos** por meio deste termo de fomento ao CONCEDENTE e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;

c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na **conta bancária específica** observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho proposto perante a Administração municipal de Ivaté-PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.2 – A previsão orçamentária para execução do presente termo de fomento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE				
04.002.12.367.0006.2.084. – REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS A APAE DE IVATÉ				
O	154	3.3.50.43.00.00	1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.3 – O cronograma de desembolso refere-se ao repasse de parcela única, cujo valor total será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		2024		
Meta	DESCRIÇÃO DA ETAPA / FASE	Duração		VALOR PREVISTO R\$
		Início (MÊS/ANO)	Término (MÊS/ANO)	
1.	Gêneros de alimentação	05/2024	12/2024	R\$ 21.760,00
2.	Manutenção e conservação de bens imóveis	05/2024	12/2024	R\$ 6.150,00
3.	Material para manutenção de bens imóveis	05/2024	12/2024	R\$ 3.850,00
4.	Aparelhos e utensílios domésticos	05/2024	12/2024	R\$ 2.200,00
5.	Mobiliário em geral	05/2024	12/2024	R\$ 6.040,00
	TOTAL.....			R\$ 40.000,00
RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR META		2024		
		BENEFICIÁRIOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	DIRETOS	INDIRETOS	TOTAL
Atendimento educacional a portadores de necessidades especiais	84	00	84

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em **caderneta de poupança** de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em **fundo de aplicação financeira de curto prazo**, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- IV – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de trabalho pela Administração Pública;
- V - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VI - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência até 31/12/2024 contados a partir da data de publicação do extrato na imprensa oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.4 – O valor do repasse previsto neste termo de fomento refere-se a parcela única, conforme cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI – fica designada a servidora pública Karina Wentland Dias, CPF. 098.195.539-89 como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria nº 018/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da efetiva transferência.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:

I - **relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O MUNICÍPIO DE IVATÉ considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, quando for o caso.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data da sua apresentação.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 – no caso de suspensão, mesmo que temporária, dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, fica o município de Ivaté-PR responsável por assumir ou transferir a outra entidade a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ivaté – PR, 06 de maio de 2024.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Testemunhas:

Karina Wentland Dias
CPF. 098.195.539-89

Fabiana Paula Bidoia Angelo
CPF. 025.608.029-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2024

REF.: INEXIGIBILIDADE 012/2024

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Ivaté, Estado do Paraná e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – ESCOLA AMOR E PAZ, na forma abaixo:

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 08.688.284/0001-62, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, neste ato representado pelo seu agente político, **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – ESCOLA AMOR E PAZ, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, CNPJ. 08.688.284/0001-62, com sede na Av. São Paulo, nº 1.961, Cep. 87.525-000, Ivaté-PR, neste ato representada por seu dirigente/presidente **FABIANO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no RG. 8.078.138-5 SSP/PR, CPF. 052.197.769-08, residente e domiciliado na cidade de Ivaté – PR.

Resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/15, Lei Municipal 844/2023, e inexigibilidade de licitação nº 012/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E RESULTADOS ESPERADOS

- 1.1. Repasse para a associação de pais e amigos dos excepcionais-APAE de Ivaté para fins de celebração de parceria através de termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Ivaté para a execução de atividades de mútua cooperação com a administração pública para a oferta de educação a pessoa com deficiência.
 - 1.1.1. Ofertar Escolarização para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.
 - 1.1.2. Ampliação do acesso a direitos, redução e prevenção de situações de isolamento social e redução das ocorrências de riscos sociais, melhorando as condições de vida através de acesso a bens e serviços públicos.
 - 1.1.3. Melhorar a qualidade de vida de pessoas com deficiência através de atendimentos especializados às pessoas com deficiência intelectual, entretenimento e atividades.
 - 1.1.4. Ampliar a possibilidade de vida autônoma conforme a maturidade etária e grau da deficiência.
 - 1.1.5. Ampliar a visibilidade e o reconhecimento das potencialidades da pessoa com deficiência intelectual através das atividades propostas e de diálogo com a sociedade.
- 1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - 1.3.1. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
 - 1.3.2. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer orientações de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;

b) emitir **relatório técnico de monitoramento e avaliação** da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, **pesquisa de satisfação** com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o **monitoramento e a avaliação** do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar **tomada de contas** antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

i) **prestar contas no SIT** (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter **escrituração contábil regular**;

b) **prestar contas dos recursos recebidos** por meio deste termo de fomento ao CONCEDENTE e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;

c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na **conta bancária específica** observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho proposto perante a Administração municipal de Ivaté-PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2 – A previsão orçamentária para execução do presente termo de fomento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE				
06.002.08.244.0009.2.188. – PROGRAMA ESTRUTURAÇÃO DO SUAS – PORTARIA 886				
O	493	3.3.50.43.00.00	33789	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.3 – O cronograma de desembolso refere-se ao repasse de parcela única, cujo valor total será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		2024		
Meta	DESCRIÇÃO DA ETAPA / FASE	Duração		VALOR PREVISTO R\$
		Início (MÊS/ANO)	Término (MÊS/ANO)	
1.	Material de Expediente	05/2024	12/2024	R\$ 20.000,00
2.	Material de Limpeza e Produtos de Higienização	05/2024	12/2024	R\$ 15.000,00
3.	Gás e outros Materiais Engarrafados	05/2024	12/2024	R\$ 3.000,00
4.	Combustível em Geral e Lubrificantes Automotivos	05/2024	12/2024	R\$ 2.000,00
5.	Gêneros de Alimentação	05/2024	12/2024	R\$ 25.000,00
6.	Material para Reparos e Manutenção de Bens Imóveis	05/2024	12/2024	R\$ 25.000,00
7.	Material Educativo e Esportivo	05/2024	12/2024	R\$ 10.000,00
TOTAL.....				R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

5 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR META		2024		
ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	BENEFICIÁRIOS			
	DIRETOS	INDIRETOS	TOTAL	
Atendimento educacional a portadores de necessidades especiais	84	00	84	

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em **caderneta de poupança** de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em **fundo de aplicação financeira de curto prazo**, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- IV – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de trabalho pela Administração Pública;
- V - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VI - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência até 31/12/2024 contados a partir da data de publicação do extrato na imprensa oficial do Município.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.4 – O valor do repasse previsto neste termo de fomento refere-se a parcela única, conforme cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI – fica designada a servidora pública Karina Wentland Dias, CPF. 098.195.539-89 como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria nº 018/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da efetiva transferência.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:

I - **relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O MUNICÍPIO DE IVATÉ considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, quando for o caso.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data da sua apresentação.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 – no caso de suspensão, mesmo que temporária, dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, fica o município de Ivaté-PR responsável por assumir ou transferir a outra entidade a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ivaté – PR, 06 de maio de 2024.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Testemunhas:

Karina Wentland Dias
CPF. 098.195.539-89

Fabiana Paula Bidoia Angelo
CPF. 025.608.029-10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2024

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Ivaté, Estado do Paraná e a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IVATÉ – AAI**, na forma abaixo:

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 95.640.553/0001-15, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, neste ato representado pelo seu agente político, **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IVATÉ – AAI, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, CNPJ. 11.505.504/0001-80, com sede na Rua Curitiba, s/n, Cep. 87.525-000, Ivaté-PR, neste ato representada por seu dirigente/presidente **BÁRBARA PASSAGLIA NOVAIS**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG. n. 13.881.140-9 SESP/PR, inscrito no CPF n. 095.071.209-47, residente e domiciliada à Rua Maringá n.º 2336, na cidade de Ivaté – PR.

Resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, Decerto Municipal 1.164/2017, Decreto Municipal nº 083/2018 que adjudica e homologa o resultado do processo de inexigibilidade de licitação nº 007/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de fomento, decorrente da Inexigibilidade 005/2024, tem por objeto a celebração de parceria com entidade da sociedade civil sem fins lucrativos para o repasse de valor, visando auxiliar nos custos do transporte dos universitários e cursistas até o Município de Umuarama-PR, conforme Lei Federal nº 13.019/14, Lei Federal nº 13.204/15, Decreto Municipal nº 1.164/17 e demais regramentos pertinentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra o presente termo de fomento.

1.1.1 A entidade da sociedade civil será responsável pelo transporte de cerca de 80 (oitenta) universitários e cursistas do município de Ivaté-Pr até o município de Umuarama-PR, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

h) prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento ao CONCEDENTE e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;

l

D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ transferirá os recursos em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IVATÉ – AAI**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em **caderneta de poupança** de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em **fundo de aplicação financeira de curto prazo**, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.6. O pagamento a Contratada está condicionado a apresentação da Nota Fiscal ou extrato emitido pela prestadora dos serviços ou outro meio comprobatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IVATÉ – AAI** para:

1

D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- IV – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de trabalho pela Administração Pública;
- V - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VI - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência até 31/12/2024 contados a partir da data de publicação do extrato na imprensa oficial do Município.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IVATÉ – AAI** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.4 – O valor do repasse previsto neste termo de fomento refere-se ao período compreendido no plano de trabalho de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IVATÉ na prestação de contas, quando não for

A

D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI – Fica designado o servidor público Fabiana Paula Bidóia Angelo, CPF. 025.608.029-10 como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria nº 086/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IVATÉ – AAI** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da efetiva transferência de cada parcela.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:

I - **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O MUNICÍPIO DE IVATÉ considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, quando for o caso.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data da sua apresentação.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora

l

D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá,

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 – no caso de suspensão, mesmo que temporária, dos serviços prestados pelo Associação dos Acadêmicos de Ivaté – AAI, fica o município de Ivaté-PR responsável por assumir ou transferir a outra entidade a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná


CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ivaté – PR, 08 de abril de 2024.

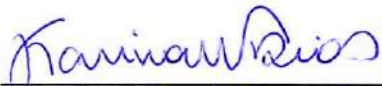


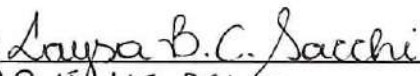
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IVATÉ – AAI

Testemunhas:

1. 
RG. 12.509.471-0

2. 
R.G 15.115.861-7

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR

Governo do Estado do Paraná
Maria Aparecida Borghetti

Secretaria de Estado da Educação
Lucia Aparecida Cortez Martins

Diretoria Geral
José Carlos Rodrigues Pereira

Superintendência da Educação
Ines Carnieletto

Departamento de Gestão Educacional
Laureci Schmitz

Coordenação de Gestão Escolar
Neide Célia Perfeito

PROGRAMA DE COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR
2ª Edição

CURITIBA
2018

Material elaborado pela Secretaria de Estado da Educação em parceria com
Ministério Público, Tribunal de Justiça, Associação dos Conselheiros Tutelares,
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria de Estado da Saúde e
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Organizadores

Alessandra Cardoso Fernandes
Ana Paula Mehret

Revisão Textual

Elaine de Lourdes Pereira Oliveira

Colaboradores.

Secretaria de Estado da Educação.

Departamento de Gestão Educacional

Alessandra Cardoso Fernandes
Ana Paula Mehret
Eliana Zílio Santana
Juliana Alcova Silva Cardoso
Neide Celia Perfeito
Shirley de Souza Santos

Departamento da Diversidade

Michelle Renata Borsatto

Departamento de Educação Básica

Eliete de Lara Constante Serafim
Maria Regina Bach
Mariley Duarte Rocha de Oliveira

Departamento de Educação Especial

Cinara de Cassia Miléo
Thiciane Pieczarka

Departamento de Educação e Trabalho

Marcia Regina Lucas de Lima Blam

Coordenação de Direitos Humanos

Juara Regina Arthury de Almeida Ferreira

Coordenação de Educação de Jovens e Adultos

Francismara Estevão de Oliveira

Secretaria de Estado da Saúde

Giseli da Rocha
Maira Bernardino Travagin

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Juliana Müller Sabbag

Associação dos Conselheiros Tutelares do Paraná

Jussara da Silva Gouveia
Airton de Oliveira

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Marli Mussulini

Ministério Público do Paraná

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Educação

Luciana Linero
Angela Chistianne Lunedo de Mendonça
Hellen Martins Quadros

Tribunal de Justiça

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude do Paraná

Huguete de Oliveira Carneiro
Margarete Challela

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
O COMBATE E A PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR	10
REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	13
O QUE É A REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE?	13
QUEM SÃO OS INTEGRANTES DA REDE DE PROTEÇÃO?	14
OBJETIVOS DO PROGRAMA DE COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR	16
ESTRATÉGIAS NA PREVENÇÃO E COMBATE AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR	18
PASSO A PASSO NO COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR	20
PASSO 1 – PROFESSORES	21
PASSO 2 – EQUIPE PEDAGÓGICA	22
PASSO 3 – DIRETOR	23
PASSO 4 – INSTÂNCIAS COLEGIADAS	24
PASSO 5 – ACIONAMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PELA ESCOLA	25
SERVIÇOS DE SAÚDE	26
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	28
PASSO 6 – ACIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR PELA ESCOLA	30
PASSO 7 – ACIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO CONSELHO TUTELAR	31
PASSO 8 – ACIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO	32
FLUXOGRAMA: COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR	33
DE VOLTA À ESCOLA: AÇÕES REALIZADAS PELA ESCOLA NO RETORNO DO ESTUDANTE	34
PASSO A PASSO NO COMBATE À EVASÃO ESCOLAR	39
REFERÊNCIAS	40
ANEXOS – INSTRUMENTOS	44
ANEXO I – FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FALTAS INJUSTIFICADAS	45
ANEXO II – FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ESTUDANTE AUSENTE	47
ANEXO III – MOTIVOS/ SITUAÇÕES	52
ANEXO IV – CARGA HORÁRIA DE AUSÊNCIA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA	55
SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS ARTIGOS DAS LEGISLAÇÕES CORRELATAS	56
SELEÇÃO DE SITES E ENDEREÇOS ÚTEIS	61

APRESENTAÇÃO

A educação, enquanto um direito universal, implica na obrigatoriedade do acesso e permanência das crianças e adolescentes entre 04 e 17 anos às instituições de ensino. Esse direito é assegurado pela legislação brasileira, sendo dever do Estado garantir sua efetivação.

Conforme artigo 206.º, inciso I, da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e artigo 3.º, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996), “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola”. Nessa mesma perspectiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), em seu artigo 53.º descreve que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”.

Ainda que a legislação busque garantir o acesso à educação e a permanência na escola como direito fundamental,

um dos principais desafios atuais de nossas escolas é fazer com que crianças e adolescentes nela permaneçam e consigam concluir os níveis de ensino em idade adequada, e que jovens e adultos também tenham os seus direitos educativos atendidos. Será que sabemos quem são os estudantes que, na nossa escola, apresentam maior dificuldade no processo de aprendizagem? Sabemos quem são aqueles que mais faltam na escola? Onde e como eles vivem? Quais são as suas dificuldades? E os que abandonaram ou se evadiram? Sabemos o motivo? O que estão fazendo? Estamos nos esforçando em trazê-los de volta para a escola? Temos tratado essa situação com o cuidado e o carinho que ela merece? (BRASIL, 2004, p.47)

De acordo com Benavente (1994, p. 85), o saber é um direito e um instrumento de participação social e a sua privação inclui os cidadãos em círculos de desigualdades. Desse modo, o abandono e a evasão escolar são questões de responsabilidade política, social e institucional, que interrogam as políticas sociais e as práticas escolares.

Devido ao número expressivo e crescente de casos de abandono e evasão escolar e tendo em vista suas causas, que são motivadas por diversos fatores (históricos, sociais, culturais, educacionais, entre outros), os quais ferem os direitos da criança e do adolescente, tornou-se necessário criar mecanismos para prevenção e combate a esta realidade.

De acordo com Digiácomo (2018, s/p),

“compete às escolas, bem como aos respectivos sistemas de ensino, a criação de mecanismos próprios que estejam articulados (...) com a rede de atendimento à criança e ao adolescente existente no município (...), com vista ao combate à evasão escolar em caráter preventivo”.

Assim, por meio de suas ações, a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED) busca implementar políticas públicas educacionais de prevenção e combate ao abandono e à evasão, procurando evitar a infrequência escolar injustificada e efetivar o direito ao acesso, permanência e sucesso das crianças e adolescentes na escola.

Nessa perspectiva, foi lançado em 2005 o Programa de Mobilização para Inclusão Escolar e a Valorização da Vida¹, com o nome Fica Comigo, que teve como principal propósito o enfrentamento à evasão e exclusão escolar, sendo revisto, atualizado e ampliado em 2009² e substituído posteriormente pelo Programa de Combate ao Abandono Escolar.

Em 2012 a Seed firmou o Termo de Convênio de Cooperação Técnica³ com o Ministério Público, a Associação dos Conselhos Tutelares e o Tribunal de Justiça do Paraná, visando à integração e conscientização dessas instâncias quanto às ações na prevenção e combate ao abandono e à evasão. Para orientar e subsidiar os profissionais da educação quanto à operacionalização dessas ações, elaborou, em 2013, o caderno do Programa de Combate ao Abandono Escolar⁴.

A terceira cláusula do Termo de Convênio contempla como responsabilidade da Secretaria da Educação “a implantação de programa de informática para que o fluxo de atendimento seja feito em sistema eletrônico–web”, esse foi o dispositivo para a elaboração e implantação do SERP – Sistema Educacional da Rede de Proteção⁵.

¹ http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/otp/docs_pdf/ca_fica_cartilha.pdf

² <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/fica.pdf>

³

http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/Convenios/Diversos/Ministerio_Publico/MINISTERIO_PUBLICO.pdf

⁴

http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/combate_abandono_escolar/programa_combate_abandono_escolar.pdf

⁵ <http://www.redeprotecao.seed.pr.gov.br/serp/> (Para acesso ao sistema, deve-se contatar o Núcleo Regional de Educação de referência.)

Essa ferramenta possibilita o registro das faltas que configuram abandono escolar e dos encaminhamentos de busca ativa⁶ realizados pela escola; o envio dos casos não solucionados no âmbito escolar aos diferentes segmentos da Rede de Proteção, Conselho Tutelar e Ministério Público; o registro dos encaminhamentos realizados pelos diferentes programas e serviços que compõem a Rede de Proteção e das medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar.

Visando atender às novas demandas e necessidades de todos envolvidos no processo, provenientes da implantação do SERP; pensando em uma nova perspectiva de trabalho quanto à prevenção e combate ao abandono e à evasão; considerando a importância do acompanhamento sistemático e permanente da frequência e rematrícula dos estudantes; e compreendendo o abandono e a evasão escolar como uma forma de violência e exclusão social, percebeu-se a necessidade da reescrita do documento que orienta e subsidia as ações do Programa de Combate ao Abandono Escolar.

Assim, a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR) em parceria com demais órgãos responsáveis na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes – Ministério Público (MP/PR), Tribunal de Justiça (TJ/PR), Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR), Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS/PR) e Associação dos Conselheiros Tutelares do Paraná – elaborou este documento.

Nesse contexto, o Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE), visa ampliar as garantias do direito à educação para crianças e adolescentes no Paraná, articulando o envolvimento necessário de todas as entidades que compõem a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

As ações deste programa visam prevenir e combater possíveis casos de abandono e evasão, por meio da sistematização dos registros da infrequência injustificada e das ações da escola e dos equipamentos da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, entre eles o Conselho Tutelar, por meio do Sistema Educacional da Rede de Proteção (SERP) e dos formulários em anexo, buscando, assim, a permanência dos estudantes matriculados nas escolas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

⁶ Entende-se por “busca ativa” todas as ações realizadas pela escola para promover o retorno do estudante em situação de abandono escolar: telefonema, mensagem de texto, e-mail, carta registrada, bilhete via comunidade, reunião extraordinária e visita domiciliar.

A SEED tem ressaltado junto aos Núcleos Regionais de Educação e às escolas, a relevância de se refletir sobre os motivos que levam ao abandono e à evasão, considerando os diversos fatores que têm desencadeado tal situação, numa proporção considerável. A escola deve perceber sua importância na vida de seus/suas estudantes à medida que representa, muitas vezes, a única possibilidade de acesso ao saber sistematizado e, que este é condição para o exercício de sua cidadania plena.

Dessa forma, o Programa de Combate ao Abandono Escolar no Paraná tem como pressuposto o envolvimento de toda a rede interna escolar: estudantes, funcionários, professores, equipes pedagógicas e diretivas e também das Instâncias Colegiadas (Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF (ou similares), Conselho Escolar, Conselho de Classe, Grêmios Estudantis) para a mobilização da comunidade escolar, visando ao retorno do estudante infrequente às atividades escolares.

Além disso, prevê a participação do pedagogo nas reuniões da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente; a integração da escola com os diferentes órgãos e serviços que buscam garantir os direitos da criança e do adolescente; e o acionamento do Conselho Tutelar e do Ministério Público no contato com as famílias quando extrapoladas as possibilidades da escola. Todos concentrando esforços para prevenir, identificar as causas da infrequência e promover o retorno dos estudantes com faltas recorrentes e injustificadas.

O COMBATE E A PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR

As reflexões sobre as situações de abandono e a evasão escolar são muito recorrentes nas instituições de ensino, porém esse movimento também deve ser realizado por toda sociedade, no entendimento que garantindo a permanência e sucesso dos estudantes na educação básica, também se garante o desenvolvimento econômico e social do país. Assim, “à medida que o nível de escolaridade aumenta, maiores são as condições de o cidadão superar situações de subemprego, desemprego e pobreza, e da sociedade diminuir índices de desigualdade e violência” (PARANÁ, 2017, p.1).

Nesse sentido, o artigo 227 da Constituição Federal determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e adolescentes o direito à educação, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/96, em seu artigo 5º, evidencia que “o Poder Público, na esfera de sua competência federativa, deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola, assegurando em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório”.

Fundamentado na Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também dispõe sobre essa corresponsabilidade, determinando à família, em seu Art. 129º, inciso V, que é sua obrigação matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar. Aos dirigentes de escolas, conforme artigo 56, cabe a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares. Já ao poder público (artigos 54 e 98), o incumbe de recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola, bem como aplicar as medidas de proteção à criança e ao adolescente sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

Assim, essa legislação também prevê punição a qualquer forma de ação ou omissão que venha a ferir os direitos das crianças e adolescentes.

Art. 212º. Para defesa dos direitos e interesses protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes.

§ 1º Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil.

§ 2º Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público, que lesem direito líquido e

certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

Nesse sentido, o abandono escolar se constitui numa grave forma de violência contra a criança e o adolescente, cuja prevenção e combate compete aos mais diversos órgãos da administração pública e segmentos da sociedade, que a partir da apuração de suas causas, deverão estabelecer estratégias de ação conjunta e coordenada, evitando a infrequência escolar e efetivando o direito ao acesso e permanência à educação em condições igualitárias.

Para tanto, faz-se necessário ficar compreensível a todos envolvidos nesse processo o significado das expressões “abandono” e “evasão” escolar, entendendo que cada uma delas implica em situações diferenciadas, que demandam ações estratégicas específicas.

Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP (1998), o conceito técnico de “Abandono” refere-se à situação em que o estudante deixa a escola num ano, mas retorna no ano seguinte. Já a “Evasão” é situação em que o estudante sai da escola e não volta mais para o sistema.

A Secretaria de Estado da Educação do Paraná, além de assumir a concepção descrita pelo INEP, também entende como abandono escolar a situação em que o estudante apresenta infrequência alternada, ou seja, abandona o processo escolar durante o ano letivo, com excessivo número de faltas, o que pode resultar em reprovação por frequência⁷. Além disso, compreende como evasão a situação em que o estudante (ou seu responsável), não realizando a matrícula para o ano seguinte, fica fora do sistema.

Assim, a SEED orienta que as instituições de ensino comecem a realizar os primeiros encaminhamentos, a partir de constatados 05 (cinco) dias consecutivos de faltas injustificadas pelo estudante, ou 07 (sete) dias alternados (em até 60 dias, independente do período avaliativo⁸), no intuito de que estas faltas não se efetivem como abandono escolar.

⁷ É importante ressaltar que nos casos de atraso na entrada ou saída antecipada frequentes, não cabe encaminhamento no PCAE/ SERP, porém ações pedagógicas de conscientização com pais e estudantes.

⁸ Compreende-se por período avaliativo: Bimestre, Trimestre e Semestre.

Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), os primeiros encaminhamentos serão realizados observando a carga horária de cada disciplina e a carga horária que o estudante menor de 18 (dezoito) anos deverá cursar⁹, conforme tabela (Anexo IV).

Salienta-se, então, o importante papel da escola no acompanhamento diário da frequência dos estudantes, apurando o número de faltas de modo a evitar preventivamente o abandono; na investigação e identificação das possíveis causas¹⁰ que levam estudantes ao abandono; além da busca por iniciativas pedagógicas que visem à permanência e sucesso do estudante nessa instituição.

Ademais, o contato da escola com os pais e/ou responsáveis precisa ser frequente e direto, destacando a responsabilidade da família quanto à educação e formação dos filhos. Também é fundamental a articulação da comunidade escolar e da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, com intuito de promover a reintegração escolar dos estudantes infrequentes à escola e evitar futuras ocorrências. Somente esgotados todos os recursos da escola e da Rede, as faltas deverão ser comunicadas ao Conselho Tutelar que aplicará as medidas cabíveis, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁹ Instrução n.º 18/2018 – SUED/SEED.

¹⁰ O Anexo III traz a lista dos possíveis motivos/ situações que levam os estudantes ao abandono e à evasão escolar.

O QUE É A REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE?

A Constituição Federal é um grande marco quanto à defesa dos direitos da criança e do adolescente, pois, com base no princípio da prioridade absoluta, prevê uma doutrina de proteção integral, em uma perspectiva de corresponsabilidade.

Art. 227º. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa perspectiva, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) regulamenta esse artigo e determina ações referentes aos segmentos da comunidade responsáveis pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 86º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Esse conjunto articulado, citado no ECA, configura a denominada *Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente*. Atuar em rede pressupõe o compartilhamento de objetivos e ações, de várias instâncias institucionais, em prol de um objetivo comum, de forma articulada. Também é uma alternativa de organização, possibilitando processos flexíveis, a construção de vínculos mais horizontais de interdependência e complementaridade, além de promover conectividade, descentralização hierárquica das instituições e o compartilhamento de responsabilidades.

Segundo Motti e Santos (2008), a Rede de Proteção deve proporcionar, entre outras coisas: o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos; a construção e implantação de instrumentais comuns para atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos; e a Descentralização do Atendimento, especialmente evitando a concentração da maioria das ações/atividades numa única organização, seja pública ou não governamental.

Assim, pode-se definir a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente como um conjunto social constituído pelos sujeitos, organizações governamentais e não governamentais articuladas e construídos com o objetivo de garantir os direitos gerais e específicos da população infanto-juvenil. Esta rede é indicada em diversas disposições legais¹¹ e implica na ação integrada, intersetorial, e articulada das instituições no âmbito social para prevenir e intervir perante as diversas situações de violação dos direitos de crianças e adolescentes, dentre os quais se inclui, por exemplo, o abandono e a evasão escolar.

Nesse contexto, a escola deve perceber-se como integrante da Rede de Proteção e participar assiduamente das suas reuniões, no intuito de identificar, colaborar e solucionar coletivamente as situações de negligência aos direitos da criança e adolescente.

Dessa forma, o Programa de Combate ao Abandono Escolar estabelece orientações para facilitar e articular o envolvimento necessário de todas as entidades que compõem a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

QUEM SÃO OS INTEGRANTES DA REDE DE PROTEÇÃO?

A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, da qual a escola também é integrante, precisa ser uma aliada desta no combate ao abandono escolar. As instituições de ensino têm mais possibilidades de sucesso na busca ativa de crianças e adolescentes que estão fora da escola, se trabalhar em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Os principais integrantes da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente são:

- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- Centro de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS);
- Centro de Atendimento Psicossocial (CAPs);
Conselho Tutelar;
- Conselho Estadual de Educação;

¹¹ Destaca-se o art. 205.º da Constituição Federal, que faz referência à necessidade de uma atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado, no sentido da construção da cidadania.

- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- Conselho Estadual da Assistência Social;
- Conselho Municipal da Assistência Social;
- Conselho Estadual de Saúde;
- Conselho Municipal de Saúde;
- Escolas Estaduais, Municipais e Privadas;
- Fórum de Direitos de Crianças e Adolescentes (Fórum/DCA);
- Hospitais e postos/unidades de saúde;
- Agentes comunitários de saúde;
- Ministério Público;
- Fóruns de Direitos;
- Varas da Infância e Juventude;
- Secretarias de Estado e Municipais ligadas direta ou indiretamente às áreas da criança, adolescente e família;
- Vara da Infância e da Juventude;
- Conselhos Comunitários;
- Programa/serviço municipal especificamente dedicado à prevenção ao abandono escolar;
- Organizações não governamentais;
- Outros.

Cada membro da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente tem responsabilidades para com a implementação da política e para com o sucesso do programa, sendo certo que uma atuação rápida será decisiva para o retorno do estudante à escola.

OBJETIVOS DO PROGRAMA DE COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR

OBJETIVO GERAL

Implementar mecanismos de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar, evitando a infrequência e efetivando o direito ao acesso, permanência e sucesso de todos estudantes da Rede Pública Estadual do Paraná.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Diminuir os índices de abandono e evasão escolar.
- Promover o regresso de crianças e adolescentes menores de 18 anos à escola, para que concluam a Educação Básica, atendendo aos preceitos da Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Base da Educação, Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como demais legislações que regem a matéria.
- Promover ações permanentes de prevenção ao abandono e evasão escolar.
- Reconhecer o abandono e a evasão com uma forma de violência.
- Orientar os profissionais da educação quanto à importância do acompanhamento da frequência escolar e aos procedimentos que deverão ser adotados no Sistema Educacional da Rede de Proteção (SERP) e na Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, nos casos de abandono.
- Acompanhar anualmente as situações de evasão via sistema SERE.
- Possibilitar à Rede Pública Estadual de Ensino e demais integrantes da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, por meio do Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP, o registro de informações de abandono escolar de maneira colaborativa.

- Permitir, por meio do SERP, maior agilidade no atendimento às crianças e adolescentes que se encontram em situação de abandono, reduzindo os trâmites burocráticos que dificultam esse atendimento.
- Fomentar a participação e representatividade das instituições de ensino nas reuniões da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, entendendo a escola como um de seus integrantes.
- Viabilizar o retorno do estudante à escola, em tempo hábil, possibilitando-lhe o aproveitamento do ano letivo.
- Definir estratégias de ação conjunta (instâncias colegiadas, comunidade escolar, Núcleo Regional de Educação, etc.) na prevenção à baixa frequência, ao abandono e a evasão escolar.

ESTRATÉGIAS NA PREVENÇÃO E COMBATE AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR

Secretaria de Estado da Educação e Núcleos Regionais de Educação.

- Capacitar e orientar as escolas e os integrantes da Rede de Proteção, quanto ao Programa de Combate ao Abandono Escolar e ao Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP.
- Cadastrar os profissionais das escolas e da Rede de Proteção no Sistema SERP.
- Realizar estudos, debates e ações conjuntas de combate e prevenção ao abandono e à evasão escolar entre profissionais que atuam na Educação Básica do Paraná, representantes da Educação dos Sistemas Municipais, Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, Instituições de Ensino Superior, responsáveis, estudantes, instâncias colegiadas e comunidade em geral, despertando a responsabilidade de cada segmento na inclusão e permanência das crianças e dos adolescentes no sistema educacional.
- Investigar e mapear, juntamente às escolas, as causas do abandono e da evasão escolar, definindo ações de acordo com as características das diferentes instituições de ensino.
- Orientar e acompanhar as escolas nos casos de abandono e evasão escolar causados por situações de preconceito, discriminação e violências.
- Acompanhar os casos de abandono e evasão escolar das escolas de sua jurisdição, bem como os procedimentos adotados, por meio de tabelas, gráficos ou relatórios.
- Reconhecer publicamente as escolas que apresentarem resultados positivos no combate ao abandono e evasão.
- Acompanhar, criteriosamente, as escolas com grande número de casos de abandono e evasão, solicitando um plano de ação com vistas à melhoria dos índices apresentados.
- Divulgar anualmente os dados estatisticamente apurados referentes ao abandono escolar.
- Responsabilizar administrativamente os estabelecimentos de ensino, seus órgãos internos e agentes que não cumprirem as regras referentes ao presente Programa de Combate ao Abandono Escolar.

- Seguir as orientações do “Passo a Passo no Combate ao Abandono Escolar” e do “Passo a Passo no Combate à Evasão Escolar”, contidos neste documento.
- Preencher, gerenciar e armazenar informações referentes aos casos de infrequência que se configuram como abandono escolar¹².
- Discutir, no Conselho de Classe, os casos de estudantes que apresentam um grande número de faltas.
- Proporcionar ao estudante que retorna à escola, um ambiente receptivo e acolhedor, com ações pedagógicas específicas de adaptação curricular.
- Realizar estudos, debates e ações conjuntas de combate e prevenção ao abandono e à evasão escolar entre profissionais que atuam na Educação Básica do Paraná, Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, Instituições de Ensino Superior, responsáveis, estudantes, instâncias colegiadas e comunidade em geral, despertando a responsabilidade de cada segmento na inclusão e permanência das crianças e dos adolescentes no sistema educacional.
- Investigar e mapear as causas da exclusão, abandono e evasão escolar, definindo as ações de acordo com as características da sua comunidade escolar, contemplando-as no Projeto Político-Pedagógico.
- Apresentar um plano de ação ao Núcleo Regional de Educação, em caso de aumento nos índices de abandono e evasão.
- Desenvolver estratégias pedagógicas a fim de promover ambientes favoráveis à superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social.
- Contemplar as temáticas de combate e prevenção ao abandono e evasão escolar nos documentos norteadores da escola.

¹² Essas ações serão registradas no Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP. Para as instituições de ensino sem acesso ao sistema, os registros deverão ser realizados por meio dos anexos disponíveis neste documento.

As orientações, abaixo apresentadas, objetivam otimizar o trabalho das instituições de ensino do sistema estadual, no controle interno das faltas injustificadas, bem como evidenciar que a permanência do estudante na escola exige o planejamento de ações coletivas.

Segundo artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, **esgotados os recursos escolares**”. Portanto cabe às escolas, representadas pelos seus diretores, realizar os passos abaixo descritos – envidando todos os esforços, junto às Instâncias Colegiadas e à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente – antes de comunicar os casos de abandono não solucionados ao Conselho Tutelar. Para isso, é imprescindível que a escola tenha representação nas reuniões da Rede de Proteção.

“Importante destacar que, como está expresso na lei, a comunicação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público somente deve ocorrer após esgotados os recursos escolares (diga-se, os recursos disponíveis no próprio Sistema de Ensino), para o retorno da criança ou adolescente à escola. Desta forma, cada Sistema de Ensino deve desenvolver uma política própria de combate à evasão escolar, devendo prever ações a serem desencadeadas no âmbito da escola e do próprio Sistema, **se necessário com a colaboração de outros órgãos públicos (como é o caso das Secretarias de Assistência Social, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer** – de acordo com a estrutura administrativa de cada Ente Federado), com ações a serem deflagradas desde o momento em que são registradas as primeiras faltas reiteradas e/ou injustificadas. A comunicação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público somente deve ocorrer, portanto, após constatado que tais iniciativas não surtiram o efeito desejado, devendo ser o relato efetuado a tempo de permitir o retorno à escola, ainda com aproveitamento do ano letivo, com a informação acerca de todas as ações desencadeadas junto à criança ou adolescente e também junto a seus pais ou responsável”. (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2017, p. 102)

As faltas consecutivas ou alternadas serão comunicadas pelo professor à equipe pedagógica, a qual fará os registros e os encaminhamentos de busca ativa. Já o envio dos casos de abandono escolar aos serviços da Rede de Proteção e Conselho Tutelar deverá ser realizado somente pela Direção¹³, conforme descrito no artigo 56 do ECA.

¹³ Os registros serão realizados no Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP. Para as instituições de ensino sem acesso ao sistema, os registros e encaminhamentos deverão ser realizados no Anexo II – “Formulário de Notificação Obrigatória de Estudante Ausente”.

Importante ressaltar que, constatado o retorno do estudante em qualquer uma das etapas abaixo descritas, o caso de abandono deverá ser arquivado pela escola no sistema SERP ou na pasta do estudante.

PASSO 1	PROFESSORES	REDE ESCOLAR INTERNA
PASSO 2	EQUIPE PEDAGÓGICA	
PASSO 3	DIREÇÃO	
PASSO 4	INSTÂNCIAS COLEGIADAS	
PASSO 5	REDE DE PROTEÇÃO	
PASSO 6	CONSELHO TUTELAR	
PASSO 7	MINISTÉRIO PÚBLICO	
PASSO 8	PODER JUDICIÁRIO	

PASSO 1 – PROFESSORES

Cabe aos professores, ao constatarem a ausência não justificada nos casos previsto em lei, do estudante por 05 (cinco) dias consecutivos ou 07 (sete) dias alternados (em até 60 dias, independente do período avaliativo), comunicar imediatamente à equipe pedagógica da escola utilizando o Formulário de Acompanhamento de Faltas Injustificadas (Anexo I).

Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), os professores deverão observar a carga horária da sua disciplina e a carga horária que o estudante menor de 18 (dezoito) anos deverá cursar¹⁴; os encaminhamentos para a equipe pedagógica serão realizados conforme carga horária de ausência, indicada na tabela do Anexo IV, por meio do Formulário de Acompanhamento de Faltas Injustificadas (Anexo I).

¹⁴ Na Educação de Jovens e Adultos o cálculo para preenchimento do Anexo I será feita pelo número de aulas em que o estudante esteve ausente, e não pelo número de dias, conforme Instrução n.º 18/2018 – SUED/SEED.

PASSO 2 – EQUIPE PEDAGÓGICA

O Combate ao Abandono Escolar inicia-se mediante a apuração da infrequência nas disciplinas que compõem a matriz curricular da instituição de ensino, sendo imprescindível o acompanhamento periódico e sistemático da frequência dos estudantes pela equipe pedagógica¹⁵, garantindo assim, agilidade no processo e a efetivação das providências citadas a seguir, a partir do comunicado do professor.

Após comunicação da infrequência pelo professor, a Equipe Pedagógica fará os registros¹⁶ e iniciará os primeiros encaminhamentos de busca ativa, via contato por telefone fixo ou móvel, e-mail, mensagem de texto e/ou Convocação por escrito, a qual pode ser enviada por meio de Carta registrada via Correios e/ou bilhete via comunidade, com o objetivo de convocar os pais ou responsáveis para reunião extraordinária, com data e horário agendados. Os mesmos deverão estar cientes que se não comparecerem à reunião ou se o estudante não retornar às atividades escolares, o caso de abandono escolar será encaminhado aos órgãos que oferecem serviços para garantia de direitos de crianças e adolescentes (Rede de Proteção) e Conselho Tutelar.

Caberá à equipe pedagógica, também, investigar as causas que levaram o estudante ao abandono escolar. Segue, abaixo, indicativos para a investigação das possíveis causas da infrequência.

- Existem evidências/queixas/marcas de violência física, psicológica, moral ou abuso sexual?
- Há indícios ou comprovação de que o estudante usa substâncias ilícitas – drogas, bebidas alcoólicas?
- O estudante possui as condições materiais necessárias à sua participação nas aulas e no processo de ensino-aprendizagem? O estudante dispõe de uniforme, materiais de uso individual (cadernos, canetas, lápis, etc.)?

¹⁵ A equipe pedagógica precisa estar atenta ao fato de que um mesmo professor não estará presente todos os dias nas mesmas turmas. Um professor com duas aulas semanais, por exemplo, pode levar mais de duas semanas para identificar 05 faltas consecutivas e quase um mês para constatar 07 faltas alternadas na sua disciplina. Desta forma, como este Programa prevê a comunicação de 05 **dias** consecutivos ou 07 **dias** alternados de faltas, independente das disciplinas que tenham sido dadas nesse período, sugere-se que a equipe pedagógica crie mecanismos de controle da frequência que não levem em consideração somente o preenchimento do Anexo I.

¹⁶ Os registros serão realizados no Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP. Para as instituições de ensino sem acesso ao sistema, os registros deverão ser realizados no Anexo II – “Formulário de Notificação Obrigatória de Estudante Ausente”.

- O estudante apresenta rendimento insuficiente em alguma(s) disciplina(s)? Qual(is) disciplina(s)?
- A relação professor-estudante explicita tensões/conflitos de relacionamento pessoal que comprometem o processo ensino-aprendizagem?
- O comportamento do estudante interfere na assimilação dos conteúdos?
- Existem outras formas de tensões/conflitos de relacionamento pessoal que interferem no rendimento escolar tais como: familiares, colegas, funcionários, entre outros? Em que espaços isso ocorre além da escola?
- O estudante está sofrendo algum tipo de constrangimento ou alguma ameaça à sua integridade moral, física, psicológica?
- O estudante demonstra medo de ir à escola?
- Há indícios ou conhecimento da ação de gangues, grupos formados dentro da escola, ou ações individuais de outros estudantes ou pessoas?
- O estudante foi retido em séries/anos anteriores? Em quais e quantas vezes?
- O estudante foi aprovado pelo Conselho de Classe? Quantas vezes?
- Apresenta defasagem em relação aos conteúdos básicos para a série/ano?
- Em que medida a defasagem de conteúdo interfere na aprendizagem do estudante?
- O estudante frequentou ou frequenta a Sala de Apoio à Aprendizagem? Como ocorreu a movimentação neste programa? O aproveitamento escolar do estudante melhorou ou continua apresentando dificuldades para compreender os conteúdos? Que registros indicam isto?
- O estudante em algum momento de sua escolarização foi avaliado e identificado com algum tipo de deficiência (intelectual, visual, surdez, física neuromotora), transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação?
- Houve necessidade de oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) turno ou contraturno? Qual AEE foi ofertado? O aproveitamento escolar do estudante melhorou, considerando suas características, ou continua apresentando dificuldades para compreender os conteúdos do ano de matrícula no ensino comum? Que registros indicam isto?
- Que outros condicionantes foram ou podem ser analisados, na frequência do estudante?

PASSO 3 – DIRETOR

O diretor receberá da Equipe Pedagógica a comunicação de que há estudantes infrequentes, dando ciência no Formulário de Acompanhamento de Faltas Injustificadas (Anexo I). Caberá ao diretor empenhar todos os esforços para a localização do estudante e/ou sua família, esgotando todos os recursos para encontrá-lo, por meio da busca ativa de

crianças e adolescentes que estiverem fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. No caso de retorno do estudante às suas atividades escolares, a equipe pedagógica fará o arquivamento do caso¹⁷.

Entende-se por “busca ativa” todas as ações realizadas pela escola para promover o retorno do estudante em situação de abandono escolar: telefonema, mensagem de texto, e-mail, carta registrada, bilhete via comunidade, reunião extraordinária e visita domiciliar.

Persistindo a situação de faltas injustificadas, e/ou analisando a necessidade de outros profissionais para atuarem em casos específicos, e/ou na ausência dos pais ou responsáveis legais na reunião, o diretor deverá acionar as Instâncias Colegiadas no intuito de articular novas ações para o retorno e a permanência do estudante na escola.

Caso o diretor se mantenha omissivo na defesa do direito à educação do estudante matriculado em sua instituição de ensino, conforme dispõe o inciso I do artigo 208.º e, também, o artigo 216.º, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, poderá ser responsabilizado pessoalmente na esfera civil e administrativa.

PASSO 4 – INSTÂNCIAS COLEGIADAS

A Equipe Gestora deverá articular as instâncias colegiadas, para que, por meio de seus representantes, desenvolvam estratégias e mecanismos para o retorno e a permanência do estudante na escola.

O Conselho Escolar, órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar, tem funções: deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa. Esse órgão possui representantes de todas as instâncias colegiadas (APMF ou similares, Grêmios Estudantil e/ou representantes de turma e comunidade local), assegurando a participação de todos (vez e voto), bem como, uma gestão democrática das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares da instituição de ensino.

¹⁷ O arquivamento será realizado no SERP imediatamente após o retorno do estudante. Para as instituições de ensino sem acesso ao sistema, uma cópia do Anexo II - “Formulário de Notificação Obrigatória de Estudante Ausente”, bem como outros eventuais documentos, deverá ser arquivada na pasta do estudante.

Os Conselheiros Escolares, ao receberem a pauta da reunião do Conselho Escolar, farão consulta a seus pares dos encaminhamentos a serem desenvolvidos na busca dos pais e/ou responsáveis legais referentes ao estudante ausente e levarão o relato das ações desenvolvidas na reunião extraordinária.

Por meio de seus representantes legais, cada conselheiro escolar consulta seu respectivo segmento para obter as sugestões e estratégias que possam contribuir para o retorno do estudante ausente.

Nesse sentido, cabe ao Diretor da instituição de ensino, como presidente e membro nato do Conselho Escolar, convocar reunião extraordinária para repassar as ações realizadas anteriormente e obter as contribuições do colegiado para lograr êxito no retorno do estudante ausente.

Esgotadas todas as possibilidades de busca ativa por parte da instituição de ensino, ela deverá encaminhar os casos à Rede de Proteção, conforme detalhamento no passo 5.

PASSO 5 – ACIONAMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PELA ESCOLA

As instituições de ensino, no insucesso do retorno do estudante e esgotadas todas as suas possibilidades de busca ativa, deverão encaminhar o(s) caso(s) de abandono escolar para a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

A reunião da Rede de Proteção é o momento onde será discutido qual o serviço mais adequado para dar continuidade ao(s) caso(s) de abandono não solucionados pela escola. Essa precisa estar representada pela equipe pedagógica, para que as situações de abandono escolar sejam pautadas nesses encontros¹⁸. Na ausência da Rede de Proteção no município, a escola acionará diretamente o Conselho Tutelar (passo 6).

¹⁸ A participação da equipe pedagógica nas reuniões da Rede de Proteção é obrigatória. A direção deverá designar um representante e um suplente, e comunicar os nomes indicados ao Núcleo Regional de Educação.

Esgotadas todas as possibilidades de busca ativa por parte da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, o caso de abandono deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar.

Antes do encaminhamento dos casos¹⁹ à Rede de Proteção ou ao Conselho Tutelar, a equipe pedagógica e diretiva deverá observar se o estudante reside no mesmo território, município e estado em que está matriculado. Há situações em que o estudante não reside no mesmo território de atuação do Conselho Tutelar e da Rede de Proteção em que estuda, apesar da instituição de ensino e da residência estarem localizados no mesmo município. Há casos, também, em que o estudante não reside no mesmo município, NRE ou até no mesmo estado em que estuda. Para essa última situação, a instituição de ensino deverá encaminhar ofício e cópia dos anexos I e II preenchidos para o Conselho Tutelar de residência do estudante, buscando sempre o auxílio e orientação do Núcleo Regional de Educação. Para as demais situações, deverá enviar o caso de abandono escolar para o Conselho Tutelar do território ou município de residência do estudante²⁰.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Após reunião da Rede de Proteção, e identificado que o caso de abandono foi motivado por uma demanda de saúde, **a escola deverá encaminhar o caso, obrigatoriamente, à Unidade de Saúde – UBS de referência do estudante**, de acordo com delimitação da área de abrangência. A UBS realizará o acolhimento, prestará assistência adequada e/ou realizará o encaminhamento para os serviços especializados de acordo com a estratificação de risco²¹.

¹⁹ Os casos de abandono serão enviados aos equipamentos da Rede de Proteção pela direção da instituição de ensino por meio do SERP. As instituições de ensino sem acesso ao sistema, deverão enviar o Anexo II – “Formulário de Notificação Obrigatória de Estudante Ausente”, mantendo uma fotocópia na pasta do estudante.

²⁰ Consultar fluxograma na página 33.

²¹ A Estratificação de Risco é um instrumento utilizado no modelo de atenção às condições crônicas que visa padronizar as condutas referentes a um determinado grupo nas diretrizes clínicas, assegurando e distribuindo recursos físicos e humanos específicos para cada qual. Este instrumento possibilita que os usuários com condições crônicas com menor risco sejam atendidos na Atenção Primária à Saúde (APS), com tecnologias de autocuidado apoiado, e os de maior risco em serviços de Atenção Secundária e corresponsabilização da APS. (PARANÁ, Secretaria da Saúde, 2014).

O encaminhamento se dará para a Unidade Básica de Saúde de referência, devido esta representar o primeiro “nível de contato dos indivíduos, da família e da comunidade com o sistema de saúde” (Declaração de Alma-Ata, 1978). O caderno 28 da Atenção Básica do Ministério da Saúde (BRASIL, 2013b, p. 13 - 14) destaca

“o caráter estruturante e estratégico que a ATENÇÃO BÁSICA (ou Atenção Primária à Saúde) pode e deve ter na constituição das redes de atenção à saúde, na medida em que (a atenção básica) se caracteriza pela grande proximidade ao cotidiano da vida das pessoas e coletivos em seus territórios, pois as unidades básicas são o tipo de serviço de saúde com maior grau de descentralização e capilaridade. As equipes da atenção básica têm a possibilidade de se vincular, se responsabilizar e atuar na realização de ações coletivas de promoção e prevenção no território, no cuidado individual e familiar, assim como na (co) gestão dos projetos terapêuticos singulares dos usuários, que, por vezes, requerem percursos, trajetórias e linhas de cuidado que perpassam outras modalidades de serviços para atenderem às necessidades de saúde de modo integral”.

Dessa forma, caberá à Rede de Atenção à Saúde (RAS²²) atender às crianças e adolescentes, demandados pela Rede de Proteção e/ou pelo Conselho Tutelar dos municípios, no âmbito da saúde.

Crianças e Adolescentes não costumam ser frequentadores das Unidades Básicas de Saúde (UBS) por vários motivos e estes momentos de contato representam oportunidades importantes para acolhimento, observação e aconselhamento das famílias. Nesse sentido, as equipes devem estar atentas para identificar alguns fatores, tais como: o contato precoce com substâncias químicas ou álcool, as doenças sexualmente transmissíveis, a gravidez precoce, entre outros, promovendo principalmente o autocuidado, a promoção e prevenção da saúde. Nessa perspectiva, as ações propostas abaixo têm o intuito de prevenir e combater o abandono escolar:

- Realizar acolhimento às crianças e adolescentes que procuram os serviços de saúde e/ou que foram encaminhados pela Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, ou pelo Conselho Tutelar para escuta, acolhimento e atendimentos, de acordo com a necessidade individual.
- Trabalhar na prevenção da gravidez na adolescente, com ações desenvolvidas na escola e comunidade, com o objetivo de evitar o abandono escolar por gravidez na adolescência.

²² “A Rede de Atenção à Saúde (RAS) são arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas que, integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado”. (BRASIL. Ministério da Saúde, 2010 – portaria nº 4.279, de 30/12/2010).

- A equipe de saúde da família (agente comunitário, técnico de enfermagem, enfermeiro, médico, entre outros) deverá realizar visita domiciliar nos casos de adolescente grávida, trabalhando intensamente para melhorar a saúde materna, pré-natal e bem-estar, com a expectativa de que essa intervenção auxilie na melhoria de vida e enfatizando a conciliação do pré-natal com a vida escolar.
- Desenvolver ações nas Unidades de Saúde e nas escolas da área de abrangência da unidade, abordando a prevenção ao uso de substâncias como tabaco, álcool e outras drogas, e temas de interesse dos adolescentes.
- Acompanhar o desenvolvimento da criança e do adolescente com ênfase na observação das relações familiares e estímulo a um ambiente que propicie interações afetivas, projetos de vida num contexto sociocultural, de saúde e econômico onde eles se realizam.
- Provocar momentos de reflexões na escola e na comunidade com os adolescentes sobre os direitos sexuais e direitos reprodutivos livres de discriminação, coerção e violência.
- Observar possíveis casos de trabalho infantil e/ou violência na acolhida desses adolescentes nas Unidades Básicas de Saúde ou na Rede de Atenção à Saúde e comunicar a suspeita à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente e/ou ao Conselho Tutelar da região.
- Constatado pelo profissional da área de saúde, mediante laudo médico, a necessidade de afastamento do estudante da escola por mais de 90 dias consecutivos, a instituição de ensino poderá encaminhar solicitação para atendimento pedagógico domiciliar por meio do SAREH²³. Após visita e parecer do Núcleo Regional de Educação, a solicitação será analisada pela SEED e, caso seja aprovada, o atendimento pedagógico será realizado por professor domiciliar²⁴.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As duas unidades mais conhecidas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) são os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS (569 unidades no Estado do Paraná) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS (182 unidades no

²³ O Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH – foi instituído com a finalidade de prestar o atendimento educacional aos estudantes matriculados na Educação Básica na Rede Estadual de Ensino que se encontram impossibilitados de frequentar as aulas por motivo de tratamento de saúde, permitindo-lhes a continuidade do processo de escolarização, a inserção ou a reinserção em seu ambiente escolar.

²⁴ Estudantes internados em unidades conveniadas ao SAREH terão atendimento na unidade.

Estado do Paraná)²⁵. Para entender quais são as possibilidades de atuação no combate ao abandono escolar é preciso compreender a que se destinam esses dois equipamentos.

Os CRAS são as unidades responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica que atuam na prevenção, ou seja, quando não há suspeita ou confirmação de violação de direitos e quando os vínculos familiares e comunitários não estão fragilizados ou rompidos.

Essas unidades costumam ser a porta de entrada da Assistência Social de todos os municípios, representam a principal estrutura física local para a proteção social básica e desempenham papel fundamental nos territórios atendidos. Um deles é por meio da oferta do trabalho social com famílias pelo serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF²⁶). Nesse sentido, destacam-se como principais funções do CRAS:

- Ofertar o serviço PAIF e outros serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica, para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.
- Articular e fortalecer a Rede de Proteção Social Básica local.
- Prevenir as situações de risco em seu território de abrangência, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos.

Os CREAS são as unidades responsáveis pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial. São os equipamentos que articulam ações de enfrentamento onde existe situação de risco social e suspeita ou confirmação de violação de direitos. Os profissionais dos CREAS realizam orientação e oferecem apoio especializado continuado a indivíduos e famílias com direitos violados e que necessitam superar situações de risco por meio da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais. Seu principal objetivo é o resgate da família, potencializando sua capacidade de proteção aos seus membros.

²⁵ Fonte: Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná. Disponível em: <http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/modules/consultas_externas/index.php?cod=5> Acesso em 25 jul. 2018.

²⁶ O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) “consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo”. (BRASIL, 2015b)

Essas unidades representam a principal estrutura física local para a proteção social especial, desempenhando papel central no território onde se localiza; ofertam o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias e Indivíduos (PAEFI²⁷), assim como outros serviços, tais como abordagem social e serviço para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias. Os CREAS oferecem ainda o serviço de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, voltados para adolescentes e jovens autores de atos infracionais encaminhados pela Vara da Infância e Juventude, ou, na ausência dessa, pela Vara Civil correspondente ou Juiz Singular. Destacam-se como principais funções do CREAS:

- Realizar acolhida, escuta qualificada, atendimento individual e em grupo para usuários e suas famílias, inclusive com orientação em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;
- Monitorar a presença de trabalho infantil e as diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de risco;
- Realizar encaminhamentos para a rede de proteção social e o sistema de garantia de direitos;
- Fortalecer a família na função de protetora de seus membros;
- Incluir as famílias na rede de proteção social e nos serviços públicos;
- Oferecer condições para reparar danos e interromper a violação de direitos;
- Prevenir a reincidência de violações de direitos.

PASSO 6 – ACIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR PELA ESCOLA

Caberá à Direção da escola, após esgotados os recursos junto às Instâncias Colegiadas e à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, e não havendo sucesso no retorno do estudante à escola, encaminhar²⁸ os casos de abandono ao Conselho Tutelar.

²⁷ O serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), está “voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Oferece apoio, orientação e acompanhamento para a superação dessas situações por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais”. (BRASIL, 2015a)

²⁸ Os casos de abandono serão enviados ao Conselho Tutelar pela direção da escola. Os casos serão encaminhados via sistema, para as escolas com acesso ao SERP. As escolas sem acesso ao sistema, deverão enviar o Anexo II – “Formulário de Notificação Obrigatória de Estudante Ausente”, mantendo uma fotocópia na instituição de ensino.

O Conselho Tutelar, dentro das suas atribuições legais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicará medidas para retorno do estudante, de modo a identificar e atuar nas motivações desencadeadoras da infrequência.

Obtendo êxito na interlocução, o Conselho Tutelar registrará as medidas realizadas e enviará o caso à escola, que apontará as medidas aplicadas pelo estabelecimento para acolhimento e recuperação dos conteúdos perdidos, e arquivará o caso²⁹. Não obtendo êxito, ou informado pela escola o insucesso no retorno do estudante, o Conselho Tutelar encaminhará o caso ao Ministério Público do Estado do Paraná para atuação extrajudicial e/ou judicial cabíveis, conforme previsto no ECA³⁰, informando o respectivo encaminhamento à instituição de ensino.

PASSO 7 – ACIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO CONSELHO TUTELAR

Caso as medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar não tenham surtido efeito, caberá a esse comunicar³¹ ao Ministério Público – por meio das Promotorias de Justiça, da respectiva Comarca de domicílio do estudante – que tomará as devidas providências legais para o combate ao abandono escolar e responsabilização dos pais/responsável por eventual prática da infração administrativa prevista no Art. 249º, da Lei nº 8.069/90 e do crime de abandono intelectual previsto no Art. 246º, do Código Penal, sem prejuízo de ações de promoção junto à Comunidade Escolar para a garantia do acesso, da permanência e do sucesso escolar.

O Promotor de Justiça deverá instaurar um procedimento para acompanhamento do caso, o qual deve convocar os responsáveis do estudante para reunião, a fim de averiguar os motivos pelo qual a criança ou o adolescente não está frequentando a escola.

²⁹ O arquivamento será realizado no SERP imediatamente após o retorno do estudante. Para as escolas sem acesso ao sistema, uma cópia do Anexo II – “Formulário de Notificação Obrigatória de Estudante Ausente” deverá ser arquivada na pasta do estudante.

³⁰ Art. 136º. São atribuições do Conselho Tutelar: IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.

³¹ A comunicação poderá ser realizada via sistema SERP. Para os casos encaminhados via Anexo II – “Formulário de Notificação Obrigatória de Estudante Ausente”, caberá ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público realizar a comunicação via ofício, com cópia do anexo II.

Havendo o retorno imediato do estudante, mediante comprovação da instituição de ensino, o Ministério Público deverá arquivar o expediente. Caso contrário, após todos os esforços empreendidos e sem o retorno do estudante, a questão poderá ser judicializada por eventual prática da infração administrativa prevista no artigo 249, da Lei nº 8.069/1990, ou encaminhada à Promotoria de Justiça com atribuição junto ao Juizado Especial Criminal para averiguação de suposto crime de abandono intelectual, previsto no artigo 246, do Código Penal, sem prejuízo de ações articuladas, em conjunto com a rede de proteção e Conselho Tutelar, para assegurar o acesso, permanência e sucesso escolar.

O Promotor de Justiça deve, ainda, zelar para que o sistema educacional estimule “pesquisas, experiências e novas propostas relativas ao calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino obrigatório”, conforme disciplina o artigo 57 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

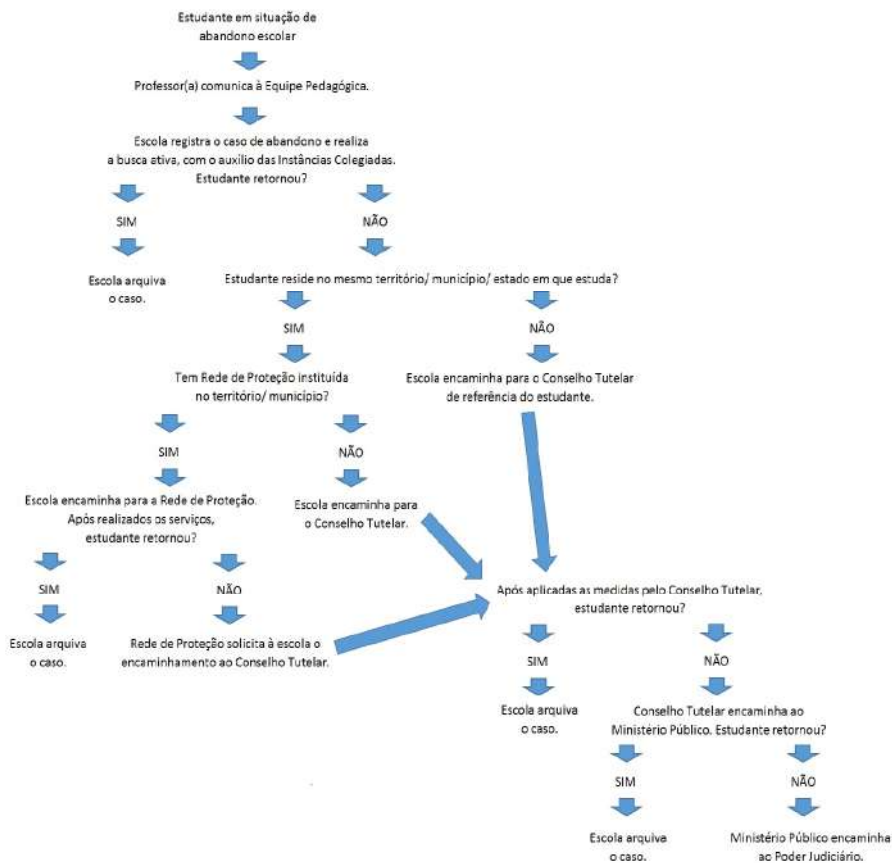
PASSO 8 – ACIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Poder Judiciário, através dos Juizes da Infância e Juventude de cada Comarca, poderá atuar em colaboração e firmar parcerias com o Ministério Público, em especial conferindo agilidade à tramitação de procedimentos eventualmente instaurados em decorrência das ações ou omissões dos responsáveis legais da criança ou adolescente, da Instituição de ensino, do Conselho Tutelar, e da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente.

O Poder Judiciário, através do CEJUSC, setor pró-infância/adolescente, conferirá apoio às ações do Ministério Público ou Núcleo Regional de Educação com o intuito de agilizar encaminhamentos que melhor atendam às especificidades de cada estudante em situação de abandono escolar, assim como seu núcleo familiar, inclusive e se for conveniente por meio de realização de audiências coletivas de orientação. De acordo com o histórico do estudante, este poderá ser incluído em programas do CEJUSC Cidadania local, além de técnicas de constelações familiares, justiça restaurativa, entre outros.

O Juízo da Infância e da Juventude poderá autorizar o acesso de representante do Núcleo Regional de Educação ao Sistema PROJUDI, de maneira a viabilizar a efetiva atuação na função de apoio especializado.

FLUXOGRAMA: COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR



No retorno do estudante, é importante que o coletivo da escola se proponha a recebê-lo em um ambiente acolhedor e respeitoso, que permita a retomada de seu processo educativo, tanto em suas relações pessoais e sociais no espaço escolar, quanto na aprendizagem dos conteúdos. Nesse intuito, cada segmento tem ações que, embora específicas, precisam se inter-relacionar e se complementar.

No âmbito da **direção da escola**, é importante coordenar o planejamento de ações de acompanhamento do estudante, responsabilizando cada um dos segmentos em manter posturas de receptividade e disponibilidade no auxílio das dificuldades que geralmente ocorrem quando há interrupção da frequência. Nesse sentido, é possível promover uma reunião rápida com equipe pedagógica, professores e agentes educacionais para ciência da situação e mobilização de toda a comunidade para o acolhimento.

Os **agentes educacionais** desempenham papel importante no acolhimento, objetivando desenvolver no estudante o senso de pertencimento. Essa mobilização poderá ser organizada em momentos de trabalho coletivo e deverá ser inserida no plano de ação da escola.

As **Instâncias Colegiadas** podem também participar do processo de reinserção dos estudantes. É possível criar, por exemplo, sob supervisão da equipe pedagógica, um grupo de estudos composto pelo Grêmio Estudantil e/ou Representantes de Turma. Esse grupo figuraria como mais um mecanismo de apoio para recuperação dos conteúdos perdidos.

Na esfera da **equipe pedagógica**, também é possível traçar um planejamento a fim de garantir ações imprescindíveis para receber o estudante e mantê-lo na escola, com confiança e decisão em nela permanecer. Algumas das ações envolvem o espaço externo à escola, como orientação sobre hábitos de organização e rotinas de estudo à família ou às pessoas que o acompanham no local de acolhimento, se for o caso. Outras são direcionadas ao espaço escolar interno, como conversas com os demais estudantes no sentido de apoio e cooperação com o colega, colaborando com a reestruturação de suas relações pessoais e sociais no ambiente escolar.

Paralelamente às ações desenvolvidas com familiares e colegas, a equipe pedagógica precisa atentar-se às orientações aos professores para que a reinserção do estudante no processo de ensino-aprendizagem possibilite a continuidade do ano letivo.

Nesse sentido, no âmbito dos **professores**, a principal ação é a retomada do processo ensino-aprendizagem possibilitando aos estudantes recuperar/apropriar-se de conhecimentos a que têm direito independente dos motivos que resultaram no abandono. Porém, antes de indicar algumas possibilidades para atingir a ação proposta, é relevante a retomada da reflexão sobre o trabalho educativo, a fim de marcar quão determinante é a atividade que o professor exerce. Segundo Saviani (2008)

A natureza humana não é dada ao homem, mas é por ele produzida sobre a base da natureza biofísica. Consequentemente, o trabalho educativo é o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens. (SAVIANI, 2008, p. 7)

O processo de humanização que ocorre com o aprendizado se sustenta na intencionalidade do trabalho do professor. É preciso reconhecer a diferença entre estar na escola e ter acesso ao conhecimento sistematizado nas diversas ciências escolares. Enquanto o primeiro pode ser resultado do empenho da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, o segundo é resultado do planejamento do professor na seleção de conteúdos, de procedimentos e de recursos guiados por objetivos claros, de curto e de longo prazo, ou seja, da intencionalidade do trabalho educativo.

O mesmo autor aponta:

[...] o objeto da educação diz respeito, de um lado, à identificação dos elementos culturais que precisam ser assimilados pelos indivíduos da espécie humana para que eles se tornem humanos e, de outro lado e concomitantemente, à descoberta das formas mais adequadas para atingir esse objetivo (SAVIANI, 2008, p. 17).

Assim, trazendo para o campo da educação escolar, Saviani (2008) acentua a relação entre *o que* ensinar (saber objetivo convertido em saber escolar) e *como* ensinar (meios para assimilar e compreender o processo de sua produção), enfatizando a dimensão humana e social da aprendizagem. A interdisciplinaridade e a contextualização sócio-histórica, eixos importantes na ação pedagógica, são ainda mais relevantes na reinserção do estudante, pois são abordagens que ressignificam os conteúdos, não por utilidades práticas, mas na perspectiva da interpretação da realidade.

Após essa breve reflexão sobre o caráter e a importância do trabalho do professor, cumpre especificar o seu papel na retomada do processo ensino-aprendizagem para a recuperação/apropriação dos conhecimentos do estudante em seu retorno à escola.

A **primeira iniciativa** é a identificação do domínio que o estudante apresenta dos conhecimentos básicos trabalhados na turma até momento do retorno. A avaliação diagnóstica deve ser criteriosa, elaborada de maneira que a seleção de conhecimentos e raciocínios cobrados se pautem, principalmente, no que é essencial para chegar ao objetivo geral da disciplina e requisito para avançar, superando o foco somente no conteúdo já vencido pelo professor.

Caso seja mais adequado para a organização do trabalho pedagógico, o instrumento avaliativo pode ser aplicado pela equipe pedagógica, no entanto, a elaboração e correção são responsabilidades de cada professor, assim como a apropriação do resultado para a tomada de decisão sobre os encaminhamentos. Salienta-se que a avaliação diagnóstica será definida a partir da relação entre o Plano de Trabalho Docente (PTD) e o período letivo em que o estudante retorna à escola.

No Ensino Fundamental, um material que pode contribuir nesta elaboração encontra-se no documento orientador do Programa de Aceleração de Estudos (PAE)³². Embora seja destinado a turmas com defasagem idade/ano, esse material traz uma seleção de conteúdos e encaminhamentos teórico-metodológicos essenciais em cada disciplina para os blocos de sexto/sétimo ano e oitavo/nono ano.

Identificados os descompassos, a **segunda iniciativa** do professor diz respeito ao planejamento de maneiras de recuperação por meio de um Plano de Estudos Especiais, previsto na Instrução n.º 15/2017 – SUED/SEED, no qual deve haver uma sequência de ações extras e interligadas à rotina das aulas, assegurando, segundo as Diretrizes Curriculares para a Educação Básica, “tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares” (BRASIL, 2013a, p. 123). Essa é uma condição essencial, pois se o estudante estiver assoberbado de atividades pode julgar-se incapaz e abandonar novamente seus estudos.

³²http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/programa_aceleracao_estudos/pae_documento_orientador.pdf

Não há normativas para elaboração do Plano de Estudos Especiais, haja vista a especificidade de cada disciplina, podendo ser um compêndio das propostas de todos os estudos propostos ou um plano para cada disciplina, no entanto é aconselhável que siga alguns critérios:

- Deixar claro para o estudante o que é essencial que ele se aproprie;
- Indicar o que deve ser feito: ler, resumir, pesquisar, associar, calcular, relatar etc.;
- Indicar materiais e/ou *sítes* com ou sem atividades;
- Sugerir o uso da biblioteca ou outros espaços adequados para dedicação ao estudo;
- Estabelecer momentos para sanar dúvidas;
- Definir prazos exequíveis (considerando todas as disciplinas) para avaliação da aprendizagem nesse processo de estudo.

São muitas as possibilidades didático-metodológicas adequadas para elencar no Plano de Estudos Especiais e oportunizar a recuperação/apropriação de conteúdos e desenvolvimento de raciocínios ao estudante. Dentre elas estão as indicadas nas formações continuadas³³ promovidas pela SEED/PR e nos materiais produzidos e/ou disponibilizados no portal Dia a Dia Educação³⁴.

A **terceira iniciativa** por parte do professor envolve a reavaliação, que tem o objetivo de identificar os ganhos no aprendizado no período de desenvolvimento do Plano de Estudos Especiais. Essa reavaliação não tem por finalidade determinar resultados para fins de promoção, mas sim, de situar o estudante em relação ao andamento da turma e decidir se são necessários outros encaminhamentos.

³³ O tema da Semana Pedagógica de fevereiro de 2018 traz sugestões didático-metodológicas que incluem Mapas conceituais, Pesquisa como princípio pedagógico, Problemática e Tecnologias educacionais. Materiais disponíveis em:

<http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1849>

³⁴ Diversas Produções Didáticas elaboradas pelos professores participantes do Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE) são materiais que podem contribuir metodologicamente. Materiais disponíveis em:

<http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=616>

Considerando o professor como autor do seu trabalho e comprometido com a docência, cabe a ele ampliar, se considerar necessário, as três iniciativas aqui apontadas no âmbito da sua atuação junto ao estudante que retorna.

Finalizando, é importante ressaltar que o objetivo de todo trabalho pedagógico é a aprendizagem e o desenvolvimento do estudante. Nesse sentido, caso o estudante tenha ultrapassado o número total de faltas permitido, isto é, mais que 25% (vinte e cinco por cento) do cômputo geral das horas letivas, ele tem direito de participar da recuperação de conteúdo, assim como de todo o processo educativo junto aos demais estudantes. Se demonstrar rendimento satisfatório, a escola manterá a reprovação por faltas e ofertará, no início do ano letivo seguinte, avaliação para reclassificação, conforme a Instrução n.º 08/2017 – SUED/SEED.

Assim, com ações articuladas de todos os segmentos da escola, é possível que o estudante se perceba parte de um grupo, valorize o próprio esforço, dos colegas, dos professores, e retome seus estudos, ampliando e solidificando seus conhecimentos.

As ações de combate à evasão escolar – diferentemente do abandono, que requer acompanhamento diário da frequência – acontecem anualmente, após levantamento realizado pela secretaria e direção da escola, dos estudantes cujos responsáveis não realizaram matrícula para o ano seguinte.

As instituições de ensino devem encaminhar ao Conselho Tutelar, conforme prazo estabelecido na Instrução de Matrícula publicada anualmente pela Secretaria de Estado da Educação, relação nominal dos estudantes menores de 18 anos que não efetivaram a matrícula dentro do prazo previsto. A referida relação deverá conter nome completo do aluno, Código Geral de Matrícula – CGM – do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, endereço do estudante, filiação, telefone do responsável e escola na qual estava matriculado. Uma cópia deste documento deverá ser encaminhada ao Núcleo Regional de Educação para acompanhamento de matrículas, verificação de transferências e dos casos solucionados pelo Conselho Tutelar.

Após as medidas realizadas pelo Conselho Tutelar, a Secretaria de Estado da Educação, no mês de fevereiro, analisará a relação de estudantes cuja matrícula não foi efetivada, conforme dados do Sistema SERE, para providências necessárias junto ao Ministério Público.

Caso as medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar não tenham surtido efeito, o Ministério Público tomará as devidas providências legais para o combate à evasão escolar e responsabilização dos pais/responsável por eventual prática da infração administrativa prevista no Art. 249º, da Lei nº 8.069/90 e do crime de abandono intelectual previsto no Art. 246º, do Código Penal, sem prejuízo de ações de promoção junto à Comunidade Escolar para a garantia do acesso, da permanência e do sucesso escolar.

BENAVENTE, A; CAMPICHE, J; SEABRA, T; SEBASTIÃO, J. **Renunciar à escola. o Abandono Escolar no Ensino Básico**. Fim de Século Edições, Lda. (Lisboa), 1994.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 30 jan. 2018.

_____. **Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940**.- Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 30 jan. 2018.

_____. **Lei n.º 8.069/1990, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em 30 jan. 2018.

_____. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm> Acesso em 30 jan. 2018.

_____. **Lei n.º 9.459, de 13 de maio de 1997**. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140º do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19459.htm> Acesso em 05 jul. 2018.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica**. Brasília: Ministério da Educação, 2013a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2013-pdf/13677-diretrizes-educacao-basica-2013-pdf/file>> Acesso em 16 out. 2018.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Acolhimento à demanda espontânea. Cadernos de Atenção Básica, n. 28, Volume I.** Brasília. Ministério da Saúde, 2013b. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/acolhimento_demanda_espontanea_cab28v1.pdf> Acesso em 19 jul. 2018.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria nº 4.279, de 30/12/2010. Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).** Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt4279_30_12_2010.html> Acesso em 15 out. 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).** 2015a. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/paefi>> Acesso em 25 jul. 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.** 2015b. Disponível em: <<http://mds.gov.br/ acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/assistencia-social/psb-protecao-social-basica/projetos-psb/servico-de-protecao-e-atendimento-integral-a-familia-2013-paif>> Acesso em 24 jul. 2018.

Declaração de Alma-Ata. Conferência Internacional sobre os Cuidados Primários de Saúde. Alma-Ata, URSS, 6 - 12 de setembro de 1978. In: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Projeto Promoção da Saúde. As Cartas da Promoção da Saúde. Brasília. Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartas_promocao.pdf> Acesso em 15 out. 2018.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente, anotado e interpretado.** 7. ed. Curitiba, Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2017.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Evasão Escolar, Não Basta Comunicar e as Mãos Lavar.** 2018. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-825.html>> Acesso em 30 jan. 2018.

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Informe estatístico do MEC revela melhoria do rendimento escolar.** 1998. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/informe-estatistico-do-mec-revela-melhoria-do-rendimento-escolar/21206> Acesso em 03 mai. 2018.

MOTTI, Antônio José Ângelo. J. A.; SANTOS, Joselino Vieira dos. **Redes de Proteção Social à Criança e ao Adolescente, limites e possibilidades.** Disponível em: <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/fev_2014/NRE/redes_protecao_social.pdf> Acesso em 01 dez. 2017.

PARANÁ. Ministério Público do Estado. **Termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, a Associação dos Conselhos Tutelares, o Ministério Público do Paraná, o Poder Judiciário por intermédio da Presidência do Tribunal de Justiça.** Curitiba. 2012. Disponível em: <http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/Convenios/Diversos/Ministerio_Publico/MINISTERIO_PUBLICO.pdf> Acesso em 30 jan. 2018.

_____. Secretaria de Estado da Educação. Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação dos Estudos e Promoção dos (as) estudantes das instituições de ensino da rede pública estadual de ensino do Estado do Paraná, exceto para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA). **Instrução n.º 15/2017.** Disponível em: <http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/instrucoes2017/instrucao152017_sued_seed.pdf> Acesso em 13 nov. 2018.

_____. Secretaria de Estado da Educação. **Combate ao Abandono Escolar, um dever (e um desafio de todos).** Formação em Ação, 2017. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/formacao_acao/2semestre2017/fa2017_combate_abandono_CGE_anexo1.pdf> Acesso em 13 nov. 2018.

_____. Secretaria de Estado da Educação. Estabelece, em carga horária na disciplina, o número de faltas a ser encaminhado para o Programa de Combate ao Abandono Escolar e os procedimentos a serem adotados nos casos de abandono escolar dos estudantes menores de 18 anos matriculados na Educação de Jovens e Adultos das instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná. **Instrução n.º 18/2018**. Disponível em: <http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/instrucoes/2018/instrucao182018_sued_seed.pdf> Acesso em 13 nov. 2018.

_____. Secretaria de Estado da Educação. Procedimentos para o processo de reclassificação de estudantes da Educação Básica das instituições de ensino vinculadas ao Sistema de Ensino do Paraná. **Instrução n.º 08/2017**. Disponível em: <http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/instrucoes2017/instrucao082017sued_seed.pdf> Acesso em 13 nov. 2018.

_____. Secretaria de Estado da Saúde. Superintendência de Atenção à Saúde. **Linha guia de saúde mental**. Curitiba: SESA, 2014. Disponível em: <http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/linha_guia_final_de_saude_mental.pdf> Acesso em 15 out. 2018

SAVIANI, D. **Pedagogia histórico-crítica. primeiras aproximações**. 10ª ed. São Paulo: Autores Associados, 2008.

ANEXOS – INSTRUMENTOS

Os seguintes formulários têm como objetivo levar a escola a sistematizar as ações de combate aos casos de abandono escolar. É importante avaliar se as ações realizadas pelos professores, equipe pedagógica, direção e instâncias colegiadas, estão sendo eficazes na prevenção e combate ao abandono escolar e, a partir dessa constatação, avaliar o que se torna necessário retomar.

O anexo I³⁵ – Formulário de Acompanhamento de Faltas Injustificadas – deverá ser preenchido pelo professor, conforme descrito no Passo 1 do “Passo a passo no combate ao abandono escolar”. O anexo II – Formulário de Notificação Obrigatória de Estudante Ausente – deverá ser preenchido somente pela equipe pedagógica das escolas sem acesso ao Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP. O anexo III – Motivos/Situações – é o referencial para consulta antes do preenchimento dos formulários (anexo I e II).

O anexo IV é o instrumento de referência somente dos profissionais da Educação de Jovens e Adultos – EJA. Trata-se de uma tabela que contempla a especificidade das diferentes grades curriculares da EJA, com carga horária diferenciada por disciplina e por aproveitamento.

No retorno do estudante às atividades escolares, tais formulários, bem como outros eventuais registros, devem ser arquivados na pasta do estudante, como forma de comprovação dos encaminhamentos realizados pelo Programa de Combate ao Abandono Escolar.

³⁵ Os anexos I e II constantes nesse documento são apenas modelos. Para realizar os encaminhamentos, imprima e preencha os documentos em tamanho A4, disponíveis no Portal Dia a Dia Educação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR
ANEXO I – FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FALTAS INJUSTIFICADAS

Formulário a ser preenchimento pelos professores, quando identificados 05 (cinco) dias consecutivos ou 07 (sete) dias alternados de faltas. Os professores da Educação de Jovens e Adultos devem consultar o Anexo IV.

Nome do Estudante: _____
Ano/Série: _____ Turma: _____ Turno: _____

Disciplina	Professor	Data da falta	Motivo da Falta	Fonte da Informação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR
ANEXO I – FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FALTAS INJUSTIFICADAS

Formulário a ser preenchimento pelos professores, quando identificados 05 (cinco) dias consecutivos ou 07 (sete) dias alternados de faltas. Os professores da Educação de Jovens e Adultos devem consultar o Anexo IV.

Observações sobre o comportamento do estudante (sinais de alerta, dinâmica pessoal e social, etc.)

Encaminhamentos efetuados pela equipe pedagógica (constando data e discriminação do encaminhamento).

DESPACHO AO DIRETOR

Comunico por meio desta ao diretor desta instituição de ensino a infreqüência do estudante _____, conforme motivos descritos nesta ficha.
_____ / ____ / ____

Assinatura do pedagogo: _____

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR
**ANEXO II - FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ESTUDANTE
AUSENTE** (Instrumental a ser encaminhado somente pelas escolas sem acesso ao SERP)

1. DADOS DA ESCOLA

Instituição de Ensino: _____
Caracterização: () Estadual; () Municipal; () Particular; () Escola Especial
Endereço: _____ n.º _____
Município: _____ Telefone: () _____ - _____
Núcleo Regional de Educação: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO (A) ESTUDANTE

Nome do(a) Estudante: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Ano/Série: _____ Turma: _____ Turno: _____
Endereço Residencial: _____ n.º _____
Bairro: _____ Município: _____
CEP: _____ Zona: () Urbana; () Rural
Ponto(s) de referência: _____
Nome do(s) responsável(is): _____
E-mail do(s) responsável(is): _____
Telefones do(s) responsável(is): () _____ - _____ / () _____ - _____ / () _____ - _____
Família está inserida em algum programa social: () sim () não
Qual(is)?: _____

3. ENCAMINHAMENTOS DE BUSCA ATIVA REALIZADOS PELA ESCOLA

- () Contato via telefone fixo ou móvel () Contato via aplicativo de mensagem
() Contato via e-mail () Convocação por escrito (via Correios)
() Contato via SMS () Convocação por escrito (via Comunidade)

Data: ____/____/____ Horário: ____:____:____
Realizado por (nome e função): _____
Descrição: _____

Resultados obtidos: _____

- () Contato via telefone fixo ou móvel () Contato via aplicativo de mensagem
() Contato via e-mail () Convocação por escrito (via Correios)
() Contato via SMS () Convocação por escrito (via Comunidade)

Data: ____/____/____ Horário: ____:____:____
Realizado por (nome e função): _____
Descrição: _____

Resultados obtidos: _____

- () Contato via telefone fixo ou móvel () Contato via aplicativo de mensagem
() Contato via e-mail () Convocação por escrito (via Correios)
() Contato via SMS () Convocação por escrito (via Comunidade)

Data: ____/____/____ Horário: ____:____:____
Realizado por (nome e função): _____
Descrição: _____

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR
**ANEXO II - FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ESTUDANTE
AUSENTE** (Instrumental a ser encaminhado somente pelas escolas sem acesso ao SERP)

Resultados obtidos: _____

4. REGISTRO DA REUNIÃO COM O RESPONSÁVEL PELO ESTUDANTE AUSENTE (Para ser preenchido pela Equipe Pedagógica na presença dos pais ou responsáveis legais)

Data da reunião: ____/____/____ Horário da reunião: ____:____:____
Realizado por (nome e função): _____
Local: () Escola; () Residência do(a) estudante; () Outro: _____
Responsáveis legais que foram convocados e/ou compareceram/foram visitados: _____

Motivo da ausência do (a) estudante (Consultar ANEXO III): _____

Compromissos acordados:

- () Acompanhar a vida escolar do seu filho, zelando pela sua educação.
() Verificar de maneira constante a frequência e o aproveitamento escolar do seu filho.
() Acompanhar a reintegração do filho à escola, nos casos de abandono.
() Colaborar com a escola cumprindo com seu dever legal de cuidado com a vida escolar de seu filho.
() Conhecer as normas da escola e colaborar ativamente para que o seu filho as cumpra.
() Propiciar condições para o comparecimento e a permanência do filho na instituição de ensino.
() Respeitar os horários estabelecidos pela instituição de ensino para o bom andamento das atividades escolares.
() Comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da escola, sempre que se fizer necessário.
() Encaminhar e acompanhar o filho aos atendimentos especializados solicitados pela escola e ofertados pelas instituições públicas; cumprir as disposições do Regimento Escolar, no que lhe couber.
() Outros: _____

Declaro que as informações descritas são verdadeiras e assumo o compromisso acima registrado, reconhecendo minhas obrigações legais junto ao(a) menor no que se refere ao direito à educação básica.
Assinatura do(s) pais ou responsáveis legais do(a) estudante: _____

Assinatura do(s) representante(s) da escola: _____

() Não foi possível realizar a visita/reunião domiciliar. Justificativa: _____

5. MEDIDAS TOMADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Para ser preenchido pela Equipe Pedagógica e/ou Professores(as)).

Medidas aplicadas ao (à) estudante:

- () Estratégias de acolhimento e de estímulo à aprendizagem escolar.
() Ações educativas junto aos(as) estudantes, pais ou responsáveis, de modo a desenvolver a compreensão da importância da educação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR
**ANEXO II - FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ESTUDANTE
AUSENTE** (Instrumental a ser encaminhado somente pelas escolas sem acesso ao SERP)

- Encaminhamentos do(a) estudante à Sala de Recursos e/ou Centros de Atendimento Especializados.
- Discussão e deliberação em Conselho de Classe, visando o enfrentamento das causas e das consequências das dificuldades dos (as) estudantes em relação ao processo pedagógico.
- Elaboração do Plano de Trabalho Docente, durante as horas atividade dos professores e mediado pela Equipe Pedagógica, com vistas a rever os encaminhamentos metodológicos.
- Encaminhamento para avaliação educacional sob orientação da equipe de Educação Especial do Núcleo Regional de Educação.
- Providências junto ao SAREH para atendimento pedagógico hospitalar.
- Realização de reuniões com Conselho Escolar e a APMF, pautando a mediação de aprendizagem dos estudantes e definindo suportes necessários.
- Utilização de metodologias específicas de trabalho pedagógico voltado a necessidades educativas especiais e, inclusive, adaptações curriculares.
- Outra(s): _____

Medidas aplicadas aos pais ou responsável:

- Realização de reuniões periódicas com os pais ou responsáveis, para buscar em conjunto a solução dos problemas que motivam as faltas e reverter à situação.
- Ações educativas junto aos pais ou responsáveis que favoreçam a efetiva participação no coletivo escolar e a compreensão da importância do acompanhamento sistemático da vida escolar dos filhos.
- Outra(s): _____

6. ENCAMINHAMENTO À REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (Para ser preenchido pelo(a) Representante da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente na presença dos pais ou responsáveis legais)

Programas e serviços:

Descrição do encaminhamento:

Resultados obtidos:

Assinatura do(s) pais ou responsáveis legais do(a) estudante:

Assinatura do(s) representante(s) da Rede de Proteção responsáveis pela realização do encaminhamento:

OBSERVAÇÃO: Este FORMULÁRIO deverá retornar à escola de origem depois que as medidas cabíveis forem tomadas.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR
**ANEXO II - FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ESTUDANTE
AUSENTE** (Instrumental a ser encaminhado somente pelas escolas sem acesso ao SERP)

7. MEDIDAS APLICADAS PELO CONSELHO TUTELAR

Município e região de atuação: _____
Data de recebimento pelo Conselho Tutelar: ____/____/_____
Nome do(a) Conselheiro(a) Tutelar de Referência: _____
E-mail: _____
Endereço: _____ nº ____ Telefone: () _____

Medida realizada por (nome e função): _____

Medida realizada em: ____/____/_____ Horário: ____:____

Medidas aplicadas ao(a) estudante:

- Encaminhamento aos pais ou responsável legal, mediante termo de responsabilidade.
 - Orientação, apoio e acompanhamento temporários.
- ESPECIFICAR: _____

- Matrícula e frequência obrigatórias em instituição de ensino formal - Ensino Fundamental e/ou Médio.
 - Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente.
- ESPECIFICAR: _____

- Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.
- ESPECIFICAR: _____

- Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.
- ESPECIFICAR: _____

Medidas aplicadas aos pais ou responsável legal:

- Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família.
- ESPECIFICAR: _____

- Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.
- ESPECIFICAR: _____

- Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico.
- ESPECIFICAR: _____

- Encaminhamento a cursos ou programas de orientação aos pais ou responsáveis legais.
- ESPECIFICAR: _____

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR
**ANEXO II - FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ESTUDANTE
AUSENTE** (Instrumental a ser encaminhado somente pelas escolas sem acesso ao SERP)

() Obrigação de matricular a criança ou adolescente e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar.

() Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado.

ESPECIFICAR: _____

() Advertência.

ESPECIFICAR: _____

Promoveu a execução de suas decisões mediante:

() Requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

ESPECIFICAR: _____

() Encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Paraná notícia de fato que constitui infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.

ESPECIFICAR: _____

() Encaminhamento à autoridade judiciária os casos de sua competência.

ESPECIFICAR: _____

() Expedição de notificações.

ESPECIFICAR: _____

() Assessoramento ao Poder Executivo local para a elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

ESPECIFICAR: _____

() Representação, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220º, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

ESPECIFICAR: _____

Se o(a) estudante retornou à Escola - Devolução do Formulário à Instituição de Ensino.

Data de devolução: ____/____/____

Assinatura do(a) Conselheiro(a) Tutelar de Referência: _____

Se o(a) estudante não retornou à Escola - Encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Paraná

Data de encaminhamento: ____/____/____

Assinatura do(a) Conselheiro(a) Tutelar de Referência: _____

Diversos podem ser os motivos que levam um estudante à situação de abandono escolar. As causas podem ser sociais/ econômicas, culturais, familiares, pedagógicas/ escolares, de saúde, legais ou de deslocamento; os motivos listados a seguir foram divididos por estes sete eixos. É importante observar que situações de preconceito, discriminação e violência, por exemplo, acontecem dentro e fora do ambiente escolar, por isso aparecem no eixo social/ econômico e, também, no eixo pedagógico/ escolar. Caberá à escola, por meio da equipe pedagógica, investigar e classificar o motivo que levou o estudante à situação de abandono.

Convém ressaltar que o(s) motivo(s) apontado(s) no registro do campo de faltas do sistema SERP é considerado apenas uma suspeita. Somente por meio da reunião realizada na presença dos pais ou responsáveis, é possível fazer um levantamento da causa que levou o estudante ao abandono escolar. Sendo assim, o(s) motivo(s) indicado(s) no campo faltas não precisa(m) obrigatoriamente coincidir com o(s) motivo(s) indicado(s) na reunião extraordinária ou domiciliar.

SOCIAL / ECONÔMICO

- Bullying (intimidação entre pares).
- Cyberbullying (intimidação entre pares pela internet).
- Estudante com deficiência e sem apoio/ estímulo para permanecer na escola.
- Estudante em situação de rua.
- Falta de uniforme/ calçados/ roupas adequadas.
- Preconceito e discriminação de gênero e identidade de gênero contra o estudante.
- Preconceito e discriminação étnico-racial contra o estudante.
- Preconceito e discriminação religiosa contra o estudante.
- Preconceito e discriminação sexual contra o estudante.
- Preconceito e discriminação social e econômica contra o estudante.
- Preconceito e discriminação territorial contra o estudante³⁶.
- Suspeita de envolvimento do estudante com substâncias psicoativas.
- Suspeita de situação de abuso, exploração sexual e violência sexual.
- Suspeita de violência doméstica (física, psicológica).
- Trabalho (emprego formal, estágio).
- Trabalho informal.
- Trabalho sazonal (agricultura temporária/colheita/coleta de lixo/outros).
- Violência (na comunidade/ no entorno da escola).

CULTURAL

- Ausência às aulas por respeito às questões culturais.
- Ausência às aulas por respeito às questões religiosas.

³⁶ De acordo com a Lei nº 9.459/97 - Art.1º, serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97). Dessa forma, o termo Procedência nacional deve ser vista de modo ampliativo, devendo não ser entendida apenas a nacionalidade do indivíduo, mas também sua origem regional.

- Estudante em situação de itinerância (ciganos, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros).

FAMILIAR

- Casamento / União estável.
- Conflitos familiares.
- Consumo de álcool ou substâncias psicoativas por familiar.
- Estudante com deficiência e sem apoio/ estímulo dos familiares para permanecer na escola.
- Falta de estímulo e apoio familiar e/ou responsável ao estudante.
- Gravidez de risco/ pós-parto.
- Morte na família (pai, mãe, avós, tios, outros).
- Necessidade de cuidar de familiares.
- Negligência dos pais ou responsáveis (proibição ou resistência contra a frequência do estudante à escola, apresentada pelos pais ou responsáveis).
- Separação dos pais.
- Transferência de moradia, escola e/ou cidade.

PEDAGÓGICO / ESCOLAR

(Situações que acontecem no ambiente escolar e/ou ligadas às questões pedagógicas)

- Alfabetização e letramento não consolidados.
- Ausência de planejamento do professor para as aulas diárias.
- Bullying (intimidação entre pares).
- Conteúdos escolares trabalhados de forma desconexa da realidade e entre as disciplinas do currículo.
- Cyberbullying (intimidação entre pares pela internet).
- Defasagem idade/ano.
- Dificuldade de aprendizagem.
- Dificuldade de relacionamento com equipe pedagógica/ direção/ funcionários da escola.
- Dificuldade de relacionamento com outros estudantes.
- Dificuldade de relacionamento com professores.
- Dificuldades do professor na gestão de sala de aula, ligadas às relações interpessoais e da organização da coletividade.
- Dificuldade na inclusão do estudante com deficiência.
- Falta de acompanhamento pedagógico.
- Fragilidade do professor no domínio do objeto de estudo da disciplina e dos conteúdos.
- Práticas pedagógicas pouco motivadoras.

- Preconceito e discriminação de gênero e identidade de gênero no ambiente escolar contra o estudante.
- Preconceito e discriminação étnico-racial no ambiente escolar contra o estudante.
- Preconceito e discriminação religiosa no ambiente escolar contra o estudante.
- Preconceito e discriminação sexual no ambiente escolar contra o estudante.
- Preconceito e discriminação social e econômica no ambiente escolar contra o estudante.
- Preconceito e discriminação territorial no ambiente escolar contra o estudante.
- Repetência.
- Violência/ agressividade no ambiente escolar.

SAÚDE

(Questões de saúde, sem amparo legal, envolvendo a criança/ adolescente e/ou seus familiares, que interferem na frequência do estudante à escola)

- Conflitos familiares determinados por consumo de álcool ou substâncias psicoativas pelo estudante e/ou família.
- Doença na família (pai, mãe, irmãos, tios / outros).
- Gravidez de risco/ pós-parto.
- Suspeita de envolvimento do estudante com substâncias psicoativas.
- Suspeita de situação de abuso/ exploração sexual e violência sexual.
- Suspeita de violência doméstica (física, psicológica).
- Tratamento de doença do estudante (problemas físicos/ psicológicos/mentais, doenças crônicas).

LEGAL

(Suspeita de ato infracional ou de crime que impede a frequência do estudante à escola)

- Suspeita de ato infracional cometido pelo estudante - furtos, agressões físicas, porte ilegal de armas, ameaças de/a terceiros e venda de drogas.

DESLOCAMENTO

(Fatos que impeçam o deslocamento do estudante à escola)

- Enchente.
- Estradas intransitáveis.
- Falta de acessibilidade do estudante com deficiência ao ambiente escolar.
- Falta de pessoas para levar à escola.
- Falta de transporte.
- Grande distância entre residência, ponto de ônibus e escola.
- Intempéries do mar.
- Percurso em propriedades particulares onde há animais de médio e grande porte.

ANEXO IV - CARGA HORÁRIA DE AUSÊNCIA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- EJA (Tabela para consulta dos profissionais da EJA - dividida por carga horária das disciplinas e de aproveitamento do estudante - para encaminhamento das ações descritas no "Passo a passo no combate ao abandono escolar")

		CARGA HORÁRIA TOTAL A SER CURSADA	CARGA HORÁRIA DE AUSÊNCIA A SER COMUNICADA À EQUIPE PEDAGÓGICA ³⁷
Português e Matemática Carga horária: 336h/a	100%	336 h/a	21 h/a
	25% de aproveitamento	252 h/a	16 h/a
	50% de aproveitamento	168 h/a	11 h/a
	75% de aproveitamento	84 h/a	06 h/a
Ciências, Geografia, História e Inglês Carga horária: 256h/a	100%	256 h/a	16 h/a
	25% de aproveitamento	192 h/a	12 h/a
	50% de aproveitamento	128 h/a	08 h/a
	75% de aproveitamento	64 h/a	04 h/a
Arte e Educação Física Carga horária: 112h/a	100%	112 h/a	07 h/a
	25% de aproveitamento	84 h/a	05 h/a
	50% de aproveitamento	56 h/a	04 h/a
	75% de aproveitamento	28 h/a	02 h/a

³⁷ Carga horária máxima de ausência/ faltas que o professor deverá observar para comunicar à equipe pedagógica, conforme Instrução n.º 18/2018 – SUED/SEED.

SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS ARTIGOS DAS LEGISLAÇÕES CORRELATAS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 205º. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; ...

Art. 208º. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

...§3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 227º. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90)

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 17º. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18º. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 53º. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

II – direito de ser respeitado por seus educadores;

III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV – direito de organização e participação em entidades estudantis;

V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único – É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 54º. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

...§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Art. 55º. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56º. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I – maus-tratos envolvendo seus estudantes;

II – reiteração de faltas injustificadas e de abandono escolar, esgotados os recursos escolares;

III – elevados níveis de repetência.

Art. 57º. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 70º. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 70º-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:

I – a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de

tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

II – a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

IV – o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

V – a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;

VI – a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção.

Art. 70º-B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o art. 71º, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. São igualmente responsáveis pela comunicação de que trata este artigo, as pessoas encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível, na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos.

Art. 71º. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 100º. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 245º. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

CÓDIGO PENAL

Art. 246º. Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LDB (LEI Nº 9.394/96)

Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Art. 5º. O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou de outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo.

§ 1º - O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 6º. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Art. 12º. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

[...]

V - prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei;

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

Art. 13º. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 22º. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 24º. - A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

[...]

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigido a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.

SELEÇÃO DE SITES E ENDEREÇOS ÚTEIS

<http://www.educacao.pr.gov.br/> – Secretaria de Estado da Educação.
<http://www.mp.pr.gov.br> – Ministério Público do Paraná.
<http://www.justica.pr.gov.br> – Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.
<http://www.redeprotecao.seed.pr.gov.br/serp/> – Sistema Educacional da Rede de Proteção

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Superintendência de Estado da Educação
Departamento de Gestão Educacional
Coordenação de Gestão Escolar
Avenida Água Verde, 2140 – Água Verde
Fone: (41) 3340-8453/ 3340-1603/ 3340-5838

OUVIDORIA SEED

<http://www.educacao.pr.gov.br/ouvidoria>
0800-419192 e (41) 3340-1538

NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

Apucarana – (43) 3420-1625
Área Metropolitana Norte – (41) 3251-6576
Área Metropolitana Sul – (41) 3277-7572
Assis Chateaubriand – (44) 3528-8323
Campo Mourão – (44) 3518-2775
Cascavel – (45) 3333-2844
Cianorte – (44) 3619-8123
Cornélio Procópio – (43) 3520-5163
Curitiba – (41) 3326-2347
Dois Vizinhos – (46) 3581-5155
Foz do Iguaçu – (45) 3520-4008
Francisco Beltrão – (46) 3520-4922
Goioerê – (44) 3521-8675
Guarapuava – (42) 3621-7615
Ibaiti – (43) 3546-8129
Irati – (42) 3421-2241
Ivaiporã – (43) 3472-5741

Jacarezinho – (43) 3511-4250
Laranjeiras do Sul – (42) 3635-8941
Loanda – (44) 3425-8124
Londrina – (43) 3371-1341
Maringá – (44) 3218-7135
Paranaguá – (41) 3420-7205
Paranavaí – (44) 3421-1948
Pato Branco – (46) 3220-5333
Pitanga – (42) 3646-8343
Ponta Grossa – (42) 3219-5425
Telêmaco Borba – (42) 3271-3721
Toledo – (42) 3379-7226
Umuarama – (44) 3621-8638
União da Vitória – (42) 3521-1816
Wenceslau Braz – (43) 3513-1103

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA EDUCAÇÃO

Área da Criança e Adolescente:
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1251 – Rebouças – Curitiba/PR – CEP: 80230-110
Fone: (41) 3250-4711/ 3250-4703
FAX: (41) 32504723
E-mail: caopca@mp.pr.gov.br

Área da Educação:
Avenida Marechal Deodoro, 1028 – Centro – Curitiba/PR – CEP: 80060-010
Fone: (41) 3250-4934
FAX: (41) 3250-4933
E-mail: caopeduc@mp.pr.gov.br

DISQUE DENÚNCIA NACIONAL

PARA CASOS DE VIOLÊNCIA, ABUSO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL PRATICADAS CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE **DISQUE 100**

Tabela 8.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

IVATé - PR
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Período de Referência: 1º Bimestre/2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.145.300,00	411.392,92
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	765.300,00	12.157,03
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	600.000,00	9.360,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.250.000,00	179.113,65
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.530.000,00	210.762,24
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31.700.000,00	5.479.935,78
2.1- Cota-Parte FPE	19.180.000,00	3.509.751,13
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	18.500.000,00	3.509.751,13
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	680.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	9.500.000,00	1.190.195,31
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	204.000,00	15.740,22
2.4- Cota-Parte ITR	816.000,00	28.403,24
2.5- Cota-Parte IPVA	2.000.000,00	735.845,88
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	35.845.300,00	5.891.328,70
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))¹	6.204.000,00	1.095.987,10
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.1) + (2.1.2) + (2.6))	21.737.325,00	376.845,02

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	6.060.500,00	1.148.126,22
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.810.500,00	1.105.294,54
6.1.1- Principal	5.810.500,00	1.103.074,83
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	2.219,71
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00

6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	205.000,00	576,59
6.3.1- Principal	205.000,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	576,59
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	45.000,00	42.255,09
6.4.1- Principal	45.000,00	42.255,09
6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00

7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4) **-393.500,00** **7.087,73**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) **VALOR**

8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT **438.515,80**

8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR 90.884,05

8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS 347.631,75

9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8) **1.586.642,02**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.970.500,00	936.898,13	936.898,13	570.159,41	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.440.499,99	697.861,93	697.861,93	431.496,28	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	2.140.500,00	355.171,78	355.171,78	222.577,75	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.299.999,99	342.690,15	342.690,15	208.918,53	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.530.000,01	239.036,20	239.036,20	138.663,13	0,00
10.2.1- Educação Infantil	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.330.000,01	239.036,20	239.036,20	138.663,13	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ^{5 e 9} (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS						

CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	936.898,13	936.898,13	570.159,41	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	936.898,13	936.898,13	570.159,41	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	697.861,93	697.861,93	697.861,93	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²			VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO¹⁰ (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			774.109,79	697.861,93	697.861,93	63,11
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)			0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL			86,49	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	114.812,62	211.228,09	211.228,09	96.415,47	18,40

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	551.419,97	90.884,05	0,00	0,00	90.884,05	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	537.839,92	69.308,81	0,00	0,00	69.308,81	
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	13.580,05	21.575,24	0,00	0,00	21.575,24	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.691.297,02	211.098,18	211.098,18	122.619,38	0,00
20.1- Educação Infantil	471.900,00	27.676,81	27.676,81	9.955,75	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.776.706,01	90.933,27	90.933,27	58.077,65	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	7.142,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00
20.4- Educação Especial	150.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00
20.5- Administração Geral	18.207,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	267.342,01	67.488,10	67.488,10	29.585,98	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
--	------------------------	--	--	-----------------------------------	---

21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	8.701.797,02	1.147.996,31	1.147.996,31	692.778,79	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.712.400,00	382.848,59	382.848,59	232.533,50	0,00
21.1.1- Creche	1.767.400,00	239.855,58	239.855,58	147.062,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	945.000,00	142.993,01	142.993,01	85.471,50	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	5.989.397,02	765.147,72	765.147,72	460.245,29	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	211.098,18
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.095.987,10
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	96.415,47
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	1.210.669,81

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <u>2 e 5</u>	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)			% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	1.472.832,18	1.210.669,81			20,55
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE⁸	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	137.636,86	0,00	137.636,86	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	6.186,24	0,00	6.186,24	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	131.450,62	0,00	131.450,62	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.521.235,00	109.436,91
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	516.235,00	96.348,35
31.1.1- Salário-Educação	340.200,00	84.908,35
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	135.680,00	11.440,00
31.1.4- PNATE	0,00	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	40.355,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.005.000,00	13.088,56

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.594.822,61	134.901,41	134.901,41	57.003,14	0,00
32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	108.958,61	59.566,35	59.566,35	16.484,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	305.000,00	24.321,06	24.321,06	13.307,47	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	1.180.864,00	51.014,00	51.014,00	27.211,67	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	10.456.619,63	1.282.897,72	1.282.897,72	749.781,93	0,00
33.1- Despesas Correntes	10.278.128,63	1.282.897,72	1.282.897,72	749.781,93	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	7.287.237,00	1.002.605,42	1.002.605,42	612.415,18	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.640.891,63	280.292,30	280.292,30	137.366,75	0,00
33.2- Despesas de Capital	178.491,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas Capital	178.491,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)		
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023			569.966,42	138.864,83	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			1.148.126,22	84.908,35	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			701.610,03	6.374,52	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			1.016.482,61	217.398,66	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00	0,00	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00	0,00	

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão:

¹Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

²Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: “Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

⁴Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

⁸Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

⁹Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

¹⁰Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ - PR

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

PERÍODO DE REFERÊNCIA - 1º Bimestre/2024

R\$ 1,00

<u>RECEITAS DO FUNDEB</u>	RECEITA REALIZADA
1 - RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.148.126,22
1.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências	1.103.074,83
1.2 - Complementação da União ao FUNDEB	42.255,09
1.2.1 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.2.2 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00
1.2.3 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	42.255,09
1.3 - Rendimentos de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB	2.796,30
1.3.1 - Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB - Imposto e Transferências	2.219,71
1.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.3.3 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	576,59
1.3.4 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	0,00
1.4 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
1.4.1 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências	0,00
1.4.2 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAF	0,00
1.4.3 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAT	0,00
1.4.4 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAR	0,00
<u>DESPESAS DO FUNDEB</u>	DESPESA LIQUIDADADA/ EMPENHADA
2 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	697.861,93
2.1 - 361 - Ensino Fundamental	342.690,15
2.2 - 365 - Ensino Infantil	355.171,78
2.2.1 - Creche	220.758,05
2.2.2 - Pré-Escola	134.413,73
3 - Outras Despesas	239.036,20
3.1 - 361 - Ensino Fundamental	239.036,20
3.1.1 - Corrente	239.036,20
3.1.2 - Capital	0,00
3.2 - 365 - Ensino Infantil	0,00
3.2.1 - Ensino Infantil (Creche)	0,00
3.2.1.1 - Corrente	0,00

3.2.1.2 - Capital	0,00
3.2.2 - Ensino Infantil (Pré-escola)	0,00
3.2.2.1 - Corrente	0,00
3.2.2.2 - Capital	0,00
4 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2 + 3)	936.898,13

<u>DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB</u>	DESPESA LIQUIDADADA/ EMPENHADA (a)	CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO ACUMULADO ATÉ O EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (c)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (d)
5 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	697.861,93	0,00	0,00	
6 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	936.898,13	0,00	0,00	0,00
7 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	
8.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	
9-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
10- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB (6 + 7 + 8 + 9)	936.898,13	0,00	0,00	0,00

LIMITES OBRIGATÓRIOS DO FUNDEB	Valor
11- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	
11.1 - Exigido (70% de (1 - 1.2.3 - 1.3.4 - 1.4.4))	774.109,79
11.2 - Aplicado Após Deduções [5(a) - 5(b) - 5(c)]	697.861,93
12- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	
12.1 - Exigido [IEI de (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)]	0,00
12.2 - Aplicado Após Deduções [8.1(a) - 8.1(b) - 8.1(c)]	0,00
13- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital	
13.1 - Exigido [15% de (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)]	86,49
13.2 - Aplicado Após Deduções [8.2(a) - 8.2(b) - 8.2(c)]	0,00
14- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício	
14.1 - Exigido (10% de 1)	114.812,62
14.2 - Não Aplicado Após Ajustes [1 - (10(a) - 10(b) - 10(d))] + [(10(c) - 10(d)) se > 0]	211.228,09

INDICADORES DO FUNDEB	PERCENTUAL
15- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica $[(11.2 / (1 - 1.2.3 - 1.3.4 - 1.4.4)) \times 100\%]$	63,11
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI) $[(12.2 / (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)) \times 100\%]$	0,00
17- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital $[(13.2 / (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)) \times 100\%]$	0,00
18- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício $[(14.2 / 1) \times 100\%]$	18,40

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB
19- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	569.966,42
20- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.148.126,22
21- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	701.610,03
22- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.016.482,61
23- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00
24- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00
25- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.016.482,61

Fonte: Balanço do Município.

Nota: As despesas com aposentadorias e pensões (inativos) não foram computados no cálculo do Demonstrativo do FUNDEB.

_____	_____
Contador/CRC	Prefeito Municipal

Nota de esclarecimento: XXX

Tabela 8.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

IVATé - PR

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 2º Bimestre/2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.343.300,00	1.213.282,37
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	873.300,00	448.464,05
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	600.000,00	49.398,33
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.250.000,00	318.830,49
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.620.000,00	396.589,50
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31.700.000,00	9.694.310,68
2.1- Cota-Parte FPE	19.180.000,00	6.088.619,64
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	18.500.000,00	6.088.619,64
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	680.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	9.500.000,00	2.521.638,19
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	204.000,00	33.320,58
2.4- Cota-Parte ITR	816.000,00	35.751,04
2.5- Cota-Parte IPVA	2.000.000,00	1.014.981,23
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	36.043.300,00	10.907.593,05
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[†]	6.204.000,00	1.938.862,03
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	1.580.825,00	788.036,13
<i>FUNDEB</i>		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	6.092.082,73	2.085.841,15
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.810.500,00	2.012.916,89
6.1.1- Principal	5.810.500,00	2.006.332,83
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	6.584,06
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00

6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	205.000,00	2,31
6.3.1- Principal	205.000,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	2,31
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	76.582,73	72.921,95
6.4.1- Principal	76.582,73	71.596,74
6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	1.325,21
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	-393.500,00	67.470,80

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
---	--------------	--

8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	438.515,80	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	90.884,05	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	347.631,75	

9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	2.524.356,95	
---	---------------------	--

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.970.500,02	1.938.052,99	1.938.052,99	1.896.266,47	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.440.500,02	1.433.215,88	1.433.215,88	1.391.429,36	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	2.140.500,00	714.341,88	714.341,88	699.592,21	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.300.000,02	718.874,00	718.874,00	691.837,15	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.530.000,00	504.837,11	504.837,11	504.837,11	0,00
10.2.1- Educação Infantil	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.330.000,00	504.837,11	504.837,11	504.837,11	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ⁵ e ⁹ (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS						

CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.967.985,72	1.967.985,72	1.924.244,20	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.938.052,99	1.938.052,99	1.896.266,47	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	29.932,73	29.932,73	27.977,73	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.433.215,88	1.433.215,88	1.433.215,88	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²			VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO¹⁰ (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			1.409.043,44	1.433.215,88	1.433.215,88	71,20
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)			0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL			0,35	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	208.584,12	117.855,43	117.855,43	0,00	5,65

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	551.419,97	90.884,05	0,00	0,00	90.884,05	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	537.839,92	69.308,81	0,00	0,00	69.308,81	
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	13.580,05	21.575,24	0,00	0,00	21.575,24	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.771.597,01	668.297,97	666.569,01	604.920,36	1.728,96
20.1- Educação Infantil	501.900,01	117.175,48	117.175,48	101.656,72	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.800.206,00	266.721,26	266.721,26	250.083,74	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	3.942,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	0,00
20.4- Educação Especial	130.000,00	27.445,84	27.445,84	27.445,84	0,00
20.5- Administração Geral	18.207,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	317.342,00	255.155,39	253.426,43	223.934,06	1.728,96
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
--	------------------------	--	--	-----------------------------------	---

21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	8.782.097,03	2.606.350,96	2.604.622,00	2.501.186,83	1.728,96
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.742.400,01	831.517,36	831.517,36	801.248,93	0,00
21.1.1- Creche	1.787.400,01	533.262,10	533.262,10	518.190,02	0,00
21.1.2- Pré-escola	955.000,00	298.255,26	298.255,26	283.058,91	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	6.039.697,02	1.774.833,60	1.773.104,64	1.699.937,90	1.728,96
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)				666.569,01	
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				1.938.862,03	
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)				0,00	
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)				0,00	
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴				0,00	
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))				0,00	
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)				2.605.431,04	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <u>2 e 5</u>	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)		% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	2.726.898,26	2.605.431,04		23,89	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE⁸	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	137.636,86	0,00	137.636,86	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	6.186,24	0,00	6.186,24	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	131.450,62	0,00	131.450,62	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				1.521.235,00	239.907,77
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)				516.235,00	200.642,09
31.1.1- Salário-Educação				340.200,00	154.593,08
31.1.2- PDDE				0,00	0,00
31.1.3- PNAE				135.680,00	34.628,18
31.1.4- PNATE				40.355,00	11.420,83
31.1.5- Outras Transferências do FNDE				0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				1.005.000,00	39.265,68

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.715.748,75	388.943,07	388.363,44	285.211,12	579,63
32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	162.518,61	93.560,29	93.560,29	67.542,89	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	372.366,14	88.506,60	88.506,60	41.914,60	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	1.180.864,00	206.876,18	206.296,55	175.753,63	579,63
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	10.657.845,78	2.995.294,03	2.992.985,44	2.786.397,95	2.308,59
33.1- Despesas Correntes	10.363.528,65	2.911.419,78	2.909.111,19	2.773.453,10	2.308,59
33.1.1- Pessoal Ativo	7.287.237,02	2.065.818,30	2.065.818,30	2.021.067,78	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	350.000,00	85.472,84	85.472,84	85.472,84	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.726.291,63	760.128,64	757.820,05	666.912,48	2.308,59
33.2- Despesas de Capital	294.317,13	83.874,25	83.874,25	12.944,85	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas Capital	294.317,13	83.874,25	83.874,25	12.944,85	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)		
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023			569.966,42	138.864,83	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			2.085.841,15	154.593,08	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			2.027.717,09	70.279,76	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			628.090,48	223.178,15	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00	0,00	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00	0,00	

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão:

¹Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

²Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

⁴Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

⁸Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

⁹Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

¹⁰Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

XXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ - PR

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

PERÍODO DE REFERÊNCIA - 2º Bimestre/2024

R\$ 1,00

<u>RECEITAS DO FUNDEB</u>	RECEITA REALIZADA
1 - RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	2.085.841,15
1.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências	2.006.332,83
1.2 - Complementação da União ao FUNDEB	71.596,74
1.2.1 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.2.2 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00
1.2.3 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	71.596,74
1.3 - Rendimentos de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB	7.911,58
1.3.1 - Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB - Imposto e Transferências	6.584,06
1.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.3.3 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	2,31
1.3.4 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	1.325,21
1.4 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
1.4.1 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências	0,00
1.4.2 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAF	0,00
1.4.3 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAT	0,00
1.4.4 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAR	0,00
<u>DESPESAS DO FUNDEB</u>	DESPESA LIQUIDADADA/ EMPENHADA
2 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.433.215,88
2.1 - 361 - Ensino Fundamental	718.874,00
2.2 - 365 - Ensino Infantil	714.341,88
2.2.1 - Creche	455.550,90
2.2.2 - Pré-Escola	258.790,98
3 - Outras Despesas	504.837,11
3.1 - 361 - Ensino Fundamental	504.837,11
3.1.1 - Corrente	504.837,11
3.1.2 - Capital	0,00
3.2 - 365 - Ensino Infantil	0,00
3.2.1 - Ensino Infantil (Creche)	0,00
3.2.1.1 - Corrente	0,00

3.2.1.2 - Capital	0,00
3.2.2 - Ensino Infantil (Pré-escola)	0,00
3.2.2.1 - Corrente	0,00
3.2.2.2 - Capital	0,00
4 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2 + 3)	1.938.052,99

<u>DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB</u>	DESPESA LIQUIDADADA/ EMPENHADA (a)	CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO ACUMULADO ATÉ O EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (c)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (d)
5 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.433.215,88	0,00	0,00	
6 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.938.052,99	0,00	0,00	0,00
7 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	
8.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	
9-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
10- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB (6 + 7 + 8 + 9)	1.938.052,99	0,00	0,00	0,00

LIMITES OBRIGATÓRIOS DO FUNDEB	Valor
11- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	
11.1 - Exigido (70% de (1 - 1.2.3 - 1.3.4 - 1.4.4))	1.409.043,44
11.2 - Aplicado Após Deduções [5(a) - 5(b) - 5(c)]	1.433.215,88
12- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	
12.1 - Exigido [IEI de (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)]	0,00
12.2 - Aplicado Após Deduções [8.1(a) - 8.1(b) - 8.1(c)]	0,00
13- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital	
13.1 - Exigido [15% de (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)]	0,35
13.2 - Aplicado Após Deduções [8.2(a) - 8.2(b) - 8.2(c)]	0,00
14- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício	
14.1 - Exigido (10% de 1)	208.584,12
14.2 - Não Aplicado Após Ajustes [1 - (10(a) - 10(b) - 10(d))] + [(10(c) - 10(d)) se > 0]	117.855,43

INDICADORES DO FUNDEB	PERCENTUAL
15- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica $[(11.2 / (1 - 1.2.3 - 1.3.4 - 1.4.4)) \times 100\%]$	71,20
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI) $[(12.2 / (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)) \times 100\%]$	0,00
17- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital $[(13.2 / (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)) \times 100\%]$	0,00
18- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício $[(14.2 / 1) \times 100\%]$	5,65

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB
19- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	569.966,42
20- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.085.841,15
21- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2.027.717,09
22- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	628.090,48
23- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00
24- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00
25- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	628.090,48

Fonte: Balanço do Município.

Nota: As despesas com aposentadorias e pensões (inativos) não foram computados no cálculo do Demonstrativo do FUNDEB.

_____	_____
Contador/CRC	Prefeito Municipal

Nota de esclarecimento: XXX

Tabela 8.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

IVATé - PR

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 3º Bimestre/2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.383.353,41	1.752.190,63
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	913.353,41	583.937,01
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	600.000,00	84.680,47
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.250.000,00	492.921,70
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.620.000,00	590.651,45
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31.700.000,00	14.310.246,99
2.1- Cota-Parte FPE	19.180.000,00	9.279.241,69
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	18.500.000,00	9.279.241,69
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	680.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	9.500.000,00	3.744.517,91
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	204.000,00	52.684,58
2.4- Cota-Parte ITR	816.000,00	36.659,61
2.5- Cota-Parte IPVA	2.000.000,00	1.197.143,20
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	36.083.353,41	16.062.437,62
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[†]	6.204.000,00	2.862.049,19
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	6.838,35	1.153.560,01

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	6.126.927,73	3.088.925,01
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.810.500,00	2.982.793,37
6.1.1- Principal	5.810.500,00	2.971.402,30
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	11.391,07
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00

6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	205.000,00	2,54
6.3.1- Principal	205.000,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	2,54
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	111.427,73	106.129,10
6.4.1- Principal	111.427,73	104.018,89
6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	2.110,21
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	-393.500,00	109.353,11
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	438.515,80	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	90.884,05	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	347.631,75	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	3.527.440,81	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.970.500,00	2.988.325,90	2.988.325,90	2.596.388,51	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.440.500,00	2.197.550,94	2.197.550,94	1.912.841,33	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	2.140.500,00	1.074.917,45	1.074.917,45	939.481,53	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.300.000,00	1.122.633,49	1.122.633,49	973.359,80	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.530.000,00	790.774,96	790.774,96	683.547,18	0,00
10.2.1- Educação Infantil	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.330.000,00	790.774,96	790.774,96	683.547,18	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ⁵ e ⁹ (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS						

CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	2.988.325,90	2.988.325,90	2.596.388,51	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.988.236,71	2.988.236,71	2.596.299,32	0,00	0,00	5.443,34
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	89,19	89,19	89,19	0,00	0,00	86,65
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.197.550,94	2.197.550,94	2.197.550,94	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²			VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO¹⁰ (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			2.087.957,14	2.197.550,94	2.197.550,94	73,67
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)			0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL			0,38	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	308.892,50	100.599,11	100.599,11	0,00	3,26

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	551.419,97	90.884,05	0,00	0,00	90.884,05	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	537.839,92	69.308,81	0,00	0,00	69.308,81	
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	13.580,05	21.575,24	0,00	0,00	21.575,24	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.922.597,02	1.082.912,30	1.081.183,34	934.261,39	1.728,96
20.1- Educação Infantil	501.900,01	184.933,20	184.933,20	150.623,96	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.793.006,01	420.991,55	420.991,55	366.713,91	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	2.142,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	130.000,00	85.743,06	85.743,06	85.743,06	0,00
20.5- Administração Geral	18.207,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	477.342,00	391.244,49	389.515,53	331.180,46	1.728,96
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
--	------------------------	--	--	-----------------------------------	---

21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	8.933.097,02	4.071.238,20	4.069.509,24	3.530.649,90	1.728,96
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.742.400,01	1.259.850,65	1.259.850,65	1.090.105,49	0,00
21.1.1- Creche	1.787.400,00	834.658,04	834.658,04	715.336,93	0,00
21.1.2- Pré-escola	955.000,01	425.192,61	425.192,61	374.768,56	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	6.190.697,01	2.811.387,55	2.809.658,59	2.440.544,41	1.728,96
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)				1.081.183,34	
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				2.862.049,19	
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)				0,00	
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)				0,00	
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴				0,00	
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))				0,00	
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)				3.943.232,53	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <u>2 e 5</u>	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)		% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	4.015.609,40	3.943.232,53		24,55	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE⁸	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	137.636,86	0,00	137.636,86	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	6.186,24	0,00	6.186,24	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	131.450,62	0,00	131.450,62	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				1.631.235,00	455.945,97
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)				626.235,00	390.503,17
31.1.1- Salário-Educação				340.200,00	220.168,79
31.1.2- PDDE				0,00	0,00
31.1.3- PNAE				135.680,00	58.205,23
31.1.4- PNATE				0,00	11.456,34
31.1.5- Outras Transferências do FNDE				150.355,00	100.672,81
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				1.005.000,00	65.442,80

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.844.423,82	712.060,04	711.480,41	690.382,52	579,63
32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	261.043,69	186.626,16	186.626,16	186.626,16	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	372.516,13	135.193,84	135.193,84	128.556,46	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	1.210.864,00	390.240,04	389.660,41	375.199,90	579,63
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	10.777.520,84	4.783.298,24	4.780.989,65	4.221.032,42	2.308,59
33.1- Despesas Correntes	10.483.203,71	4.653.504,12	4.651.195,53	4.091.238,30	2.308,59
33.1.1- Pessoal Ativo	7.247.237,00	3.181.993,62	3.181.993,62	2.765.328,43	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	350.000,00	188.387,06	188.387,06	188.387,06	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.885.966,71	1.283.123,44	1.280.814,85	1.137.522,81	2.308,59
33.2- Despesas de Capital	294.317,13	129.794,12	129.794,12	129.794,12	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas Capital	294.317,13	129.794,12	129.794,12	129.794,12	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)		
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023			569.966,42	138.864,83	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			3.088.925,01	220.168,79	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			2.727.839,13	169.120,03	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			931.052,30	189.913,59	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00	0,00	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00	0,00	

40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)

931.052,30

189.913,59

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão:

¹Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

²Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

⁴Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

⁸Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

⁹Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

¹⁰Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

XX

Tabela 8.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

IVATé - PR

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 4º Bimestre/2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.562.353,41	2.243.367,99
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	1.012.353,41	638.776,94
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	600.000,00	149.072,36
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.250.000,00	643.401,17
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.700.000,00	812.117,52
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31.798.430,00	18.983.826,93
2.1- Cota-Parte FPE	19.239.430,00	12.469.865,52
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	18.500.000,00	11.750.349,73
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	739.430,00	719.515,79
2.2- Cota-Parte ICMS	9.500.000,00	5.121.106,77
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	204.000,00	75.114,43
2.4- Cota-Parte ITR	816.000,00	36.837,51
2.5- Cota-Parte IPVA	2.039.000,00	1.280.902,70
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	36.360.783,41	21.227.194,92
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))†	6.211.800,00	3.652.861,94
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	21.878.395,85	1.653.936,50

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	6.365.934,57	4.043.374,98
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.010.500,00	3.901.962,01
6.1.1- Principal	6.010.500,00	3.887.181,76
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	14.780,25
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00

6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	205.000,00	7,57
6.3.1- Principal	205.000,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	7,57
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	150.434,57	141.405,40
6.4.1- Principal	150.434,57	138.556,11
6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	2.849,29
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	-201.300,00	234.319,82
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	438.515,80	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	90.884,05	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	347.631,75	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	4.481.890,78	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	6.170.500,00	3.932.470,38	3.932.470,38	3.886.521,59	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.440.500,00	2.856.706,85	2.856.706,85	2.810.758,06	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	2.140.500,00	1.319.820,21	1.319.820,21	1.304.934,54	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.300.000,00	1.536.886,64	1.536.886,64	1.505.823,52	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.730.000,00	1.075.763,53	1.075.763,53	1.075.763,53	0,00
10.2.1- Educação Infantil	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.530.000,00	1.075.763,53	1.075.763,53	1.075.763,53	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ⁵ e ⁹ (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS						

CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.932.470,38	3.932.470,38	3.886.521,59	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.932.380,19	3.932.380,19	3.886.431,40	0,00	0,00	30.418,18
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	90,19	90,19	90,19	0,00	0,00	82,62
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.856.706,85	2.856.706,85	2.856.706,85	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²			VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO¹⁰ (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			2.731.378,71	2.856.706,85	2.856.706,85	73,21
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)			0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL			1,14	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	404.337,50	110.904,60	110.904,60	0,00	2,74

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	551.419,97	90.884,05	0,00	0,00	90.884,05	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	537.839,92	69.308,81	0,00	0,00	69.308,81	
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	13.580,05	21.575,24	0,00	0,00	21.575,24	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.984.597,00	1.560.652,53	1.556.346,24	1.448.664,87	4.306,29
20.1- Educação Infantil	533.900,00	365.473,54	365.441,11	340.965,50	32,43
20.2- Ensino Fundamental	1.953.006,00	689.204,22	686.659,32	653.416,21	2.544,90
20.3- Educação de Jovens e Adultos	2.142,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	130.000,00	104.040,28	104.040,28	104.040,28	0,00
20.5- Administração Geral	18.207,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	347.342,00	401.934,49	400.205,53	350.242,88	1.728,96
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
--	------------------------	--	--	-----------------------------------	---

21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	9.195.097,00	5.493.122,91	5.488.816,62	5.335.186,46	4.306,29
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.774.400,00	1.685.293,75	1.685.261,32	1.645.900,04	32,43
21.1.1- Creche	1.819.399,99	1.119.131,50	1.119.099,10	1.101.704,07	32,40
21.1.2- Pré-escola	955.000,01	566.162,25	566.162,22	544.195,97	0,03
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	6.420.697,00	3.807.829,16	3.803.555,30	3.689.286,42	4.273,86
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)				1.556.346,24	
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				3.652.861,94	
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)				0,00	
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)				0,00	
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴				0,00	
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))				0,00	
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)				5.209.208,18	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <u>2 e 5</u>	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)		% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	5.306.798,73	5.209.208,18		24,54	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE⁸	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	137.636,86	0,00	137.636,86	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	6.186,24	0,00	6.186,24	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	131.450,62	0,00	131.450,62	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				1.670.235,00	587.785,06
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)				626.235,00	494.070,96
31.1.1- Salário-Educação				340.200,00	288.951,49
31.1.2- PDDE				0,00	0,00
31.1.3- PNAE				135.680,00	81.649,65
31.1.4- PNATE				0,00	22.797,01
31.1.5- Outras Transferências do FNDE				150.355,00	100.672,81
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				1.044.000,00	93.714,10

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.970.016,23	984.258,69	983.679,06	883.172,57	579,63
32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	278.636,09	247.073,14	247.073,14	221.471,16	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	402.516,13	161.604,67	161.604,67	135.194,87	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	1.288.864,01	575.580,88	575.001,25	526.506,54	579,63
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	11.165.113,23	6.477.381,60	6.472.495,68	6.218.359,03	4.885,92
33.1- Despesas Correntes	10.850.796,10	6.347.587,48	6.342.701,56	6.088.564,91	4.885,92
33.1.1- Pessoal Ativo	7.447.237,00	4.303.552,29	4.303.552,29	4.254.531,78	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	350.000,00	269.100,28	269.100,28	251.300,28	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.053.559,10	1.774.934,91	1.770.048,99	1.582.732,85	4.885,92
33.2- Despesas de Capital	314.317,13	129.794,12	129.794,12	129.794,12	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas Capital	314.317,13	129.794,12	129.794,12	129.794,12	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		569.966,42		138.864,83	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		4.043.374,98		288.951,49	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		4.017.972,21		175.757,41	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		595.369,19		252.058,91	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00		0,00	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00		0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ - PR

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

PERÍODO DE REFERÊNCIA - 4º Bimestre/2024

R\$ 1,00

<u>RECEITAS DO FUNDEB</u>	RECEITA REALIZADA
1 - RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	4.043.374,98
1.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências	3.887.181,76
1.2 - Complementação da União ao FUNDEB	138.556,11
1.2.1 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.2.2 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00
1.2.3 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	138.556,11
1.3 - Rendimentos de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB	17.637,11
1.3.1 - Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB - Imposto e Transferências	14.780,25
1.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.3.3 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	7,57
1.3.4 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	2.849,29
1.4 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
1.4.1 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências	0,00
1.4.2 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAF	0,00
1.4.3 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAT	0,00
1.4.4 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAR	0,00
<u>DESPESAS DO FUNDEB</u>	DESPESA LIQUIDADADA/ EMPENHADA
2 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.856.706,85
2.1 - 361 - Ensino Fundamental	1.536.886,64
2.2 - 365 - Ensino Infantil	1.319.820,21
2.2.1 - Creche	812.513,19
2.2.2 - Pré-Escola	507.307,02
3 - Outras Despesas	1.075.763,53
3.1 - 361 - Ensino Fundamental	1.075.763,53
3.1.1 - Corrente	1.075.763,53
3.1.2 - Capital	0,00
3.2 - 365 - Ensino Infantil	0,00
3.2.1 - Ensino Infantil (Creche)	0,00
3.2.1.1 - Corrente	0,00

3.2.1.2 - Capital	0,00
3.2.2 - Ensino Infantil (Pré-escola)	0,00
3.2.2.1 - Corrente	0,00
3.2.2.2 - Capital	0,00
4 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2 + 3)	3.932.470,38

<u>DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB</u>	DESPESA LIQUIDADADA/ EMPENHADA (a)	CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO ACUMULADO ATÉ O EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (c)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (d)
5 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	2.856.706,85	0,00	0,00	
6 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.932.380,19	0,00	0,00	30.418,18
7 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	90,19	0,00	0,00	82,62
8.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	
8.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	
9-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
10- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB (6 + 7 + 8 + 9)	3.932.470,38	0,00	0,00	0,00

LIMITES OBRIGATÓRIOS DO FUNDEB	Valor
11- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	
11.1 - Exigido (70% de (1 - 1.2.3 - 1.3.4 - 1.4.4))	2.731.378,71
11.2 - Aplicado Após Deduções [5(a) - 5(b) - 5(c)]	2.856.706,85
12- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	
12.1 - Exigido [IEI de (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)]	0,00
12.2 - Aplicado Após Deduções [8.1(a) - 8.1(b) - 8.1(c)]	0,00
13- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital	
13.1 - Exigido [15% de (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)]	1,14
13.2 - Aplicado Após Deduções [8.2(a) - 8.2(b) - 8.2(c)]	0,00
14- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício	
14.1 - Exigido (10% de 1)	404.337,50
14.2 - Não Aplicado Após Ajustes [1 - (10(a) - 10(b) - 10(d))] + [(10(c) - 10(d)) se > 0]	110.904,60

INDICADORES DO FUNDEB	PERCENTUAL
15- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica $[(11.2 / (1 - 1.2.3 - 1.3.4 - 1.4.4)) \times 100\%]$	73,21
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI) $[(12.2 / (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)) \times 100\%]$	0,00
17- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital $[(13.2 / (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)) \times 100\%]$	0,00
18- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício $[(14.2 / 1) \times 100\%]$	2,74

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB
19- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	569.966,42
20- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	4.043.374,98
21- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	4.017.972,21
22- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	595.369,19
23- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00
24- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00
25- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	595.369,19

Fonte: Balanço do Município.

Nota: As despesas com aposentadorias e pensões (inativos) não foram computados no cálculo do Demonstrativo do FUNDEB.

Contador/CRC	Prefeito Municipal

Nota de esclarecimento: XXX

Tabela 8.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

IVATé - PR
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Período de Referência: 5º Bimestre/2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.562.353,41	2.741.268,73
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	1.012.353,41	661.420,67
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	600.000,00	223.766,44
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.250.000,00	805.653,52
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.700.000,00	1.050.428,10
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31.798.430,00	23.937.174,55
2.1- Cota-Parte FPE	19.239.430,00	15.148.095,27
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	18.500.000,00	14.114.543,37
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	739.430,00	1.033.551,90
2.2- Cota-Parte ICMS	9.500.000,00	6.581.774,62
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	204.000,00	98.754,29
2.4- Cota-Parte ITR	816.000,00	757.287,30
2.5- Cota-Parte IPVA	2.039.000,00	1.351.263,07
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	36.360.783,41	26.678.443,28
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[†]	6.211.800,00	4.580.724,13
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.1) + (2.1.2) + (2.6))	2.078.395,85	2.088.886,29
<u>FUNDEB</u>		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	6.365.934,57	4.974.570,44
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.010.500,00	4.830.101,71
6.1.1- Principal	6.010.500,00	4.813.338,77
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	16.762,94
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00

6.2.1- Principal				0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira				0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb				0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT				205.000,00	20,66
6.3.1- Principal				205.000,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira				0,00	20,66
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb				0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR				150.434,57	144.448,07
6.4.1- Principal				150.434,57	140.828,54
6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira				0,00	3.619,53
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb				0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)				-201.300,00	232.614,64
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)				VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT					438.515,80
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR					90.884,05
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS					347.631,75
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)					5.413.086,24
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	6.190.500,00	4.867.090,71	4.867.090,71	4.817.515,58	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.440.500,00	3.633.298,95	3.633.298,95	3.587.212,61	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	2.241.600,00	1.674.870,31	1.674.870,31	1.660.251,59	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.198.900,00	1.958.428,64	1.958.428,64	1.926.961,02	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.750.000,00	1.233.791,76	1.233.791,76	1.230.302,97	0,00
10.2.1- Educação Infantil	100.000,00	3.488,79	3.488,79	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.530.000,00	1.230.302,97	1.230.302,97	1.230.302,97	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)⁷ (h)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO^{5 e 9} (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS						

CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	4.863.601,92	4.863.601,92	4.817.515,58	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.863.511,73	4.863.511,73	4.817.425,39	0,00	0,00	33.410,02
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	90,19	90,19	90,19	0,00	0,00	69,53
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.629.810,16	3.633.298,95	3.633.298,95	-3.488,79	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²			VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO¹⁰ (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			3.381.085,66	3.633.298,95	3.633.298,95	75,22
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)			0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL			3,10	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	497.457,04	110.968,52	110.968,52	0,00	2,23

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	551.419,97	90.884,05	0,00	0,00	90.884,05	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	537.839,92	69.308,81	0,00	0,00	69.308,81	
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	13.580,05	21.575,24	0,00	0,00	21.575,24	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.919.597,01	2.047.845,83	2.038.013,39	1.961.593,55	9.832,44
20.1- Educação Infantil	568.900,01	427.188,70	425.331,74	416.835,62	1.856,96
20.2- Ensino Fundamental	1.853.006,00	983.616,46	977.369,97	942.437,54	6.246,49
20.3- Educação de Jovens e Adultos	2.142,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	130.000,00	122.337,50	122.337,50	122.337,50	0,00
20.5- Administração Geral	18.207,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	347.342,00	514.703,17	512.974,18	479.982,89	1.728,99
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
--	------------------------	--	--	-----------------------------------	---

21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	9.150.097,01	6.914.936,54	6.905.104,10	6.779.109,13	9.832,44
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.930.500,01	2.105.547,80	2.103.690,84	2.077.087,21	1.856,96
21.1.1- Creche	1.975.500,01	1.402.406,67	1.400.549,74	1.390.907,50	1.856,93
21.1.2- Pré-escola	955.000,00	703.141,13	703.141,10	686.179,71	0,03
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	6.219.597,00	4.809.388,74	4.801.413,26	4.702.021,92	7.975,48
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)				2.038.013,39	
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				4.580.724,13	
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)				0,00	
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)				0,00	
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴				0,00	
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))				0,00	
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)				6.618.737,52	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <u>2 e 5</u>	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)		% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	6.669.610,82	6.618.737,52		24,81	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE⁸	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	137.636,86	0,00	137.636,86	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	6.186,24	0,00	6.186,24	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	131.450,62	0,00	131.450,62	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				1.670.235,00	722.116,47
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)				626.235,00	600.131,07
31.1.1- Salário-Educação				340.200,00	359.897,63
31.1.2- PDDE				0,00	0,00
31.1.3- PNAE				135.680,00	116.745,74
31.1.4- PNATE				0,00	22.814,89
31.1.5- Outras Transferências do FNDE				150.355,00	100.672,81
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				1.044.000,00	121.985,40

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.017.516,20	1.153.155,18	1.152.575,55	1.115.216,75	579,63
32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	278.636,08	250.596,72	250.596,72	249.527,14	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	402.516,12	172.722,50	172.722,50	171.212,67	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	1.336.364,00	729.835,96	729.256,33	694.476,94	579,63
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	11.167.613,21	8.068.091,72	8.057.679,65	7.894.325,88	10.412,07
33.1- Despesas Correntes	10.853.296,08	7.938.297,60	7.927.885,53	7.764.531,76	10.412,07
33.1.1- Pessoal Ativo	7.307.237,00	5.448.509,96	5.448.509,96	5.399.181,35	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	350.000,00	314.213,50	314.213,50	314.213,50	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.196.059,08	2.175.574,14	2.165.162,07	2.051.136,91	10.412,07
33.2- Despesas de Capital	314.317,13	129.794,12	129.794,12	129.794,12	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas Capital	314.317,13	129.794,12	129.794,12	129.794,12	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)		
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023			569.966,42	138.864,83	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			4.974.570,44	359.897,63	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			4.948.966,20	223.873,64	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			595.570,66	274.888,82	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00	0,00	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00	0,00	

40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	595.570,66	274.888,82
--	------------	------------

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão:

¹Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

²Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: “Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

⁴Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

⁸Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

⁹Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

¹⁰Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ - PR

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

PERÍODO DE REFERÊNCIA - 5º Bimestre/2024

R\$ 1,00

<u>RECEITAS DO FUNDEB</u>	RECEITA REALIZADA
1 - RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	4.974.570,44
1.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências	4.813.338,77
1.2 - Complementação da União ao FUNDEB	140.828,54
1.2.1 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.2.2 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00
1.2.3 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	140.828,54
1.3 - Rendimentos de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB	20.403,13
1.3.1 - Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB - Imposto e Transferências	16.762,94
1.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.3.3 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	20,66
1.3.4 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	3.619,53
1.4 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
1.4.1 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências	0,00
1.4.2 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAF	0,00
1.4.3 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAT	0,00
1.4.4 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAR	0,00
<u>DESPESAS DO FUNDEB</u>	DESPESA LIQUIDADADA/ EMPENHADA
2 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.633.298,95
2.1 - 361 - Ensino Fundamental	1.958.428,64
2.2 - 365 - Ensino Infantil	1.674.870,31
2.2.1 - Creche	1.039.330,76
2.2.2 - Pré-Escola	635.539,55
3 - Outras Despesas	1.233.791,76
3.1 - 361 - Ensino Fundamental	1.230.302,97
3.1.1 - Corrente	1.230.302,97
3.1.2 - Capital	0,00
3.2 - 365 - Ensino Infantil	3.488,79
3.2.1 - Ensino Infantil (Creche)	3.488,79
3.2.1.1 - Corrente	3.488,79

3.2.1.2 - Capital	0,00
3.2.2 - Ensino Infantil (Pré-escola)	0,00
3.2.2.1 - Corrente	0,00
3.2.2.2 - Capital	0,00
4 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2 + 3)	4.867.090,71

<u>DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB</u>	DESPESA LIQUIDADADA/ EMPENHADA (a)	CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO ACUMULADO ATÉ O EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (c)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (d)
5 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	3.633.298,95	0,00	0,00	
6 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.863.511,73	0,00	0,00	33.410,02
7 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	3.578,98	3.488,79	0,00	69,53
8.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	3.488,79	3.488,79	0,00	
8.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	
9-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
10- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB (6 + 7 + 8 + 9)	4.867.090,71	3.488,79	0,00	0,00

LIMITES OBRIGATÓRIOS DO FUNDEB	Valor
11- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	
11.1 - Exigido (70% de (1 - 1.2.3 - 1.3.4 - 1.4.4))	3.381.085,66
11.2 - Aplicado Após Deduções [5(a) - 5(b) - 5(c)]	3.633.298,95
12- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	
12.1 - Exigido [IEI de (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)]	0,00
12.2 - Aplicado Após Deduções [8.1(a) - 8.1(b) - 8.1(c)]	0,00
13- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital	
13.1 - Exigido [15% de (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)]	3,10
13.2 - Aplicado Após Deduções [8.2(a) - 8.2(b) - 8.2(c)]	0,00
14- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício	
14.1 - Exigido (10% de 1)	497.457,04
14.2 - Não Aplicado Após Ajustes [1 - (10(a) - 10(b) - 10(d))] + [(10(c) - 10(d)) se > 0]	110.968,52

INDICADORES DO FUNDEB	PERCENTUAL
15- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica $[(11.2 / (1 - 1.2.3 - 1.3.4 - 1.4.4)) \times 100\%]$	75,22
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI) $[(12.2 / (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)) \times 100\%]$	0,00
17- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital $[(13.2 / (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)) \times 100\%]$	0,00
18- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício $[(14.2 / 1) \times 100\%]$	2,23

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB
19- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	569.966,42
20- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	4.974.570,44
21- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	4.948.966,20
22- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	595.570,66
23- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00
24- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00
25- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	595.570,66

Fonte: Balanço do Município.

Nota: As despesas com aposentadorias e pensões (inativos) não foram computados no cálculo do Demonstrativo do FUNDEB.

Contador/CRC	Prefeito Municipal

Nota de esclarecimento: XXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ - PR

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

PERÍODO DE REFERÊNCIA - 6º Bimestre/2024

R\$ 1,00

<u>RECEITAS DO FUNDEB</u>	RECEITA REALIZADA
1 - RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	6.017.919,69
1.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências	5.823.574,56
1.2 - Complementação da União ao FUNDEB	170.616,12
1.2.1 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.2.2 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00
1.2.3 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	170.616,12
1.3 - Rendimentos de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB	23.729,01
1.3.1 - Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB - Imposto e Transferências	19.234,05
1.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.3.3 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00
1.3.4 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	4.494,96
1.4 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
1.4.1 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências	0,00
1.4.2 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAF	0,00
1.4.3 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAT	0,00
1.4.4 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAR	0,00
<u>DESPESAS DO FUNDEB</u>	DESPESA LIQUIDADADA/ EMPENHADA
2 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.492.386,49
2.1 - 361 - Ensino Fundamental	2.601.104,70
2.2 - 365 - Ensino Infantil	1.891.281,79
2.2.1 - Creche	1.171.697,52
2.2.2 - Pré-Escola	719.584,27
3 - Outras Despesas	1.430.069,72
3.1 - 361 - Ensino Fundamental	1.367.736,30
3.1.1 - Corrente	1.337.239,60
3.1.2 - Capital	30.496,70
3.2 - 365 - Ensino Infantil	62.333,42
3.2.1 - Ensino Infantil (Creche)	62.333,42
3.2.1.1 - Corrente	62.333,42

3.2.1.2 - Capital	0,00
3.2.2 - Ensino Infantil (Pré-escola)	0,00
3.2.2.1 - Corrente	0,00
3.2.2.2 - Capital	0,00
4 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2 + 3)	5.922.456,21

<u>DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB</u>	DESPESA LIQUIDADADA/ EMPENHADA (a)	CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO ACUMULADO ATÉ O EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (c)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (d)
5 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	4.492.386,49	0,00	0,00	
6 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.801.047,37	0,00	0,00	0,00
7 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	3.578,98	3.531,06	0,00	47,92
8.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	3.488,79	3.440,87	0,00	
8.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	
9-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	117.829,86	0,00	0,00	0,00
10- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB (6 + 7 + 8 + 9)	5.922.456,21	3.531,06	0,00	0,00

LIMITES OBRIGATÓRIOS DO FUNDEB	Valor
11- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	
11.1 - Exigido (70% de (1 - 1.2.3 - 1.3.4 - 1.4.4))	4.089.966,03
11.2 - Aplicado Após Deduções [5(a) - 5(b) - 5(c)]	4.492.386,49
12- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	
12.1 - Exigido [IEI de (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)]	0,00
12.2 - Aplicado Após Deduções [8.1(a) - 8.1(b) - 8.1(c)]	47,92
13- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital	
13.1 - Exigido [15% de (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)]	0,00
13.2 - Aplicado Após Deduções [8.2(a) - 8.2(b) - 8.2(c)]	0,00
14- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício	
14.1 - Exigido (10% de 1)	601.791,97
14.2 - Não Aplicado Após Ajustes [1 - (10(a) - 10(b) - 10(d))] + [(10(c) - 10(d)) se > 0]	98.994,54

INDICADORES DO FUNDEB	PERCENTUAL
15- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica $[(11.2 / (1 - 1.2.3 - 1.3.4 - 1.4.4)) \times 100\%]$	76,89
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI) $[(12.2 / (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)) \times 100\%]$	0,00
17- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital $[(13.2 / (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)) \times 100\%]$	0,00
18- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício $[(14.2 / 1) \times 100\%]$	1,64

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB
19- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	569.966,42
20- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	6.017.919,69
21- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	6.002.995,61
22- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	584.890,50
23- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00
24- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00
25- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	584.890,50

Fonte: Balanço do Município.

Nota: As despesas com aposentadorias e pensões (inativos) não foram computados no cálculo do Demonstrativo do FUNDEB.

_____	_____
Contador/CRC	Prefeito Municipal

Nota de esclarecimento: XX

Tabela 8.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

IVATé - PR
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Período de Referência: 6º Bimestre/2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.595.353,41	3.352.825,24
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	1.012.353,41	687.082,37
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	600.000,00	247.480,73
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.250.000,00	1.021.883,29
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.733.000,00	1.396.378,85
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32.113.468,08	29.684.314,85
2.1- Cota-Parte FPM	19.554.468,08	19.228.518,83
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	18.500.000,00	17.428.792,67
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.054.468,08	1.799.726,16
2.2- Cota-Parte ICMS	9.500.000,00	8.060.536,60
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	204.000,00	121.833,90
2.4- Cota-Parte ITR	816.000,00	857.051,67
2.5- Cota-Parte IPVA	2.039.000,00	1.416.373,85
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	36.708.821,49	33.037.140,09
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[†]	6.211.800,00	5.576.917,22
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.1) + (2.6))	2.965.405,37	2.682.367,28
<i>FUNDEB</i>		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	6.365.934,57	6.017.919,69
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.010.500,00	5.842.808,61
6.1.1- Principal	6.010.500,00	5.823.574,56
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	19.234,05
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00

6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	205.000,00	0,00
6.3.1- Principal	205.000,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	150.434,57	175.111,08
6.4.1- Principal	150.434,57	170.616,12
6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	4.494,96
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00

7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4) **-201.300,00** **246.657,34**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) **VALOR**

8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT **438.515,80**

8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR 164.032,79

8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS 274.483,01

9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8) **6.456.435,49**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	6.306.884,58	5.922.456,21	5.922.456,21	5.871.544,99	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.682.499,98	4.492.386,49	4.492.386,49	4.441.475,27	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	2.081.394,89	1.891.281,79	1.891.281,79	1.888.923,12	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.601.105,09	2.601.104,70	2.601.104,70	2.552.552,15	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.624.384,60	1.430.069,72	1.430.069,72	1.430.069,72	0,00
10.2.1- Educação Infantil	163.851,84	62.333,42	62.333,42	62.333,42	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.460.532,76	1.367.736,30	1.367.736,30	1.367.736,30	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ⁵ e ⁹ (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS						

CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	5.918.925,15	5.918.925,15	5.868.013,93	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.801.047,37	5.801.047,37	5.750.136,15	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	47,92	47,92	47,92	0,00	0,00	47,92
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	117.829,86	117.829,86	117.829,86	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.492.386,49	4.492.386,49	4.492.386,49	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	47,92	47,92	47,92	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²			VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO¹⁰ (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			4.089.966,03	4.492.386,49	4.492.386,49	76,89
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)			0,00	47,92	47,92	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL			0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	601.791,97	98.994,54	98.994,54	0,00	1,64

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	551.419,97	164.032,79	0,00	90.884,05	73.148,74	164.032,79
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	537.839,92	69.308,81	0,00	69.308,81	0,00	
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	13.580,05	94.723,98	0,00	21.575,24	73.148,74	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.391.055,47	3.241.145,10	3.241.145,10	3.211.690,27	0,00
20.1- Educação Infantil	915.514,35	891.230,48	891.230,48	883.795,85	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.986.052,12	1.627.414,73	1.627.414,73	1.605.394,53	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	2.142,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	160.000,00	149.783,33	149.783,33	149.783,33	0,00
20.5- Administração Geral	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	327.342,00	572.716,56	572.716,56	572.716,56	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
--	------------------------	--	--	-----------------------------------	---

21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	9.737.940,05	9.163.601,31	9.163.601,31	9.083.235,26	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.180.761,08	2.844.845,69	2.844.845,69	2.835.052,39	0,00
21.1.1- Creche	2.003.734,99	1.878.719,76	1.878.719,76	1.871.285,13	0,00
21.1.2- Pré-escola	1.177.026,09	966.125,93	966.125,93	963.767,26	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	6.557.178,97	6.318.755,62	6.318.755,62	6.248.182,87	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.241.145,10
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.576.917,22
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	164.032,79
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	8.654.029,53

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)			% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	8.259.285,02	8.654.029,53			26,19	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE⁸	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)	
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	137.636,86	0,00	137.636,86	0,00	0,00	
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	6.186,24	0,00	6.186,24	0,00	0,00	
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	131.450,62	0,00	131.450,62	0,00	0,00	
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.800.735,00	1.053.733,90
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	716.735,00	917.612,85
31.1.1- Salário-Educação	430.700,00	431.575,49
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	135.680,00	117.174,18
31.1.4- PNATE	0,00	22.815,67
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	150.355,00	346.047,51
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.084.000,00	136.121,05

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.238.126,83	1.526.966,81	1.230.189,81	1.230.189,81	296.777,00
32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	225.984,24	201.846,42	201.846,42	201.846,42	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	539.978,58	411.875,67	115.098,67	115.098,67	296.777,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	1.472.164,01	913.244,72	913.244,72	913.244,72	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	11.976.066,88	10.690.568,12	10.393.791,12	10.313.425,07	296.777,00
33.1- Despesas Correntes	11.446.039,24	10.263.997,00	10.263.997,00	10.183.630,95	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	7.734.798,47	7.283.472,23	7.283.472,23	7.222.646,88	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	398.000,00	381.883,33	381.883,33	381.883,33	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.313.240,77	2.598.641,44	2.598.641,44	2.579.100,74	0,00
33.2- Despesas de Capital	530.027,64	426.571,12	129.794,12	129.794,12	296.777,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas Capital	530.027,64	426.571,12	129.794,12	129.794,12	296.777,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		569.966,42		138.864,83	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		6.017.919,69		431.575,49	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		6.002.995,61		233.839,46	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		584.890,50		336.600,86	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00		0,00	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00		0,00	

40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)

584.890,50

336.600,86

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão:

¹Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

²Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: “Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

⁴Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

⁸Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

⁹Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

¹⁰Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

XX